

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá, Sexta Feira 29 de Setembro de 2006 Nº 7469

## PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL  
FEITOS CÍVEIS  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

#### AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 57557/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 20743/2005 - Classe: II-10). RECORRENTE ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO). RECORRIDO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO - SIPROTAF/MT (Adv. Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES).

**DECISÃO:** "...admito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

As) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - Vice-Presidente em substituição. legal

#### AUTOS COM DECISÃO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72566/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRAZZO LTDA. (Adv. Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.

**DECISÃO:** "...Portanto, excluo o Governador do Estado do pólo passivo e, de consequência, remeto os autos para uma das E. Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas..."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

As) DES. JURACY PERSIANI - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 57023/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - ENPA, ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. (Adv. Dr. PEDRO MARTINS VERÃO, Dra. BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA, OUTRO(S)). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43369/2006 - CAPITAL.

**DECISÃO:** "...INDEFIRO a liminar vindicada..."

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - Relatora

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **35881/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (Adv. Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO, OUTRO(S)). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**DECISÃO:** "...suspeita-se a tramitação do feito até o julgamento do mérito da mencionada Ação Direta de Constitucionalidade..."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

As) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO **71716/2006** - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT (Adv. Dr. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, estando ausentes ambos requisitos exigidos pela Lei nº 1.533/51 para concessão de medida liminar, indefiro o pleito formulado..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

As) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **71773/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - ADAIR TEREZINHA PEREIRA (Adv. Dr. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S).

**DECISÃO:** "...indefiro a liminar pretendida..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator

CHOCOLATES GAROTO S.A. (Adva. Dra. ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE e OUTRO(S)), qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL **65922/2006** - Classe: II-16 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **60808/2006** - Classe: II-11) em que é AGRAVADO - EXMO. SR. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 60808/06 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE e LITISCONSORTES - BROLOG - BROKER LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, vem através da petição protocolada sob nº 73159/2006, de 21/09/2006, requerer desistência do Agravo Regimental, sem julgamento do mérito.

**DECISÃO:** "...Homologo a desistência requerida..."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **70438/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - MADEIREIRA GIACHINI e BAGATINI LTDA (Adv. Dr. VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA). IMPETRADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 65866/2006 - CAPITAL.

**DECISÃO:** "...defiro em parte a liminar almejada, tão somente para reativar o cadastro da empresa junto ao SEMA - Centro de Consumidores de Produtos Florestais, possibilitando, desta forma, a impetrante prosseguir com suas atividades normais..."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **71344/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - WALTER CORREA (Adv. Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**DECISÃO:** "...defiro inaudita altera pars, a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **71149/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - KELLY CRISTINA MARTINO DA CRUZ (Adv. Dr. SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**DECISÃO:** "...não verifico, nesta fase de cognição, os requisitos que *in limine* possam dar guarida a sua pretensão..."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

As) DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **71743/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTES - MADEIREIRA PIRAPARA LTDA e OUTRO(S) (Adv. Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OUTRO(S)). IMPETRADO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 69966/2006-CAPITAL. LITISCONSORTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

**DECISÃO:** "...indefiro a liminar requerida..."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **67515/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (Adv. Dr. ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT). IMPETRADO - EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 60998/2006.

**DECISÃO:** "...CONCEDO a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - Relator

#### AUTOS COM DECISÃO E INTIMAÇÃO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **70377/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - RONEI JOSÉ DA SILVA (Adv. Dr. RODRIGO LIBERATO LOPES). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**DECISÃO:** "...deixo de deferir a liminar reclamada..."

**Intimação ao impetrante, na pessoa de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias indicar o nome do litisconsorte passivo necessário.**

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **72261/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - ARNALDO DONIZETE TRALDI (Adv. Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, OUTRO(S)). IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E OUTRO(S).

**Intimação ao impetrante para no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido com a prova documental da nomeação dos classificados em segundo e terceiro lugares, bem como das alegadas remoções, e, no mesmo prazo promover a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de declarar extinto o processo.**

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

As) DES. JURACY PERSIANI - Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **72560/2006** - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos da REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA **52694/2004** - Classe: II-2). EMBARGANTE - PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO e OUTRO(S)). EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. MUNICÍPIO).

Intimação ao embargado para manifestar-se sobre os Embargos de Declaração.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator

#### AUTOS COM DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA

OLYNTHO GONÇALVES FILHO - ADVOGADO - IMPETRANTE, vem através da petição protocolada sob nº 71474/2006, de 15/09/2006, requerer desarquivamento e vista dos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2.899 - Protocolo nº 33194/2001 - Classe: II-11, em que são REQUERENTES - OSMAR MILAN CAPILE e OUTROS (Adva. Dra. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES) e REQUERIDOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO e OUTROS.

**DESPACHO:** "...defiro o desarquivamento..."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

As) BELª. VILMA VIANA ARRAIS - Supervisora Judiciária

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 28 de setembro de 2006.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA - Diretora  
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

#### AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 72273/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72273/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE(S): G. M. S.

Advogado: Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

AGRAVADOS: L. S. M. E OUTRAS

Advogado: Dra. FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO MASSAI

Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art.74 do RITJ/MT."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006

Protocolo: 72548/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72548/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE: G. M. S.

Advogado: Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

AGRAVADO: L. S. M. E OUTRAS

Advogado: Dra. FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO MASSAI

Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art.74 do RITJ/MT."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006

Protocolo: 72732/2006

REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA 72732/2006 Classe: 9-Diversos

REQUERENTE: JEFFERSON LOPES SOARES

Advogado: Dr. KLEBER NOVAES SANTA ROSA

Conclusão da decisão: "... Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 72733/06, DECLARO prejudicado o presente pedido".

Cuiabá, 21 de setembro de 2006

Protocolo: 72736/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72736/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE: ODEIR ANTONIO BALBINOTTI

Advogado: Dr. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCUEI

AGRAVADO: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A

Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art.74 do RITJ/MT."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006

Protocolo: 72913/2006

REC. APELEM CAUSA DE PROCED.REGULADO POR LEIS ESPECIAIS 72913/2006 Classe: 19-Cível

APELANTE: SUZANA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

APELADO: ISTÉIA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Dr. DANIELA CAETANO DE BRITO

Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art.74 do RITJ/MT."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006

Protocolo: 72965/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72965/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE: RAIMUNDO BEZERRA DE ABREU e OUTROS

Advogado: Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS

AGRAVADO: VALDEMAR MAEMEDES DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art.74 do RITJ/MT."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006

#### SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 19704/1997

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 46/97 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.

INTERESSADO: MINORU CARLOS ARIMOTO

Advogado: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

Com intimação a parte interessada para manifestarem, no prazo legal, acerca da atualização do crédito às fls. 95/97-TJ/MT, conforme respeitável despacho de fls.85 -TJ.

Cuiabá, 18 de novembro de 2004

Protocolo: 40874/2003

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 40874/2003 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. LUIZ EUSTAQUIO COSSO

INTERESSADO: LUIZ EUSTAQUIO COSSO

INTERESSADO: EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO: ESPOLIO DE WANDYR CLAIT DUARTE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LAURA

JANE FIGUEIREDO CLAIT DUARTE

Advogado: Dr. LUIZ EUSTAQUIO COSSO

INTERESSADO: A . C. P. C. D. REPRESENTADO POR SUA MAE ROSANGELA PEREIRA CARDOSO

Advogado: Dra. MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHIN

Com intimação as partes para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da atualização do crédito às fls. 147/149-TJ/MT, conforme respeitável despacho de fls.141 -TJ.

Cuiabá, 22 de maio de 2006

Protocolo: 44994/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44994/2006 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.

INTERESSADO: MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO: VÂNIA MARIA MOUSSALEM MARIEN

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

Com intimação ao interessado a manifestar-se, no prazo legal, acerca da atualização do crédito às fls.104/106-TJ/MT, conforme respeitável despacho de fls.100/101 -TJ.

Cuiabá, 5 de julho de 2006

Protocolo: 70107/2006

CARTA ROGATÓRIA 70107/2006 Classe: 5-Diversos

ROGANTE: EXMA. SRA. DRA. GISELE ALVES SILVA - MMª. JUÍZA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

JACIARA/MT

ROGADO: EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MATO GROSSO

INTERESSADO: ADIR ENAR DE VIEGER

Advogados: Dr. ARI BORBA DE OLIVEIRA e LEONE GOMES DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ARLINDO CASOLA

Advogado: Dr. ARI BORBA DE OLIVEIRA e LEONE GOMES DE OLIVEIRA

INTERESSADA: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. ARI BORBA DE OLIVEIRA e LEONE GOMES DE OLIVEIRA

Com intimação ao Sr. Arlindo Casola para efetuar, no prazo 05 (cinco) dias, o pagamento das custas de fls.34-TJ, conforme respeitável despacho de fls.37-TJ.

Cuiabá, 19 de setembro de 2006

Protocolo: 71407/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71407/2006 Classe: 20-Cível

APELANTE: ODÉCIO BERTÉ e OUTRA

Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO BOTEZINI

APELADO: ADILSON REWAY

Advogado: Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO

Com intimação aos apelantes para apresentarem, no prazo 05 (cinco) dias, a guia FUNAJURIS, conforme respeitável despacho de fls.251-TJ.

Cuiabá, 21 de setembro de 2006



Protocolo: 72692/2006  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ  
EXCIPIENTE: LEILA MÁRIA DA SILVA XAVIER  
Advogadas: **Dra. MARILENY RODRIGUES DE SOUSA** e **Dra. JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA**  
Com intimação a excipiente para efetuar, no prazo 05 (cinco) dias, o pagamento das custas, conforme respeitável despacho de fls.25-TJ.

Cuiabá, 21 de setembro de 2006

**Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 28 de setembro de 2006.  
**Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
-Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência-  
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

#### DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63438/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44508/2005 - Classe: II-15)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S.A.  
Advogado(s): Dr. SALADINO ESGAIB  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.  
Advogado(s): Dr. (a) GUILHERME FERNANDES GORDELIN  
Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 139/141-TJ: "... Isto posto, para evitar futura nulidade, DEFIRO o pedido de fls. 135-136/TJ para devolver o prazo processual ao agravado/recorrido para que possa apresentar suas contra-razões no recurso especial nos autos em apenso; devendo a Secretaria observar o requerimento exposto, para proceder as intimações ao agravado/recorrido, exclusivamente na pessoa do DR. Celso Umberto Luchesi - OAB/SP 76.458 e OAB/MT 10.365 -A. Outrossim, determino a anulação dos atos praticados a partir das fls. 118/TJ (dos autos do RAI 44508/2005), o que afeta logicamente a interposição deste agravo ao STJ, pelo que autorizo desde já a devolução da peça e documentos ao agravante. Publique-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 54637/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16539/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): JACINTHO LUIZ DE AZAMBUJA ALMEIDA  
Advogado(s): Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 309/314-TJ: "... Posto isto, Inadmito o Apelo nobre, sob quaisquer dos fundamentos adotados, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c", do autorizador constitucional, em face do ímpeço da Súmula 83, emanada da Superior Corte Justiça. Em face da Inadmissibilidade do Recurso Especial principal, nos termos da legislação pertinente, julgo prejudicada a demanda, com o fito de ver majorada a condenação, nos moldes da decisão proferida na instância de piso. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

Protocolo: 63910/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17966/2006 - Classe: II-15)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO VOLVO S.A.  
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
Dr. (a) THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO  
Dr. AMARO CESAR CASTILHO  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 431/433-TJ: "...Razões pela quais dou seguimento ao presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

Protocolo: 53438/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30040/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA  
Dr. JORGE ELIAS NEHME  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA  
Advogado(s): Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 209/214-TJ: "...Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de setembro de 2006.

**BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretária

#### DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 72926/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72926/2006 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SINAL VERDE VEICULOS LTDA  
Advogado(s): Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 261-TJ: "...Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Colham-se as informações. Após, intime-se a agravada para, querendo, contraminutar."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

"Com intimação a AGRAVADA: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A., Advogado(s): **Dr. ROBERTO ZAMPIERI e OUTRO(S)**, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 72583/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72583/2006 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): JAMEL YASSIN  
Advogado(s): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA  
AGRAVADO(S): MAURO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)  
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 50/52-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da presença dos requisitos previstos pelo art. 558 do Código de Processo Civil, concedo efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações à MMª Juíza da causa (ar. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (ar. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

"Com intimação aos AGRAVADO(S): MAURO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S), Advogado(s): **EM CAUSA PRÓPRIA**, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 72300/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72300/2006 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): JAMEL YASSIN  
Advogado(s): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA  
AGRAVADO(S): MILVA DANY MALHEIROS SOUZA  
Advogado(s): Dr. MAURO JOSE PEREIRA  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 71/72-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da presença dos requisitos previstos no art. 558 do código de processo civil, concedo efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações à MMª Juíza da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do código de processo civil. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

"Com intimação a AGRAVADA: MILVA DANY MALHEIROS SOUZA, Advogado(s): **Dr. MAURO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de setembro de 2006.

**BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretaria

#### DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 57232/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17910/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): NILSON GOMES BENTO E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. NILSON GOMES BENTO  
RECORRIDO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(s): Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 1812/1819-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

Protocolo: 57233/2006  
RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17910/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): NILSON GOMES BENTO E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. NILSON GOMES BENTO  
RECORRIDO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(s): Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 1820/1825-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal





PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de setembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretária

**AUTOS COM INTIMAÇÃO  
(ART. 542 DO CPC)**

Protocolo: 74669/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55235/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BV FINANCEIRA S. A.  
Advogado(s): Dra. SILMARA RUIZ MATSURA  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): LUCI TEREZINHA KROETZ FERNANDES  
Advogado(s): DRA. LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

\*Com intimação à recorrida LUCI TEREZINHA KROETZ FERNANDES, (Advogado(s): DRA. LISIANE DE FÁTIMA ZORZO), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 41617/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15303/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TOP SAÚDE CARD  
Advogado(s): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
DR. DJALMA RIBEIRO ROMERO  
DR. MARCONDES RAI NOVACK  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ MARCOS MAZZUCCA SALVATORI E OUTRA(S)  
Advogado(s): Dr. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
OUTRO(S)

\*Com intimação aos recorridos JOSÉ MARCOS MAZZUCCA SALVATORI E OUTRA(S), (Advogado(s): DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 41618/2006

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15303/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TOP SAÚDE CARD  
Advogado(s): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
DR. DJALMA RIBEIRO ROMERO  
DR. MARCONDES RAI NOVACK  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ MARCOS MAZZUCCA SALVATORI E OUTRA(S)  
Advogado(s): Dr. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
OUTRO(S)

\*Com intimação aos recorridos JOSÉ MARCOS MAZZUCCA SALVATORI E OUTRA(S), (Advogado(s): DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de setembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretária

**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO**

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60125/2006 - Classe: II-15  
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 60125 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
AGRAVANTE(S) ANDREA BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)  
ADVOCADO(S) Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) MARY ENIDE CABRAL BANDEIRA DE MELLO  
ADVOCADO(S) DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58203/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 58203 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOCADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) EDMUNDO DE SOUZA  
ADVOCADO(S) DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60476/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 60476 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOCADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) DEODATO FLORENTINO BARCELOS  
ADVOCADO(S) Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60486/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 60486 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOCADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) IRACI FERNANDES BOKORNI  
ADVOCADO(S) Dr. (a) THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60487/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 60487 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOCADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) ADRIANO DE MARCHI  
ADVOCADO(S) Dra. ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60420/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE  
PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 60420 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) TELEVISAO BOROROS LTDA  
ADVOCADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) JOSÉ VILSON FARIA SANTOS  
ADVOCADO(S) Dr(a). JOSE ANTONIO LEITE NOGUEIRA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51376/2004 - Classe: II-23 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 51376 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) CELSO JUNIOR DA SILVA  
ADVOCADO(S) Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR  
OUTRO(S)  
APELADO(S) COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA  
ADVOCADO(S) DR. FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60412/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE  
ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 60412 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) BANCO DA AMAZONIA S.A.  
ADVOCADO(S) Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) WILMAR DAVID LUCAS  
ADVOCADO(S) EM CAUSA PROPRIA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos:8

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42175/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 42175 / 2006

RELATOR(A) DES. A. BITAR FILHO  
AGRAVANTE(S) LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA  
ADVOCADO(S) Dr. (a) VALBER S. MELO  
AGRAVADO(S) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO  
LESTE  
ADVOCADO(S) Dr. JOSE RAVANELLO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46155/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 46155 / 2006

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
AGRAVANTE(S) JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
ADVOCADO(S) Dr. ZAID ARBID  
AGRAVADO(S) LUCIENE MIRANDA DE SOUZA, POR SI E REPRESENTANDO  
SEUS FILHOS R. H. M. O. E A. G. M. O.  
ADVOCADO(S) Dr. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16030/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 16030 / 2006

RELATOR(A) DES. A. BITAR FILHO  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOCADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) ELIOCIOR DIAS VIRMIEIRO  
ADVOCADO(S) DR. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16574/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE  
ITIQUEIRA.**

Protocolo Número/Ano : 16574 / 2006

RELATOR(A) DES. A. BITAR FILHO  
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOCADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.  
APELADO(S) RONDOCAP RECAPAGENS AGRICOLAS LTDA  
ADVOCADO(S) DR. EDIVILSON J. GUIMARAES

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33018/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 33018 / 2006

RELATOR(A) DES. A. BITAR FILHO  
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOCADO(S) Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO  
APELADO(S) TRANSPORT LOTAÇÃO LTDA  
ADVOCADO(S) Dr. HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55574/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 55574 / 2006

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOCADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) RONALDO IBARRA PAPA  
ADVOCADO(S) Dr. (a) MARCEL LOUZHIC COELHO  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57595/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 57595 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**RELAANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CONCEIÇÃO DE MIRANDA C. DA COSTA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33043/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 33043 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**APELANTE(S)** CLAUDE BERNARD DE ABREU  
**ADVOGADO(S)** DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RICARDO GAZZI OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56453/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 56453 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**APELANTE(S)** BRADESCO SEGUROS S.A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** M. R. A. REPRESENTADA POR SUA AVÓ ANA LUÍZA ARAÚJO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSIANNE AMELIA C. S. FERNANDES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57604/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 57604 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**APELANTE(S)** ALUIZIO PEREIRA LEITE E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO  
**APELADO(S)** ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PROPRIA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66305/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 66305 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S)** SEBASTIÃO DE JESUS MINEIRO - F. I.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66328/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 66328 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S)** DARCIRA DE ALMEIDA TAVARES  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44280/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 44280 / 2005

**RELATOR(A)** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29368/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 29368 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
**INTERESSADO(S)** AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD  
**ADVOGADO(S)** DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN  
**INTERESSADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 29377/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 29377 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** ORIDES DA SILVA DE PAIVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39803/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 39803 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
**INTERESSADO(S)** EDIL ZATTAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. ANTONIO HELIO R. PRADO FILHO  
**INTERESSADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41905/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 41905 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** EVERALDO APARECIDO DIAS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SEBASTIAO MACHADO REZENDE

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43340/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 43340 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** JOAO BENJAMIM DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO(S)** DR. BROMBERG G. REZENDE

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55934/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 55934 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**INTERESSADO(S)** ORLANDO JUNIOR PEIXOTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE DRAUZIO LEIRIAO OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55965/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 55965 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
**INTERESSADO(S)** MARY SUELY DE CARVALHO AMÂNCIO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR DARCY VAZ LAUX  
**INTERESSADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos: 20

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 terceira.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43938/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.** Protocolo Número/Ano: 43938 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - JOÃO ALBERTO AZEVEDO SERAFIM (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Redator designado (a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES - RECONHECIMENTO DA INSUBSISTÊNCIA DAS SANÇÕES POR MEIO DO REMÉDIO HERÓICO - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO. Não pode a autarquia de trânsito condicionar o licenciamento ou transferência do veículo ao prévio pagamento das multas. A declaração de nulidade ou de insubsistência das multas pode ser feita em sede de mandado de segurança.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32844/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.** Protocolo Número/Ano: 32844 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv: Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL, OUTRO(S)), APELADO(S) - BIATRIZ REGINA MARCHETTI E OUTRO(S) (Adv: Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - REJEITADA - LEI MUNICIPAL QUE ALTERA O CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. O pedido é juridicamente possível, quando verificada a sua viabilidade em face do direito positivo em vigor. Ao reduzir os salários dos Guardas Municipais a Lei Municipal 2.372/2001 feriu os princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e do direito adquirido, ensejando, dessa forma, o pagamento dos valores suprimidos. Não configura litigância de má-fé a defesa de tese jurídica razoável para os fatos levados a julgo, ainda que não acolhida pela sentença final.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22922/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 22922 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARAY CARLOS DA FONSECA E SUA ESPOSA (Adv: DR. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA - TÍTULO EXEQÜÍVEL - RECURSO PROVIDO. Na esteira dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a execução de contrato firmado em escritura pública pode ser aparelhada mediante cópia autenticada do instrumento, caso em que não se equipara a execução de cambial, cujo original deve ser exigido, em face do princípio da circulação da letra.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PONTES E LACERDA (Oposto nos autos do(a) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 44912/2005 - Classe: II-12).** Protocolo Número/Ano: 60145 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTES - ARACHI DIAS DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv: DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ BALBINO SOBRINHO (Adv: Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO), EMBARGADOS - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S), EMBARGADOS - BIAS DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Adv: Dr. LAURO MARVILLE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EFEITO INFRINGENTE - OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam os declaratórios a lograr efeito infringente modificando o julgado, para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível



TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL  
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL Nº 60666/2006 – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 46701/2004 – Classe: II-20 – COMARCA DA CAPITAL – RECORRENTES – BANCO ITAÚ S/A E OUTROS (Adv. Drs. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO E OUTROS), RECORRIDO – MAURÍCIO KIRCHESCH (Adv. Drs. GISELE RAQUEL ZULLI E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Portanto, nego seguimento ao recurso especial..."  
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 72205/2006 – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 731/2006 - Classe: II – 15. COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA – PROC. DO ESTADO) AGRAVADA – MARINA MARIA DE JESUS (Adv. Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ).

\*Com intimação à AGRAVADA para apresentar contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 73963/2006 – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38039/2005 - Classe: II – 20. COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – JOÃO PEDRO DA SILVA (Adv. Drs. PAULO HUMBERTO BUDDIA E OUTROS). AGRAVADOS – DOMINGOS GABRIEL E OUTROS (Adv. Drs. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS E OUTROS).

\*Com intimação aos AGRAVADOS para apresentar contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.\*

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Bel.<sup>a</sup> Nilce Maria Camargo da Silva  
Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL  
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**DECISÕES DO RELATOR  
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72438/2006 – Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE – TRANSPORTES DO OESTE LTDA (Adv. Drs. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA) E AGRAVADO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, defiro a antecipação de tutela para determinar que se realize o licenciamento dos veículos automotores do Agravante independentemente do recolhimento das multas..."  
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70202/2006 – Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE – D. F. S. (Adv. Drs. IGOR GIRALDI FARIA E OUTROS) E AGRAVADO – A. S. S. (Adv. Drs. SAMIR BADRA DIB E OUTROS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por tais considerações, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão impugnada.  
Cuiabá, 19 de setembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72649/2006 – Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE – PAPELARIA GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Drs. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTROS) E AGRAVADA – TRAÇO ARQUITETURA LTDA (Adv. Dr. ANDRÉ GUSTAVO ALBERNAZ)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a liminar pleiteada..."  
Cuiabá, 22 de setembro de 2006.  
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 64353/2006 – Classe: II-12 COMARCA DA CAPITAL. REQUERENTE – ORLANDO BERGER E OUTRA (Adv. Drs. DEUSLÍRIO FERREIRA E OUTROS) E REQUERIDOS – MENNO KOLLN E SUA ESPOSA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... defiro a suspensão da realização da praça até o julgamento dos embargos de declaração 51.746/2006.  
Cuiabá, 11 de setembro de 2006.  
Dr. Cleber Freire da Silva Pereira - Relator.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 65586/2006 – Classe II – 17 (OPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 19165/2006 –CLASSE II-20) COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE – JUSSARA HELENA FIGUEIREDO DANTAS (Adv. Drs. ANDRÉ CASTRILLO E OUTROS), EMBARGADOS – MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO E SUA ESPOSA (Adv. Drs. ANTÔNIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES E OUTROS) E EMBARGADO – LUÍS MÁRIO LOMBARDI (Adv. Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE)

\*Com intimação ao EMBARGADO – LUÍS MÁRIO LOMBARDI, para manifestar em 05 (cinco) dias".  
Cuiabá, 06 de agosto de 2006.  
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Bel.<sup>a</sup> Nilce Maria Camargo da Silva  
Secretária da Terceira Secretaria Cível

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

QUARTA SECRETARIA CÍVEL  
QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51881/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42726 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - DONINNAS DE ALMEIDA NUNES (Adv. Dr. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA HELENA FERREIRA DOURADO (Adv. DR. IVANA LUCIANO FERRI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - RECURSO IMPROVIDO. Estando demonstrados, nos autos, que a agravada é a legítima proprietária do imóvel bem como o seu manifesto prejuízo, correta é a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42726/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42726 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS ANTÔNIO MACIEL DE MORAES E SUA ESPOSA (Adv. Dra. RITA DE CÁSSIA LEVANTI ALEXIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO-SFH - AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO AJUIZADA PELOS DEVEDORES - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ORDENADA ANTES DA REALIZAÇÃO DA PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRUÇÃO OBRIGATORIA DO IMÓVEL HIPOTECADO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A ação revisional de contrato de financiamento, por possuir caráter de prejudicialidade, impõe a suspensão da execução respectiva, a qual, todavia, só deve ocorrer após a realização da penhora, máxime quando se tratar de mútuo garantido por hipoteca, em que a construção deverá recair obrigatoriamente sobre o imóvel hipotecado, de acordo com a norma contida no § 2º do art. 655, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42951/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42951 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - E M G CONSTRUTORA LTDA (Adv. Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO, POR AUTORIDADE FISCAL, DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA COMO CONTRIBUINTE ESTADUAL - FALTA DE ADESAO DESTA AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FUPIS - ILEGALIDADE DA MEDIDA - ADESAO VOLUNTÁRIA - LIMINAR DENEIGADA NA INSTÂNCIA A QUO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É de ser deferida liminar, em mandado de segurança, quando demonstra o impetrante, desde logo, com documentação idônea e argumentos verossímeis, a relevância do fundamento da impetração e o perigo de prejuízos de difícil reparação com a postergação da medida para o provimento final. A adesão ao regime do FUPIS (Fundo Partilhado de Investimentos Sociais), criado pela Lei Estadual nº 8.059/03, é de livre escolha das empresas interessadas, não podendo o fisco estadual induzi-las a aderir ao referido programa, com a prática de sanção administrativa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12956/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12956 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - PAULINO TAVARES RODRIGUES E OUTRO(S) (Adv. DR. ALTAIR MOLOSSI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TORRES LINCOLN PRATA CUNHA E SUA ESPOSA (Adv. Dr. EUCLIDES BALERONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - POSSE LEGAL E LEGÍTIMA AGREDIDA - ESBULHO CONFIGURADO - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC ATENDIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado, por prova documental idônea, que a posse exercida pelos Agravados sobre o imóvel do conflito afigura-se inequívoca e legítima, constitui esbulho a atitude deflagrada por grupo autodenominado Sem Terra, ao qual pertencem os Agravantes, com vistas à fixação clandestina e de forma violenta de várias famílias na área, legitimando os primeiros a buscarem a tutela jurisdicional com vistas à proteção da posse agredida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54682/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 54682 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - ANALUCIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA(S) (Adv. Dr. CARLOS HONORIO DE CASTRO), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RETIRADA DE SÓCIAS DA EMPRESA EXECUTADA APÓS O LAÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DESTAS PARA OS FINS DA EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO OCUPAVAM CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO RESERVADA PARA OS EMBARGOS - EXCEÇÃO REJEITADA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. A saída de sócias de empresa executada por dívida fiscal após a constituição do respectivo crédito tributário, não exclui sua legitimidade para figurarem no pólo passivo da execução, quando não localizados bens da pessoa jurídica executada capazes de garantir a dívida cobrada, tendo aplicação, no caso, a regra contida no art. 135 do Código Tributário Nacional. A alegação de que não ocupavam cargos de administração ou de gerência, por envolver a necessidade de dilação probatória, há de ser discutida em sede de embargos do devedor, após seguimento o juízo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45766/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 45766 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. LUCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DORÉ E PIOVESAN LTDA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE PENHORA ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - EXAURIMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - COMPROVAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A penhora on line constitui-se em instrumento hábil para busca de créditos em execução, quando o exequente realiza as diligências necessárias para a obtenção do próprio crédito sem lograr êxito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2507/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2507 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - ANTÔNIO ERNANI KUHN (Adv. DR. JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. A P. G. J. MANTEVE O PARECER PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÃO QUE IMPEDE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - INDÍCIOS DE FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO - LEGALIDADE DO ATO DE ANOTAÇÃO DA RESTRIÇÃO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUSTENTAR O WRIT - DENEGAÇÃO DA ORDEM - RECURSO IMPROVIDO. Consoante o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, e artigo 1º, da Lei nº 1.533/51, concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém estiver sofrendo violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, constituindo, assim, a ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado, pressuposto essencial para a outorga da segurança. Inexiste ilegalidade no procedimento de Delegado de Polícia que ordena a anotação de restrição no cadastro de veículo junto ao DETRAN, relativamente à apuração do delito de furto ou roubo, objeto de investigação policial fundada em veementes indícios da ocorrência do crime.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37608/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 37608 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - J. A. B. (Adv. DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA), APELADO(S) - G. A. C. B. REPRESENTADO POR SUA MÃE D. C. C. B. (Adv. DR. AIRTON CELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO APELO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - REVELIA DO RÉU DECRETADA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA DO VÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. Deixando o réu de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, em ação de alimentos, para a qual foi regularmente citado e intimado, acertada a decisão que decreta sua revelia e julga a ação procedente, tomando como verdadeiros os fatos articulados no pedido, pelo Autor. Inteligência do art. 319 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23669/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 23669 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - HSBC SEGUROS BRASIL S.A. (Adv. Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALBERTO FRANCISCO FRITSCH (Adv. Dr. JAÍRO JOAO PASQUALOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATO - SEGURO SEMI-REBOQUE - DANO OCORRIDO EM OPERAÇÃO DE DESCARGA - TOMBAMENTO DO VEÍCULO E CARROCERIA - CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO SEGURADO - SENTENÇA MANTIDA. Aplicam-se aos contratos de seguro as normas do Código de Defesa do Consumidor. O seguro, ao firmar o contrato para garantia de um semi-reboque, tem como intenção primeira assegurar o ressarcimento de danos ocorridos em operação de carga e descarga, que constitui sua principal função. Negar-lhe a cobertura, em caso de tombamento do veículo e da carroceria, é desvirtuar o objetivo primordial do seguro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55615/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55615 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. MAURO PAULO GALERA MAR)





OUTRO(S)), APELADO(S) - ADEMIR ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv. Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE, O RECURSO  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS EM 10% (DEZ POR CENTO) - LEI Nº 4.380/64 - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1.  
 O contrato de empréstimo bancário vinculado ao SFH não admite pacto de capitalização de juros em qualquer periodicidade. 2.  
 Tratando-se de contrato firmado em 28-12-94, quando já estava em vigor a Lei nº 8.692/93, que fixou a taxa de juros dos contratos habitacionais, no máximo, em 12% ao ano, há de ser mantida a taxa de 11,39% contratada. 3.  
 Sucumbindo as partes proporcionalmente, os honorários advocatícios devem ser repartidos, igualmente, entre as partes litigantes, podendo ser compensados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58905/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58905 / 2004. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - AMILTON MEDEIROS (Adv. DR JOSE GUILHERME R. ALDINUCCI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - B. C. C. B. REP. P/ ELAINE REGINA CORREA (Adv. Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA), APELADO(S) - B. C. C. B. REP. P/ ELAINE REGINA CORREA (Adv. Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA), APELADO(S) - AMILTON MEDEIROS (Adv. DR JOSE GUILHERME R. ALDINUCCI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM, EM PARTE, A AMBOS OS RECURSOS. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADESIVO E IMPROVIMENTO DO PRINCIPAL  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE EM SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC AFASTADA - CULPA CONCORRENTE - PEDIDO LÍQUIDO E CERTO - ART. 460 DO CPC - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. RECURSO ADESIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DANOS MATERIAIS - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. O prestador de serviço deve ser responsabilizado, civilmente, por acidente ocorrido em razão de serviço prestado sem as devidas cautelas. Havendo culpa concorrente da mãe, que não observou, adequadamente, o seu dever de cuidado, a responsabilidade deve ser atenuada. O Julgador fica adstrito ao pedido formulado, sendo-lhe vedado fixar os danos morais em valor superior ao pleiteado. A correção monetária deve incidir desde o ajuizamento da ação no que se refere aos danos materiais, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56981/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 56981 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - ELÍDIO VAGNER YENIS SUARES (Adv. DR. ERIKO SANDRO SUARES), APELADO(S) - EVA HONÓRIO DA SILVA (Adv. Dr. (a) ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO FURTADO - MEDIDA CAUTELAR DE CUNHO SATISFATIVO - PROPOSTURA DA AÇÃO PRINCIPAL - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. As medidas cautelares estão vinculadas a uma ação principal. Em determinadas situações, todavia, a jurisprudência tem reconhecido a sua natureza satisfativa, mormente quando verificada a desnecessidade da ação principal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49153/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 49153 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - CARLOS ROBERTO BACKES (Adv. DR(A). DARWIN KRAUSPENHASE JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S.A. (Adv. Dr. (a) AFONSO DECANINI NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DERMAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ONEROSIDADE CONTRATUAL - REVISÃO DE PREÇO DE INSUMO ADQUIRIDO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - MULTA CONTRATUAL DE 10% - REDUÇÃO PARA 2% - LEI Nº 9.298/96 - APLICAÇÃO DO CDC - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1. Para que seja aplicada a teoria da imprevisão há necessidade de que o acontecimento seja extraordinário e imprevisível, o que não ocorre em operações da espécie, pelas suas próprias peculiaridades. 2. Não é função do Judiciário intervir nas regras de mercado, onde o preço é posto no momento em que a relação jurídica negocial acontece. Os preços sobem ou descem em virtude da lei da oferta e da procura. 3. Não há que se falar em excesso de execução quando este não vem devidamente demonstrado. 4. A multa contratual deve ser reduzida de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), por força da Lei nº 9.298/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do CDC.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 55988/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55988 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, INTERESSADO(S) - ANDRÉ L. B. SOARES - ME (Adv. Dr. (a) JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - INFRAÇÕES AFERIDAS PELA PRF - NULIDADE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - COMPETÊNCIA ESTADUAL APENAS PARA AUTORIZAR O LICENCIAMENTO SEM A PRÉVIA QUITAÇÃO DAS INFRAÇÕES - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito ou do proprietário do veículo não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas, para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. Falece competência à Justiça estadual para discutir e decretar a insubsistência ou nulidade do auto de infração que teve como Órgão atuador a PRF.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9855/2003 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 9855 / 2003. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Dra. EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES - Proc. Federal), INTERESSADO/APELADO - JOAO PEREIRA CARDOSO (Adv. Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, RETIFICANDO, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA. DECISÃO UNÂNIME. A P.G.J. OPINOU PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - INSS - ACIDENTE DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE REGISTRO - ALEGAÇÃO REJEITADA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - COMPROVADA - DEFERIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE A PARTIR DA PERÍCIA - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - INSS EQUIPARADO À FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE A CONDENAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O trabalhador possuidor de Carteira de Trabalho é segurado previdenciário, uma vez que contribui mensalmente ao INSS. A eventual ausência da comunicação de acidente do trabalho não pode importar na declaração de carência da ação acidentária movida pelo segurado, porquanto a emissão daquele documento não é de responsabilidade deste, mas, sim, de seu empregador; Constatada a redução da capacidade laboral do empregado, por acidente do trabalho, justifica-se o deferimento do auxílio-acidente, o que deve ocorrer a partir da perícia realizada nos autos, uma vez ausente a Comunicação do Acidente nos autos. O INSS é isento do pagamento de custas e despesas processuais, pois se equipara à Fazenda Pública. Os honorários advocatícios de sucumbência devem permanecer no índice de 10% sobre o total das parcelas vencidas do benefício.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22614/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano: 22614 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 AGRAVANTE(S) M.S.M.G.  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-DEF.  
 AGRAVADO(S) L.E.G. E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47297/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 47297 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
 AGRAVANTE(S) ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER  
 DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANGRA DOS REIS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53425/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano: 53425 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 AGRAVANTE(S) AGNALDO BRANDINI E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ABEL SGUAREZI  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S) NEURIVAN SANGALLI  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIZIANE KOCH

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57183/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 57183 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
 AGRAVANTE(S) AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JUNIOR  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S) SOL VERMELHO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(S) DR. RODRIGO JOSÉ CASTANHEIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64230/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 64230 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 AGRAVANTE(S) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA  
 AGRAVADO(S) COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADO(S) DR. MAURICIO AUDE  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35154/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 35154 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 APELANTE(S) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/MT  
 ADVOGADO(S) Dra. ADRIANA CRISTINA G. LIBAGO DUARTE - PROC. OUTRO(S)  
 APELADO(S) ROCHA E GOES LTDA - CAMBARA MADEIRAS  
 ADVOGADO(S) Dr. EDMAR PORTO SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55948/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 55948 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 APELANTE(S) CARMO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO(S) DR. LUCIANO ROSTIROLLA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43266/2003 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 43266 / 2003

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
 APELANTE(S) B. F. S.  
 ADVOGADO(S) Dr. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) ESPOLIO DE A. S. P.  
 ADVOGADO(S) Dr. BENEDITO DA SILVA BRITO  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38318/2005 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 38318 / 2005

RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
 APELANTE(S) YASUDA SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO(S) Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) IEDO ROBERTO DEBARDA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELA LEAO SOARES  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51289/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 51289 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 APELANTE(S) CREDICARD BANCO S. A.  
 ADVOGADO(S) DR. PATRICK ALVES COSTA  
 OUTRO(S)  
 APELANTE(S) ROSEMEIRE RIBEIRO FERREIRA  
 ADVOGADO(S) Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) ROSEMEIRE RIBEIRO FERREIRA  
 ADVOGADO(S) Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) CREDICARD BANCO S. A.  
 ADVOGADO(S) DR. PATRICK ALVES COSTA  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62574/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 62574 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
 APELANTE(S) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCILIA GOMES  
 DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) LORIMBERGUE PEREIRA BRANCO  
 ADVOGADO(S) DR. LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONE



**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65306/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 65306 / 2006

**RELATOR(A)** DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**APELANTE(S)** CREDICARD BANCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** DR. PATRICK ALVES COSTA  
OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ISABEL CRISTINA GONÇALVES  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MARCOS GRANADO MARTINS

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45875/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano : 45875 / 2006

**RELATOR(A)** DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** DEOLINDA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DRA. VERA LÚCIA TORÉ NEGRÃO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48653/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano : 48653 / 2006

**RELATOR(A)** DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** DRA. LAURA AMARAL VILELA  
OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** BOAVENTURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
**ADVOGADO(S)** DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 59020/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano : 59020 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** JANIA RAMOS DE LIMA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) IZONILDES PIO DA SILVA  
OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 60475/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
Protocolo Número/Ano : 60475 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** ODENIR NUNES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO(S)** DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL  
QUARTA CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23210/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**  
Protocolo Número/Ano: 23210 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA (Adv: DR. IRINEU MARCELO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA AS PRELIMINARES SUSCITADAS; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMINAR CONCESSIVA DE SEQUESTRO E INDISPONIBILIDADE DE BENS E AFASTAMENTO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ARGUIÇÃO DE INTEMPERIDADE - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS AGENTES POLÍTICOS, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP - NÃO-ACOLHIMENTO - NÃO-OBSERVÂNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA COMO PRESSUPOSTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESNECESSIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ATO IRREGULAR DO AGENTE - CONFIGURADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, a contar-se da intimação das partes ou de seu advogado, quando este se faz presente no processo, observando-se o termo a quo, da juntada da comunicação do ato processual. A ação civil pública é adequada para averiguar improbidade administrativa praticada pelos seus agentes, momento quando se busca garantir o princípio da moralidade pública. E o MP é parte legítima para promover a mencionada ação quando a matéria diz respeito a interesses difusos, consoante o art. 129, inciso III, da CF. O termo de ajustamento de conduta na seara da lei de improbidade administrativa, não é pressuposto para a propositura da ação civil pública. É inadmissível a declaração de inconstitucionalidade de lei de improbidade por meio da ação civil pública, pois, assim procedendo, estar-se-ia usurpando a competência atribuída ao STF. Em se tratando de medida liminar em ação civil pública, para que seja concedida a indisponibilidade de bens, bem como o afastamento do agente político do cargo, necessário que haja provas suficientes dos atos de improbidade administrativa, e ameaça de risco de comprometimento do provimento final de mérito.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37242/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 37242 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/MT (Adv: DR. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RICARDO SIQUEIRA DA COSTA (Adv: Dr. OSMAR MILAN CAPILE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. A P. G. J. MANTEVE O PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA - RELEVÂNCIA JURÍDICA E PERICULUM IN MORA - NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO PROVIDO. Inadmissível a concessão de liminar, em Mandado de Segurança, quando inexistentes os requisitos da relevância jurídica e do periculum in mora.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34325/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CÁCERES.** Protocolo Número/Ano: 34325 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - L. F. P. T. REPRESENTADA POR SUA MÃE N. S. P. (Adv: Dr. (a) RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES), APELADO(S) - R. R. T. (Adv: Dr. (a) LUCIO MAURO LEITE LINDOTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - QUANTUM - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Observada a adequação disposta pelo binômio necessidade/possibilidade, a manutenção do quantum fixado a título de alimentos é medida que se impõe, em atendimento à condição financeira do apelado e à necessidade da apelante.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15999/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.** Protocolo Número/Ano: 15999 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - ILDEO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv: Dr. AURO MENDES DE ANDRADE, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO ALTINO DE SOUZA (Adv: Dr. (a) FABIANA OLIVEIRA MARTINS

**MIGLIAVACCA, OUTRO(S)).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO CONTRA AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PERÍCIA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PONTOS DIVERGENTES - I) CITAÇÃO VALIDADA ANTE O COMPARCIMENTO ESPONTÂNEO E MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (ART. 214, § 1º CPC) - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - NULIDADE AFASTADA - II) APLICAÇÃO DA ART. 214, § 1º CPC - AUSÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 515 DO CPC NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE - CAUSA UNICAMENTE DE DIREITO E EM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO - IV) PREJUDICIAL DE MÉRITO - NULIDADE FORMAL DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO LAUDO PERICIAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ACOLHIMENTO - DECISÃO QUE NÃO TEM FORMA NEM FIGURA DE SENTENÇA - EMBARGOS PROCEDENTES - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO - V) CUSTAS E HONORÁRIOS PRO RATA - VI) LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO EM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO - APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 515 DO CPC E PREVALÊNCIA DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO (CELERIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE) - IMEDIATO JULGAMENTO - CONDENAÇÃO EM LUCROS CESSANTES SOBRE O PERÍODO EM QUE A VÍTIMA DEIXOU DE AUFERIR RENDIMENTOS, EXCLUINDO-SE OS DIAS RELATIVOS AO DESCANSO SEMANAL E REDUZINDO-SE PARA SEIS (06) HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO, CONFORME PEDIDO INICIAL. I) Ainda que os executados não tenham sido formalmente citados para o procedimento de liquidação por arbitramento, não há que se falar em ausência de citação, se após serem intimados, compareceram aos autos e se manifestaram sobre os atos processuais, suprindo a irregularidade, conforme prescreve o art. 214, § 1º do CPC. II) Uma vez válida a citação, incabível a nulidade do processo de liquidação por arbitramento, ainda mais se ao se manifestarem nos autos, os executados não suscitaram nenhuma insatisfação quanto ao procedimento de citação e tampouco alegaram algum prejuízo, pelo que, aplicável o art. 249, § 1º do CPC, anulando-se a sentença proferida nos embargos à execução. III) Anulada a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, julga-se desde logo a lide, consoante o disposto no § 3º do artigo 515, do CPC, se a causa versar exclusivamente sobre questão de direito e estiver em condições de imediato julgamento. IV) Ainda que a jurisprudência pátria admita decisão fundamentada de forma sucinta, quando esta se apresenta totalmente desprovida de fundamentação e dos requisitos essenciais para exteriorizar a convicção jurídica e lógica acerca do direito controvertido, sua nulidade há de ser declarada, julgando-se procedentes os embargos à execução. V) Considerando que ambas as partes silenciaram para o prosseguimento da execução, cada uma arcará com as custas já satisfeitas, bem como os honorários de seus respectivos patronos. VI) Estando os autos de Liquidação por Arbitramento em condições de julgamento e diante da inegável amplitude emprestada ao efeito devolutivo da apelação pelo § 3º do art. 515 do CPV (celeridade, economia processual e efetividade do processo), julga-se de plano o feito, declarando líquida a condenação por lucros cessantes pelo período em que o exequente deixou de trabalhar, todavia, excluindo-se do laudo pericial os dias relativos a um dia de descanso semanal, e computando-se apenas o período de seis (06) horas diárias, conforme expressamente contido no pedido inicial.

**REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 14977/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES.** Protocolo Número/Ano: 14977 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRA. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO(S) - BANCO REAL S/A (Adv: DR. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESPOLIO DE ALICINHA CAVALCANTI FREIRE, REP. PELO SEU INVENTARIANTE LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - JOSÉ MARCIO PANOFF DE LACERDA (Adv: DRA. MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELA RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA REEXAMINANDA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - EMBARGOS DE TERCEIROS - PENHORA DE IMÓVEL DO ESTADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - LIMITE DA APROVAÇÃO JURISDICCIONAL DELIMITADO PELO EMBARGANTE NA PETIÇÃO INICIAL (128 E 460 DO CPC) - TENTATIVA DE INOVAR NA LIDE - AUSÊNCIA DE FORMA E FIGURA DE JUÍZO PARA A CONSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA - PLEITO NÃO CONHECIDO - PRETENDIDA NULIDADE TOTAL DE PENHORA EM IMÓVEL DE TERCEIRO - CONSTRICÇÃO NÃO EFETIVADA - MERO ERRO INTERPRETATIVO - EQUIVOCO AO RELACIONAR O BEM DE TERCEIRO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO ATO PROCESSUAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA RATIFICADA MANTIDA. É defeso ao assistente extrapolar os limites do pedido formulado pela parte assistida, por sujeitar-se aos mesmos ônus processuais que o assistido (art. 52 c/c 128 e 460 do CPC). Demonstrando o pretense assistente intuito de inovar na lide e levar o Juízo à discussão de méritos inadequados ao rito processual sob enfoque, e carecendo de forma e figura de juízo para a constituição de assistência por ter sido interposta em grau de recurso, não se conhece do pedido. Quando a exata medida da penhora é delimitada na matrícula do imóvel em cartório, a indicação de metragem das terras de forma meramente ilustrativa não prejudica penhora eventualmente inferior ao limite indicado. O Laudo de Avaliação que inclui bens além do constante no auto de penhora constitui mero erro interpretativo, sanável mediante a declaração de nulidade apenas da avaliação e atos posteriores, e não da penhora como um todo, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 250 do CPC).

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da Quarta Secretaria Cível

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

**DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41801/2005 - Classe: II-15 AGRAVANTE - ACOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv:Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - IRONDE GONCALVES DE PINA (Adv:Dr(a). CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ).**

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens..."  
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48882/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - COOPERATIVA AGRICULTORA MISTA TERRANOVALDTA - COOPERNOVA (Adv:Dr(a). MARCELO PESSOA), AGRAVADO - R. L. DA SILVA LEAL (Adv:Dr(a). CELSO CORREA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).**

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."  
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34600/2005 - Classe: II-15) AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO), AGRAVADO - TERCILIO HAUSCHILDT (Adv:Dr(a). CARLOS GOMES BRANDAO (DEF. PUBLICO)).**

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."  
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47979/2005 - Classe: II-15) AGRAVANTE - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA (Adv:Dr(a). MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (Adv:Dr(a). SADI GENTIL, OUTRO(S)).**

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas





homenagens...  
Cuiabá, 25 de setembro de 2006  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT – em substituição legal  
\*\*\*\*\*

**DECISÕES DO RELATOR**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73637/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. AGRAVANTE - DESTILARIA GAMELEIRA S.A. (Adv:Dr(a). RÔNIA MARIA BARROS MILHOMEM, OUTRO(S)), AGRAVADA - COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv:Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)).  
CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Ante o exposto, com fundamento no art. 557 *caput* do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento..."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator  
\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73158/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES - W. V. J. E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - G. M. V. E J. V. M. V REPRESENTADOS POR SUA MÃE J. A. M. (Adv:Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...razão por que converto o presente agravo de instrumento em agravo retido..."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Relator  
\*\*\*\*\*

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 46442/2006 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL. REQUERENTE - MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI (Adv:Dr(a). SINVAL PEREIRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), REQUERIDA - CONSTRUTORA IMPAR LTDA (Adv:Dr(a). ELARMIN MIRANDA, OUTRO(S)).

"Com intimação ao REQUERENTE - MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI (Adv:Dr(a). SINVAL PEREIRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito : "...Sobre a contestação e documentos (fls. 337/392), manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias..."

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70001/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. APELANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). LUIZ RICARDO ALCANTARA, Dr. (a) LUCIANA ALCANTARA, OUTRO(S)), APELADO - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv:Dr(a). ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA).

"Com intimação ao APELANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). LUIZ RICARDO ALCANTARA, Dr. (a) LUCIANA ALCANTARA, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito : "...determino a intimação dos advogados do Banco-Recorrente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar sua procuração, sob pena de não conhecimento do recurso..."

EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14899/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - PEDROSO & OLIVEIRA LTDA (Adv:Dr(a). CEMI ALVES DE JESUS), RECORRIDO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), RECORRIDO - COMERCIAL DE ALIMENTOS DAMASCO LTDA (Adv:Dr(a). DANIELLE CRISTINA P. DALTRIO DORILÉO - DEF. PÚB.).

"Com intimação ao RECORRIDO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do artigo 531 do CPC

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22923/2006 - Classe: II-22) AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), AGRAVADO - MARCOS AURELIO CAMILOTTI (Adv:Dr(a). NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVADO - MARCOS AURELIO CAMILOTTI (Adv:Dr(a). NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26055/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR DISTRIBUIDORA (Adv:Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - TRIUNFO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - TRIUNFO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

**SEXTA CÂMARA CÍVEL****SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 65382/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33392/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): KELVYA NUNES RODRIGUES ROCHA  
Advogado(s): Dr. JOSE RODRIGUES ROCHA E OUTRO(S)  
RECORRIDA(S): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA.  
Advogado(s): DR. IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 415/421 – TJ: "... Inadmito o Apelo extremo, tanto pela Alínea "a", como pela alínea "c" do autorizador constitucional."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza

Vice-Presidente em Substituição Legal do TJ/MT  
\*\*\*\*\*

RECURSO ESPECIAL 63732/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23237/2006 - Classe: II-15)

RECORRENTE(S): ELPÍDIO DAROITE E OUTROS  
Advogado(s): Dr. (a) JEFERSON CARLOTT E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ADENIR JOSÉ BATISTELLI  
Advogado(s): DR. VANDERLEI NEZZI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 163/170 – TJ: "... admito o presente Recurso Especial pelo fundamento da alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal (tão somente quanto aos artigos 804, 813 e 814 do Código de Processo Civil)."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza

Vice-Presidente em Substituição Legal do TJ/MT  
\*\*\*\*\*

RECURSO ESPECIAL 54520/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15506/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.  
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): AURIVALDO MELIN  
Advogado(s): Dr. JOAO BATISTA MARIANO  
Dr(a). JACI PINHEIRO DOS SANTOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 228/234 – TJ: "..., Inadmito o Apelo em manejo, em face da redação enfrentada pela Súmula n.º 83, da Superior Corte de Justiça."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza

Vice-Presidente em Substituição Legal do TJ/MT  
\*\*\*\*\*

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 28 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO****(ART. 234 E SEGS CPC) REPUBLICAÇÃO**

Republica-se por ter saído incorreto o n.º. do processo no D.J. datado de 26/09/2006 e circulado em 27/09/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73108/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PARANATINGA

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ BBA S. A.  
Advogado(s): Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA e OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ARI GIONGO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO e OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 93 – TJ:

"No RAI 66919/2006 interposto por DU PONT DO BRASIL S. A., litisconsorte passivo, da mesma decisão ora agravada, proferi a seguinte decisão: "... suspendo a sua eficácia com exceção à vedação de inscrição dos nomes dos agravados nos órgãos de proteção de crédito. (...) "A decisão prevalece também para o ora agravada."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. Juracy Persiani

Relator  
\*\*\*\*\*

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 28 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com seu início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69005/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
APELANTE(S) BRASIL TELECOM S. A.  
ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO e OUTRO(S)  
APELADO(S) JURANDIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(S) DR. (a) ALESSANDRAAMPOLINI MASTELARO e OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 74541/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40403/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - ME  
Advogado(s): Dr. ELIAS HORACIO DA SILVA  
RECORRIDO(S): IVECO FIAT DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI  
OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO: IVECO FIAT DO BRASIL LTDA (Adv. Drs. VALTER CAETANO LOCATELLI E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 28 dias do mês de setembro de 2006.

Belª Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL****PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

"HABEAS CORPUS" 70379/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 70379 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, PACIENTE(S) - JOEL PEREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE - DECRETO DE PRISÃO REVOGADO - PACIENTE SOLTO - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insubsistindo constrição física quanto ao paciente em virtude de expedição de alvará de soltura, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 64902/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64902 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO, PACIENTE(S) - DELVI GOMES DE JESUS, VULGO PAPA-LÉGUAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. A DECISÃO É EM DESACORDO COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE INDÍCIOS CONCRETOS A REAL NECESSIDADE DA PRIVAÇÃO



DA LIBERDADE - RÉU PRIMÁRIO, FAMÍLIA CONSTITUÍDA E RESIDÊNCIA FIXA - ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA. Meras ilações de que o réu seja propenso à prática delitiva e porque não possui trabalho lícito, não se prestam para demonstrar que a ordem pública poderá restar abalada com a sua libertação, ou mesmo seja inconveniente para a instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, ainda, mais se o réu é primário, possui família constituída e residência fixa.

\*\*\*\*\*  
 "HABEAS CORPUS" 65611/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 65611 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, PACIENTE(S) - ROSILENE LIMA DA SILVA BALDEZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM. A DECISÃO É EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL ALEGADO - PARTICIPAÇÃO NO DELITO NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - REALIDADE DELITIVA INCONTÉSTÁVEL - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - INTERROGATÓRIO JUDICIAL DE CO-RÉU - NARRATIVA PORMENORIZADA DOS FATOS - ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATORIO - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - DECRETO PRISIONAL E DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ATOS JURISDICIONAIS QUE APONTARAM A NECESSIDADE DA PRISÃO ANTECIPADA - ART. 93, IX, DA CF - ATENDIMENTO - JUÍZO DE RISCO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ORDEM DENEGRADA. Em sede de habeas corpus, as alegações contidas na impetração devem emergir de plano, não sendo possível o aprofundado cotejamento do conjunto probante. Se na decisão interlocutória em que decreta e posteriormente mantém a prisão preventiva do paciente se viabilizou, no âmbito da cognição superficial inerente, a demonstração da necessidade da prisão cautelar apontando os motivos que a recomendam, não se pode tarifá-la como desfundamentada ou ilegal. Encontrando-se encerrada a instrução criminal, consoante enunciado da Súmula nº. 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, eventual excesso de prazo resta superado.

\*\*\*\*\*  
 "HABEAS CORPUS" 55907/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 55907 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - JOSÉ PAULO DA SILVA NETO FILHO, PACIENTE(S) - MOISES ALVES DE SOUZA, PACIENTE(S) - CLÁUDIO JOSÉ ALVES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - MANDADO CUMPRIDO EM TERRITÓRIO DE COMARCA DIVERSA - PRETEXTO - ILEGALIDADE DA PRISÃO - NECESSIDADE DE DEPRECATA - FALTA - EXECUÇÃO ANULADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM E EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA - FALTA DE INTERESSE - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRISÃO EM FLAGRANTE HOMOLOGADA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ARGUMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - REALIDADE DELITIVA - BENEFICIÁRIO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - EVIDÊNCIAS DE FUGA DO DISTRITO DA CULPA - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO JUS AMBULANDI - ALEGAÇÃO - EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPROCEDENTE - COMPLEXIDADE DO CASO - VÁRIOS REUS E EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - INOCORRÊNCIA DE DESIDIA OU MOROSIDADE JUDICIÁRIA - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - JUÍZO DE RISCO - ORDEM DENEGRADA. Uma vez sanada no juízo de origem a nulidade reveladora da ilegalidade, com a expedição da respectiva carta precatória, superado se mostra o constrangimento ilegal neste ponto. Persistindo a prisão cautelar por motivos diversos, e demonstrando a decisão judicial a sua necessidade revelada pela prova da materialidade do delito e a existência de indícios de autoria, ao lado das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se pode taxá-la como desfundamentada. Os prazos para prática dos atos processuais não devem ser interpretados com rigidez e inflexibilidade, mas sim dentro do critério de razoabilidade e da realidade fática, especialmente quando a demora não decorre de desídia ou morosidade judiciária, assim, não encontra lugar o argumento de constrangimento ilegal ao jus ambulandi do beneficiário.

\*\*\*\*\*  
 "HABEAS CORPUS" 66095/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 66095 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ADÉRITON BARBOSA FRANCISCO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO; À UNANIMIDADE INDEFERIR A ORDEM. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL SER ULTIMADA - NÃO-RECEBIMENTO DA DENÚNCIATE A PRESENTE DATA - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL - DILAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PELA LEI 10.409/02 - AUSÊNCIA DE DESIDIA OU NEGLIGÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CF, ART. 5º, LXXVIII - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT DENEGRADO. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado para a conclusão da instrução criminal, caracterizador do constrangimento ilegal ao jus ambulandi, se a persecução criminis se desenvolve sob a influência das particularidades concretas que não torna gritante o atraso evidenciado, uma vez que os prazos para a prática de atos processuais não devem ser interpretados com rigidez e inflexibilidade, mas sim dentro do critério de razoabilidade. A Lei 10.409/02 ampliou os prazos processuais para conclusão da instrução criminal, e se a demora não decorre da desídia ou negligência dos órgãos da Justiça, aliado ao fato de se tratar de processo com vários réus, não se pode considerar como injustificada eventual dilação que se encontra dentro dos limites da razoabilidade traçada na Carta Magna.

\*\*\*\*\*  
 "HABEAS CORPUS" 66659/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 66659 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. WELTON RICARDES DA SILVA, PACIENTE(S) - CARLINHOS NUNES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONHECERAM PARCIALMENTE DA IMPETRAÇÃO E QUANTO À MESMA DENEGRAM A ORDEM. O PARECER É EM IDÊNTICO SENTIDO  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO MAJORADO - ALEGAÇÕES - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP - PRELIMINAR MINISTERIAL - MERA REITERAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO NESTE PONTO - EXCESSO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - INOCORRÊNCIA DE DESIDIA OU INÉRCIA DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ILAÇÃO DE QUE O BENEFICIÁRIO, AÇAO CONDENADO, TERIA DIREITO AO REGIME SEMI-ABERTO - NECESSIDADE DE TRABALHO ANALÍTICO DA PROVA JÁ PRODUZIDA - INVIABILIDADE NA VIA AUGUSTA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGRADA. Havendo anterior impetração, sob o fundamento de ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, ordem já denegada por esta e. Câmara, e não havendo modificação na situação fático-jurídica a ensejar nova análise, inviabilizado o conhecimento nessa parte do novo writ impetrado. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado para a prestação jurisdicional se a persecução criminis se desenvolve sob a influência de particularidades do caso concreto que não tornam gritante a dilação verificada, uma vez que os prazos para a prática dos atos processuais não devem ser interpretados com rigidez e inflexibilidade, mas sim dentro do critério de razoabilidade. Ademais, encerrada a instrução criminal, na esteira da Súmula nº. 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, superada a alegação de excesso de prazo. Não se permitindo, na via augusta do writ, o cotejo analítico da prova já produzida, inviabilizada a análise das alegações no ponto em que teceu ilações sobre o possível início de cumprimento de pena em regime diverso do fechado, mesmo porque indispensável prognose de suficiência que resultará da completa instrução criminal.

\*\*\*\*\*  
 "HABEAS CORPUS" 67343/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 67343 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO GONDIM DOS SANTOS, PACIENTE(S) - LIENE DE SOUSA MORAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO. O PARECER É PELO NÃO CONHECIMENTO  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - MESMOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM A IMPETRAÇÃO ANTERIOR E QUE FORAM REJEITADOS POR ESTA COLENDIA CÂMARA - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO - ORDEM NÃO CONHECIDA. O STF firmou entendimento no sentido de não se admitir, em habeas corpus, a reiteração de pedido já indeferido pelos mesmos fundamentos anteriormente rejeitados.

\*\*\*\*\*  
 "HABEAS CORPUS" 67508/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 67508 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR, PACIENTE(S) - ISMAEL MOREIRA ARANGE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PACIENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRESSUPOSTO CONCRETO AUTORIZATIVO DA MEDIDA EXCEPCIONAL - CRIME GRAVE E QUE FOMENTA OUTROS DELITOS PATRIMONIAIS - DECISUM HOSTILIZADO FUNDAMENTADO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. A fuga do paciente do distrito da culpa de per si autoriza a custódia cautelar nos termos do art. 311 e 312 do CPP, eis que motivação idônea e concreta para a segregação. Ademais, cuida-se de crime grave que fomenta outros crimes patrimoniais, v.g.: furto, roubo e latrocínio, que geram enorme tranqüilidade social, mormente por se tratar de região de fronteira.

\*\*\*\*\*  
 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40655/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40655

/ 2006. Julgamento: 26/9/2006. APELANTE(S) - BRUNO JAUNNER SILVA CASTRO, VULGO "FORMIGA" (Advs: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL - INCONFORMISMO DA DEFESA - MATERIALIDADE COMPROVADA E AUTORIA INCONTÉSTA NOS AUTOS - PALAVRAS DA VÍTIMA, DELAÇÃO E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DOSIMETRIA DA PENA ESCORREITA E MODERADA - REINCIDÊNCIA APLICADA COM BASE EM FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL QUE TRAZ EM SEU BOJO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTERIOR AO NOVO CRIME - PROVA IDÔNEA - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA - APELO IMPROVIDO. I - Em sede de crime contra o patrimônio, a palavra da vítima, que procedeu ao reconhecimento dos acusados e especialmente quando, corroborada por delação do co-réu que não se exime da culpa e por confissão espontânea, constitui-se em valioso elemento probatório, formador de convicção da certeza da participação do acusado na empreitada delituosa. II - Não se altera a pena privativa de liberdade imposta no édito condenatório, se nas três fases da dosimetria da pena, o magistrado à quo observou os preceitos legais, aplicando o critério previsto no art. 68 do CP, fundamentando cada etapa e não emprega excessivo rigor. III - É tida como idônea a folha de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Federal para comprovar a reincidência, até prova em contrário, quando dela constem as informações necessárias à identificação do trânsito em julgado da condenação anterior ao novo crime.

\*\*\*\*\*  
 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58131/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 58131 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. APELANTE(S) - FÁBIO LEITE PAIVA (Advs: Dr. LAUEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE AFASTARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO APELANTE E NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO; POREM DE OFÍCIO SUBSTITUIRAM A PENA QUE LHE FOI IMPOSTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE E NO MÉRITO PELO IMPROVIMENTO DO APELO  
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - NULIDADE - ALEGAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESORDEM NO DESENVOLVER DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - IRREGULARIDADE - EXERCÍCIO PLENO DA DEFESA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - APLICAÇÃO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO (V.G. AI - AGR 559632/MG) - ORDEM DENEGRADA. Em tema de nulidades processuais, o nosso Código de Processo Penal acolheu o princípio pas de nullité sans grief, do qual se desumee que somente há de se declarar a nulidade do feito, quando reste comprovado o efetivo prejuízo dela decorrente. Mesmo em se tratando de nulidade absoluta, orienta o magistério jurisprudencial que não se declara a nulidade sem que se revele cristalina do nulidade do exercício da ampla defesa, e muito menos no caso de mera irregularidade procedimental, consistente no desentranhamento das últimas alegações para juntada de prova técnica, com a reconcessão das oportunidades para novas manifestações da acusação e defesa. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROVA DO FATO E DE SUA AUTORIA - PRETENSÃO RECURSAL - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL - QUANTIDADE DE DROGAS QUE EVIDENCIARIA O FIM PARA USO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRAFICÂNCIA - CONTEXTO PROBATORIO QUE VIABILIZA A CONDENAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM O FIM DA MERCANCIA - ESSÊNCIA DOS DEPOIMENTOS DE POLÍCIAS COADUNADA COM DADOS PROBATORIOS DE DISSEMINAÇÃO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PROGRESSÃO DE REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - ORIENTAÇÕES DO PRETÓRIO EXCELSO E PRECEDENTES DESTA CORTE - ART. 2º, § 1º, DA LEI 8072/90 E ART. 44 DO CP - CONCESSÕES DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. Não há como sustentar um juízo absolutório ou mesmo a desclassificação do delito, quando a delinquência do agente se encontra assentada nos depoimentos dos policiais em juízo, que se integra e se harmoniza com as demais provas existentes nos autos, sendo que a pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não é suficiente para ensejar a desclassificação do delito, ainda mais quando há outros elementos aptos à configuração do crime de tráfico. Necessário o afastamento de ofício do entrave da Lei nº.8.729/90, relativo à marcha de cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme a orientação do Supremo Tribunal Federal (HC 82959), e de precedentes desta Corte, cabendo ao Juízo das Execuções Penais apreciar a hipótese, utilizando-se de todos os meios para aferir rigorosamente o preenchimento dos requisitos para a concessão da evolução, da mesma forma tendo lugar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44 da Lei Material Penal, impõe-se sua aplicação, ficando a cargo do Juízo das Execuções Penais sua efetividade.

\*\*\*\*\*  
 PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

1ª SECRETARIA CRIMINAL

Vista as partes nos termos do art. 600 § 4º do CPP.

1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70224/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 7/2006), APELANTE(S) - DOUGLAS ARRUDA ALVES DE MORAES (Advs:Dr(a). ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho: "Vista as partes nos termos do art. 600 § 4º do CPP"

Exmo. Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Relator

\*\*\*\*\*  
 PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 29 de setembro de 2006.

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

2ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial protocolizado sob nº 74133/2006, interposto nos autos de Recurso de Apelação Criminal - Classe I-14 - nº 30830/2006 - São José do Rio Claro; Recorrente: Ministério Público e Recorrido: Wallas Divino Correa (Adv. Dra. Jacqueline Oliveira da Silva)

DESPACHO: "Vista ao Recorrido para apresentar contra-razões".

Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Vice-Presidente do TJ/MT

\*\*\*\*\*  
 SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 28 de setembro de 2.006.Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" - Classe I-09 - nº 73919/2006 - Várzea Grande-MT (Pedido de Liberdade Provisória nº 102/2006); em que é Impetrante(s) - Dr. Faustino Antônio da Silva Neto e Paciente(s) - Tiago Arruda de Campos. Conclusão do despacho: "... Com esteio no exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requisitesem-se informações da autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, vistas à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se"

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Relator



TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2006.  
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

\*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJ/MT.), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT\*

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 50586/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 50586 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, VULGO "CARA METADE"  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) **ALEX CAMPOS MARTINS – DEFENSOR PÚBLICO**  
**RECORRIDO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62956/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE COLIDER.**

Protocolo Número/Ano : 62956 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CIRIO MIOTTO  
**RECORRENTE(S)** RAFAEL COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos:2

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

**DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:**  
 "Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 51728/2006 – Nobres-MT (Prisão em Flagrante nº 84/2006); em que é Impetrante(s) – Dr. Moacir Ribeiro e Paciente(s) – Gilberto Silveira Lucas.  
 Conclusão do despacho: "... Por esta razão, lancem-se à margem deste feito os valores pendentes, como preconiza o inciso I, do artigo 7º, do provimento nº 02/2003 do Conselho da Magistratura. Após, archive-se"

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
 Relator  
 \*\*\*\*\*

**DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:**  
 "Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 71892/2006 – Capital; em que é Impetrante(s) – Dr. Fábio Alves de Oliveira e Paciente(s) – Luiz de Souza e Benedito Martins Santana.  
 Conclusão do despacho: "... Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do feito, com as devidas baixas. Intimem-se as partes"

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Relator  
 \*\*\*\*\*

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

\*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.\*

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56460/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano : 56460 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S)** MOISÉS TABOADA COSCIA DE FERRO  
**ADVOGADO(S)** DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA  
**APELANTE(S)** WANDERSON GONÇALO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos:1

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 3ª SECRETARIA CRIMINAL

**DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:**

Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, protocolado sob o nº 70830-PTG/2006, interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal - Classe I - 14 - nº 27842/2006 – Capital, em que é Recorrente(s) – César Ortega (Adv.: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilão – Procurador da Defensoria Pública) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.  
 Conclusão da decisão: "... Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial. Intime-se. Cumpra-se"

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Vice – Presidente TJ/MT em Substituição Legal  
 \*\*\*\*\*

**DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:**

Recurso Ordinário ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, protocolado sob o nº 64347-PTG/2006, interposto nos autos do "Habeas Corpus" - Classe I - 09 - nº 54423/2006 – Capital, em que é Recorrente(s) – Wanderlei Rodrigues dos Santos (Adv.: Dr. Ede Marcos Deniz) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.

Conclusão da decisão: "... Desse modo, nada havendo a obstacularizar a regular caminhada do Apelo constitucional, à Corte Superior de Justiça, admito o Recurso e, de consequência, após, cumpridas as formalidades de praxe, determino a sua remessa àquele Órgão Fracionário, para apreciação e, posterior decisão. Intime-se. Cumpra-se"

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Vice – Presidente TJ/MT em Substituição Legal  
 \*\*\*\*\*

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 28 de Setembro de 2006.

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)  
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

## TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

RECURSO EXTRAORDINARIO Protocolo: 72146/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 4364/2006 - Classe: II-10)  
 PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO ( DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO)  
 RECORRIDO(S): SIPROTAF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO ESTADUAL DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES E OUTRO(S)  
 INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, nos termos do artigo 542 do CPC."

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61882/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 IMPETRANTE(S): GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
 Advogado(s): DR ALEXANDRE SCHUTZE NANNI E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL  
 INTIMAÇÃO A IMPETRANTE: "para no prazo legal, promover a citação do litisconsorte necessário, sob pena de extinção da demanda"

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70188/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL  
 PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 IMPETRANTE(S): LAURINDO VIZENTIN, REPRES. POR NERI VIZENTIN  
 Advogado(s): Dr. (a) LEONILDO SEVERO DA SILVA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
 INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE: "para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito."

AÇÃO RESCISÓRIA 33172/2003 Classe: 3-Cível COMARCA DE CANARANA PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 AUTOR(A): FLAVIO COSTA MORALES E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. (a) MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES  
 REU(S): JARDELINO FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADO: DR. MARCEL ALEXANDRE LOPES  
 INTIMAÇÃO AO RÉU: "para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF Protocolo: 69276/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 25047/2004 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36189/2003 - Classe: II-19)  
 PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): FRIGOVERDI S/A  
 Advogado(s): Dr. HELIO LUIZ GARCIA  
 INTIMAÇÃO AO AGRAVADO: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 544 do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF Protocolo: 70864/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41113/2005 - Classe: II-11) - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO)  
 AGRAVADO(S): SUPERMERCADO PONTO SUL LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA E OUTRO(S)  
 INTIMAÇÃO AO AGRAVADO: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 544 do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF Protocolo: 73949/2006 (Interposto nos autos do(a) EMBARGOS INFRINGENTES 43112/2005 - Classe: II-11)  
 SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: DRA. ANA HELENA CASADEI  
 AGRAVADO(S): NIVALDO COSMO DA ROCHA  
 Advogado(s): Dr. (a) WALTER FELIX DE MACEDO E OUTRO(S)  
 INTIMAÇÃO AO AGRAVADO: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 544 do CPC."

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, ao 28 dias do mês de setembro de 2006.  
 E-MAIL: [secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br)

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SUBCOORDENADORIA DE MAGISTRADOS

### DEFERIMENTO de FÉRIAS

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 33 (trinta e três) dias de férias, sendo: 20 (vinte) dias individuais de 2004 (1) e 13 (treze) dias individuais de 2005 (1), para serem usufruídos no período de 25.9 a 27.10.2006;

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 36 (trinta e seis) dias, sendo: 30 (trinta) dias individuais de 2003 e 06 (seis) dias do recesso de 2003, para serem usufruídos no período de 01.01 a 05.2.2007;

Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES – Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 30 (trinta) dias de férias do 1º período de 1993, para serem usufruídos no período de 04.11 a 03.12.2006;

Dr. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Jauru – MT – 01 (um) dia do recesso de 2004, para ser usufruído em 22.9.2006;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito designada para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia do recesso de 2003, para ser usufruído em 31.8.2006;

Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – MT – 30 (trinta) dias do 2º período de 1999, para serem usufruídos de 01 a 30.12.2006;

Dr. WALTER TOMAZ DA COSTA – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Alto Taquari – MT – 15 (quinze) dias individuais de 2006 (2), para serem usufruídos no período de 17.11 a 01.12.2006;

Dr. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS – Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Tangará da Serra – MT – 10 (dez) dias individuais de 2005 (1), para serem usufruídos no período de 22 a 31.10.2006;

Dra. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de





Tangará da Serra – MT – 08 (oito) dias do 1º período de 2000, para serem usufruídos de 02 a 09.10.2006;

#### TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dra. TATIANE COLOMBO BOMBARDA – Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Tangará da Serra – MT – 05 (cinco) dias do recesso de 2005 de 16 a 20.10.2006, para serem usufruídos oportunamente;

Dr. MURILO MOURA MESQUITA – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Tapurah – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2005 (2), do mês de agosto/2006, para serem usufruídos oportunamente;

Dr. YALE SABO MENDES – Juiz de Direito do Juizado Especial Cível – Planalto da Comarca de Cuiabá – MT – 20 (vinte) dias do 2º período de 1999, do mês de setembro/2006, para serem usufruídos oportunamente;

Dr. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Matupá – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2006 (2), do mês de dezembro/2006, para serem usufruídos oportunamente;

#### SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Des. JOSÉ TADEU CURY – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – a partir de 04.8.2006, restando 29 (vinte e nove) dias, para serem usufruídos oportunamente;

#### ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Dr. FERNANDO MIRANDA ROCHA – Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2006 (2), do mês de novembro/2006, para serem usufruídos em outubro/2006;

#### DESCONSIDERAÇÃO DE FÉRIAS

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY – Juiz de Direito designado para a Vara Especializada do Juizado Especial da Comarca de Barra do Garças – MT – 02 (dois) dias do recesso de 2005, para serem usufruídos em 14 e 15.9.2006;

#### COMPENSATÓRIAS

Des. MÁRCIO VIDAL – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 21 e 22.11.2006;

Dra. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO – Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas de 25 a 29.9 e 13.11.2006;

#### LICENÇA SAÚDE

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 30 (trinta) dias, no período de 20.9 a 19.10.2006;

Des. JOSÉ TADEU CURY – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 110 (cento e dez) dias, no período de 04.8 a 21.11.2006;

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – membro deste Egrégio Tribunal – MT – 03 (três) dias, no período de 04 a 06.9.2006;

Dra. ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM – Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – MT – 01 (um) dia, em 24.8.2006;

Dr. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA – Juiz de Direito designado para a 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta – MT – 02 (dois) dias, em 24 e 25.8.2006;

Dra. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito designada para a 1ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 02 (dois) dias, em 31.8 e 01.9.2006;

Dra. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 03 (três) dias, no período de 28 a 30.8.2006;

Dra. GLENDA MOREIRA BORGES – Juíza Substituta jurisdicionando na Comarca de Nobres – MT – 01 (um) dia, em 01.9.2006;

Dr. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR – Juiz Substituto jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Poxoréo – MT – 01 (um) dia, em 01.9.2006;

Dr. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA – Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Guarantã do Norte – MT – 03 (três) dias, em 04 a 06.9.2006;

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY – Juiz de Direito designado para a Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças – MT – 03 (três) dias, no período de 04 a 06.9.2006;

#### LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO – Juiz de Direito designado para a 3ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 05 (cinco) dias, em 07 a 11.8.2006;

#### LICENÇA PRÊMIO

Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES – Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 03 (três) meses, referentes ao quinquênio de 02.9.1997 a 02.9.2002, para serem usufruídos nos períodos de 04.12.2006 a 03.3.2007.

Subcoordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

AS) Angelo Fabricio de Souza Lima  
Subcoordenador de Cadastro de Magistrados

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE  
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/110

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

32587 - 2001 \ 155.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): OSWALDO MURAD JUNIOR  
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA  
RÉU(S): CLINICA DIETÉTICA LTDA  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA CLINICA DIETETICA LTDA PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS E SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

249413 - 2006 \ 375.  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): UBIRAJARA PERDOMO ORRIGO JÚNIOR  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO  
RÉU(S): CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA OFERTADA NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS. ART. 893, I DO CPC.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

205198 - 2005 \ 47.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): IRENILDES SANTOS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA- UNIJURIS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE ACERCA DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 71/73. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, PORÉM, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

170541 - 2004 \ 264.  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: STEFANELLO & STEFANELLO LTDA - ME  
ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO  
ADVOGADO: VIVIANE LIMA  
REQUERIDO(A): LUIZ MACHADO BALSTER NETO  
ADVOGADO: EVANDRO CORRAL MORALES  
EXPEDIENTE: DESPACHO DE FLS. 183 VISTOS ETC. DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 175, INTIME-SE O PROPRIETÁRIO LUIZ MACHADO BALSTER NETO A PROCEDER NA FORMA DO ARTIGO 475-O, §30 DO CPC, OBSERVADO A NECESSIDADE DE CAUÇÃO (§ 40 DO ARTIGO 63 E 64, AMBOS DA LEI 8.245/91).CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO  
DESPACHO DE FLS. 184 VISTOS ETC. CONFORME DETERMINA O ART. 58, INCISO V DA LEI Nº 8.245/91, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. SENDO ASSIM, INTIME-SE A OUTRA PARTE A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DENTRO DO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA RAZÕES ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

205563 - 2005 \ 51.  
AÇÃO: RECONVENÇÃO  
REQUERENTE: LUIZ MACHADO BALSTER NETO  
ADVOGADO: EVANDRO CORRAL MORALES  
REQUERIDO(A): STEFANELLO & STEFANELLO LTDA - ME  
ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO  
ADVOGADO: VIVIANE LIMA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 93, INTIME-SE O RECONVINTE LUIZ MACHADO BALSTER NETO A PROCEDER NA FORMA DO ARTIGO 475-O, §30 DO CPC, OBSERVADO A NECESSIDADE DE CAUÇÃO (§ 40 DO ARTIGO 63 E 64, AMBOS DA LEI 8.245/91).CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.  
DESPACHO DE FLS. 103 VISTOS ETC. CONFORME DETERMINA O ART. 58, INCISO V DA LEI Nº 8.245/91, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. SENDO ASSIM, INTIME-SE A OUTRA PARTE A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DENTRO DO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA RAZÕES ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

81066 - 1999 \ 9259.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
AUTOR(A): OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): PEDRO DIAS CORRÊA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 110 A EXEQUENTE PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, PELO AUSPÍCIO DA LEI Nº 11.232/05. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENHA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC), DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC).CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

168837 - 2004 \ 251.  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: MÁRIO PINHEIRO ESPÓSITO  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
EMBARGADO(A): FRANCISCO GREGÓRIO DE MEDEIROS  
EMBARGADO(A): PETRONÍLIA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
ADVOGADO: PETRONÍLIA DA SILVA MARTINS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 66/75, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, COM OU SEM CONTRA RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

229457 - 2005 \ 402.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): POLIPEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
REQUERIDO(A): ATHEBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO: FABIO GUERREIRO MARTINS  
ADVOGADO: LAÉRCIO ALARCON  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08/02/2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. AS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

63245 - 2002 \ 617.  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): JAMIL NASRALA  
AUTOR(A): SUMAIA BITTAR NASRALA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: DIEGO JOSÉ DA SILVA  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, QUE É MOVIDA POR JAMIL NASRALA E SUMAIA BITTAR NASRALA, CONTRA BANCO ITAÚ S/A, ONDE OS REQUERENTES BUSCAM CONSIGNAR VALORES DEVIDOS PELOS MESMOS, AFIM DE SATISFAZER UMA OBRIGAÇÃO AVENÇADA COM O REQUERIDO. FOI DEFERIDA A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO CONFORME DETERMINA O ART. 893, I DO CPC, BEM COMO O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES SUCESSIVAS, NA FORMA DO ART. 892 DO CPC. ÀS FLS. 473/474, O REQUERIDO VEM A JUÍZO REQUERER A LIBERAÇÃO DOS VALORES CONSIGNADOS, POIS, O FATO É QUE ESTES VALORES NÃO SÃO CONTROVERSOS NA LIDE, E CONFORME PRECONIZA O ART. 899, § 1º DO CPC, TAL MEDIDA É CABÍVEL. VEJAMOS O ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "EMENTA – SFH – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS – SENDO INCONTROVERSOS OS VALORES OFERTADOS



O CREDOR PODERÁ LEVANTAR, DESDE LOGO, A QUANTIA DEPOSITADA, OPERANDO-SE A QUITAÇÃO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPÕE O ART. 899 DO CPC. MOTIVO PELO QUAL NÃO ASSISTE RAZÃO À PARTE AUTORA QUANTO À DEVOLUÇÃO DA QUANTIA POR ELA RECONHECIDA COMO DEVIDA. (TRF 4ª R. – AC 2004.04.01.013971-5 – 3ª T. – REL. DES. FED. EDGARD A. LIPPMANN JÚNIOR – DJU 11.01.2006 – P. 564) JPCP.899º REALMENTE, PELO MOTIVO DE OS PRÓPRIOS REQUERENTES ESTAREM DEPOSITANDO OS VALORES QUE ACHAM SER O CORRETO, TRAZ A CERTEZA DE QUE ESTES SÃO PACÍFICOS E, PORTANTO, DEVIDOS, OPORTUNIZANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO PLEITEADO. SENDO ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 473/474, PARA QUE O REQUERIDO EFETUE O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO PELOS REQUERENTES. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUIZA DE DIREITO

**237573 - 2006 \ 31.1**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
IMPUGNADO(S): JERONIMO LUIZ DE MORAES NETO  
IMPUGNADO(S): APARECIDA BACANI DE MORAES  
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
EXPEDIENTE: SENDO ASSIM, CONSUBSTANCIADO NESSAS CONSIDERAÇÕES, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO OFERTADA E AUMENTO O VALOR DA CAUSA, PASSANDO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA R\$ 133.755,56 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO OS IMPUGNADOS COMPLEMENTAREM AS CUSTAS RECOLHIDAS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR NESTE ATO ARBITRADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EFETUE-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, TRANSLADE-SE A PRESENTE DECISÃO PARA O FEITO PRINCIPAL, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**

**ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE**

**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/111**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**224544 - 2005 \ 307.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE  
REQUERIDO(A): EDWIN ZIOLKOWSKI  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE. O § 2º DO ARTIGO 3º, DO DEC-LEI 911/69, REGULA O TEOR DA MATÉRIA DE DEFESA QUE PODERÁ SER APRESENTADA PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO NO SEIO DA BUSCA E APREENSÃO, DISPONDO O SEGUINTE, "VERBIS": "NA CONTESTAÇÃO SÓ SE PODERÁ ALEGAR O PAGAMENTO DO DÉBITO VENCIDO OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS". INEXISTE DEFESA NESTE SENTIDO, POIS O REQUERIDO EFETIVAMENTE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS DA SUA DÍVIDA E, CONSEQUENTEMENTE, INADIMPLIU PARA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, CARACTERIZANDO-SE A MORA FORMALMENTE, COM O PROTESTO DO TÍTULO. ANTECIPANDO TODAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NO CASO "SUB EXAMINE", É INADMISSÍVEL, CONFORME PREVÊ A LEI, A DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO ATINENTE A APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA DE PROÊMIO, IMPORTA DESTACAR QUE TODOS OS ESTUDIOSOS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RECONHECEM QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRATADA NO DEC-LEI 911/69, CONSTITUIU PROCESSO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO POSTERIOR, COMO, DE RESTO, PROCLAMA O ART. 3º, § 6º, DAQUELE DIPLOMA LEGAL. É PRECISO ASSENTAR QUE NO NEGÓCIO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O DEVEDOR TRANSFERE A PROPRIEDADE DO BEM, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA SOLVIDA A DÍVIDA. ASSIM, CONQUANTO RESOLUÍVEL, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE O CREDOR FIDUCIÁRIO É "PROPRIETÁRIO" DA COISA, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE RECONHECER COMO POSSÍVEL A ALEGAÇÃO DO REQUERIDO, POIS, É INACEITÁVEL ADMITIR A DAÇÃO EM PAGAMENTO E A REPETIÇÃO DO INDEBÍTO NESTE CASO, UMA VEZ QUE O REQUERIDO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DE NENHUMA DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS NO CONTRATO, SENDO, PORTANTO, O AUTOR, O VERDADEIRO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DADO COMO GARANTIA DO CONTRATO. NESSE DIAPASO, VERIFICADO O INADIMPLEMENTO ESTÁ ELE LEGITIMADO A POSTULAR, DESDE LOGO, A RESTITUIÇÃO DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA, COM VISTA À CONSOLIDAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE, ATÉ ENTÃO HÁVIA COMO "RESOLUÍVEL". O FATO É QUE O REQUERIDO NÃO PODE FURTAR-SE AO CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO QUE ASSUMIU LIVREMENTE. SE FOI ELE MESMO QUE OFERECERU O BEM EM GARANTIA, NÃO PODE AGORA ACUSAR DE INÍQUA OU ABUSIVA AS CLÁUSULA CONTRATUAIS. ESSA MATÉRIA DEVERIA SER DISCUTIDA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). P.R.I.C.CUIABÁ, 2 DE MAIO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**115973 - 2000 \ 89.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S.A  
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXPEDIENTE: RECEBI HOJE. MANTENHA A DECISÃO DE FLS.1353 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE OFERECIMENTO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO FEITOS PELO BANCO EXECUTADO. INTIME-SE A SRª PERITA A TRAZER OS AUTOS AO CARTÓRIO, RESTITUINDO-SE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. INTIMEM-SE CUIABÁ, 21/09/2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 1364 - RECEBI HOJE. JUNTE-SE. MANTENHA DECISÃO DE FLS. 1353. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 25/09/06(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**240667 - 2006 \ 215.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA BOTELHO RIBEIRO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E DE-SE VISTA A PARTE AUTORA PARA QUE A MESMA SE MANIFESTE ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, SOLICITANDO QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRUIÇÃO JUDICIAL DO BEM DESCRITO NA INICIAL, QUE É O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO GROSSO, SOLICITANDO O ENDEREÇO DA REQUERIDA EIS QUE ELA NÃO FOI LOCALIZADA. INDEFIRO O PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE OFÍCIO ÀS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, EM VIRTUDE DE NÃO SER DE COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO TAL DETERMINAÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DA REQUERIDA PORQUE A RESOLUÇÃO Nº. 043/02/TRE/MT NÃO PERMITE. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 6 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**239163 - 2006 \ 192.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): HELTON LEMES SILVA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO GROSSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DO REQUERIDO. IGUALMENTE DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DAS EXECUTADAS. ASSIM COMO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A BRASIL TELECOM E GVT SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS

NÚMEROS TELEFÔNICOS EM NOME DO REQUERIDO E A REDE CEMAT SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.  
AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**238923 - 2006 \ 186.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): CRISTINA RAMOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE FLS. 35, SOLICITANDO QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRUIÇÃO JUDICIAL DO BEM DESCRITO NA INICIAL, QUE É O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS DO AUTOR, UMA VEZ QUE AINDA NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS PARA ENCONTRAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**242443 - 2006 \ 244.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE FLS. 27/28, SOLICITANDO QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRUIÇÃO JUDICIAL DO BEM DESCRITO NA INICIAL, QUE É O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**116183 - 2003 \ 129.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MARCOS NEGRETTI  
ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES  
RÉU(S): EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERIDA A SE MANIFESTAR ACERCA DAS ALEGAÇÕES EFETUADAS PELO REQUERENTE AS FLS. 301/304, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**240318 - 2006 \ 207.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DALVA DO PRADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELKE R. A. DELFINO  
REQUERIDO(A): RESIDENCIAL ELISE  
REQUERIDO(A): LAÉRCIO SAYED  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1- INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 48 À 67, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**240104 - 2006 \ 206.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): HUDSON KLAITON MOTA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32, CONCEDENDO O PRAZO DE 20 DIAS, PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS.  
INTIME-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**119265 - 2003 \ 175.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA  
ADVOGADO: JOSÉ SCOFONI FALEIROS  
REQUERIDO(A): FRANK YORK P. DE JESUS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO) DESDE JULHO/2004.  
ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRª. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**249851 - 1995 \ 6872.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ARNALDO JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO: HUMBERTO PIZZOLOTTO NETO  
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 72/73, OFICIE-SE O DETRAN/MT NO INTUÍTO DE QUE O MESMO PROCEDA A RETIRADA DA CONSTRUIÇÃO EXISTENTE SOBRE O BEM OBJETO DA PRESENTE LIDE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**120091 - 2003 \ 182.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES  
ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO  
REQUERIDO(A): ZILAH CAETANO FERRACIOLI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A DAR ANDAMENTO NO PRESENTE FEITO, QUE ESTÁ AGUARDANDO RETIRADA DE CARTA PRECATÓRIA DESDE 11/01/2005, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**139719 - 2003 \ 420.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARCELO SILVA ANGELIM (REFRIGERAÇÃO ZERO GRAU)  
ADVOGADO: ALCEBIANES JOSÉ BONFIM  
REQUERIDO(A): REFRIGERAÇÃO LINEAR LTDA - ME  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO) DESDE 19/02/2004. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRª. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**

**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**

**EXPEDIENTE: 2006/134**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**241549 - 2006 \ 128.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
REQUERIDO(A): LOURIVAL SANTOS DE ARAÚJO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.



66303 - 1997 \ 516.

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): ILMO SR. REP. LEGAL DO BANCO FORD S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES  
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO  
REQUERIDO(A): DEOCLIDES FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ - DEFENSOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

231458 - 2006 \ 25.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A  
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
REQUERIDO(A): TERRA TURISMO LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

243044 - 2006 \ 259.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
REQUERIDO(A): JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

189166 - 2005 \ 3.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RONDON TORRES  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DA SILVA IBANEZ JUNIOR  
REQUERIDO(A): ODONTODIAGNOSIS S/C LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

18282 - 2000 \ 392.

AÇÃO: AÇÃO PAULIANA  
REQUERENTE: PEDRO SIGER KURUMIYA  
ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA  
REQUERIDO(A): SAFRAFÉRTIL COMERCIAL DO BRASIL LTDA  
REQUERIDO(A): FERTILIZANTES MITSUI S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

217136 - 2005 \ 197.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: LUCIANA EDVIGES DE PINHO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): MAYKOM FEITOSA MILLAS  
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA A DATA DE 07/12/2006, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE.

19738 - 1999 \ 110.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RONDIBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
REQUERENTE: ARTICA DIST. DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE  
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S.A  
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA  
DESPACHO: VISTOS.

ANTE A DISCORDÂNCIA COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO, E TENDO CONHECIMENTO DE QUE OS HONORÁRIOS ARBITRADOS SÃO DE GRANDE MONTA, ENTENDO POR BEM DESTITUIR O PERITO OUTRORA NOMEADO, O QUE FAÇO NESTA OPORTUNIDADE. NOMEIO NOVO PERITO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, O CONTADOR ANTÔNIO IGNÁCIO MEDEIROS NETO - CRC 002274/07, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE DE COMPROMISSO (CPC, ART. 422).

INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DE OUTRA BANDA, TENDO EM VISTA QUE A PROVA PERICIAL, NEM SEQUER FOI INICIADA, TORNO PREJUDICADA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/10/2006.

APÓS, DESIGNAREI NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA.

INTIMEM-SE.  
CUMPRAM-SE.

230316 - 2005 \ 433.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS  
REQUERIDO(A): JOSE SOARES DA SILVA NETO  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA AS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRAM-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

19578 - 2006 \ 95.

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA  
EMBARGANTE: ISMAEL BAENA CASTILHO  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXIS  
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.  
TENDO SIDO REQUERIDA, POR ORA, APENAS A PROVA PERICIAL E JÁ TENDO SIDO REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 354.  
DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO EMBARGANTE.  
NOMEIO PERITO JUDICIAL A CONTADORA ADRIANE GONÇALVES DE ANDRADE QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O SEU MISTER, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.  
INTIME-SE DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS E COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DE-SE VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE OS EMBARGANTES A EFETUAREM O DEPÓSITO NO VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
EFETUANDO O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
APÓS, INTIME-SE O PERITO PARA DAR INÍCIO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CUJO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ESTA INTIMAÇÃO.

COM A JUNTADA DO LAUDO, DO QUE DEVERÁ SER INTIMADAS AS PARTES, APRESENTEM OS ASSISTENTES TÉCNICOS, SUAS MANIFESTAÇÕES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.  
INTIME-SE, FINALMENTE A EMBARGANTE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE SEUS RENDIMENTOS DE FEVEREIRO/1990 ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME REQUERIDO NOS AUTOS EM APENSO (AUTOS N.º 96/2006).  
INTIMEM-SE.  
CUMPRAM-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/70**

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

243339 - 2006 \ 267.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÕES DE CUIABÁ - COOPERLOJA  
ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES  
REQUERIDO(A): DMD - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
REQUERIDO(A): NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR  
REQUERIDO(A): ANDREA AUXILIADORA LONDON  
REQUERIDO(A): RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
AUTOS N.º: 267/2006  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS ETC.  
CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÕES DE CUIABÁ – COOPERLOJA, INTERPÕS MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO EM DESFAVOR DE DMD – INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E OUTROS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

ADUZIU A AUTORA QUE FIRMOU EM 28/12/2005 UM EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$21.300,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS) COM A PRIMEIRA REQUERIDA, A QUAL SE COMPROMETEU A PAGAR A IMPORTÂNCIA DEVIDA EM 30 PARCELAS FIXAS DE R\$1.123,14 (UM MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS). INFORMOU QUE OS DEMANDADOS FORAM AVALISTAS DO FINANCIAMENTO. SUSTENTOU QUE OS REQUERIDOS NÃO QUITARAM NENHUMA DAS PARCELAS PREVISTAS E QUE TEM CONHECIMENTO DE SUSPEITA DA INSOLVÊNCIA DOS REQUERIDOS. NOTICIU QUE OS VINDICADOS VÊM DILAPIDANDO SEU PATRIMÔNIO COM NÍTIDA INTENÇÃO DE NÃO HONRAR A DíVIDA REPORTADA. OFERECU COMO CAUÇÃO, O IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA PORTEIRA VELHA 02, MATRÍCULA 10802 DO RGI DA COMARCA DE JACIARA. PLEITEOU A REQUERENTE LIMINARMENTE O ARRESTO E REMOÇÃO DE BENS DOS REQUERIDOS SUFICIENTES À GARANTIA DA DÍVIDA.

EXORDIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 9/79.  
APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR ALMEJADA EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR.  
COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE INSUFICIENTE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA DEMONSTRAR O PERICULUM IN MORA EM QUE PESE TEREM SIDO ACOSTADOS EXTRATOS DE RESTRITIVOS DOS DEMANDADOS ÀS FLS 39/42, NÃO É PROVA RAZOÁVEL QUE POSSA PRESUMIR QUE TODOS OS DEMANDADOS ENCONTRA-SE EM ESTADO DE INSOLVENTES OU EM SUA EMINÊNCIA.  
APESAR DE A REQUERENTE TER OFERTADO BEM PARA CAUÇÃO, E SUSTENTAR QUE NESTA HIPÓTESE SE DISPENSARIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, IMPRESCINDÍVEL MAIORES ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. PRIMEIRAMENTE PORQUE AS PROCURAÇÕES DE FLS 11/12 NÃO POSSUEM AUTENTICIDADE RAZOÁVEL, POIS SE TRATA DE DOCUMENTO PARTICULAR E NÃO HOUVE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ALÉM DISSO, NÃO FOI ACOSTADA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA DO IMÓVEL OFERTADO, VISTO QUE NECESSÁRIO CERTIFICAR O NOME DO ATUAL PROPRIETÁRIO. E POR ÚLTIMO, MESMO ESTANDO PERFEITO OS DOCUMENTOS PARA A LAVRATURA DO TERMO DE CAUÇÃO, TAL ELEMENTO NÃO AFASTARIA A NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENROBUSTECER A PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA, POIS PODERIA OS REQUERENTES TER TRAZIDOS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL COMPROVANDO O ATUAL ESTADO PATRIMONIAL DOS REQUERIDOS.

DESTARTE, ESTANDO AUSENTE O PERICULUM IN MORA, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR.  
DEIXO DE DESIGNAR DE IMEDIATO A ALUDIDA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, POR FALTA DE POSTULAÇÃO ESPECÍFICA E INEXISTIR NA EXORDIAL O ROL DE TESTEMUNHAS.  
OPORTUNO TEMPORE, OBSERVA-SE QUE APESAR DE CONSTAR NO RODEAPE DA PEÇA DE INTRÓITO, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFEZ A CONTEÚTO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDIcou SE ESTE SERÁ O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO. DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO SUPRA CITADO, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

25305 - 1995 \ 2139.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): PLANTEBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 174

206665 - 2005 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: SUPERMERCADO CONCÓRDIA LTDA  
ADVOGADO: MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA  
EXECUTADOS(AS): RONALDO DINIZ DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57.

113782 - 2003 \ 104.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS  
REQUERIDO(A): ROSANA MARCIA MEDEIROS MONTEFUSCO  
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

23336 - 1995 \ 2156.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI  
ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES  
ADVOGADO: ILMO GNOATTO  
REQUERIDO(A): INCOVALE MADEIRAS DO NORTE LTDA  
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ  
INTIMAÇÃO: DEPOSITE O AUTOR O VALOR DE R\$ 10.04 PARA REMESSA DOS AUTOS A CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

219758 - 2005 \ 236.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS VIOLADA  
INTIMAÇÃO: DEPOSITE O AUTOR CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE O MESMO POSSA CUMPRIR O MANDADO ENCARTADO ÀS FLS.





## PROCESSOS COM SENTENÇA

154431 - 2004 \ 114.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 REQUERIDO(A): EDGAR BIOLCHI  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 114/2004  
 REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 REQUERIDO: EDGAR BIOLCHI  
 VISTOS, ETC...  
 UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE EDGAR BIOLCHI, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 – QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.  
 ADUIZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA O DEMANDADO O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 5, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.  
 INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/20.  
 TODAVIA, ÀS FLS 94, SEM A EFETIVA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, O SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO ALEGANDO QUE FIRMARAM UM ACORDO.  
 DESTARTE, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.  
 ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.  
 CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.  
 DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE. DIANTE DA EXPRESSA DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.  
 DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.  
 P. R. I. C.

## PROCESSOS COM DESPACHO

26024 - 1998 \ 4620.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
 RÉU(S): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FAIZÃO LTDA.  
 RÉU(S): WALTER MADI  
 ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 4620/1998.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO FOR EM 05(CINCO) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.  
 II – CUMPRASE.

134720 - 2003 \ 356.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TRANSPORTADORA C. B LTDA  
 ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL  
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA R. MUHL  
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL  
 ADVOGADO: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA  
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA TERRA NOVA LTDA  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º 356/2003  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 DEFIRO PEDIDO DE FLS. 54. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
 II – CUMPRASE.

27445 - 2001 \ 1273.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A): EDMUNDO DE CARVALHO  
 EMBARGADO(A): OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL  
 ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL  
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 273/2001.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO FOR EM 05(CINCO) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.  
 II – CUMPRASE.

23777 - 1995 \ 2498.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA  
 ADVOGADO: ADELTO  
 ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER  
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES GIMENES  
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL  
 ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º 2498/1995.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I - DEFIRO PEDIDO DE FLS. 66/67. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
 II – CUMPRASE.

141750 - 2003 \ 448.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
 REQUERIDO(A): HUMBERTO DE SOUZA SANTOS  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 448/2002  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS ETC...  
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 45, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 (MESES) A PARTIR DATA DE PROTOCOLO DA RESPECTIVA PETIÇÃO (29/03/2006).  
 II – REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
 III - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

19517 - 2001 \ 165.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO MIRANDA  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DA SILVA  
 ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA  
 RÉU(S): INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 RÉU(S): MANOEL EURÍPEDES GUAZINA  
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 165/2001.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I – POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DESNECESSÁRIO O RECOLHIMENTO DE CUSTAS.  
 II - DIANTE DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.

23928 - 2001 \ 230.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO  
 REQUERENTE: ANA CELESTE LIMA DE CASTRO  
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN  
 ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIAN  
 ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIAN  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 230/2001.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.  
 II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 III – CUMPRASE.

178188 - 2004 \ 336.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: MARIÉLI RAMOS DE BARROS  
 REQUERENTE: ORLANDO DA GUIA SILVA  
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 336/2004.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I – PROSSIGA A AUTORA COM O FEITO EM 05(CINCO) DIAS SOB AS PENAS DA LEI.

24379 - 1997 \ 3586.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: COMPANHIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): CELSO SILVA  
 EXECUTADOS(AS): NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO VILELA  
 ADVOGADO: JOAO PERON  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
 ADVOGADO: JOAO PERON  
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON  
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 3586/1997.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I – DEFIRO PEDIDO DE FLS. 94, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
 II – CUMPRASE.

50697 - 2001 \ 482.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA  
 RÉU(S): PAULO JUCIANI DE SANTANA  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 482/2001  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I – DEFIRO POSTULAÇÃO DE FLS. 56, DANDO SE BAIXA NO RELATÓRIO DA ESCRIVANIA.  
 II – DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO INTIME-SE A PARTE INTERESSADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

118329 - 1997 \ 3810.A

AÇÃO:  
 REQUERENTE: JÉSSICA GONÇALVES MATOS PRETI  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): LOJAS BRASIMAC  
 ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 3810.A/1997.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS ETC.  
 I - DEFIRO PEDIDO DE FLS. 47, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DO PROCESSO.

19469 - 2001 \ 163.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: AUTO POSTO ALBATROZ LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º. 163/2001.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO FOR EM 05(CINCO) DIAS.  
 II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.

70572 - 2002 \ 184.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA  
 REQUERIDO(A): ANDERSON MARQUES DE ALMEIDA



REQUERIDO(A): AMINTAS PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
DESPACHO: AUTOS 184-2002  
15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...  
I – COMO PRECONIZADO PELAS NOVAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI 11.323/2006, EM QUE INSTITUI A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E CONSIDERANDO A APLICAÇÃO INTERTEMPORAL DAS LEIS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A TEORIA DOS ISOLAMENTOS DOS AUTOS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA.  
II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.  
INTIMEM-SE.

**110511 - 2003 | 46.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BENEDITO HELIO CORREA GUALBERTO  
EXEQUENTE: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
EXECUTADOS(AS): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO  
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO  
ADVOGADO: LÁZARO JO SE GOMES JÚNIOR  
DESPACHO: AUTOS 046-2003  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I – MANIFESTE O CREDOR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO AS FLS. 128.  
II – CUMPRAM-SE.

**125293 - 1995 | 2296.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
AUTOR(A): RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO FREITAS  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
RÉU(S): MAURELIO PASSARI ULTRAMARI - ME  
RÉU(S): MAURÉLIO PASSARI ULTRAMARI  
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
ADVOGADO: ROSIMEIRE ZERBINATO BEZERRA  
DESPACHO: AUTOS 2296-1995  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
EM CONTEMPLAÇÃO A PETIÇÃO DE FLS 157, INTIME-SE A EMPRESA RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACOSTE NOS AUTOS O CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO, COMO MENCIONADO NA DECLARAÇÃO DE FLS 158, JUNTAMENTE COM MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS DO REPRESENTANTE DO EXEQUENTE, SOB PENA DE SER OS AUTOS REMETIDOS NOVAMENTE AO ARQUIVO.

**23464 - 1998 | 4089.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): CELSO MARQUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: CELSO MARQUES DE ARAÚJO  
RÉU(S): BANCO REAL S/A  
ADVOGADO: EDIO SANTANA DE AMORIM  
ADVOGADO: CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS . ABREU  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
DESPACHO: AUTOS 4089/1998  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I – DEFIRO PEDIDO DE FLS. 309, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
II – CUMPRAM-SE.

**113956 - 2003 | 107.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: C.E.C.M. COOP. DE ECON. E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONFEC DE CUIABÁ  
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO  
ADVOGADO: CRISTIANE BAGGIO RICHTER  
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA  
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL CAMELOS FERROLI LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO KENNEDY DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): GERALDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): LOURENÇO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS  
ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES  
DESPACHO: AUTOS 107-2003  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
INDEFIRO O PLEITO DE FLS 106/108, POSTO QUE INCABÍVEL EM SEDE DE AÇÃO EXECUTIVA.

**24191 - 1996 | 3167.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
ADVOGADO: MARCIA ALVES FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): FARMADROGA DROGARIA LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
DESPACHO: AUTOS 3167-1996  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
MANIFESTE O EXEQUENTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER REMETIDOS OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**106040 - 2003 | 1.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
ADVOGADO: EDUARDO AMARANTE PASSOS  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO  
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM  
ADVOGADO: VALMOR NAZARENO FAÉ  
EXECUTADOS(AS): VALDECI LÚCIO RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): ANA SÔNIA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
DESPACHO: AUTOS 001-2003  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I – NOS TERMOS DO ARTIGO 653 DO CPC, INTERPRETADO CONJUNTAMENTE COM O ARTIGO 3º DA LEI 574/171, ARRESTE O BEM HIPOTECADO DEPOSITANDO-O COM O ATUAL DETENTOR DO IMÓVEL. NA OPORTUNIDADE, DE-SE CIÊNCIA AO OCUPANTE DO IMÓVEL SOBRE A PRESENTE EXECUÇÃO.  
II – INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SUPRA OS REQUISITOS LEGAIS PARA A VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL (ARTIGO 232 DO CPC E ARTIGO 3º, § 2º DA LEI 574/171), SOB PENA DE SER REMETIDO OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**218619 - 2005 | 216.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ALESSANDRA LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
EXECUTADOS(AS): OSVANA MARIA GRISOLIA CASSIANO  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
AUTOS N.º: 216/2005  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
OSVANA MARIA GRISOLIA CASSIANO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO EXECUTADA, APRESENTOU ÀS FLS 29/42, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.  
ADUZIU A EXECUTADA QUE VENDEU A OUTRA PESSOA, O IMÓVEL OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO COM A EXEQUENTE. AFIRMOU QUE A EXEQUENTE DISPENSOU O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$15.000,00 ANTE O DESFAZIMENTO DO PACTO ENTABULADO. SUSTENTOU TAMBÉM QUE A NOTA PROMISSÓRIA DE FLS 11 NÃO POSSUI LIQUIDEZ, UMA VEZ QUE FOI EMITIDA NO VALOR DE R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E A EXEQUENTE EXECUTA APENAS R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). POR ÚLTIMO ASSEVEROU QUE O PROCEDIMENTO JUDICIAL VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.  
APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO AO EXAME DO QUE FOI ASSEVERADO.  
ANTES DE MAIS NADA, IMPRESCINDÍVEL MENCIONAR QUE ATUALMENTE, APESAR DE AINDA INEXISTIR QUALQUER PREVISÃO LEGAL QUANTO A ADMISSÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, AMPLAMENTE DIFUNDIR A PLENA APLICABILIDADE EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.  
NÃO OBSTANTE A PACÍFICA ACEITAÇÃO DO INSTITUTO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, AINDA CONTROVERTIDO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIAS, QUAIS AS MATÉRIAS QUE PODEM SER ANALISADAS EM VIA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, VISTO QUE, EM TESE, SUBSTITUI OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE DISPENSA A GARANTIA DO VALOR EXEQUENTE.

TENDO EM VISTA A OMISSÃO LEGISLATIVA, CURVO-ME AO ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ, QUE SUSTENTA QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, E AOS CASOS EM QUE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO TÍTULO, PUDER SER VERIFICADA DE PLANO, SEM NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA.  
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PREÇO PÚBLICO. REMOÇÃO E ESTADIA DE VEÍCULOS. APREENSÃO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DEVEDOR FIDUCIAR. ART. 257, § 3º, DO CTB. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS INSERTAS NOS ARTS. 515 DO CPC, 1.279 E 1.282. INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL E 271 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, EMBOA OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, IMPEDE SUA ADMISSIBILIDADE, A TEOR DA SÚMULA Nº 211 DO STJ. II - A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE VEM ADMITINDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUTIR QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA E NOS CASOS EM QUE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO TÍTULO PUDER SER VERIFICADA DE PLANO, COMO NO CASO DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, SEM QUE HAJA VIOLAÇÃO AO ART. 16 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTE: RESP Nº 577.613/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ DE 08/11/04. (...) (STJ. RESP 669.810/SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 16.03.2006, DJ 10.04.2006 P. 133)  
NESTE CONTEXTO, E EM CONTEMPLAÇÃO AO QUE FOI ADUZIDO PELA EXECUTADA, TORNA-SE IMPOSSÍVEL O EXAME QUANTO A REMISSÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) EM FAVOR DA EXECUTADA, VISTO QUE NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA.  
QUANTO A SUPOSTA LIQUIDEZ DO TÍTULO, NÃO PROSPERAM AS RAZÕES DA EXECUTADA, VISTO QUE A EXEQUENTE APENAS CONSIDEROU O QUE JÁ FOI PAGO PELA EXECUTADA, POSTULANDO EM JUÍZO APENAS O VALOR REMANESCENTE.  
POR FIM, QUANTO A TEMERÁRIA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO, SOB O ARGUMENTO DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NOTA-SE QUE EQUIVOCA DA A ELUCUBRAÇÃO DA EXECUTADA, VISTO QUE SE TRATA DE UMA SIMPLES EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PERFEITAMENTE AUTORIZADA PELO ARTIGO 585, INCISO I, DO CPC, O QUAL, NUNCA FOI ALVO DE ARGUMENTOS DE NÃO RECEPÇÃO PELA CRFB.  
POR ESTAS RAZÕES, REJEITO O PLEITO DE FLS 29/42.  
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NOMEIE BENS À PENHORA, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO.

**137408 - 2003 | 393.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ  
EXECUTADOS(AS): LA FÁBRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
AUTOS Nº: 393/2003  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS ETC.  
I – CONFORME DISPÕE O ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL, PARA QUE SEJA DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA, NECESSÁRIO PROVA INEQUÍVOCA DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DESVIO DE FINALIDADE, OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. SITUAÇÕES ESTAS NÃO EVIDENCIADAS NOS AUTOS. INSUFICIENTES OS DOCUMENTOS COLACIONADOS ÀS FLS 65/70 COMO MEIO DE PROVA. NESTE DIAPASO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS 64.  
II – CONCEDO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPROVAR ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA A DESCONSIDERAÇÃO, OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**7991 - 1999 | 5121.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
RÉU(S): SIMAEL FERREIRA  
RÉU(S): LUCILA GALVÃO FERREIRA  
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 5121-1999  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I – COMO PRECONIZADO PELAS NOVAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI 11.323/2006, EM QUE INSTITUI A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E CONSIDERANDO A APLICAÇÃO INTERTEMPORAL DAS LEIS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A TEORIA DOS ISOLAMENTOS DOS AUTOS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.  
II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**229211 - 2005 | 408.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): MOISES ADRIANO DA SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 408-2005  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
COMO FACULTADO PELO ARTIGO 296 DO CPC, UTILIZO DO JUÍZO DE RETRAÇÃO PARA REFORMAR A DECISÃO DE FLS 28/33, VISTO QUE O ARTIGO 1.361 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 NÃO IMPÕE A NECESSIDADE DE REGISTRO PÚBLICO PARA A VALIDADE DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.  
NÃO DESTO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO STJ:  
PROCESSUAL CIVIL. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PUBLICIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1.361, § 1º, DO CCB, 66, § 1º, DA LEI 4.728/65, 122 E 124 DO CTB. EXIGIBILIDADE DE REGISTRO CARTORIAL PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DO VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O REGISTRO NO CARTÓRIO NÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ELE TRAZ COMO ÚNICA CONSEQUÊNCIA A AUSÊNCIA DE EFICÁCIA DESSE CONTRATO PERANTE O TERCEIRO DE BOA-FÉ. 2. A ANOTAÇÃO DO GRÁVAME NO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PERMITE QUE O ADQUIRENTE SE CERTIFIQUE DESSA SITUAÇÃO DO AUTOMÓVEL, DANDO EFETIVIDADE À PUBLICIDADE QUE SE PRETENDE. 3. INVIÁVEL DETERMINAR QUE O ÓRGÃO ADMINISTRATIVO EXJA O PRÉVIO REGISTRO CARTORIAL DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, SEM QUE A LEI O FAÇA. 4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ. RESP 770.315/AL, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 04.04.2006, DJ



15.05.2006 P. 190) GRIFOS ACRESCIDOS  
 DESTARTE, DIANTE DO EXPOSTO, PASSO AO REEXAME DO PLEITO LIMINAR.  
 O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/07, PLEITEOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O DEMANDADO.  
 DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.  
 OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 10V, CLÁUSULA 11.1ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
 A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 11V, DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.  
 NOS TERMOS DO ART. 3.º E §§ DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

**219758 - 2005 \ 236.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS VIOLADA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
 AUTOS N.º: 236/2005.  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS ETC.  
 PLEITEOU O REQUERENTE A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO CELEBRADO COM O DEMANDADO.  
 ADUZIU O REQUERENTE QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO LAND ROVER (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 05), SUSTENTOU QUE O SUPPLICADO SE COMPROMETEU PAGAR O FINANCIAMENTO EM 18 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS, E ESTA SE ENCONTRA INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES DESDE A PARCELA DE Nº 14.  
 EXORDIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 08/27.  
 APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.  
 OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 19/22, CLÁUSULA 4.ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
 A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 24/25, DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA – GO.  
 DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALUDIDO CONTRATO, E MATERIALIZADO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, RAZÃO ACOMPANHA O PLEITO DO DEMANDANTE.  
 NESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA.  
 EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR. OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.  
 NOS TERMOS DO ART. 3.º E §§ DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA CONSTITUÍDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO SER A ELE RESTITUÍDO O BEM LIVRE DE QUALQUER ÔNUS; OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.  
 OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/80**

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**220817 - 2005 \ 253.**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: A. S. O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS MATOS DE OLIVEIRA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZABETH SOUZA MARQUES  
 ADVOGADO: GILBERTO MATOS DE ARAÚJO  
 REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA  
 REQUERIDO(A): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 DESPACHO:  
 AUTOS N.º: 253/2005.  
 15ª VARA CÍVEL.  
 VISTOS, ETC...  
 I - NOMEIO COMO PERITO O DR. IRINEU ALVES FERREIRA – COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA NESTA CIDADE.  
 II - INTIME-SE O MÉDICO PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS RESPONDA AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES.  
 III – DESIGNA A ESCRIVANIA DIA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, INTIMANDO AS PARTES A APRESENTAREM SEUS QUESITOS.  
 IV - APÓS, MANIFESTE AS PARTES.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**246883 - 2006 \ 323.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO  
 AUTOR(A): SÔNIA REGINA ARRAES RODRIGUES  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 RÉU(S): BANCO ITAU S.A.  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESINGADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 05/10/2006 ÀS 13:00HS

**233852 - 2006 \ 82.**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ NAVARRO RODRIGUES  
 REQUERENTE: CLAUDIA RONDON TORRES RODRIGUES  
 ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO  
 REQUERIDO(A): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESINGADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 14:00HS

**220817 - 2005 \ 253.**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: A. S. O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS MATOS DE OLIVEIRA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZABETH SOUZA MARQUES  
 ADVOGADO: GILBERTO MATOS DE ARAÚJO  
 REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA  
 REQUERIDO(A): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESINGADA PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA SENDO PARA O DIA 29/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM OS SEUS QUESITOS.

**166662 - 2004 \ 233.**  
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQUERENTE: IRANY SEBASTIANA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI  
 REQUERIDO(A): MARIO SERGIO DE CAMPOS  
 REQUERIDO(A): JOCINEY SOUZA DE QUEIROZ  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA BASTOS  
 ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTE DA DATA DESINGADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 17:30HS

**215603 - 2005 \ 155.**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SESEI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA  
 ADVOGADO: FERNANDA PAREJA  
 REQUERIDO(A): GESTÃO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO SOCIEDADE CIVIL LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTE DA DATA DESINGADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 10/10/06 ÀS 13:00HS.

**24983 - 1998 \ 4698.**  
 AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 AUTOR(A): ANDRÉ LUIS BARBOSA PEREIRA  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
 RÉU(S): ADEMIR VIDA DE ALMEIDA  
 RÉU(S): MARILDA NOGUEIRA FERNANDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTE DA DATA DESINGADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 17:00HS.

**229826 - 2005 \ 420.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: JOÃO VICENTE BORGES DE LARA PINTO  
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
 REQUERIDO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO(A): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTE DA DATA DESINGADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 14/09/2006 ÀS 14:30HS

**176967 - 2004 \ 326.**  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: MÁRCIA GUARIM  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 10/10/2006 ÀS 15:30HS

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**141556 - 2003 \ 442.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO  
 ADVOGADO: ELISANGELA HASSE  
 EXECUTADOS(AS): WALTER TAPIAS TETILLA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O AUTO DE ARRESTO DE FLS. 114

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**221459 - 2005 \ 266.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: ALINOR FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: ALANKARDEK FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: ARNALDO FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: REGINALDO FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: MARIA FREITAS DE LIMA  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): ABSMT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILIT. DO ESTADO DE MT  
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAIS  
 DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MM.ª JUIZA FOI ASSIM DELIBERADO:  
 1) EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA PARTE REQUERIDA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 SETEMBRO DE 2006, ÀS 16:30 HORAS.  
 2) PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE RÉ.  
 DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANAR LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.  
 ADVOGADA DOS REQUERENTES

**176967 - 2004 \ 326.**  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: MÁRCIA GUARIM  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 DESPACHO: AUTOS 326-2004  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I – A PARTE INTERESSADA NÃO AGILIZOU O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEMONSTRANDO DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA ANTERIORMENTE REQUERIDA, TORNO PRECLUSA A PRODUÇÃO DE TAL PROVA. ALÉM DO MAIS MELHOR COMPULSANDO OS AUTOS VEJO QUE “IN CASU”, DESNECESSÁRIO A ALDUDIA PROVA, VISTO QUE OS CÁLCULOS PODERÃO SER REALIZADOS NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.  
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/10/2006 ÀS 15:30 HS, INTIME-SE OS CAUSÍDICOS A COMPARECEREM MUNIDOS DE PODERES, E APRESENTAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS O ROL DE TESTEMUNHAS.  
 III – CUMPRÁ-SE.

**229826 - 2005 \ 420.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: JOÃO VICENTE BORGES DE LARA PINTO  
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
 REQUERIDO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO(A): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 DESPACHO: AUTOS 420-2005  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...  
 I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
 I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 14/09/2006 ÀS 14:30 HS, OPORTUNIDADE EM QUE O FEITO SERÁ SANEADO.  
 III - INTIMEM-SE.  
 IV – CUMPRÁ-SE.





233852 - 2006 \ 82.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ NAVARRO RODRIGUES  
 REQUERENTE: CLAUDIA RONDON TORRES RODRIGUES  
 ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO  
 REQUERIDO(A): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN  
 DESPACHO: AUTOS 082-2006  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 14:00 HS, INTIMANDO-SE OS CAUSÍDICOS A COMPARECEREM MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, OU ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.,  
 INTIMEM-SE.

24983 - 1998 \ 4698.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 AUTOR(A): ANDRÉ LUIS BARBOSA PEREIRA  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
 RÉU(S): ADEMIR VIDA DE ALMEIDA  
 RÉU(S): MARILDA NOGUEIRA FERNANDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
 DESPACHO: AUTOS 4698-1998  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 17:00 HS, INTIMANDO-SE OS CAUSÍDICOS A COMPARECEREM MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, OU ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.,  
 III - INTIMEM-SE.  
 IV - CUMPRAM-SE.

166662 - 2004 \ 233.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQUERENTE: IRANY SEBASTIANA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI  
 REQUERIDO(A): MARIO SERGIO DE CAMPOS  
 REQUERIDO(A): JOCINEY SOUZA DE QUEIROZ  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA BASTOS  
 ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.  
 DESPACHO: AUTOS 233-2004  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
 I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 31/10/2006 ÀS 17:30 HS, INTIMANDO-SE OS CAUSÍDICOS A COMPARECEREM MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, OU ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.  
 III - INTIMEM-SE.  
 IV - CUMPRAM-SE.

215603 - 2005 \ 155.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SÉSI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA  
 ADVOGADO: FERNANDA PAREJA  
 REQUERIDO(A): GESTÃO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO SOCIEDADE CIVIL LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES  
 DESPACHO: AUTOS 155-2005  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 10/10/2006 ÀS 13:00 HS, INTIMANDO-SE OS CAUSÍDICOS A COMPARECEREM MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, OU ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.,  
 III - INTIMEM-SE.

246883 - 2006 \ 323.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO  
 AUTOR(A): SÔNIA REGINA ARRAES RODRIGUES  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 RÉU(S): BANCO ITAU S.A.  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 DESPACHO: AUTOS 323-2006  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS, ETC...

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 05/10/2006 ÀS 13:00 HS, INTIMANDO-SE OS CAUSÍDICOS A COMPARECEREM MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR, OU ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.,  
 INTIMEM-SE.

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

221385 - 2005 \ 264.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: ELDER COSTA JACARANDÁ  
 ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A): SSC TELEINFORMÁTICA LTDA  
 EMBARGADO(A): MARIA SÔNIA DE CASTRO BRANCO  
 EMBARGADO(A): SUELENE MOTA DE BRITO  
 ADVOGADO: KATERI DEALTINA FELSKI DOS ANJOS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 264-2005  
 15ª VARA CÍVEL  
 VISTOS ETC.

APRECIO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:  
 ADUZIU O AUTOR QUE ERA PROCURADOR DA EMPRESA ORA QUALIFICADA COMO TERCEIRA EMBARGADA, E QUE É PROPRIETÁRIO DOS BENS ARROLADOS ÀS FLS 6, E POR COROLÁRIO, PLEITEOU LIMINARMENTE A DESCONSTITUIÇÃO DO ARROLAMENTO E DEPÓSITO RECALDOS SOBRE OS ALUDIDOS BENS, BEM COMO A REMOÇÃO E A CONSEQUENTE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DOS ALUDIDOS BENS.  
 DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.  
 COMPULSANDO OS AUTOS, VISLUMBRA-SE POR MEIO DAS NOTAS FISCAIS ACOSTADAS ÀS FLS 18/21, SUPRE SATISFATORIAMENTE O PRESSUPOSTO DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA QUE OS BENS IDENTIFICADOS ÀS FLS 6 SÃO EFETIVAMENTE DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE.  
 POR SER TRATAR O OBJETO DA DEMANDA, DE BENS MÓVEIS E DE FÁCIL DETERIORAÇÃO, CORROBORADO COM O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 77, EM QUE NOTICIA A IMPOSSIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DA DEPOSITÁRIA, ENTENDO COMO EVIDENTE O RISCO DO DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.  
 ASSIM, DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO SE MATERIALIZEM.  
 ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
 EXCLUO DO ARROLAMENTO LAVRADO ÀS FLS 121/125 DOS AUTOS Nº 232/2005 (EM APENSO) OS BENS ABAIXO ARROLADOS, E POR CONSEQUÊNCIA, DESCONSTITUO A SRª MARIA SONIA CASTRO BRANCO DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA APENAS QUANTO AOS ALUDIDOS BENS:  
 01 (UM) CARRIER TEMPSTAR 18000 220V 84151011 090  
 01 (UM) BEBED. IBBL WALTERHOUSE 110V 84186931 090  
 01 (UM) MESA REUNIÃO RETANGULAR 220X115X74  
 01 (UM) MESA COM 6 GAVETAS 166X70X74  
 01 (UM) MESA COM 2 GAVETAS A DIREITA 126X63X74  
 01 (UM) CADEIRA EXEC GIERAT BASE CAPA MECÂNICA BRAÇO T JS-10  
 08 (OITO) CADEIRAS SECRET FIXA 4 PES INJT ECONOMICA JS-10

01 (UM) ARMÁRIO COM 2 PORTAS ALTASC 3 PRATELEIRAS 90X45X160  
 01 (UM) POLT PRES LAM GIRAT STANDARD RETA COM BRAÇO JS-10  
 EXPEÇA-SE MANDADO DE REMOÇÃO DOS BENS SUPARA IDENTIFICADOS, DEPOSITANDO-OS COM A PESSOA DO EMBARGANTE ATÉ O TRAMITE FINAL DA PRESENTE DEMANDA.

ESTANDO A PRIMEIRA E A SEGUNDA EMBARGADA, DEVIDAMENTE CITADAS (FLS 52 E 56) E SENDO ESTAS AS ÚNICAS SÓCIAS DA EMPRESA QUALIFICADA COMO TERCEIRA EMBARGADA, COMO CONSTATADO POR MEIO DO CONTRATO SOCIAL ACOSTADO ÀS FLS 124/125 DOS AUTOS 280/2005 (EM APENSO), CONSIDERO TAMBÉM CITADA A TERCEIRA EMBARGADA.  
 ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA \_17/10/2006 ÀS 13 HORAS.

## PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

221459 - 2005 \ 266.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: ALINOR FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: ALANKARDEK FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: ARNALDO FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: REGINALDO FREITAS DE LIMA  
 REQUERENTE: MARIA FREITAS DE LIMA  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): ABSMT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILIT. DO ESTADO DE MT  
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAIS  
 INTIMAÇÃO: ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 13/09/2006, ÀS 16:30 HRS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ  
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ: LUIZ CARLOS DA COSTA  
 ESCRIVÁ: MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA  
 EXPEDIENTE: 2006/55

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

218979 - 2005 \ 564.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. E. D. M.  
 REQUERENTE: G. F. D. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. D. F. DA S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): P. F. DE M.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

166311 - 2004 \ 591.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: C. A. DE A. E. S.  
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
 ADVOGADO: RODRIGO MULLER  
 REQUERIDO(A): M. V. Q.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

153560 - 2004 \ 204.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: S. F. A. C. M. S. C. DE A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. DE A.  
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
 REQUERIDO(A): F. F. DA C.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

229289 - 2005 \ 1011.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REQUERENTE: L. O. S.  
 ADVOGADO: LARISA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY  
 ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO  
 REQUERIDO(A): E. A. DE O.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

226508 - 2005 \ 874.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: S. A. DA S. S.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: NP/JAFIRMATIVO  
 REQUERIDO(A): L. N. DE S.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

236711 - 2006 \ 259.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. A. A. M.  
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
 REQUERIDO(A): J. V. F. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. C. F. G.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

234126 - 2006 \ 146.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. C. R. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DA C.  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): W. G. D. DE M.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

229925 - 2005 \ 1049.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. L. N. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. S.  
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO  
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO  
 REQUERIDO(A): C. B. N.  
 ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

235509 - 2006 \ 196.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. S. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. V. DE A.  
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA



ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): H. S. DA S. S.  
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**239990 - 2006 \ 403.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. R. M. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. M. C.  
 ADVOGADO: LARA CRISTINA DE O. LIMA  
 REQUERIDO(A): E. R. M.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**211783 - 2005 \ 286.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: L. V. R. R.  
 EXEQUENTE: L. R. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. R. DE S.  
 ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 EXECUTADOS(AS): W. B. R.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**182125 - 2004 \ 978.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L. V. R. R.  
 REQUERENTE: L. R. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. R. DE S.  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: ERIKA F. KUMUCHIAN  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 REQUERIDO(A): W. B. R.  
 REQUERIDO(A): L. A. B. R.  
 ADVOGADO: DANIELA NODARI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**235342 - 2005 \ 791.a**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
 REQUERENTE: R. G. P.  
 ADVOGADO: BENJAMIM VIEIRA CÉLIO FILHO  
 REQUERIDO(A): D. S. P.  
 ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

**133923 - 2003 \ 657.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: B. J. DA C.  
 ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE  
 ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD  
 REQUERIDO(A): J. J. A. DA C.  
 REQUERIDO(A): A. L. DE A.  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DANIELA FERNANDES  
 ADVOGADO: CARLA HELENA GINGS  
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**240274 - 2006 \ 418.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: M. B. DE O. E. DA S.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): J. C. E. DA S.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**185472 - 2004 \ 1044.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: F. T. DE O.  
 ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN  
 REQUERIDO(A): F. T. R.  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**218887 - 2005 \ 558.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 REQUERENTE: P. C. F. DA S.  
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTILLO  
 REQUERIDO(A): J. S. D. F. F. DA S.  
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**73955 - 2002 \ 259.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. S. DOS S.  
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): M. V. DA S. S.  
 TIPO A CLASSIFICAR: C. R. M. S.  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 ADVOGADO: UNIJURIS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**240824 - 2006 \ 445.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: H. C. P.  
 REQUERENTE: H. C. A. P.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Á. DE C.  
 ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY  
 ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): M. A. P.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**240239 - 2006 \ 416.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: S. M. B.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): G. M.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**231114 - 2006 \ 25.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: C. M. DE O. B.  
 ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
 REQUERIDO(A): T. Z. B.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**241902 - 2006 \ 486.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: B. V. P. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. P. DE M.  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): C. B. DE O.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**241906 - 2006 \ 487.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: B. V. P. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. P. DE M.  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): C. B. DE O.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**235572 - 2006 \ 202.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: J. L. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. F.  
 ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): L. C. V. N.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**237610 - 2006 \ 305.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: I. F. S. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. DE S.  
 ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO  
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
 REQUERIDO(A): A. M. B.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**233825 - 2006 \ 134.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: V. M. A. S.  
 REQUERENTE: J. M. A. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. DA S.  
 ADVOGADO: ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): J. A. DA S.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**139192 - 2003 \ 791.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: C. P. P.  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): B. S. DE A.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**209547 - 2005 \ 182.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: K. S. R. P. T. M. S. V.  
 EXEQUENTE: T. M. S. V.  
 ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO  
 ADVOGADO: ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA  
 ADVOGADO: SILVIA MARIA DE MEDEIROS  
 EXECUTADOS(AS): A. R. DA S.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**239880 - 2006 \ 397.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. D. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. D.  
 ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA  
 REQUERIDO(A): J. R. K. B.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**244612 - 2006 \ 619.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: N. D. N. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. N. DE S.  
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
 REQUERIDO(A): G. B. DOS S. F.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**238453 - 2006 \ 347.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: I. J. P. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. P. DE L.  
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): E. S. DE S.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**243158 - 2006 \ 562.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: M. M. DE O.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): A. M. DE O.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**174409 - 2004 \ 751.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REQUERENTE: E. DE F. E. S.  
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 REQUERIDO(A): A. A. B.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**239658 - 2006 \ 386.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: L. DE O. B.  
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
 REQUERIDO(A): J. P. DE S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**238484 - 2006 \ 349.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A. L. DOS S. J.



ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): M. R. DE A.  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**240582 - 2006 \ 430.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. J. A. J.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DE A.  
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
REQUERIDO(A): C. B. DE J.  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**61900 - 2002 \ 87.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: G. M.  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR  
REQUERIDO(A): S. M. B.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: UNIJURIS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.O AUTOR PODERÁ SOLICITAR DIRETAMENTE À ESCRIVÃ A EXPEDIÇÃO DA GUIA E NÃO PRECISA, PARA TANTO, DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/437.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE AUTORA: MARLUCIA BATISTA DA COSTA  
PARTE RÉ: JOSÉ ALVES DA COSTA  
CITANDO(A, S): JOSÉ ALVES COSTA, Filho de José Gasparino da Costa e Leonilza Alves da Costa, natural de Presidente Dutra – BA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/05/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.  
RESUMO DA INICIAL: O requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 28/06/1985, no regime parcial de bens; não tiveram filho; estão separados há mais de 02 anos; possuem bens móveis e imóveis sendo partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.ADAIR JULIETA DA SILVA- Juiza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2006.  
Lúcia Helena Soares Leite  
**Escrivã Judicial**

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/585.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE AUTORA: TERESINHA ALMEIDA DE MOURA  
PARTE RÉ: GETULIO MARTINS DE MOURA  
CITANDO(A, S): GETULIO MARTINS DE MOURA, Filho de João Soares de Moura e Vicentina Martins de Moura, natural de Santa Bárbara do Sul – RS.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/07/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 14/10/1955, no regime de comunhão de bens; tiveram 02 filhos; estão separados há mais de 40 anos. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Faculto a parte autora, a regularização das declarações de testemunhas acostadas às fls. 14/16, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que não consta nas referidas declarações do lapso temporal de separação de fato do casal. 3 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.ADAIR JULIETA DA SILVA- Juiza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2006.  
Lúcia Helena Soares Leite  
**Escrivã Judicial**  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/535.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE AUTORA: CLEUSA LEONINA PINTO SOUZA  
PARTE RÉ: IVAIR CANDIDO DE SOUZA  
CITANDO(A, S): IVAIR CANDIDO DE SOUZA, Filho de Geralda Quionga de Souza, natural de Mantena – MG,  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/06/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 18/05/1973, no regime de comunhão de bens; não tiveram filhos; estão separados há mais de 29 anos; não possuem bens a partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.ADAIR JULIETA DA SILVA- Juiza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2006.  
Lúcia Helena Soares Leite  
**Escrivã Judicial**  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/544  
ESPÉCIE: Execução de Alimentos  
PARTE EXEQUENTE: G. A. L., rep por SONIA REGINA DE ALMEIDA  
PARTE EXECUTADO: R. DOS S. L.  
INTIMANDO(A): SONIA REGINA DE ALMEIDA, filha de Cleusa Pereira de Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, SRª SONIA REGINA DE ALMEIDA, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 – Diante do certificado às fls. 48, intime-se à parte exequente, por edital com prazo de 30 (trinta) dias para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2 – Cumpra – se, expedindo – se o necessário.Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2006.  
Lúcia Helena Soares Leite  
**Escrivã Judicial**  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

**Sede do Juízo e Informações:** Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n., Setor D, atrás da 13ª Brigada de Infantaria, Bairro: CPA - Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT - Cep:78050-970, Fone: (65) 648-6485/6486

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/735.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES FERNANDES GARCIA DE OLIVEIRA  
PARTE RÉ: AFONSO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
CITANDO(A, S): AFONSO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, Filho de Afonso Garcia de Oliveira e Bárbara Aranha de Oliveira, natural de Catolé do Rocha – PB, CPF 856.905.971-04  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/08/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 22/06/1993, no regime de comunhão parcial de bens; tiveram 01 filha; estão separados desde 1996. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Processando-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), 2 - Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.ADAIR JULIETA DA SILVA- Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2006.  
Lúcia Helena Soares Leite  
**Escrivã Judicial**  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/527  
ESPÉCIE: Alimentos





PARTE AUTORA: G. B. G., rep. por JANE BALBINA DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: W. G. DA S.

INTIMANDO(A): JANE BALBINA DE SOUZA, filha de Manoel Ferreira de Souza e Jacira Balbino de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA, SRª JANE BALBINA DE SOUZA, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

DESPACHO: "Vistos etc... 1 – Verificando – se que a parte autora não foi localizada para intimação pessoal, conforme observa da certidão de fls. 49, determino a sua intimação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2 – Intime – se e cumpra – se. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite

**Escrivã Judicial**

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

**Sede do Juízo e Informações:** Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n., Setor D, atrás da 13ª Brigada de Infantaria, Bairro: CPA - Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT - Cep:78050-970, Fone: (65) 648-6485/6486

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZ DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/1123

ESPÉCIE: Negatória de Paternidade

PARTE AUTORA: P. H. R.

PARTE REQUERIDA: JOEMIR MARQUES ROSA

INTIMANDO(A): JOEMIR MARQUES ROSA, CPF 004.421.261-58, RG 1542778-1 SSP/MT, filho de Joemir Marques Rosa e Helena Aciley da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, SR JOEMIR MARQUES ROSA, para tomar ciência da r. sentença de fls. 85/89

SENTENÇA: EM RESUMO: " ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e, por corolário natural determino a retificação do assentamento de nascimento do autor Paulo Henrique Rosa para constar Paulo Henrique Silva, excluindo-se o nome do requerido e sua ascendência, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária da parte "ex adversa", que arbitro em R\$ 500,00 (cinquenta reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório competente e arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

DESPACHO DE FL. 93: "Vistos etc... 1 – Tendo em vista a certidão de fls. 91, intime-se do teor da sentença exarada às fls. 85/89, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. 2 – Cumpra-se. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite

**Escrivã Judicial**

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

ESCRIVÁ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA

EXPEDIENTE: 2006/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

42502 - 1998 \ 3163.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

EXECUTADOS(AS): H3 REPRESENTAÇÕES E COM. DE CINE, FOTO E SOM LTDA

ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO, EM QUE PESE O HERCÚLEO EMPENHO VOTADO À CAUSA PELO EMINENTE PROCURADOR DO ESTADO, SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 124/134, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO VEM DE SER LEGÍTIMA. COM EFEITO, DEVERAS, ATÉ A ENSANCHAS, NÃO VERIFICOU-SE A CITAÇÃO VÁLIDA DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, E, CONQUANTO A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA PROJETE SEUS CONECTÁRIOS EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS, TEM-SE QUE, DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CITAÇÃO DA PESSOA MORAL [12.05.00], ÀS INTEIRAS, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PARA OS EXCIPIENTES, SEM PERDER DE VISTA QUE QUAISQUER ATOS LEVADOS A EFEITO, EXECUTINDO BENS A INTEGRAREM SEUS PATRIMÔNIOS, REVELAM-SE NULOS, CONSEQUENTEMENTE. ACRESCE QUE AO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, FAZ-SE MISTER QUE A MOLDURA FÁTICA QUADRE A UMA DAS HIPÓTESES CONDUCENTES À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS PESSOAS REFERIDAS NO ART. 135 DO CTN, O QUE, DE TODA EVIDÊNCIA, NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS. LOGO, DOU PELA PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE EM TESTILHA E, POR ISSO MESMO, EXCLUO OS EXCIPIENTES DA VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL [SEJA PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA, SEJA PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO], DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES BLOQUEADOS EM SUAS CONTAS BANCÁRIAS. CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 [TRÊS MIL REAIS], PELA EXEQUENTE. INTIMEM-SE E ANOTE-SE.

46196 - 2000 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: DULCE DE MOURA

EXECUTADOS(AS): SIMACOL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE- APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE À INSTÂNCIA DE FLS.48/53, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE, TÃO-SOMENTE, A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

218257 - 2005 \ 3591.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: LUCIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROSANA KASSAR DO VALLE RODRIGUES

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

DESPACHO: RH. EM FACE DO NÃO-COMPARCIMENTO DO REQUERENTE, A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO FOI REALIZADA. POR CONSEQUINTE, ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

175928 - 2004 \ 2168.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO

EXECUTADOS(AS): ROSÁRIO CASALENUOVO JUNIOR

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. O INCIDENTE SOB EXAME NÃO OSTENTA BULIS, SE NOS FIGURANDO ILEGÍTIMA A VELEIDADE BOSQUEJADA. ORA, NO CASO EM APREÇO, A DESORAS, OU SEJA, APÓS PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL [06/10/04 - FLS. 02 VERSO], O CONTRIBUINTE REALIZOU O CRÉDITO TRIBUTÁRIO [25/11/04 - FLS. 06/09], POSITIVANDO CAUSA CONDUCENTE À EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. SE SERÓDIO O PAGAMENTO, À EVIDÊNCIA, NÃO HÁ FALAR-SE EM TÍTULO EXECUTIVO INEXEQUÍVEL, VISTO QUE AO TEMPO DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO, AS EXPRESSAS, O DEVEDOR/ EXCIPIENTE ERA INADIMPLENTE, IMPONDO-SE À FAZENDA PROMOVÊ-LA [À EXECUÇÃO]. DE VER-SE QUE O PAGAMENTO TARDIO, EFETIVADO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE, POSTO OSTENTAR O CONDÃO DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, NÃO É CAPAZ DE AFASTAR OS ÔNUS DECORRENTES DA AÇÃO AJUIZADA. LOGO, TENHO POR ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DEDUZIDA, PORÉM, EX OFFICIO, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ESTAMPADO NA CDA 015430100160001 [MERCÊ DO PAGAMENTO TARDIO] E, POR ISSO MESMO, DOU POR FINDA A EXECUÇÃO FISCAL EM APREÇO. CUSTAS E VERBA DE PATROCÍNIO QUE FIXO EM R\$ 50,00 [CINQUENTA] REAIS, PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

226319 - 2005 \ 3745.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALMIRIA CARDOSO

ADVOGADO: ADIANA BISPO BODNAR

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

140332 - 2003 \ 1811.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): C. P. DA SILVA ME

RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - IN CASU TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO [CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE] - SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA DEVEDORA RELAPSA, PER SE, FALA DA IMPERIOSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA ORA REQUESTADA. LOGO, [A MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO O BLOQUEIO INSTADO A FLS.25/27, NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS.

42467 - 1999 \ 5232.

AÇÃO: EXPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: EPE- EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA

ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI

ADVOGADO: MÔNICA ELISIA DE CEZARO

REQUERIDO(A): COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO

DESPACHO: RH. AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO.

217428 - 2005 \ 3560.

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

157036 - 2004 \ 917.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

EXECUTADOS(AS): MIRIAN J. FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. SE NOS AFIGURA LEGÍTIMA A PRETENSÃO POSTA PELA FAZENDA ESTADUAL NA PETIÇÃO DE FLS. 27/29, VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS COLIMANDO A REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL ESTAMPADO NA CDA, TEMOS, QUE ATÉ A ENSANCHAS, O CRÉDITO EXEQUENDO LONGE ESTÁ DE SEU CABAL IMPLEMENTO. ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - IN CASU TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO [CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE] - SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA DEVEDORA RELAPSA, PER SE, FALA DA IMPERIOSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA ORA REQUESTADA. LOGO, [A MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO O BLOQUEIO INSTADO A FLS.27/29, NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS.

121762 - 2003 \ 367.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA TERRA DO ESTADO DE MATO GROSSO(JEMAT)

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

222157 - 2005 \ 3665.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLA

DESPACHO: RH. EM FACE DO NÃO-COMPARCIMENTO DO REQUERENTE, A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO FOI REALIZADA. POR CONSEQUINTE, ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235013 - 2006 \ 135.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA

ADVOGADO: AMANDA MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "SE NOS DEPARA TRANSAÇÃO CELEBRADA PELO EXECUTIVO DE ALTO DA BOA VISTA, QUE, MALGRADO PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, TEMOS QUE, CONSOANTE DESVELAM ALGUMAS DE SUAS CLÁUSULAS, A TODAS AS LUZES, VEM DE MOSTRAR-SE NOCIVAAO INTERESSE PÚBLICO [AO CORPO SOCIAL LOCAL] OU PRIMÁRIO. LOGO, VELANDO PELOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DA FINALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, DENEGO A CHANCELA REQUESTADA A FLS. 158/162. DILIGENCIE-SE, POIS, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DA CARTA, RENDENDO ENSEJO À RESPOSTA DO REQUERIDO. CUMPRAM-SE INCONTINENTI.

217449 - 2005 \ 3567.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: MARIANA FRANCHI

ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA - PROC. ESTADO

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.



48024 - 1999 \ 4790.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
EXECUTADOS(AS): ÁLVARO FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA  
ADVOGADO: FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA  
RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. O INCIDENTE SOB EXAME NÃO OSTENTA BÚSILIS. MALGRADO DO DESCOMUNAL EMPENHO VOTADO À CAUSA PELO PRECLARO PATRONO DO EXCIPIENTE, TEMOS QUE, ÀS EXPRESSAS, A VELEIDADE POSTA VEM DE SER PARCIALMENTE LEGÍTIMA. COM EFEITO, NO CASO VERSANDO, OS AUTOS DÃO-NOS CONTA QUE A MORO NA CITAÇÃO DO EXCIPIENTE DEVEU-SE A FALHA DA JUSTIÇA [NÚCLEO DA QUESTÃO], IN CASU, IMOBILIZADA EM SUA DINÂMICA POR SOBRECARGA DE TRABALHO NA ESCRIVANIA [11.600 PROCESSOS PARA 05 SERVIDORES], DESCABENDO, POIS, FALAR-SE EM PRESCRIÇÃO NA EXTENSÃO COLIMADA PELO EXCIPIENTE. ORA, ARRANCAR À EXEQUENTE O DIREITO DE AÇÃO MERCÊ DE FALHA NO MECANISMO DA JUSTIÇA, A NOSSO AVISO, SABE A INJUSTIÇA QUALIFICADA, ALIÁS, NOS TEMPOS HODIERNOS, A CONSUBSTANCIAR MEDIDA INTERDITADA PELA SÚMULA 106 DO STJ. ENTREMENTES, INSTA SEJA RECONHECIDO E DECLARADO O EFEITO LIBERATÓRIO NO RESPEITANTE ÀS CERTIDÕES 002120, 002121, 002125 E 002126 [FLS. 03, 04, 08 E 09], VEZ QUE AO TEMPO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, OS CRÉDITOS QUE ENCERRAM JÁ SE ENCONTRAVAM SIDERADOS. INSCRITOS, EM 28.02.93 E 28.02.94, RESPECTIVAMENTE, EM 31.05.99 [TEMPO DO AJUIZAMENTO], A TODAS AS LUZES, DERA-SE O SOERGIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, À MINGUA DE CAUSA INTERRUPTIVA. LOGO, TENHO POR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VAZADO NA PÁGINA CAPITULAR E, POR ISSO MESMO, DECRETO A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COMPREENDIDOS NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA 002120, 002121, 002125 E 002126 [FLS. 03, 04, 08 E 09], DANDO POR EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL NESTA PARTE. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, CONTUDO, NO PERTINENTE ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA 002122, 002123, 002124, 002127 E 002128 [FLS. 05, 06, 07, 10 E 11]. CUSTAS PRO RATA. INT.

60141 - 2002 \ 122.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): VITOR CÍCERO T. DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

130083 - 2003 \ 1222.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: MÁRIO MÁRCIO ROSA CARDOSO  
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA  
ADVOGADO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDA PERICIAL DE FLS. 323/326, NO PRAZO LEGAL.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

130083 - 2003 \ 1222.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: MÁRIO MÁRCIO ROSA CARDOSO  
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA  
ADVOGADO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO  
DESPACHO: RH. AOS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 315/316.

46187 - 2000 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA  
EXECUTADOS(AS): MEGA CENTER DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO: RAMAO RICALDES DE LIMA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

217186 - 2005 \ 3556.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: A MASSA FALIDA DA EMPRESA LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA  
ADVOGADO: ROGERIO SILVEIRA  
EMBARGADO(A): FAZENDA ESTADUAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO  
DESPACHO: "CUMPRÁ-SE O ORDINATÓRIO DE FLS. 256" DESPACHO DE FLS. 256: " À EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 245/253"

46195 - 1999 \ 5169.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: DULCE DE MOURA  
EXECUTADOS(AS): MEGA CENTER DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO: RAMAO RICALDES DE LIMA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

225660 - 2005 \ 3730.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DA EMPRESA LAVROFÉRTIL - PRODUTOS DA LAVOURA LTDA  
ADVOGADO: ROGERIO SILVEIRA  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT  
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO  
DESPACHO: RH. À EMBARGANTE.

248046 - 2006 \ 530.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): AMEC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...ACRESCE, POR CURIAL, QUE A IMUNIDADE RECONHECIDA ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ICMS] RESPEITANTE AOS BENS QUE ADQUIREM, E, FRISE-SE, POR ELEMENTAR RAZÃO: NÃO SÃO CONTRIBUINTES DO TRIBUTO, SÃO CONSUMIDORAS; CONTRIBUINTE É O INDUSTRIAL, O COMERCIANTE OU O PRODUTOR QUE PROMOVE A SAÍDA DA MERCADORIA [CTN- ART. 121, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I]. CITE-SE, POIS.

231346 - 2006 \ 30.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ANTONOR BALDOINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DO RENACH/DETRAN -MT  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

248879 - 2006 \ 563.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME  
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...OCORRE QUE O OBJETO DA LICITAÇÃO VEM DE SER DISCIPLINADA PELA 15ª CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE, NO GRUPO "F" DA CLÁUSULA 60ª, CUIDA DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE ENCARGOS SOCIAIS, SEGUIDO [O GRUPO "F"] DE CONCLUSÃO A DIZER COM O TOTAL GERAL; DISPOSIÇÕES CUJO CUMPRIMENTO VINHA DE SER IMPERIOSO À IMPETRANTE, TANTO QUE, DA DESATENÇÃO, ADVEIO-LHE A DESCLASSIFICAÇÃO VERBERADA. ORA, SENDO EMPRESA DO SEGMENTO NORMALIZADO PELA SOBREDITA CONVENÇÃO, À EVIDÊNCIA, CUMPRIA À IMPETRANTE ?INDEPENDENTEMENTE DAS CLÁUSULAS POSTAS NO EDITAL? RENDIR-LHE IRRESTRITA VASSALAGEM, DE RESTO, CONFORME DETERMINADO EM SUAS "CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES NECESSÁRIAS" [FLS. 118/119]. QUADRA PONDERAR QUE, POSTO REFLEXIVAMENTE, A IMPETRANTE VEM DE CONFESSAR SUA MÁ-FORTUNA NA MODALIDADE LICITATÓRIA EM PERSPECTIVA, E, REPISE-SE, POR DESCUMPRIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR. NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO. INT.

45552 - 1998 \ 3146.

AÇÃO: EMBARGOS  
AUTOR(A): PELLEGRINO AUTOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: COSME DAMIAO PESSOA DE LACERDA  
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DESPACHO: RH. À EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 209/215, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

134862 - 2003 \ 1484.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.  
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
DESPACHO: RH. À EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 95/98. APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAR A PETIÇÃO DE FLS. 104/105.

248884 - 2006 \ 564.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LOURICE GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
DESPACHO: RH. OBSERVE A IMPETRANTE O DISPOSTO NO ART. 124, VII DO CTB. TRAGA, OUTROSSIM, O INSTRUMENTO DE MANDATO E O CRV DEVIDAMENTE PREENCHIDO E COM FIRMA RECONHECIDA E TODOS OS EXTRATOS DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRAN.

248555 - 2006 \ 539.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
AUTOR(A): ABELINA MARIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA  
DESPACHO: INTIME-SE A REQUERENTE DA DECISÃO DE FL. 48 V. CITE-SE.

42364 - 2000 \ 523.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): GUARACIABA DI GIACOMO  
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA À ADVOGADA DA IMPETRANTE, PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FOI DESARQUIVADO.

56705 - 2002 \ 82.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E P  
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PAULO DE CARVALHO COUTO  
ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMES MOREIRA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA À ADVOGADA DA REQUERENTE, DRA. IONI FERREIRA CASTRO, PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FOI DESARQUIVADO.

240269 - 2006 \ 292.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL  
EMBARGANTE: CIDEMAR - COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA.  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT  
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA  
EXPEDIENTE: DESPACHO: "À EMBARGANTE"

248555 - 2006 \ 539.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
AUTOR(A): ABELINA MARIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA  
EXPEDIENTE: DESPACHO DE FLS. 48 VERSO: " VISTOS, ETC... I- R. H. II - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS ESP. DE FAZENDA PÚBLICA, COM O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE.

49726 - 1995 \ 619.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: CELIA MARIA DA SILVA- PROC. ESTADUAL  
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
EXECUTADOS(AS): CAMPONESA ALIMENTOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ELDIMAR ARAUJO CASTRO  
EXECUTADOS(AS): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA DOS AUTOS AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DA JUNTADO DE PETIÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

240271 - 2006 \ 293.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL  
EMBARGANTE: CIDEMAR - COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA.  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT  
ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR PAIM  
EXPEDIENTE: DESPACHO: "À EMBARGANTE"

222610 - 2005 \ 3677.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO  
ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA  
REQUERIDO(A): SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS  
REQUERIDO(A): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA  
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.



55686 - 2002 \ 70.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): IRPHA INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO: DIOGO NOVAES FORTES  
 ADVOGADO: DR. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

45219 - 1996 \ 1480.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA- PROC ESTADO  
 EXECUTADOS(AS): COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES YERA LTDA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURINHOS-SP DE FLS. 876, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

49942 - 1997 \ 2306.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: IZONEL RODRIGUES DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)  
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO TIRAR CÓPIAS PARA ACOMPANHAR O MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

243966 - 2006 \ 415.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): CELESTIANO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA  
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 EXPEDIENTE: DESPACHO: CUMPRÁ-SE ORDINATÓRIO DE FLS. 16 IN TOTUM. DESPACHO DE FLS. 16: "OBSERVE O IMPETRANTE O DISPOSTO NO ART. 124, VII DO CTB. TRAGA, OUTROSSIM, O INSTRUMENTO DE MANDATO E O CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E COM FIRMA RECONHECIDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

96465 - 1996 \ 1775.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT  
 ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)  
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO  
 ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
 EXECUTADOS(AS): VEMAG COM. DE PEÇAS ACCESS. PARA VEÍCULOS E MAQ. AGRÍC. LTDA  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

232524 - 2006 \ 62.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA  
 EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO O REQUERENTE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DESTA ESCRIVANIA PARA DISTRIBUI-LA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

177282 - 2004 \ 2304.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT  
 ADVOGADO: CLEITON TUBINO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): KULLINAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUI-LA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA

248046 - 2006 \ 530.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): AMEC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

41229 - 2000 \ 619.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
 ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL  
 EXECUTADOS(AS): PIRAJÁ COM. - IMP. EXP. LTDA.  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO O EXEQUENTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

233958 - 2006 \ 104.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): ETHOS PERÍCIA E AUDITORIA CONTÁBIL SS. LTDA  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

157066 - 1998 \ 3598.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: AIRTON VIERIA DE GUSMÃO  
 ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM  
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AOS REQUERENTES PARA EFETUAREM O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

248879 - 2006 \ 563.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME  
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
 ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

77634 - 2002 \ 16.

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: HERMÍNIA MARIA MONTEIRO DE SOUZA  
 REQUERENTE: MARZAVÃO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AOS REQUERENTES PARA DEPOSITAR DELIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DO JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

106907 - 2000 \ 1148.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: GENESIO VIVALDO DE ARRUDA  
 ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM BIASI  
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104342 - 2002 \ 496.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: JOADIR BUENO PACHECO  
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.  
 ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

161881 - 2004 \ 1046.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): DIOGO DOUGLAS CARMONA  
 ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NESS  
 RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO  
 ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA PELAS PARTES E, PORTANTO, DOU POR EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL. CUSTAS E HONORÁRIA PRO RATA (ART. 26, § 2º DO CPC). COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

239855 - 2006 \ 281.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): OSVALDO ALVES E CIA LTDA  
 ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

214879 - 2005 \ 3498.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO ( FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL )  
 ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA  
 RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZOADO VERTIDO NA INICIAL, ACOLIDA DE DOCUMENTOS E ACHEGAS, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO POSTA VEM DE SER ILEGÍTIMA. COM EFEITO, DISPÕE O INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 155 DO TEXTO BÁSICO, QUE O ICMS SERÁ NÃO-CUMULATIVO, COMPENSANDO-SE O QUE FOR DEVIDO EM CADA OPERAÇÃO RELATIVA À CIRCULAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MONTANTE COBRADO NAS ANTERIORES PELO MESMO OU OUTRO ESTADO OU PELO DISTRITO FEDERAL. DE VER-SE, DEMAIS, QUE O INCISO II DO PRECEPTIVO SOBREDITO PRESCREVE QUE A ISENÇÃO OU NÃO-INCIDÊNCIA NÃO IMPLICARÁ CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO COM O MONTANTE DEVIDO NAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES SEGUINTE, EM ABERTA PREVISÃO DE RESSALVA AO CRÉDITO COMPENSÁVEL SEMPRE QUE HOUVER ISENÇÃO. NOUTRAS PALAVRAS, A ISENÇÃO CONSUBSTANCIA EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. ORA, CONSECUTÁRIO LÓGICO A DEFUIR DOS PRECEITOS SUPRA QUE, A ISENÇÃO PARCIAL, SEMPRE E SEMPRE, NÃO IMPORTA CRÉDITO NA PROPORÇÃO DO VALOR ISENTADO, À EVIDÊNCIA. NO CASO VERSANDO, TEM-SE QUE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, HÁ QUE SER REPUTADA LÍDIMA MODALIDADE DE ISENÇÃO PARCIAL, EM DETRIMENTO À FAZENDA LOCAL, VISTO QUE NÃO OBTANTE A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, A REDUÇÃO DE SEU VALOR, POR ÔBVIO, REDUNDA NA DIMINUIÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INCONTROVERSO QUE EQUIPARADAA ISENÇÃO PARCIAL À TOTAL, APENAS DE FORMA ATENUADA, OS COROLÁRIOS, EM PROPORÇÃO, VEM DE SER OS MESMOS, DESCABENDO EXCOGITAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE DO ICMS, VISTO TRATAR-SE DE EXCEÇÃO, COM INCIDÊNCIA DO INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 155 DA CARTA DA REPÚBLICA. NÃO COLHE A TESE ESGRIMIDA PELA REQUERENTE, PORQUANTO COLIMAR CRÉDITO TOTAL EM OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, PRESCINDINDO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA [ISENÇÃO PARCIAL], SABE A ALMEJAR EMPRESTAR VALOR DE CRÉDITO DESPROPORCIONAL AO IMPOSTO PAGO, ALEM DO CRÉDITO EXISTENTE, E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PRETENDER ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPORTARIA, EM PERSPECTIVA TAL, VALER-SE DE VALOR INEXISTENTE, EM OPERAÇÃO DE ICMS, CONCEBENDO PARA LANÇAMENTO EM CONTA DE CRÉDITO/DÉBITO, IMPORTÂNCIA NÃO RECOLHIDA POR CONTA DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA, DE MOLDE A NÃO RENDER SAZÃO, A CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO. DESTARTE, NÃO É LÍCITO FALAR EM APROVEITAMENTO INTEGRAL DE ICMS, EM CASOS QUEJANDOS, IMPONDO-SE, POR INARREDÁVEL, A CONCLUSÃO DE QUE É LEGAL E CONSTITUCIONAL A PERMISSÃO DE COMPENSAÇÃO DE APENAS 7% [SETE POR CENTO] DOS 12% [DOZE POR CENTO] RECOLHIDOS NAS OPERAÇÕES ANTERIORES, A DESPEITO DA NEGATIVA PEREMPTÓRIA DA REQUERENTE DE HAVER CONQUISTADO QUALQUER SORTI DE BENEFÍCIO FISCAL. ESTAMOS, PORTANTO, QUE NÃO HÁ QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, ITEM 4, ANEXO ÚNICO DO DECRETO 4540/04. VISTO QUE A LIMITAÇÃO AO CRÉDITO DE ICMS EM VIRTUDE DE ISENÇÃO PARCIAL, VEM DE MOSTRAR-SE COMPREENDIDA EM OS LINDES DA ISENÇÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. O PRETORIO EXCELSO, DA PENA DO MINISTRO ILMAR GALVÃO, EXPLICITOU, A MIUDO, A DEFINIÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE, NÃO RARO, OBJETO DE EXEGESSES EQUIVOCADAS, VERBIS... SE EXPRESSA PELA NECESSIDADE DE COMPENSAR-SE, EM CADA OPERAÇÃO RELATIVA À CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA, O MONTANTE DO TRIBUTO QUE FOI COBRADO NAS OPERAÇÕES ANTERIORES, SEJA PELO PRÓPRIO ESTADO, SEJA POR OUTRO, DE MOLDE A PERMITIR QUE O IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A MERCADORIA, AO FINAL DO CICLO PRODUÇÃO-DISTRIBUIÇÃO-CONSUMO, NÃO ULTRAPASSE, EM SUA SOMA, PERCENTUAL SUPERIOR AO CORRESPONDENTE A ALÍQUOTA MÁXIMA PREVISTA EM LEI PARA O TRIBUTO. OBTIVAMENTE, TAL OBJETIVO NÃO SE DESNATURA SE, NA HIPÓTESE DE ISENÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE ALÍQUOTA ZERO OU ALÍQUOTA SIMPLEMENTE REDUZIDA, NADA, OU POUCO, HAJA A SER PAGO E, CONSEQUENTEMENTE, A SER CREDITADO, EM TERMOS DE IMPOSTO, JÁ QUE A AUSÊNCIA DE CRÉDITO OU O CRÉDITO POR VALOR REDUZIDO NÃO IMPEDIRÃO QUE, AO FINAL, O IMPOSTO EMBUTIDO NO PREÇO DA MERCADORIA CONSUMIDA SE CONTENHA NOS LIMITES DO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO EM LEI. (RTJ 140/300 e 146/936). DESVELA A ORIENTAÇÃO RETRO QUE À ISENÇÃO PARCIAL É DADO O MESMO TRATAMENTO DISPENSADO À ISENÇÃO TOTAL. POR DERRADEIRO, IMPENDE RESSALTAR QUE A EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ) JAMAIS OFENDE O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BEM COMO A LIMITAÇÃO DO CREDITAMENTO AO CONTRIBUINTE SEDIADO NESTE ESTADO, EM RELAÇÃO AO MONTANTE DO ICMS EXIGIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR [VIDE A PROPOSTA DO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, "G" DA CF, COM OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR 24/75]. LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO VAZADO NA PÁGINA CAPTULAR E, POR ISSO MESMO, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 [UM MIL REAIS], P. R. I.

244381 - 2006 \ 425.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PROCESSOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "... DECIDO. ÀS EXPRESSAS, SE NOS





DEPARA SEGURANÇA AFORADA EM FACE DE ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, CONSOANTE, ÀS EXPRESSAS, SOLETRA A INICIAL. DESTARTE, ASSOMA-SE-NOS ESCOLHO INVENCÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO POSTA MERCÊ DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, A CONFIGURAR CARENÇA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COM EFEITO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ORIGINARIAMENTE DITAS AUTORIDADES NA VIA MANDAMENTAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 96, 1, "G" DA CARTA ESTADUAL C/C ART. 15, 1, "G" DO RUI/MT, VEM DE SER PRIVATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LOGO, COM FNCAS NO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. P. R. I.

**244494 - 2006 \ 432.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA., EM FACE DE ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N. 015/2006 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COLIMANDU, ESTRIBADO NOS DESACERTOS QUE ENUMERA, A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUNTUO DOCUMENTOS. POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. SE NOS DEPARA, DE CONSONÂNCIA COM OS TERMOS VERTIDOS NA VESTIBULAR, QUE SUBJAZ À LIDE. PRÁTICA PERPETRADA POR AGENTE PÚBLICO, AVERBADO DE AUTORIDADE COATORA, CUJA SEDE FUNCIONAL, ÀS EXPRESSAS, VEM DE SER CAMPO NOVO DO PARECIS – JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A SEGURANÇA. DESTARTE, ASSOMA-SE-NOS ESCOLHO INVENCÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO POSTA MERCÊ DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, A CONFIGURAR CARENÇA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. À VISTA DISSO, COM FNCAS NO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTA A NEONATA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. P. R. I.

**241381 - 2006 \ 343.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): COCAR VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIA ANELICA DE MORAES NAVARRO  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ-MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**235842 - 2006 \ 153.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARIA LEOCARDIA ASSAD ANTUNES  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. VERSA A ESPÉCIE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL, INTIMADA À SANATÓRIA, A IMPETRANTE QUEDOU-SE MENOS CABANDO A SORTE DA MANDAMENTAL. LOGO, COM FNCAS NO ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E DOU POR EXTINTA SEM EXAME DE FUNDO, A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

**240494 - 2006 \ 302.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): VETOR CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PROÊMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECAÇÃO DE VALORES ATINENTES À SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUAE AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLNGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELAS DETECTADAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLIDE, NÃO SE COMPADACE COM AANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DES QUE SE COLIME TÊ-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPESCTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDOTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOÍS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA À IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADACE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABERDORAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**46937 - 1992 \ 2218.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE  
EXECUTADOS(AS): LOGOMARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**126234 - 2003 \ 773.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): LENIR SANTANA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**191817 - 2005 \ 520.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): DENILSON FRAGA OLIVEIRA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU

POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**232293 - 2006 \ 52.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JR GUINCHOS LTDA -ME  
ADVOGADO: SUZANA GERMOSGESCHI LUZ  
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. SEM EMBARGO DO ALENTADO DISCURSO VERTIDO PELA DENODADA PATRONA DA IMPETRANTE, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA VEM DE CARECER DE LEGITIMIDADE, À MINGUA DE DADOS PROBANTES. A UMA, VISTO QUE CONQUANTO PLAUSÍVEL A TESE ESGRIMIDA PELA REQUERENTE, ESTAMOS QUE VEM DE SER FORÇOSO FAZERMOS CORO COM AS RAZÕES ADUZIDAS PELO ILUSTRADO REPRESENTANTE DO PARQUET, À DUAS, PORQUANTO DEVERAS, ÀS CLARAS, A LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 56/87, FAZ SUBSUMIR OS SERVIÇOS DE PINTURA E JATOS DE AREIA REFERIDOS NO DOCUMENTO DE FLS. 14/18, ÀS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO [ISSQN], À TRÊS, REPSE-SE, VEZ QUE SE NOS DEPARA EMPRESA CUIJO ESCOPO SOCIAL, PARA ALÉM DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PRESTA SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL E JATO DE AREIA, SERVIÇOS, FRISE-SE, MARCADOS POR HABITUALIDADE, SENDO LÍCITO, DESTARTE, TÊ-LOS NO RAIJO DE INCIDÊNCIA DO ISSQN. ACRESCE QUE DESDENHOU A IMPETRANTE DE FAZER ESTREME, ATRAVÉS DE PROVA DOCUMENTAL, QUE A EXAÇÃO INCIDIU APENAS SOBRE A LOCAÇÃO DE MÓVEIS; ALEGOU E NÃO PROVOU, FURTANDO-SE DA DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O SUBSTANCIOSO PARECER DO EMINENTE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA REQUETSTADA, CASSANDO, POR ISSO MESMO, A LIMINAR OUTORGADA IN LIMINE LITIS. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**243643 - 2006 \ 405.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): A. CESAR DA SILVA & CIA LTDA.  
ADVOGADO: ROSSELO FRANSOSI  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL DO DISTRITO INDUSTRIAL  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**182654 - 2004 \ 2690.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): JUDITE FERREIRA DE SANTANA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**162566 - 2004 \ 1056.**

AÇÃO: EXECUCÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO  
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**47878 - 1999 \ 4973.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
EXECUTADOS(AS): ÁUREA BENEDITA CAMPOS  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**49789 - 1992 \ 1964.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA  
EXECUTADOS(AS): PEROTTO DIST. DE MERCADORA LTDA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. FACE À DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 413/2006 [FLS. 25/26], DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E, EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE JURISPRUDÊNCIA. OUTROSSIM, LEVANTE-SE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**236535 - 2006 \ 187.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ARTUR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**147798 - 2004 \ 375.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ATACADÃO - DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO: CELSO ALVES FEITOSA  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: PRISCILA BASTOS TOMAZ  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES  
RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. DESMERECE CONFORTE A DEFESA DE CUNHO PROCESSUAL, VEZ QUE, SEJA COMO FOR, A REQUERENTE, NO CASO EM APREÇO, ATUA EM NOME PRÓPRIO, CURANDO INTERESSES DO GRUPO QUE REPRESENTA – MATRIZ E FILIAIS. SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZADO VERTIDO NA INICIAL, ACOLITADA DE DOCUMENTOS E ACHEGAS, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO POSTA VEM DE SER ILEGÍTIMA, SEM PERDER DE VISTA QUE A CONTROVERSIA ESTÁ A RECLAMAR EXAME D'OUTRA PERSPECTIVA. COM EFEITO, DISPOE O INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 155 DO TEXTO BÁSICO, QUE O ICMS SERÁ NÃO-CUMULATIVO, COMPENSANDO-SE O QUE FOR DEVIDO EM CADA OPERAÇÃO RELATIVA À CIRCULAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MONTANTE COBRADO NAS ANTERIORES PELO MESMO OU OUTRO ESTADO OU PELO DISTRITO FEDERAL. DE VER-SE, DEMAIS, QUE O INCISO II DO PRECEPTIVO SOBREDITO PRESCREVE QUE A ISENÇÃO OU NÃO-INCIDÊNCIA NÃO IMPLICARÁ CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO COM O MONTANTE DEVIDO NAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES SEGUINTE, EM ABERTA PREVISÃO DE RESSALVA AO CRÉDITO COMPENSÁVEL SEMPRE QUE HOUVER ISENÇÃO. NOUTRAS PALAVRAS, A ISENÇÃO CONSUBSTANCIA EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. ORA, CONSECUTÁRIO LÓGICO A DEFLUIR DOS PRECITOS SUPRA QUE, A ISENÇÃO PARCIAL, SEMPRE E SEMPRE, NÃO IMPORTA CRÉDITO NA PROPORÇÃO DO VALOR ISENTADO, À EVIDÊNCIA, NO CASO VERSANDO, TEM-SE QUE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, HÁ QUE SER REPUTADA LÍDIMA MODALIDADE DE ISENÇÃO PARCIAL, EM DETRIMENTO À FAZENDA LOCAL, VISTO QUE NÃO OBTANTE A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, A REDUÇÃO DE SEU VALOR, POR ÔBVIO, REDUNDA NA DIMINUIÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INCONTROVERSO QUE EQUIPARADAA ISENÇÃO PARCIAL À TOTAL, APENAS DE FORMA ATENUADA, OS COROLÁRIOS, EM PROPORÇÃO, VEM DE SER OS MESMOS, DESCABENDO EXCOGITAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE DO ICMS, VISTO TRATAR-SE DE EXCEÇÃO, COM INCIDÊNCIA DO INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 155 DA CARTA DA REPÚBLICA. NÃO COLHE A TESE ESGRIMIDA PELA REQUERENTE, PORQUANTO COLIMAR CRÉDITO TOTAL EM OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, PRESCINDINDO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA [ISENÇÃO PARCIAL], SABE A ALMEJAR EMPRESTAR VALOR DE CRÉDITO DESPROPORCIONAL AO IMPOSTO PAGO, ALÉM DO CRÉDITO EXISTENTE, E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PRETENDER ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPORTARIA, EM PERSPECTIVA TAL, VALER-SE DE VALOR INEXISTENTE, EM OPERAÇÃO DE ICMS, CONCEBENDO PARA LANÇAMENTO EM CONTA DE CRÉDITO/DÉBITO, IMPORTÂNCIA NÃO RECOLHIDA POR CONTA DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA, DE MOLDE A NÃO RENDER SAZÃO, A CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO. DESTARTE, NÃO É LÍCITO FALAR EM APROVEITAMENTO INTEGRAL DE ICMS, EM CASOS QUE JANDOS, IMPONDO



SE, POR INARREDÁVEL, A CONCLUSÃO DE QUE É LEGAL E CONSTITUCIONAL A PERMISSÃO DE COMPENSAÇÃO DE APENAS 7% [SETE POR CENTO] DOS 12% [DOZE POR CENTO] RECOLHIDOS NAS OPERAÇÕES ANTERIORES, A DESPEITO DA NEGATIVA PEREMPTÓRIA DA REQUERENTE DE HAVER CONQUISTADO QUALQUER SORTDE DE BENEFÍCIO FISCAL. DESCURADO DE COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO! ESTAMOS, PORTANTO, QUE NÃO HÁ QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE A MACULAR OS DISPOSITIVOS REFERIDOS NA INCOATIVA, MÁXIME O ART. 1º, DO DECRETO 989/03, VISTO QUE A LIMITAÇÃO AO CRÉDITO DE ICMS EM VIRTUDE DE ISENÇÃO PARCIAL, VEM DE MOSTRAR-SE COMPREENDIDA EM OS LINDES DA ISENÇÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. O PRETÓRIO EXCELSO, DA PENA DO MINISTRO ILMAR GALVÃO, EXPLICITOU, A MÍDIO, A DEFINIÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE, NÃO RARO, OBJETO DE EXEGESES EQUIVOCADAS, VERBIS...SE EXPRESSA PELA NECESSIDADE DE COMPENSAR-SE, EM CADA OPERAÇÃO RELATIVA À CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA, O MONTANTE DO TRIBUTO QUE FOI COBRADO NAS OPERAÇÕES ANTERIORES, SEJA PELO PRÓPRIO ESTADO, SEJA POR OUTRO, DE MOLDE A PERMITIR QUE O IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A MERCADORIA, AO FINAL DO CICLO PRODUÇÃO-DISTRIBUIÇÃO-CONSUMO, NÃO ULTRAPASSE, EM SUA SOMA, PERCENTUAL SUPERIOR AO CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA MÁXIMA PREVISTA EM LEI PARA O TRIBUTO. OBIVIAMENTE, TAL OBJETIVO NÃO SE DESNATURA SE, NA HIPÓTESE DE ISENÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE ALÍQUOTA ZERO OU ALÍQUOTA SIMPLEMENTE REDUZIDA, NADA, OU POUCO, HAJA A SER PAGO E, CONSEQUENTEMENTE, A SER CREDITADO, EM TERMOS DE IMPOSTO, JÁ QUE A AUSÊNCIA DE CRÉDITO OU O CRÉDITO POR VALOR REDUZIDO NÃO IMPEDIRÃO QUE, AO FINAL, O IMPOSTO EMBUTIDO NO PREÇO DA MERCADORIA CONSUMIDA SE CONTENHA NOS LIMITES DO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO EM LEI. (RTJ 140/300 e 146/936). DESVELA A ORIENTAÇÃO RETRO QUE À ISENÇÃO PARCIAL É DADO O MESMO TRATAMENTO DISPENSADO À ISENÇÃO TOTAL. POR DERRADEIRO, IMPENDE RESSALTAR QUE A EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ) JAMAIS OFENDE O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BEM COMO A LIMITAÇÃO DO CREDITAMENTO AO CONTRIBUINTE SEDIADO NESTE ESTADO, EM RELAÇÃO AO MONTANTE DO ICMS EXIGIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR [VDE A PROPOSTO O DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, "G" DA CF, COM OBSERVAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 24/75]. LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO VAZADO NA PÁGINA CAPITULAR E, POR ISSO MESMO, CONDENO À REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 [DOIS MIL REAIS], P. R. I.

**241519 - 2006 \ 323.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARIA SUZANA CHARBEL ACOSTA  
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEONITO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**48046 - 1999 \ 4795.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE  
EXECUTADOS(AS): AMBROSINA DE JESUS ALBUQUERQUE  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**48790 - 1999 \ 5619.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE  
EXECUTADOS(AS): CELSO MENDES CARDOSO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**227472 - 2005 \ 3775.**

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA PREPARATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO  
REQUERIDO(A): EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
REQUERIDO(A): GILBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: MERCÊ DA AUTOCOMPOSIÇÃO [TRANSAÇÃO] LEVADA A TERMO PELAS PARTES ?PLACITADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO [FLS. 263?], DIRIMINDO A LIDE EM POTÊNCIA E, POR CONSEQUINTE, ESVAZIANDO SEU CONTEÚDO MATERIAL, COM SUPEDANEJO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTO O PROCESSO EM EPIGRAFE. PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA IMPORTÂNCIA APONTADA NO ITEM 03, COM OS ACRÉSCIMOS ACASO EXISTENTES, PARA O BANCO DO BRASIL S/A - 001, AGÊNCIA N. 3834-2, CNTA CORRENTE N. 5.583-2, TITULAR SES/MT - RECURSOS PRÓPRIOS [FLS. 248]. CUSTAS PELA REQUERIDA; QUITADAS, ARQUIVEM-SE COM AS NOTAS DE VEZO. P. R. I.

**144425 - 2003 \ 2188.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): REGINA TADANO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

**158196 - 1994 \ 321.**

AÇÃO:  
IMPETRANTE(S): COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
IMPETRADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO ADVOGADO MÁRIO CARDI FILHO, PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

**180345 - 2004 \ 2484.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAO ADVOGADO WILSON MOLINA PORTO, PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 DIAS

**131899 - AUTOS N.º 2003/1343.**

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.  
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
PARTE REQUERIDA: CYRO FURTADO SODRE  
**INTIMANDO(A, S): CYRO FURTADO SODRE**  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 317,02 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA A PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 6 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

**45669 - AUTOS N.º 2001/1050.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
EXECUTADO(A, S): ALTERNATIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**CITANDO(A, S): ALTERNATIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 01.967.721/0001-38, E SEUS SÓCIOS PABLO VILAS SOAS REIS, CPF N.º 822.190.871-15 E DULCINEIA VILAS BOAS SAMPAIO BORGES, CPF N.º 472.099.687-68.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2001  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.215,63 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 31.215,63 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 04.06.2001, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000343/01.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 2001/1053.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
EXECUTADO(A, S): KILOMANIA COM. LTDA.  
**CITANDO(A, S): KILOMANIA COM. LTDA, CNPJ N.º 01.821.142/0001-82 E SEUS SÓCIOS VANDIR SOARES NUNES, CPF N.º 525.006.168 - E NAIR SOARES NUNES, CPF N.º 293.403.901-30.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/7/2001  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 259,60

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DO REMANESCENTE DO ACORDO CELEBRADO EM 05.05.1998, NO VALOR DE R\$ 259,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ATUALIZADO EM 27.06.2001, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000456/2001.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

**151042 - AUTOS N.º 2004/721.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT  
EXECUTADO(A, S): OURO GRÃOS COM. IMP. EXP. DE CEREJAS LTDA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/2/2004 **CITANDO(A, S): JOANA BATISTA DAS NEVES, CPF N.º 902.095.401-68**

VALOR DO DÉBITO: R\$ 441.330,24 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 441.330,24 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 01.08.2006, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 001328/03-A.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

**45994 - AUTOS N.º 2000/78.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
EXECUTADO(A, S): FOX TECNOLOGIA LTDA  
**CITANDO(A, S): FOX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N.º 02.098.388/0001-30 E SEUS SÓCIOS VANDO LUIZ DE MOURA, CPF N.º 847.891.661-04, CÉZAR ALVES FEITOSA, COF N.º 496.330.071-00 E WANDER MARCIO DE ASSIS SOUZA, CPF N.º 545.212.461-68.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2000  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.034,85

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS REFERENTE A FALTA DO RECOLHIMENTO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1998, NO VALOR DE R\$ 1.034,85 (UM MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 05.01.2000, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 001951/1999.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

**45724 - AUTOS N.º 2001/801.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
EXECUTADO(A, S): MERCADO DAS FÁBRICAS DE TECIDOS LTDA.  
**CITANDO(A, S): MERCADO DAS FÁBRICAS DE TECIDOS LTDA, CNPJ N.º 01.265.982/0001-06, E SEUS SÓCIOS CARLOS CÉSAR COELHO, CPF N.º 075.108.291-00 E MARIA HELENA DE SOUZA COELHO, CPF N.º 621.423.561-68**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2001  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.811,04

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA



PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 5.811,04 (CINCO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 07.05.2001, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000278/2001.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
ARLY MARIA DA SILVA GARCIA - ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**45728 - AUTOS N.º 2001/802.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
EXECUTADO(A, S): J. G. BERNARDES - ME  
CITANDO(A, S): J. G. BERNARDES, CNPJ N.º 26.604.314/0001-97 E JULIANA GREIMEL BERNARDES, CPF N.º 471.661.506-53  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2001  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.640,21  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 13.640,21 (TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), ATUALIZADO EM 09.05.2001, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000298/01.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**45730 - AUTOS N.º 2001/803.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
EXECUTADO(A, S): A. CUIABANA COLCHÕES MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA.  
CITANDO(A, S): A CUIABANA COLCHÕES MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N.º 02.272.561/0001-75 E SEUS SÓCIOS ATAIDE DIAS DA SILVA, CPF N.º 304.377.411-68 E JACYRA MARIA DA SILVA, CPF N.º 551.486.381-68.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2001  
VALOR DO DÉBITO R\$ 2.485,21 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 2.485,21 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 01.06.2006, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000300/2001-3.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**155502 - AUTOS N.º 2001/1601.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): GIRONDI MENDES & CIA LTDA  
CITANDO(A, S): GERONDI MENDES & CIA LTDA, CNPJ N.º 01.011.761/0001-01 E SEUS SÓCIOS CELSO LUIZ MENDES, CPF N.º 353.691.081-53 E MARISTELA DE OLIVEIRA REZENDE, CPF N.º 597.753.271-72.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2001  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.606,74 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 4.606,74 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 08.11.2001, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000707/01.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**228958 - AUTOS N.º 2005/3804.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): MPA COMÉRCIO DECORAÇÕES LTDA  
CITANDO(A, S): MPA COMÉRCIO DECORAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 70.433.800/0001-81, E SEUS SÓCIOS MARIA JURACI DE JESUS, CPF N.º 318.423.641-20, PAULO SERGIO DE ALMEIDA PENNA, CPF N.º 346.060.501-44 E ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA, CPF N.º 483.292.231-91.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 414.702,47  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 414.702,47 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 28.11.2005, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 001098/05.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA - ESCRIVÁ JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**42544 - AUTOS N.º 1997/2152.**  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.  
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
PARTE REQUERIDA: GEODÉSICA MED. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA  
INTIMANDO: GEODÉSICA MED. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 37.526.290/0001-11 E SEUS

**SÓCIOS JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, CPF N.º 396.877.329-20 E CLAUDIA MIELNIK, CPF N.º 516.985.609-15**  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRACIONADOS DA PENHORA EFETIVADA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 100,28 (CEM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) BLOQUEADO DA CONTA DE TITULARIDADE DE CLAUDIA MIELNIK, APÓS O DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**48916 - AUTOS N.º 1998/2888.**  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.  
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
PARTE REQUERIDA: LÚCIO DE PINHO  
INTIMANDO(A, S): LÚCIO DE PINHO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 327,57 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA A PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**46205 - AUTOS N.º 2000/1015.**  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.  
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANÇA MACIEL  
INTIMANDO(A, S): ANTONIO FRANÇA MACIEL, CPF N.º 104.155.641-15  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 51,74 (CINQUENTA E UM REAL E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA A PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.  
CUIABÁ - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.  
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIAL

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 05 DIAS**

AUTOS N.º 2006/151.  
ESPÉCIE: CP-Roubo  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ALUISIO APARECIDO DE MORAES RODRIGUES  
: Advogado: Dr. Sebastião Carlo Araújo Prado, OAB/MT 10.001.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO, OAB/MT 10.001, acima, mais precisamente para tomar ciência da audiência de inquirição de inquirição de testemunha de acusação, que será realizada no dia 03 de outubro de 2006, às 14:00 horas, neste Juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 04 (quatro) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 03/10/2006 às 14:00 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Sebastião Carlos Araújo Prado (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se. Dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestar sobre o pedido de fis. 62/73. Em seguida, conclusos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2006.  
**Laura Cristina de Aguiar**  
Escrivã Designada  
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

AUTOS N.º 2005/336.  
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): NILDO DOS SANTOS

**Indiciado(a): Nildo dos Santos** Filição: Casemiro Pedro dos Santos e Senira dos Santos, data de nascimento: 8/7/1962, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, casado(a), montador, Endereço: Av Carmindo de Campos N.º 2807, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

DECISÃO/DESPACHO: O réu NILDO DOS SANTOS foi indiciado nas penas do art. 155, § 4º do CP e o réu PAULO CÉSAR FAQUETE nas penas do art. 180 do CP. O art. 155, § 4º do CP é apenado de 02 a 08 anos de reclusão e multa; e o art. 180, do CP, é apenado de 01 a 04 anos de reclusão e multa. O crime de furto cometido pelo indiciado NILDO DOS SANTOS e o crime de receptação do indiciado PAULO CÉSAR FAQUETE, estão prescritos em face do decurso do tempo, porque consoante a regra do art. 109, inciso IV do CP, já se passaram mais de 09 (nove) anos do fato. Considerando que os fatos aconteceram há mais de 09 (nove) anos, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes, regulada pela pena in abstracto, com fundamento nos arts. 107, IV e art. 109, inciso IV do CP. Isentos de custas. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2006.  
**Laura Cristina de Aguiar**  
208/05





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2003/70.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA DUQUE

RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA

Réu(s): **José Augusto da Silva Duque** Filiação: Benedito Paulo Nardin e Elisangela Silva Duque, data de nascimento: 5/8/1978, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT;

Réu(s): **Rafael Monteiro de Almeida** Filiação: Benedito Paulo Nardin e Elizabeth da Silva Duque, data de nascimento: 5/8/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT.

FINALIDADE: INTIMAR OS ACUSADOS **JOSE AUGUSTO DA SILVA DUQUE** E **RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA**, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da r. sentença abaixo transcrito.

RESUMO DA INICIAL: Do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os réus **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA DUQUE** e **RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA**, qualificados nos autos, nas penas do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal. Passo a dosimetria da pena, atendendo ao comando do artigo 68, 59, 49, parágrafo 1º e 2º, todos do mesmo Código. **AO RÉU RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA**. Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu, pessoa tecnicamente primária. Nada há sobre sua conduta social. Personalidade normal. Não foram detectados motivos que o impedissem à prática do delito, mas sendo usuário de drogas, possivelmente iria usar o lucro alcançado com a compra de drogas. As circunstâncias em que agiu são reprováveis, mas a sua conduta no momento da ação lhe desfavorece totalmente, porque segundo a testemunha, foi ele ameaçado por **JOSE AUGUSTO**, fato que demonstra seu arrependimento na prática do ato. Sob o ponto de vista material o prejuízo suportado pelas vítimas foi razoável, já que o valor dos prejuízos superou a cifra de um salário mínimo e as vítimas não são pessoas abastadas, sendo significante o prejuízo. Concluída essa análise, constata-se que as circunstâncias previstas no artigo 59 não lhes são totalmente desfavoráveis. Por isso, fixo-lhe a pena mínima de **04 anos de reclusão** porque a vejo justa e necessária ao caso retratado. Verifico que inexistem circunstância atenuantes e agravantes, permanecendo a pena no patamar de **04 anos de reclusão**. Existem causas de aumento de pena, sendo o roubo qualificado pelos incisos I e II, do parágrafo 2º, do artigo 157, por isso elevo-a em **1/3 perfazendo 05 anos e 04 meses de reclusão** que tomo definitiva, na ausência de outras alteradoras, a ser executada, inicialmente, no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "b", parágrafo 3º do CP. No que concerne a pena de multa, utilizando os mesmos critérios aqui elencados para fixar a pena base, fixo-a em 10 dias multa e sobre ela faço incidir a causa de aumento de 1/3, **tornando-a definitiva em 13 dias-multa**. Fica fixado o valor do dia-multa, em 1/30 do s.m vigente ao tempo do crime. **AO RÉU JOSÉ AUGUSTO DA SILVA DUQUE**. Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu, pessoa contumaz na prática de rime contra o patrimônio. Reincidente, já registra antecedentes criminais e condenação anterior. Nada há sobre sua conduta social. Personalidade aparentemente normal. Não foram detectados motivo que o impedissem à prática do delito, mas também é usuário de drogas, tal como **RAFAEL**. As circunstância em que agiu são reprováveis, assim como a sua conduta, porque no momento da ação foi aquele que estava de posse da arma de fogo e efetuou ameaças contra as vítimas, fato que demonstra sua perversidade e caráter. Sob o ponto de vista material o prejuízo suportado pelas foi razoável, já que o valor dos abastadas, sendo significante o valor. Concluída essa análise, constata-se que grande parte das circunstâncias previstas no artigo 59 são desfavoráveis ao réu. Por esta razão, fixo-lhe, como base a seguinte pena: **04 anos e 02 meses de reclusão**, porque a vejo como justa e necessária ao caso aqui retratado. Verifico que inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes, permanecendo a pena do no patamar de **04 anos e 02 meses de reclusão**. Existem causas de aumento de pena, sendo o roubo qualificado pelos incisos I e II, do parágrafo 2º, do artigo 157, por isso elevo-a em **1/3 perfazendo 05 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão** que tomo definitiva, na ausência de outras alteradoras, a ser executada, inicialmente, no regime fechado, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "b", parágrafo 3º do CP. No que concerne a pena de multa, utilizando os mesmos critérios aqui elencados para fixar a pena base, fixo-a em 13 dias-multa e sobre ela faço incidir a causa de aumento de 1/3, **tornando-a definitivamente em 14 dias-multa**. Fica fixado o valor do dia-multa, em 1/30 do s.m vigente ao tempo do crime. Sem custo, por terem sido defendidos pelos serviços da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados, comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 15, III, da CF) e expeçam-se cartas de guia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2006.

**Laura Cristina de Aguiar**  
Escrivã Designada  
208/05

COMARCA DE CUIABÁ  
SETIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): PEDRO SAKAMOTO  
ESCRIVÃO(A): NATIVIDADE SILVA DO ROSARIO  
EXPEDIENTE: 2006/20

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

36922 - 2002 \ 33.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JAMES WILLIAN BUTLER

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO - OAB/MT 2.286

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 90

INTIMANDO: JOSÉ CARLOS PINTO - OAB/MT 2.286, RUA AMÂNCIO PEDROSO DE JESUS NETO, Nº 13, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ, FONE: 3627-1460.

FINALIDADE: MANIFESTAR COM RELAÇÃO A (DEVOLUÇÃO) FIANÇA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO ART. 155, INCISOS I E IV DO CP. OCORRIDO NO DIA 16/09/2001,

CONTRA FÁBRICO OLINO SUARDI.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

54176 - 2004 \ 112.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ CLOVIS DOS SANTOS FERRAZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: ADVOGADA: DRª MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA OAB/MT 7165-B/E/ OU DR. HELDER ANUNCIATO CORRÊA OAB/MT 7934, COM ESCRITÓRIO NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 2754, ED. WORK TOWER, 16º ANDAR, SALA 1605, CUIABÁ MT E/OU NA AV. DOM AQUINO, Nº 376, BAIRRO DOM AQUINO, CUIABÁ MT.

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 03/10/2006, ÀS 15H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JOSÉ CLOVIS DOS SANTOS FERRAZ.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE(S)-À DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUIZ.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

## PROCESSOS COM SENTENÇA

58925 - 1996 \ 52.

AÇÃO: CP-PECULATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): AFONSO SALGUEIRO FILHO  
RÉU(S): CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS  
RÉU(S): DOMINGOS OZÓRIO NUNES SIFUENTES  
RÉU(S): JOSÉ DJAIR TAVARES DE LUCENA  
RÉU(S): JOÃO OTÁCIO PEIXOTO  
RÉU(S): AILTON RAMOS SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): AFONSO SALGUEIRO FILHO FILIAÇÃO: AFONSO SALGUEIRO SOBRINHO E ALZIRA SCHENFELDER SALGUEIRO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA FÁTIMA-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 1978, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): AILTON RAMOS SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ SILVA E ILMÁ R. JORDÃO SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPAMIRI-GO, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 05, QUADRA 28, CASA 12, BAIRRO: JARDIM DOS IPÊS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS FILIAÇÃO: ANTONIO MANOEL DE VASCONCELOS E MARIA CLARA DE ALMEIDA VASCONCELOS, DATA DE NASCIMENTO: 03-09-1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 1978, ED. DOMINUS ÁUREA, 3º ANDAR, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): DOMINGOS OZÓRIO NUNES SIFUENTES FILIAÇÃO: LÁZARO SIFUENTES E NAURA NUNES S. SIFUENTES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA C, CASA 11, SETOR NOROESTE, BAIRRO: MORADA DO OURO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): JOÃO OTÁCIO PEIXOTO FILIAÇÃO: JOÃO OTÁCIO E IVONE PEIXOTO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AQUIDAUANA-MS, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 04, QUADRA 01, CASA 09, BAIRRO: JARDIM BURITI, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): JOSÉ DJAIR TAVARES DE LUCENA FILIAÇÃO: FRANCISCO GALDINO DE LUCENA E QUEROBINA LUCENA DO AMOR DIVINO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPISTRANO DE ABREU-CE, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA EUCLIDES MOTA, 130, BLOCO B-1, AP. 11 COND. VILA VERDE, BAIRRO: PICO DO AMOR, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO: NELSON JOSÉ DA GASPARELO, RUA ALMERINDO DE ALMEIDA, 35, APTª 704, BAIRRO ALVORADA, CUIABÁ MT.

ADVOGADO: JOÃO ERNESTO P DE BARROS, AV. GETULIO VARGAS, 1397, ED. CENTRAL, 4º ANDAR.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, AV. RUBENS DE MENDONÇA, ED. CUIABÁ WORK CENTER, BAIRRO BOSQUE DA CALDEIA.

ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA C. E FÁRIA, RUA B, Nº 09, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ MT.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA INVOCADOS E AINDA COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 107, IV - 1ª FIGURA DO CP E 61, DO CPP, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AFONSO SALGUEIRO FILHO, CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS, DOMINGOS OZÓRIO NUNES SIFUENTES, JOSÉ DJAIR TAVARES DE LUCENA, JOÃO OTÁCIO PEIXOTO E AILTON RAMOS SILVA, COM QUALIFICAÇÃO NESTES AUTOS, ATENDENDO, À MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 206/208.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

80357 - 2006 \ 34.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELIANE SANTIAGO DA SILVA

RÉU(S): BENEDITO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: MARIUSA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 90

INTIMANDO: RÉU(S): ELIANE SANTIAGO DA SILVA FILIAÇÃO: ODENIL FIDELIS DE SOUZA E ANA SANTIAGO DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 11-05-1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA MARAMBAIA, Nº 139, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO.

RESUMO DA INICIAL: AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SE APRESENTAM NORMAIS EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, INTENSIDADE DO DOLO, CIRCUNSTÂNCIAS, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL FIXO A REPRIMENDA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA, VALOR UNITÁRIO NO MÍNIMO LEGAL.

EMBORA RECONHECÍVEL, A ATENUANTE DA MENORIDADE NÃO PODE FAZER A PENNA DECRESCER ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, POR FORÇA DO QUE DISPÕE A SÚMULA 231, DO STJ.

SEM AGRAVANTES, OU MESMO CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENNA A SEREM SOPESADAS, MAJORA DA PENNA EM FORMAÇÃO TRÊS OITAVOS, DIANTE DA DUPLICIDADE DE CAUSAS MAJORATIVAS DO ROUBO PRESENTES NO CASO TELADO, QUER SEJAM, EMPREGO DE ARMA (INCISO I) E CONCURSO DE DUAS PESSOAS (INCISO II), AMBAS INSERTAS NO § 2º, DO ART. 157, DO CÓDIGO PENAL, O QUE FAZ AGRAVADA A PENNA PARA 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E 66 (SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, NO MONTANTE JÁ ESTABELECIDO, QUE TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENNA A SEREM SOPESADAS.

O REGIME INDICADO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENNA E O SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

## PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

70814 - 2005 \ 65.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ESMERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

RÉU(S): GUILHERME APARECIDO DA SILVA

RÉU(S): JUMAR DE SOUZA

RÉU(S): KLEBER DAS DORES SILVA

RÉU(S): CARLOS AMÉRICO ALMEIDA

RÉU(S): CILO CARLOS PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): ESMERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO FILIAÇÃO: ESMERALDO PEREIRA DA SILVA E MARIA SILVA DOURADOS, DATA DE NASCIMENTO: 1/5/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA MARIA DE ASSIS, QD 01, LOTE 11, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13/02/2007, ÀS 15H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE(S)-À DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUIZ.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO ART. 157, § 2º, INCISO I E II EM CURSO FORMAL COM ART. 70, "CAPUT" DO CP. OCORRIDO NO DIA 08/04/2004 CONTRA JOAZIL DA SILVA, NADIR BERNINI DA SILVA E WEBSTER DE OLIVEIRA MORAIS.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:



33895 - 2002 \ 128.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ANTONIO JOSÉ LEITE  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO JOSÉ LEITE, RG: 1243969-0 SSP MT FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 10-05-1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CODÓ-MA, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MOTO-SERRA, ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO 440, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10/10/2006, ÀS 13H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVÊRÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.  
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO ART. 10, § 3º, INCISO IV DA LEI Nº 9.437/97 C/C 307 DO CP, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 05/07/2002 CONTRA A VÍTIMA À SOCIEDADE.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

87198 - 2006 \ 141.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): EDSON ALVES FERREIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): EDSON ALVES FERREIRA FILIAÇÃO: MARIA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 05-03-1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, CONVIVENTE, MECANICO, ENDEREÇO: RUA RAFAEL GRILLO NOSSO BAIRRO PROX. SANTA SANTA MARIA, BAIRRO: SANTA MARIA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/10/2006, ÀS 12H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVÊRÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO ART. 155, CAPUT DO CP/C ART. 180, CAPUT DO CP, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 13/01/2003, CONTRA ARLETE AUXILIADORA COELHO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

42737 - 2004 \ 1.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO CULPOSA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): ANTONIO RAMAO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: GERALDO ROSA DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: INDICIADO(A): ANTONIO RAMAO DE QUEIROZ FILIAÇÃO: DAMIÃO RAMÃO DE QUEIROZ E DE JOSEFA MADALENA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 16-05-1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACHOEIRINHA-PE, SOLTEIRO(A), MECANICO, ENDEREÇO: RUA MIGUEL LEITE Nº 1330, BAIRRO: ÁGUA LIMPA, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06/02/2007, ÀS 12H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVÊRÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO ART. 180, § 3º DO CP, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 24/11/2003, CONTRA A VÍTIMA KLAYTUN NUNES DE ALMEIDA.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

42758 - 2004 \ 4.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): PAMELLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS MIGUEL  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): PAMELLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS MIGUEL, RG: 1640045-3 SSP MT FILIAÇÃO: GENISVALDO DONIZETE MIGUEL E IVANILZA FERREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23-08-1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. VENECESLAU BRAS, 75, BAIRRO: SANTA HELENA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27/03/2007, ÀS 12H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVÊRÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADA PELO ART. 155 CAPUT DO CP, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 24/10/2003 CONTRA A VÍTIMA VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

50731 - 2004 \ 80.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): VALMIR DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): VALMIR DA SILVA, RG: 1.263.027-7 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL MESSIAS DA SILVA E NEIDE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21-07-1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: NÃO SABENDO INFORMAR A RUA, QDRA E CASA, BAIRRO: SANTA LAURA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06/03/2007, ÀS 12H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVÊRÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.  
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO ART. 155, CAPUT DO CP, PELO FATO OCORRIDO NO DIA 29.03.2004, CONTRA A VÍTIMA LUIZ APARECIDO SOARES.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

33665 - 2003 \ 105.

AÇÃO: PA-PORTE II FGAJ DF ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOEDIR MÁRCIO DIAS

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): JOEDIR MÁRCIO DIAS, RG: 1103434-3 SSP MT FILIAÇÃO: JAIR PACHECODIAS EMARIA MARGARIDA DE SOUZA PACHECO, DATA DE NASCIMENTO: 7/8/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS Nº 137, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 10 CAPUT DA LEI 9.437/97 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO REQUERIMENTO MINISTERIAL AS FLS. 80, CITE-SE O DENUNCIADO JOEDIR MÁRCIO DIAS, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 27/11/06 AS 13 HORAS. CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

ESCRIVÁ DA 8ª VARA CRIMINAL

ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

31230 - 2003 \ 171.

AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE S. GADONSKI.

EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA FILIAÇÃO: BENEDITA NOGUEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, SEGURANÇA, ENDEREÇO: RUA G, LOTE 14, CASA 13, BAIRRO: PARQUE AMPERCO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM 02/05/2006, CONFORME RESUMO ABAIXO.

DECISÃO/DESPACHO: "(...) P O S T O I S S O, E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02 A 04, E CONDENO O RÉU ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS ARTIGO 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. (...) DIANTE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL, DIMINUI A PENA EM 1/3, FIXANDO-A EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO(...)"

CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

ESCRIVÁ DA 8ª VARA CRIMINAL

ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

63225 - 2005 \ 4.

AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): TIAO DE CAMPOS SANTANA

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: TIAO DE CAMPOS SANTANA FILIAÇÃO: AILTON LEMES DA COSTA E BENEDITA MERCEDES DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 157, "CAPUT" C/C ART. 157, § 2º, INCISO II (CONCURSO DE PESSOAS) AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREJUDICADA PARA O DIA

25/10/2006, ÀS 13H

CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

ESCRIVÁ DA 8ª VARA CRIMINAL

ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/7

PROCESSOS COM DECISÃO

45093 - 2004 \ 123.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DAROS MALTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Goioerê/PR, onde nasceu aos 01 de fevereiro de 1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 931.254 SSP/MT, filho de José Geraldo dos Santos e de Tertuliana Malta de Alencar dos Santos

**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, datada de 18 de Março de 2005: VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE O FATOS DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORRERU NA DATA DE 13/03/2002, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 16/02/2004, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, **SUSPENSO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 23/2004 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA DAROS MALTA DOS SANTOS, ATÉ A DATA DE 17/03/2013** (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 72-VERSO) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 73). III. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. IV. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PÚBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE.

Flávia Catarina Oliveira De Amorim Reis Taques  
Juiza De Direito





COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/4

PROCESSOS COM DECISÃO

61902 - 2004 \ 282.

AÇÃO: QUEIXA CRIME

QUERELANTE: WELINGTON ANTONIO FAGUNDES

QUERELADO(A): ADELINO DE MATOS PRAEIRO

QUERELADO(A): GUSTAVO OLIVEIRA

QUERELADO(A): NOELMA OLIVEIRA

ADVOGADOS DO QUERELANTE: DR. GILMAR D'MOURA – OAB/MT 5681, DRA. ROSSILENE BITENCOURT IANHES – OAB/MT 5183 e DR. ROBIE BITENCOURT IANHES – OAB/MT 5348-A

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados do Querelante para tomar ciência da decisão proferida no dia 28 de Julho de 2006 nos autos : VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA, DISTRIBUÍDA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004. NA QUAL O QUERELANTE IMPUTA AOS QUERELADOS AS CONDUTAS TIFICADAS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, PRATICADAS ATRAVÉS DA IMPRENSA, NO MOMENTO EM QUE PUBLICARAM MATÉRIAS NO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ, DURANTE O PERÍODO DE 01 A 18 DE SETEMBRO DE 2004, CONTENDO INFORMAÇÕES SUPOSTAMENTE FALSAS E OFENSIVAS À PESSOA DO QUERELANTE. EM DEFESA PRELIMINAR O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO QUERELADO ALEGOU A INÉPCIA DA INICIAL, POR NÃO CONTER OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NO MÉRITO A AUSÊNCIA DO ANIMUS NA CONDUTA DOS QUERELADOS, FLS. 20/333. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE EM 13 DE JULHO DE 2006, ÀS FLS. 34/40, CUSTUS LEGIS, PELA REJEIÇÃO DA QUEIXA CRIME, TENDO A AUSÊNCIA NA CONDUTA DOS QUERELADOS QUALQUER ABUSO NA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. VIERAM-ME OS AUTOS. DECIDO. A PRELIMINAR ALEGADA PELA DEFESA DE INÉPCIA DA QUEIXA CRIME NÃO MERCE SER ACOLHIDA, VISTO QUE A QUEIXA ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM QUE APRESENTOU A EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU, IDENTIFICANDO OS QUERELADOS E CLASSIFICANDO O CRIME, MESMO QUE DE FORMA SUCINTA, MAS NÃO ACARRETIANDO QUALQUER PREJUÍZO À DEFESA DOS QUERELADOS. TAMBÉM NÃO MERCE SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE QUE O FATO NARRADO NA QUEIXA CRIME NÃO CONSTITUI CRIME, UMA VEZ QUE TAL AFIRMAÇÃO SE CONFUNDE COM O MÉRITO DESTA AÇÃO PENAL, JÁ QUE SOMENTE COM O DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL PODERÁ SER DEFINIDO O DOLO NA CONDUTA DOS QUERELADOS, QUE CARACTERIZARÁ OU NÃO A EXISTÊNCIA DOS DELITOS TIFICADOS NA LEI DE IMPRENSA E SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELOS QUERELADOS. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS ENTENDEM QUE BASTAM INDÍCIOS PARA A INSTAURAÇÃO REGULAR DO PROCESSO JUDICIAL, A FIM DE SE APURAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE DELITO. CABENDO AO JUIZO DECIDIR A FAVOR DA SOCIEDADE NESSE PRIMEIRO MOMENTO, EX VI. "... SE O FATO APARENTEMENTE CONSTITUI ILÍCITO PENAL, O JUIZ DEVE RECEBER A DENÚNCIA PORQUE, NESSA FASE, VIGORA O BROCARDO IN DÚBIO PRO SOCIETA. NOS TERMOS DA LEI, A REJEIÇÃO SOMENTE SE DARÁ QUANTO O FATO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL". "TARS: PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BASTA A DESCRIÇÃO DE CRIME EM TESE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, NÃO SENDO A PEÇA VESTIBULAR FRUTO DE MERA CRIAÇÃO CEREBRINA DE SEU SIGNATÁRIO, MAS APOIADA EM ELEMENTOS CONTIDOS NAS PEÇAS INFORMATIVAS. NÃO SE EXIGE PROVA DEFINITIVA E ACABADA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRIAM PARA EMBASAR A DENÚNCIA, NEM MESMO QUANTO AO DOLO, QUE HAVERÁ DE SER APURADO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APELO MINISTERIAL PROVIDO, PARA RECEBER-SE A DENÚNCIA". (JTAERGS 99/121-2) POR TAIS FUNDAMENTOS, REJEITO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, APRESENTAS PELO DEFENSOR CONSTITUÍDOS DOS QUERELADOS. POR OUTRO LADO, EM RELAÇÃO À ILEGITIMIDADE DOS ACUSADOS, VERIFICO QUE, EM NÃO TENDO SIDO INDICADO O AUTOR DA MATÉRIA OFENSIVA À VÍTIMA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O SISTEMA DA RESPONSABILIDADE SUCESSIVA, IMPÕE-SE SEU CONHECIMENTO EX OFFICIO DESDE LOGO, COM EFEITO, REQUEREU O QUERELANTE A CONDENAÇÃO DO SR. ADELINO MATOS PRAEIRO, DIRETOR PRESIDENTE DO JORNAL MATO GROSSO POPULAR, CUMULATIVAMENTE COM A CONDENAÇÃO DOS JORNALISTAS RESPONSÁVEIS PELA EDIÇÃO DO JORNAL, SR. GUSTAVO OLIVEIRA E NOELMA OLIVEIRA, ENTENDENDO SEREM TANTOS RESPONSÁVEIS PELA PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS NAQUELE JORNAL.

EMBOIRA ENTENDENDO QUE TANTO O SR. ADELINO MATOS PRAEIRO, DIRETOR PRESIDENTE DO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ, QUANTO O SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA E NOELMA OLIVEIRA, EDITORES DO JORNAL, SERIAM RESPONSÁVEIS SOLIDARIAMENTE COM A REPERCUSSÃO E CONSEQUÊNCIAS CÍVEIS DAS MATÉRIAS PUBLICADAS EM SEU JORNAL, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL, ESTABELEENDO A LEI EXPRESSAMENTE A RESPONSABILIDADE CRIMINAL SUCESSIVA EM SEU ART. 37, ALÍNEA 'A' C/C ART. 28, INCISO II AMBOS DA LEI DE IMPRENSA, EM CASOS EM QUE NÃO SE IDENTIFICA O AUTOR DA MATÉRIA, COMO OCORRE NO PRESENTE, RECAINDO A RESPONSABILIDADE CRIMINAL TÃO SOMENTE SOBRE A SUA EDITORA POLÍTICA, QUE NESTE CASO É APENAS A QUERELADA NOELMA DE OLIVEIRA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA FOI PUBLICADA NA SEÇÃO DE POLÍTICA DE JORNAL E NÃO ESTÁ SUBSCRITA POR OUTRA PESSOA, CONFORME SE VERIFICA NAS PÁGINAS A2 DAS EDIÇÕES DO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ JUNTADO ÀS FLS. 07 E 08, O QUE VEM A EXCLUIR O DIRETOR DO JORNAL SR. ADELINO MATOS PRAEIRO E DO EDITOR DO JORNAL, SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA, DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELA PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS.

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SOBRE A RESPONSABILIDADE CRIMINAL SUCESSIVA ENTENDE QUE, EX VI: "EDITORIAL NÃO ASSINADO, RESPONSABILIDADE SUCESSIVA E EXCLUDENTE. AÇÃO PENAL CONTRA DIRETOR E REDATOR CHEFE DE JORNAL. INADMISIBILIDADE. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO ÚLTIMO. INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DOS ARTS. 28, II E 37 DA LEI 5.250, DE 1967, E 564, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL." (TACRIM, 9ª C., HC Nº 194.374-1, EM 01 DE AGOSTO DE 1990, REJ. JUIZ MARRY NETO), (NEGRITTE E GRIFE) DIANTE DE TAIS FATOS, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA NESTA AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA DO DIRETOR PRESIDENTE DO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ, SR. ADELINO MATOS PRAEIRO E DO SEU EDITOR, SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA EXCLUI-LOS DO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO PENAL. ANTE AO EXPOSTO:

- I. RECEO PARCIALMENTE A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/07, POSTO QUE HÁ INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20, § 1º, ALÍNEAS 'A' E 'B' E § 2º, 22, CAPUT E 23, INCISO II, TODOS DA LEI Nº 5.250/67 – CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA, SOMENTE EM RELAÇÃO À QUERELADA NOELMA OLIVEIRA, E REJEITO A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/07 EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS DIRETOR PRESIDENTE DO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ, SR. ADELINO MATOS PRAEIRO E O SEU EDITOR, SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA, POSTO QUE A LEI DE IMPRENSA NÃO ADMITE RESPONSABILIDADE CRIMINAL SUCESSIVA E CUMULATIVA NO CASO PRESENTE, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
- II. CITE-SE A QUERELADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE SUA APRESENTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.
- III. DESIGNO O DIA 10/11/06, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE.
- IV. DESIGNO DESDE LOGO O DIA 10/11/06, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ONDE AS PARTES PROCEDERÃO AOS DEBATES ORAIS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUIZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). CONSTE NA CARTA PRECATÓRIA SOLICITAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO QUERELANTE DESTA DESIGNAÇÃO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE NA INTEGRAL DO DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO QUERELANTE, NOS TERMOS DO ART. 370, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMPRE-SE.

Flávia Catarina Oliveira De Amorim Reis Taques  
Juiza De Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/9

PROCESSOS COM DECISÃO

72352 - 2005 \ 222.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILSON BRAZ MACHADO OU WILSON BRAZ MACHADO, brasileiro, motorista, filho de José Braz Machado e Puzera Ribeiro de Jesus, nascido em 28.12.1967, natural de Tuipeira do Oeste/PR.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida no dia 20/06/2006, nos autos em epígrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO I. PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 10ª PROMOTORIA CRIMINAL, TENDO O MESMO MANIFESTADO QUE PROMUNDO DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PORQUE NINGUÉM ESTÁ OBRIGADO A PRODUZIR PROVAS CONTRA SI MESMO. A SEGUIR, A MMª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 85), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE WILSON BRAZ MACHADO E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA,

OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.): A SEGUIR, A MMª JUIZA PROFERIU A SEQUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 20/10/2004, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 26/07/2005, FLS. 122, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENSO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 222/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA WILSON BRAZ MACHADO ATÉ A DATA DE 20/06/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 20/06/2022, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 134) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA INTEGRAL DO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. DESIGNO A DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 17:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUIZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUIZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS. EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/66

PROCESSOS COM SENTENÇA

68342 - 2005 \ 104.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RODOLFO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 1540131-6 SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 10 de setembro de 1984, filho de Maria Cezarina da Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUTOU AO ACUSADO A PRÁTICA DOS DELITOS TIFICADOS NOS ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, APÓS A PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ABRIU A LEGISLAÇÃO UMA SITUAÇÃO SUI GENERIS, ORIGINADO UM MOMENTÂNEO VÁCUO LEGISLATIVO, NAS PALAVRAS DO PROFº FERNANDO CAPEZ, EM RELAÇÃO AOS DELITOS PRATICADOS POSTERIORMENTE ÀQUELA DATA, JÁ QUE EM SEUS ARTS. 30 E 32, FACULTOU AO POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO SEM REGISTRO, A SUA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA NOVA LEI, OU SEJA, ATÉ 23 DE JUNHO DE 2004. EM SEGUNDA, FOI DECRETADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2004, QUE LOGO APÓS CONVERTEU-SE NA LEI Nº 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004, MODIFICANDO A DATA INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA 180 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA ÚLTIMA LEI, ENTÃO REGULAMENTADORA DA LEI Nº 10.826/03, PASSANDO ASSIM O PRAZO A FINDAR-SE EM 17 DE DEZEMBRO DE 2004. EM MESMA DATA, 17 DE DEZEMBRO DE 2004, PREVISTA PARA O TÉRMINO DA VACATIO LEGIS DO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, FOI PUBLICADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, MAIS TARDE, EM 19 DE MAIO DE 2005, CONVERTIDA EM LEI Nº 11.118, PRORROGANDO OS PRAZOS DO ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03 PARA 23 DE JUNHO DE 2005, O QUE VOLTOU A SE REPETIR COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23 DE JUNHO DE 2005 QUE PRORROGOU NOVAMENTE O PRAZO DO ART. 32 DA LEI Nº 10.826/03, AGORA PARA 23 DE OUTUBRO DE 2005, EX VI: "ART. 1º - O TERMO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 32 DA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, FICA PRORROGADO ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2005". (NEGRITTE) MUITO SE TEM DISCUTIDO QUANTO À APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS REGULAMENTADORAS DA LEI Nº 10.826/03, UMA VEZ QUE LEGISLARAM SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONALMENTE PRIVATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, CONSIDERANDO-SE AS INCONSTITUCIONALIS, POR FERIR PRECITOS TIDOS COMO IMUTÁVEIS, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, EM SUA OBRA MAIS RECENTE, ANÁLISOU A LEI E TCEU COMENTÁRIOS SOBRE O ASSUNTO, DISCORDANDO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, POR TRATAR-SE ELAS DE UMA NOVA TIPO DE LEGIS INTELIGÍBILIS. JÁ QUE VIERAM À SER BAIXADAS PURA E SIMPLEMENTE PARA BENEFICIAR O CIDADÃO DE BOA FÉ QUE MANTÉM ARMA DE FOGO SOB SUA GUARDA, ENSINAMENTO QUE, IN VERBIS: "TAL MEDIDA PROVISÓRIA POSSUI NÍTIDA NATUREZA PENAL, UMA VEZ QUE AFETAA ENTRADA EM VIGOR DA NORMA INCRIMINADORA DOS ARTS. 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, POSTERGANDO-A PARA UM PERÍODO BEM POSTERIOR. TRATA-SE DE NOVATILIS INTELIGÍBILIS COM RELAÇÃO AO MENCIONADO ART. 30 E QUE, POR ESSA RAZÃO, PODE SER VEICULADA POR MEDIDA PROVISÓRIA. SEM SE POSSA FALAR EM VIOLAÇÃO À RESERVA LEGAL, NA MEDIDA EM QUE NÃO ESTÁ SENDO CRIADO NENHUM CRIME, NEM IMPOSTA QUALQUER PENA". NO CASO PRESENTE, VERIFICO QUE FOI IMPUTADO AO ACUSADO A PRÁTICA DA CONDUTA TIFICADA NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826 NA DATA DE 04 DE JANEIRO DE 2005, DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PORTANTO SENDO ATÍPICA A SUA CONDUTA, DE IGUAL FORMA, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ ENSINA TAMBÉM QUE: "ARMA DE FOGO DE ORIGEM LÍCITA: NESSE CASO, TENDO O POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO O DIREITO DE REGISTRA-LO NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO, NÃO PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO, PIS ENQUANTO NÃO EXPIRADO ESSE PRAZO LEGAL, O DELITO NÃO SE PERFAZ. A ARMA AINDA NÃO É DEFINITIVAMENTE IRREGULAR, É EGULARIZÁVEL. NESTA FASE, NÃO SE PODE AINDA COGITAR DA CONSCIÊNCIA E VONTADE DO AGENTE DE MANTER O ARTEFATO EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, MAS, AO CONTRÁRIO, PRESUME-SE A SUA INTENÇÃO DE REGISTRA-LO, O QUE SIGNIFICA NÃO EXISTIR DOLO, ELEMENTO PSICOLÓGICO IMPRESCINDÍVEL PARA A EXISTÊNCIA DO FATO DESCRITO PELO TIPO INCRIMINADOR DO ART. 12 DA LEI". (GRIFE) PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE "POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO", EXISTE A NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO ANIMUS, DA VONTADE DO AGENTE EM MANTER SOB SUA GUARDA A ARMA DE FOGO OU SUA MUNIÇÃO SEM REGULAMENTAÇÃO, FAZENDO-SE IMPRESCINDÍVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME QUE SEJÁ PROVADA A MÁ-FÉ DO AGENTE. MAS NO PRESENTE CASO, DURANTE O PERÍODO DA VACATIO LEGIS, FICOU PREJUDICADA A DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA DO ACUSADO PARA FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI E OFERECIMENTO DA RESPECTIVA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE, TENDO O AGENTE ATÉ DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2005 PARA REGULARIZAR A "POSSE DA ARMA DE FOGO DE SUA PROPRIEDADE", DEVE-SE PRESUMIR QUE TERIA Á INTENÇÃO, ATÉ O PRAZO FINAL, DE TORNAR LEGAL A SUA CONDUTA, JÁ QUE A BOA FÉ SE PRESUME E A MÁ FÉ SE COMPROVA. DESSA FORMA, MESMO POSSUINDO O ACUSADO EM SUA RESIDÊNCIA, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DURANTE O PERÍODO EM QUE A CONDUTA "POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO" NÃO ERA ATINGIDA NEM PELA LEI Nº 9.437/97 E NEM PELA LEI POSTERIOR QUE A DERROGOU, TENDO SIDO FLAGRADO DURANTE O PERÍODO DA VACATIO LEGIS DETERMINADO PELA LEI Nº 10.826/03, NÃO É POSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DO SEU AUT COMO INFRAÇÃO PENAL E CONSEQUENTEMENTE INADMISÍVEL O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POSTO QUE O FATO NARRADO NÃO CONSTITUÍ CRIME. AFIRMA O DOUTRINADOR DAMÁSIO E, DE JESUS, EM SEU ARTIGO VEICULADO NO SITE JUS NAVIGANDI, IN VERBIS: "CRIOU-SE UMA DE ESPÉCIE DE ANISTIA TEMPORÁRIA, PERDURANDO A IMPUNIDADE ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SATISFEITOS DETERMINADOS PRAZOS". ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, COM A ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253 DE 22 DE JUNHO DE 2005 COMBINADO COM O ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REJEITO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PROPOSTA CONTRA RODOLFO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR GERAL, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 10 DE SETEMBRO DE 1984, FILHO DE MARIA CEZARINA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA OS, QUADRA 05, CASA 03, BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS, NESTA CAPITAL, QUE IMPUTOU-LHE O DELITO TIFICADO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, FATO OCORRIDO EM 04 DE JANEIRO DE 2005, EM QUE SERIA VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, PORQUE NÃO CONSTITUIU A SUA CONDUTA INFRAÇÃO PENAL. APENSE-SE A ESTES AUTOS AO COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE RESPECTIVO, JUNTANDO-SE COPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FIANÇA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 25. OFICIE-SE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE POLÍCIA QUE JUSTIFIQUE POR QUE NÃO REALIZOU O DEPÓSITO DO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA AO INICIADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE O CASO REQUER, NOS TERMOS DO ART. 170 E SS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 04/90, COM CÓPIA DAS FLS. 25 E 26. A SEGUIR, DEVOLVA-SE O VALOR DA FIANÇA DE FLS. 25, R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), AO SR. RODOLFO DA SILVA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL), MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO RESPECTIVO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO E AS MUNIÇÕES APREENHIDAS E DESCRITAS À FLS. 21, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CUSTAS "EX VI LEGIS" CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINGTO O PROCESSO CRIME Nº 104/2005, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.N. PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL NA FORMA DO ART. 387, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 19 DE AGOSTO DE 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO





**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/14**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

**PROCESSOS COM DESPACHO****73479 - 2005 \ 259.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): EDILSON VENANCIO DOS SANTOS, epíteto "BIGÓ", brasileiro, casado, mestre de obras, portador da Cédula de Identidade RG n° 6136388-1 SSP/SP, natural de Itaporanga/PB, onde nasceu aos 10 de abril de 1951, filho de Antonio Venâncio dos Santos e de Olíndira Teixeira dos Santos.**  
**FINALIDADE:** CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento a Ação Penal Pública que o Ministério Público lhe move por infração nos Artigos 306, combinados com os Artigos 276 e 277 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 07 de novembro de 2004, por volta das 18h20min., quando o Acusado conduzia perigosamente pela Avenida Itália, no bairro do mesmo nome, em alta velocidade e sob efeito de bebidas alcoólicas e ao passar por um quebra-mola em alta velocidade, foi obrigado a frear bruscamente o veículo para não colidir com os demais veículos que trafegavam pelo mesmo sentido. Quando foi abordado por uma viatura policial que estava no local. Os policiais fizeram Teste do teor alcoólico em que ficou comprovado o seu estado de embriaguez), bem com INTIMAR para Audiência de Interrogatório designada para o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, devendo comparecer acompanhado de um advogado constituído, sob pena de revelia e nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado, para assisti-lo. Fica desde já advertido de que o não comparecimento injustificado ensejara em revelia e suas consequências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal).  
**SEDE DE JUÍZO:** Rua Des. Nilton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n°, Setor D  
 Bairro: Centro Político Administrativo  
 Cidade: Cuiabá-MT Cep: 7805970

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/10**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO****57882 - 2004 \ 211.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): EUCLIDES MACEDO RIBEIRO**  
**DEFENSORA CONSTITUÍDA: DRA. ANDRÉIA BATISTA DE OLIVEIRA CONSTANTINO - - OAB/MT 8326**  
**FINALIDADE:** INTIMAR a Defensora Constituída acima qualificada para manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/8**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

**PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****67586 - 2005 \ 51.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): ADRIANO DUARTE VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Antonio Vieira V. Neto e Cleonice Duarte Vieira, nascido em 04/07/1969, em Cuiabá/MT.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
**FINALIDADE:** CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento e resposta a ação penal que o Ministério Público por infração nos Artigos 302, § único, inciso III da Lei 9503/97 (consta do caderno informativo, instaurado mediante portaria, às fls. 02, que por volta das 02:00 horas, do dia 11/12/98, na Rua Pedro Dorileo, bairro Dom Aquino, o Acusado praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, que produziu os ferimentos na pessoa de Elcio Serrilho, conforme laudo pericial), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designada para o dia 14 de novembro de 2006, às 13:00 horas devendo comparecer acompanhado de um advogado, sob pena de revelia e nomeação de um Defensor Dativo, para assisti-lo. Fica desde já advertido de que o não comparecimento injustificado ensejara em revelia e suas consequências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)  
**SEDE DE JUÍZO:** Rua Des. Nilton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n°, Setor D  
 Bairro: Centro Político Administrativo  
 Cidade: Cuiabá-MT Cep: 7805970

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/41**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****54638 - 1996 \ 733.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): SEBASTIAO FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, técnico em laboratório, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 20/01/66, portador da Cédula de Identidade RG n° 0429125-5 SSP/MT, filho de Procópio F. da Conceição e Elizita Olinda da Conceição.**  
**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: "ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 17.06.1997, FLS. 32/33, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO SEBASTIAO FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 20.01.1966, PORTADOR DO RG N° 0429125-5 SSP/MT, FILHO DE PROCÓPIO F. DA CONCEIÇÃO E DE ELIZITA OLINDA DA CONCEIÇÃO, EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – LESÕES CORPORAIS, OCORRIDO EM 26.08.1995, TENDO COMO VÍTIMA HILDA TAQUES DE LUCENA. CONDENO, AINDA, O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 133,13 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊZE CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 – COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N° 733/96 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada em 10 de novembro de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/40**

**PROCESSOS COM DECISÃO****29065 - 2001 \ 85.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): JOIRCE DIAS DA CRUZ, brasileira, solteira, assistente administrativa, nascida em 10.12.59, natural de Cuiabá/MT, filha de Henrique Dias da Cruz e de Deonísia Pereira da Cruz.**  
**FINALIDADE:** INTIMAR a Acusada acima qualificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe: Vistos, Etc. Considerando que o fato denunciado nesta ação penal pública incondicionada ocorreu na data de 02/09/2000, depois do advento da Lei 9.271/96, a qual modificou a redação do Art. 366 do Código de Processo Penal, tendo sido a r. Denúncia recebida na data de 08/02/2001, com fundamento no Art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N° 085/2001, E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA Ação Penal Pública que o Ministério Público promoveu contra JOIRCE DIAS DA CRUZ, até a data de 20/08/2008 (Art. 109, inciso V do Código Penal) posto que a Acusada foi citada por edital (fls. 41) e não compareceu ao seu interrogatório (fls. 41-verso). Após o prazo de suspensão, começará a correr o prazo para prescrição punitiva do Estado, nos termos do Art. 107, do Código Penal. Certifique o decurso do prazo nos autos. Comparecendo o Acusado a qualquer tempo, certifique e à conclusão. Intime-se pessoalmente o i. Defensor e notifique-se o d. Promotor de Justiça desta decisão. Publique-se para intimação da Acusada. Cumpra-se. Decisão datada em 20 de agosto de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/15**

**PROCESSOS COM DECISÃO****78123 - 2005 \ 362.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): EDER CERIEIA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 303.888 SSP/MT, natural de Umuarama/MT, onde nasceu aos 20 de julho de 1965, filho de Mário Cerieia e de Elda Grigole.**  
**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 19 de junho de 2006 nos autos em epigrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ELIO AMÉRICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 53), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P. DECRETOU A REVELIA DE EDER CERIEIA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 14/08/2003, FLS. 03, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 17/11/2005, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N° 362/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA EDER CERIEIA ATÉ A DATA DE 19/07/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 19/07/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 52) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA INTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/35**

**PROCESSOS COM DECISÃO****51549 - 2004 \ 90.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): EDSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São Paulo/SP, onde nasceu aos 25 de maio de 1976, portador da Cédula de Identidade RG n° 884.405 SSP/MS, filho de Rafael José da Silva e de Maura de Oliveira da Silva.**  
**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualifica do para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 15/01/2004, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 13/05/2004, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N° 90/2004 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DAAÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA EDJANIRO SOUZA PEDRO, ATÉ A DATA DE 19/05/2013 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 59) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 60). II. DESIGNO A DATA DE 05/12/05, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, UMA VEZ QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO NÃO SER ENCONTRADAS FINDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, O QUE PREJUDICARÁ A INSTRUMENTAÇÃO DA AÇÃO. III. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. IV. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRÁ-SE. Despacho datado de 19 de maio de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/36**

**PROCESSOS COM DECISÃO****30914 - 1999 \ 52.**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RÉU(S): ANTONIO CARLOS MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Ribeira do Pombal/BA, onde nasceu aos 23 de abril de 1969, portador da Cédula de Identidade RG n° 570557 SSP/MT, filho de Salvador Bastos de Oliveira e de Ana Alexia de Moraes.**  
**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe: "Considerando que o fato denunciado nesta ação penal pública incondicionada ocorreu na data de 02/12/98 depois do advento da Lei 9.271/96, a qual modificou a redação do Art. 366 do C.P.P., tendo sido a r. denúncia recebida em data de 18/03/99; com fundamento no Art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N° 52/99 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, a Ação Penal Pública que o Ministério Público promoveu contra ANTONIO CARLOS MORAES DE OLIVEIRA, ATÉ A DATA DE 21/08/2009 (ART. 109, IV DO C.P.P.), posto que o Acusado foi citado por edital (fls. 46 verso) e não compareceu ao seu interrogatório. Após o prazo de suspensão, começará a correr o prazo para prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do Art. 107 do Código Penal. Certifique o decurso do prazo nos autos. Comparecendo o Acusado a qualquer tempo, certifique e à conclusão. Intime-se pessoalmente o i. Defensor e notifique-se o d. Promotor de Justiça desta decisão. Publique-se para intimação do Acusado. Despacho datado de 21 de agosto de 2001.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 Juíza de Direito



COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/34  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS

## PROCESSOS COM SENTENÇA

60123 - 2004 \ 329.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
INDICIADO(A): LUIZ JOSÉ BENDOTTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Curitiba/PR, filho de Almirante J. Bendotti e de Ingrid R. Bendotti.

FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS NÃO HAVENDO CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS PARA A CONSUMAÇÃO DO FATO E TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL MANIFESTADO ÀS FLS. 181/183, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL Nº 329/2004, ATÉ QUE SURJAM NOVOS FATOS QUE POSSIBILITEM A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 524 DO STF. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 05 de setembro de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/37

## PROCESSOS COM DECISÃO

67653 - 2005 \ 65.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JARBAS BUENO LIMA, brasileiro, solteiro, assessor administrativo para Prefeituras, natural de Guiratinga/MT, onde nasceu aos 16 de junho de 1957, portador da Cédula de Identidade RG nº 254.328 SSP/MT, filho de João Lima e de Ruth Bueno Lima.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: "VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 28/11/2000, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 21/08/2004, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 65/2005 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA JARBAS BUENO LIMA, ATÉ A DATA DE 05/09/2013 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 67) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 71). II. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRÁ-SE. Despacho datado de 08 de setembro de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/13

## PROCESSOS COM DECISÃO

43393 - 2004 \ 7.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): WILSON CÉZAR BORGES DA SILVA, epíteto "NEGO", brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, natural de Campo Grande/MS, onde nasceu aos 22 de dezembro de 1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 384040 SSP/MT, filho de Benedito Nelson da Silva e de Ivone Borges da Silva.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: "VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 05/12/2002, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 16/02/2004, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 07/2004 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA WILSON CÉZAR BORGES DA SILVA, ATÉ A DATA DE 17/03/2013 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 80-VERSO) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 81). III. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. IV. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRÁ-SE. Decisão datada de 18 de março de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
Juíza de Direito

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
EXPEDIENTE: 2006/52

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

48383 - 2002 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
REQUERIDO(A): MARCOS ALBERTO GAZETA  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - TÓPICO FINAL - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO II, DO ART. 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO EXECUTADO E VERBA HONORÁRIA JÁ DISTRIBUÍDA ENTRE AS PARTES (FLS. 18 E 19).

7. PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES E INTIME-SE OS EXECUTADO PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

8. TRÂNSITA ESTA, CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
INTIMEM-SE.

748 - 1996 \ 386.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MUNDIAL FACTORING - FOMENTO COMERCIAL  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
EXECUTADOS(AS): HELVECIO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO  
C. E. P. - CLS.  
INTIMEM-SE.

55993 - 2003 \ 60.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AÇOFER IND. E COM. LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): SERGIO ROBERTO MOTTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. DIANTE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, NOS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO (FLS. 40 A 42), JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

2. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE, DESENTRANHE-SE OS TÍTULOS DE CRÉDITO (FLS. 12 E 13) EM FAVOR DO RÉU, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, ONDE DEVERÃO PERMANECER RESPECTIVAS CÓPIAS.  
3. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.  
P.R.I.

72900 - 1999 \ 305.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ CURVO  
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
IMPUGNADO(S): THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPUGNANTE E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA QUE SEJA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A IMPUGNADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS DESSE INCIDENTE E DEIXO DE CONDENAR-LA NA VERBA HONORÁRIA, INCABÍVEL À ESPÉCIE (CPC - § 1º, ART. 20).

12. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS APENSADOS E INTIME-SE A IMPUGNADA PARA A JUNTADA DO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE INCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA AO VALOR DO DÉBITO "SUB JUDICE" E PROMOVA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM DEZ (10) DIAS.

13. APÓS, RETIFIQUE-SE AS ANOTAÇÕES DO FEITO QUANTO AO VALOR DA CAUSA, NOS SEUS REGISTROS, INCLUSIVE AUTUAÇÃO. EM SEGUIDA, DÊ-SE BAIXAS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE.

14. ANOTO QUE O EXAME DESTES AUTOS ESTÁ SENDO FEITO COM ATRASO, SUPER ACUMULO DE SERVIÇO EM VIRTUDE DA CORREÇÃO ORDINÁRIA PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA NO PERÍODO ANTERIOR À DATA DA CONCLUSÃO.  
INTIMEM-SE.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

36177 - 2001 \ 136.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ADRIANO GONCALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): COMISSÃO PROVISÓRIA DE FUND. SINDICATO TRAB.COM.ATAC.VAR. VG  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
INTIMAÇÃO: AUTOR - RECOLHER AS CUSTAS NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

76298 - 2004 \ 297.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO  
REQUERIDO(A): SILVIO ZULLI  
ADVOGADO: NOBERTO RIBEIRO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL - TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE A CREDORA OS CÁLCULOS DO DÉBITO E EXPEÇA-SE MANDADO EXECUTIVO, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA DA LEI (CPC - ART. 1.102C).  
INTIMEM-SE.

64130 - 2004 \ 32.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ELIZABETE DA SILVA ARAUJO ROSA  
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG  
REQUERIDO(A): BABY MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÁQUINAS PARA PRO. DESC. LTD  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - TÓPICO FINAL - ITEM 32. TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS, FIMDOS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.  
INTIMEM-SE.  
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

14323 - 1999 \ 305.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ  
REQUERIDO(A): VIVIEN CRISTINA CORRÉA-ME  
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COLORADO LTDA  
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA DINIZ  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NA FORMA REQUERIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

5737 - 1999 \ 125.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ERMES GIANCHINI  
ADVOGADO: ELIANE PACHECO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN  
REQUERIDO(A): C.A. BARTELLI CIA LTDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. INDEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, PORQUE A HIPÓTESE INVOCADA NÃO É NENHUMA DAQUELAS CONSTANTES DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. DÊ-SE VISTA À PARTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE FOR NECESSÁRIO AO DESLINDE DA ESPÉCIE.

INTIMEM-SE.

44459 - 2002 \ 27.

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE  
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO  
REQUERIDO(A): JOÃO MONTEIRO  
REQUERIDO(A): RITA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO  
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO EM CINCO DIAS.

5222 - 1996 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI



EXECUTADOS(AS): ZAMIR LEÃO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO.  
 DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 76), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
 INTIMEM-SE.

**3103 - 1995 \ 13.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 AUTOR(A): MILTON ALBINO DA CUNHA  
 ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO - ESTAGIÁRIA  
 RÉU(S): SEBASTIAO VITORIO RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA, QUANTO A CERTIDÃO (FLS. 72V.), DO SR. MEIRINHO.  
 INTIMEM-SE.

**3410 - 1998 \ 227.**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 AUTOR(A): BENEDITA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 REQUERIDO(A): EMPREENDIMIENTOS SANTA LAURA S/A  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DE SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): JOÃO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: FRANKI JESUS DE SIQUEIRA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR FALAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE (FLS 214 )EM CINCO DIAS.

**360 - 1993 \ 82.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE  
 ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECANICA TIGRÃO LTDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**91 - 1998 \ 143.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO MUNIZ REP. INVENT. JOÃO BATISTA MUNIZ  
 ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ  
 ADVOGADO: MARIA ELISABETE PÍCOLO  
 REQUERIDO(A): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$71,15(SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**29432 - 2000 \ 246.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAN  
 REQUERIDO(A): KELLEN FONSECA BARROS-ME  
 REQUERIDO(A): ALMIR FIGUEIREDO BARROS  
 REQUERIDO(A): KELLEN FONSECA BARROS  
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESUAIS.

**50380 - 2002 \ 181.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS  
 REQUERIDO(A): BENEDITO MARQUES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$24,72(VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**51102 - 2002 \ 204.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MÁRCIA VICTOR DE MATOS  
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM  
 ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNIPE ROSA  
 REQUERIDO(A): ELOISE SILVA RONDON DE ALCANTARA  
 DENUNCIADO(A): ROMAN DESZCZYNSKI  
 ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO  
 ADVOGADO: LUIZ ESTEVÃO TORQUATRO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 VENHA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00), A AUTORA, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO DIGNO MEIRINHO. NÃO O FAZENDO NO PRAZO, AGUARDANDO-SE POR TRINTA (30) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). A INTIMAÇÃO SERÁ PESSOAL E POR MANDADO.  
 INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**62306 - 2003 \ 287.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS BORGES  
 ADVOGADO: DANIELA NODARI  
 REQUERIDO(A): KARANGÃO AUTO PEÇAS - WILLIAN AMORIM DOS SANTOS E CIA LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JUNIOR  
 ADVOGADO: DR. JORGE HENRIQUE F. GODOY  
 INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL - TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE INTIMANDO-SE A RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
 P.R.I.C.  
 ESTER BELÉM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGALS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE**

**5583 - 1999 \ 108.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: MARIVALDO FRANCISCO CABRAL  
 ADVOGADO: CARLOS CELSO PELEGRINI  
 EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 1. VENHA A AUTORA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00), PRESTAR ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 65, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC - § 1º, ART. 267).  
 2. DECORRIDO O PRAZO, SEM COMPARECIMENTO NOS AUTOS, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO POR TRINTA (30) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SUA EXTINÇÃO.  
 INTIMEM-SE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**97728 - 2006 \ 343.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE  
 EXECUTADOS(AS): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$32,20(TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**1461 - 1997 \ 157.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BOAVISTA S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
 EXECUTADOS(AS): MOISÉS DE SOUZA  
 TIPO A CLASSIFICAR: ESTER BONFIN DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO, POIS ESSE É O ENTENDIMENTO JÁ ASSENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 INTIMEM-SE.

**2934 - 1992 \ 143.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 AUTOR(A): FREIRE E TADANO - POSTO CANARIO  
 ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO  
 RÉU(S): FOREMA FORNECEDORA E EXPORT. DE MADEIRAS AMAZONIA  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

INTIME-SE A EMPRESA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE FALE SOBRE O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00) SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC - §1º, ART. 267).  
 INTIME-SE.

**1513 - 1998 \ 197.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 REQUERENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO  
 REQUERIDO(A): RODA GUIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA  
 ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. COM VISTAS AO EXAME DO PEDIDO RETRO (FLS. 145 E 146), ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A DEMONSTRAR O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE BUSCAS DE BENS PENHORÁVEIS PERTENCENTES À EMPRESA EXECUTADA E, EM IGUAL PRAZO, APORTAR DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO.  
 2. APÓS, RETORNEM-ME IMEDIATAMENTE PARA EXAME.  
 INTIMEM-SE.

**366 - 1996 \ 281.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 EXECUTADOS(AS): A. M. MARTINS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - FIRMA INDIVIDUAL  
 EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MARTINS  
 EXECUTADOS(AS): DORVALINO CORREA DA SILVA  
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA, QUANTO A CERTIDÃO (FLS. 76), DO SRº. OFICIAL DE JUSTIÇA.  
 INTIMEM-SE.

**485 - 1996 \ 217.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$232,79(DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**5939 - 1999 \ 155.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: INDÚSTRIAS FACHINI LTDA  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAIS  
 ADVOGADO: KARINA MARA OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO RODRIGUES BASTO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$230,74(DUZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**3 - 1998 \ 107.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 CREDOR(A): AÇOFER IND E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 DEVEDOR(A): MILTON CAMPOS  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$196,24(CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**5134 - 1999 \ 173.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: ARMERINDO JOSE DE SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
 EXECUTADOS(AS): MARILZA RIBEIRO DA SILVA SANTOS  
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO RODRIGUES PORTELLA  
 ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$106,62(CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**3041 - 1994 \ 59.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EXEQUENTE: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO

INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 208), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 INTIMEM-SE.

**4846 - 1999 \ 29.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 REQUERENTE: GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS FILHO  
 ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ SANTANA DE FIGUEIREDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. MANIFESTE-SE, A EXEQUENTE, QUANTO A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, OU NÃO SE TENDO ELA POSITIVADO, ATUALIZE-SE O DÉBITO E A AVALIAÇÃO. APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS, EXPEDINDO-SE EDITAIS, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES À (AO) PATRONO(ESSE) DA CREDORA PARA PUBLICAÇÃO.  
 2. A ESSES ATOS OS DEVEDORES E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS HAVERÃO DE SER INTIMADOS PESSOALMENTE E POR MANDADO, AO MENOS DEZ (10) DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA (CPC - ART. 698).  
 INTIMEM-SE.

**50377 - 2002 \ 180.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTFUO  
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES





REQUERIDO(A): AGILBERTO ALVES FURTADO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$119,07(CENTO E DEZENOVE REAIS E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

**4925 - 1996 \ 162.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTO  
 ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES  
 ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA  
 ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
 REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE JURGENSEN  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO  
 DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 389), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS. INTIMEM-SE.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

**1430 - 1997 \ 291.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: DR. AMARO CESAR CASTILHO  
 REQUERIDO(A): ROMAPEL PAPELARIA LTDA  
 INTIMAÇÃO: EXECUTADA ASSINAR TERMO DE PENHORA E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO EM CINCO DIAS.

**1676 - 1996 \ 389.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): RUBINALDO SOARES GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: RÉU RETIRAR DOCUMENTOS EM CINCO DIAS.

**48383 - 2002 \ 123.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 REQUERIDO(A): MARCOS ALBERTO GAZETA  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
 INTIMAÇÃO: RÉU - EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$75,39(SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE  
 ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS  
 ESCREVENTE: THAIS KEILA F. FREITAS JUSTINO  
 EXPEDIENTE: 2006/51

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**87995 - 2005 \ 538.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: S. G. DE J.  
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG  
 ADVOGADO: FERNANDA VITALI - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): R. S. DE J.  
 ADVOGADO: GERALDO MENDES  
 DESPACHO: RH. A CONTESTAÇÃO ESTA NOS AUTOS FLS. 45/48 E JÁ INCLUSIVE IMPUGNADA. NÃO HÁ PRELIMINARES ARGUIDAS, DESTA FEITA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE

**86339 - 2005 \ 441.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: L. A. DA S.  
 ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): L. C. C. DE S.  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, VERIFICA-SE QUE NA PARTE INICIAL DA R. SENTENÇA, FEZ-SE GRAFAR, UMA VEZ QUE ASSIM RESSAÍ DA INICIAL, OS NOMES DOS REQUERENTES COMO SENDO LEZI APARECIDA DA SILVA E LUIZ CARLOS "CLEMENTINO" DE SOUZA E NÃO LEZI APARECIDA DA SILVA SOUSA (NOME DE CASADA) E LUIZ CARLOS "CLARENTINO" DE SOUSA, CONFORME DEVERIA TER OCORRIDO. TAMBÉM SE VERIFICA QUE NA PARTE FINAL DA REFERIDA DECISÃO FIGUROU NOMES DIVERSOS, QUE NÃO SE REFEREM AOS REQUERENTES (MILTON ALVES DA SILVEIRA E NILVA REGINA DE PAULA). ASSIM, TRATANDO-SE APENAS DE ERRO MATERIAL, QUE PODE SER SANADO EX OFFÍCIO PELO SENTENCIANTE (463, I, DO CPC), COMPROVADA PELA CERTIDÃO DE CASAMENTO ACOSTADA ÀS FLS. 10, VISANDO NÃO CAUSAR PREJUIZOS ÀS PARTES, DEFIRO O PEDIDO APRESENTADO ÀS FLS. 21 E, EM CONSEQUÊNCIA, RETIFICO A DECISÃO NO TOCANTE AOS NOMES DOS REQUERENTES, DEVENDO DORAVANTE SE FAZER CONSTAR COMO SENDO LEZI APARECIDA DA SILVA DE SOUSA E LUIZ CARLOS CLARENTINO DE SOUSA. O NOME DA REQUERENTE, EM RAZÃO DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, PASSARÁ A SER LEZI APARECIDA DA SILVA (NOME DE SOLTEIRA). PROCEDA A ESCRIVANIA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE REGISTRO DESTA DETERMINAÇÃO EM PASTA PRÓPRIA, EM COMPLEMENTAÇÃO A R. SENTENÇA DE FLS. 16/17, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO AO SEU CUMPRIMENTO. P.R.I.

**86278 - 2005 \ 435.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
 REQUERENTE: J. DOS S. R. P. M. R. DOS S.  
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): M. F. G.  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: POSTO ISTO, A TEOR DO ART. 269, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE/MT, 28 DE AGOSTO DE 2006.

**88366 - 2005 \ 563.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: D. C. DE A.  
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH  
 REQUERIDO(A): R. A. DE O.  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PACTUADO, ÀS FLS. 20, DECRETANDO ASSIM, O DIVÓRCIO DO CASAL DÉBHURA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA E RUBENS ABEL DE OLIVEIRA, NOS EXATOS TERMOS DA LEI 6.515/77. EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI N.º 6.515/77), DETERMINO QUE A AUTORA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA DÉBHURA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO QUANTO A CONVERSÃO DA AÇÃO, EM NOSSOS REGISTROS, CAPA DESTES AUTOS, COMUNICANDO-SE, INCLUSIVE, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E, APÓS, MANDADO DE AVERBAÇÃO, A SEREM CUMPRIDOS NOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E EM NOSSOS REGISTROS. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE/MT, 28 DE AGOSTO DE 2006.

**84113 - 2005 \ 331.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A. A. M. R. P. S. M. E. M. R. DE M.  
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR  
 REQUERIDO(A): D. P. DOS S.  
 ADVOGADO: MARCONDES RAÍ NOVACK  
 DESPACHO: RH. AGUARDE A RESPOSTA DO OFÍCIO JÁ REITERADO NOS AUTOS 81/2006. AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/10/2006 AS 14H E 30 MIN. INTIME-SE.

**80936 - 2005 \ 194.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 REQUERENTE: V. S. F.  
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
 REQUERIDO(A): A. P. B. F.  
 DESPACHO: RH. TENHO CONHECIMENTO DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL QUE- SEGUNDO OS PRÓPRIOS CONJUGES - REFIZERAM A UNIÃO E ENCONTRAM-SE FELIZES. ASSIM, ANTES DE PROVIDÊNCIA OUTRA, POIS ESTARIA A CONFIRMAR UMA SEPARAÇÃO DE FATO INEXISTENTE, INTIME-OS À MANIFESTAÇÃO.

**82574 - 2005 \ 270.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: V. S. F.  
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
 REQUERIDO(A): A. P. B. F.  
 ADVOGADO: FÁBIO SILVA DOS SANTOS  
 DESPACHO: RH. JÁ DECORRIDOS MAIS DE 06 MESES DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E TENDO ESTA MAGISTRADA CONHECIMENTO DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL - PELOS PRÓPRIOS CONJUGES - DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE CONFIRME TAL FATO, POR PETIÇÃO NOS AUTOS, PARA EXTINÇÃO.

**68741 - 2005 \ 2.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): A. J. DE M.  
 AUTOR(A): F. DE M. M.  
 AUTOR(A): M. J. DE M.  
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
 ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT  
 RÉU(S): V. D. DE M.  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CONFORME SE VÊ DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO JUNTADO ÀS FLS. 05 E DA INICIAL, PAIS E FILHOS, DE COMUM ACORDO, PEDEM SEJA DECLARADA A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, PROVENIENTE DE SENTENÇA, ISTO EM FACE DA MAIORIDADE. AS PARTES, POSTERIORMENTE, FLS. 45, PUGNAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. P.R.I.

**88380 - 2005 \ 562.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L. R. P. S. M. K. F. G.  
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: MARGARIDA CARMO TAVEIRA  
 REQUERIDO(A): W. L. DA S.  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: CONSIDERANDO QUE O ACORDO TRADUZ A LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE DAS PARTES E A INEXISTÊNCIA DE PREJUIZOS À MENOR, TRATANDO-SE OS ACORDANTES DE PESSOAS DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, ACOLHENDO-SE EM PARTE O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O PACTO DE FLS. 48/49. JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

**79261 - 2005 \ 83.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: W. R. P. S. M. M. E. DO N.  
 ADVOGADO: MÁRCIA MITIE OSHIKAWA  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JR.  
 REQUERIDO(A): C. S. M.  
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O ACORDO TRADUZ A LIVRE VONTADE DAS PARTES E ESTANDO ESTAS DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO SENDO VERIFICADO AINDA QUAISQUER PREJUIZOS, EM ESPECIAL, AOS INTERESSES DO MENOR, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O ACORDO DE FLS. 48/49. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

**82487 - 2005 \ 266.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A. A. S. DOS S. R. P. S. M. L. A. DA S.  
 ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA  
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): A. R. DOS S.  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O ACORDO TRADUZ A LIVRE VONTADE DAS PARTES E ESTANDO ESTAS DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO SENDO VERIFICADO AINDA QUAISQUER PREJUIZOS, EM ESPECIAL, AOS INTERESSES DA MENOR, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O ACORDO DE FLS. 34/35. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

**78957 - 2005 \ 171.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: Y. M. S. R. D.  
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS  
 ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA DE AMORIM  
 REQUERIDO(A): C. N. F.  
 ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES  
 ADVOGADO: GILSON ELY CHAVES DE MATOS  
 DESPACHO: RH. À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ESTAGIÁRIO, QUE SEJA INDICADA A DATA DE URGÊNCIA / TERMO FINAL, DA AUTORIZAÇÃO.

**83038 - 2005 \ 296.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: G. DA S. R. P. S. M. A. F. S.  
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS  
 ADVOGADO: PAULA MUZZI BUSATO  
 ADVOGADO: SUELY VENANCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): M. J. DA S.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA  
 ADVOGADO: LUCIANA FERRAZ DIAS  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS, CONFORME JÁ REPRESENTADO PELA NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A MAIORIDADE DE UMA DAS FILHAS DO CASAL, NÃO PODENDO POIS, SUA MÃE REPRESENTA-LA OU ASSISTI-LA. QUANTO AO OUTRO EXEQUENTE, A PRÓPRIA REPRESENTANTE CONFIRMA QUE DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE A COBRANÇA, ESTEVE SOB GUARDA E RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO. NÃO SE PODE EFETUAR COBRANÇA EM NOME DE UM, PELA DESPESAS REALIZADAS COM OUTRO - ASSEVERA A MÃE QUE TENHA SOB SUA RESPONSABILIDADE OUTRO FILHO. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. P. R. I.

**88292 - 2005 \ 555.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: R. T. N.  
 REQUERENTE: I. N.  
 ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES  
 ADVOGADO: GUILHERMINA APARECIDA LINS  
 ADVOGADO: ALUDNEIA FREITAS ARRUDA  
 INTIMAÇÃO: PARA QUE AS PARTES RETIREM O MANDADO DE AVERBAÇÃO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO COM O REFERIDO DOCUMENTO.

**90805 - 2006 \ 18.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: O. P. B.  
 REQUERENTE: C. G. B.  
 ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS  
 INTIMAÇÃO: PARA QUE AS PARTES RETIREM O MANDADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO LIVRO E DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO COM O REFERIDO DOCUMENTO.



## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

77618 - 2005 \ 11.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: C. DE O. B.  
 ADVOGADO: HÉRCULES DA SILVA GAHYVA  
 REQUERIDO(A): M. DE O. B.  
 REQUERIDO(A): A. DE O.  
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA- UNIVAG  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: OITIVA DA MENOR PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

79495 - 2005 \ 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L. Z. R. P. S. M. R. Z.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 REQUERIDO(A): A. O. S.  
 ADVOGADO: MURAT DOĞAN  
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
 DESPACHO: RH. INTIME O EXEQUIDO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESTANTE DO DÉBITO - FLS. 31 V - SOB PENA DE RENOVAÇÃO DO MANDADO SEGREGATÓRIO.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

88684 - 2005 \ 594.

AÇÃO: EXTINÇÃO DE PODER FAMILIAR  
 REQUERENTE: H. R. D. DE S.  
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
 ADVOGADO: DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES  
 REQUERIDO(A): C. R. DE O.  
 REQUERIDO(A): R. S. DE C.  
 DESPACHO: RH. PROMOVA A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, NOS TERMOS DA EMENDA DE FLS. 58/59. CITE-SE COMO REQUER E, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.  
 INTIME A AUTORA PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 233, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

79500 - 2005 \ 98.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: E. A. N.  
 ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES - AMEC/UNIC  
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC/UNIC  
 REQUERIDO(A): B. M. DA S.  
 REQUERIDO(A): N. J. DA S.  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. NECESSÁRIO CONSIGNAR QUE AS FLS. 44 A AUTORA TOMOU CONHECIMENTO DE QUE DEVERIA IMPULSIONAR O FEITO E, NÃO QUE TENHA MANIFESTADO SEM INTERESSE EM FAZÊ-LO ATÉ PORQUE NÃO INDICOU QUEM DEVERIA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO, PROVIDÊNCIA ESTA QUE NÃO CABE AO JUÍZO. AGORA, REGULARIZADO O FEITO, INDICAÇÃO DE NOMES E ENDEREÇO NO ANVERSO, DETERMINO: A - RETIFIQUE A ESCRIVANIA Nossos Registros e AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO AS PESSOAS INDICADAS AS FLS. 49. B - CITE-SE COMO REQUER E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.

80350 - 2005 \ 141.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: M. D. DA C.  
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): R. M. DA C.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 DESPACHO: RH. DESIGNO PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO - OITIVA DE TESTEMUNHAS O DIA 19/12/06, ÀS 16H. INTIME-SE.

98093 - 2006 \ 423.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: M. G. DOS S.  
 REQUERENTE: M. A. DA S. S.  
 ADVOGADO: JULIANO PIVA  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 14:30 HORAS.

80633 - 2005 \ 166.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: J. B. DA S.  
 REQUERENTE: A. C. V.  
 ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA UNIVAG  
 ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ NOGUEIRA  
 DESPACHO: INTIME-SE AS PARTES, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE.

84362 - 2005 \ 343.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE  
 REQUERENTE: R. R.  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. R. DA S.  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. R. DA S.  
 ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA  
 ADVOGADO: TATIANE CORBELINO  
 DESPACHO: RH. REDESIGNO O ATO PARA 09/11/2006 ÀS 15 H. E 30 MIN.

98208 - 2006 \ 433.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: J. F. DE L.  
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A): A. G. F. DE L. R. P. M. M. F. DE L.  
 DESPACHO: RH REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 739, II C/C 737, II DO C.P.C. INTIME-SE.

87854 - 2005 \ 531.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: M. DE J. A. A.  
 ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIKI  
 REQUERIDO(A): V. DO N.  
 DESPACHO: RH. EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA AUTORA À AUDIÊNCIA, INTIME-A À MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

81657 - 2005 \ 227.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: E. Á. DA S. C.  
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
 REQUERIDO(A): A. R. DA C.  
 DESPACHO: RH. INTIME A AUTORA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

93249 - 2006 \ 162.

AÇÃO: MEDIDA DE PROTEÇÃO A IDOSO  
 REQUERENTE: H. B. DA S. F.  
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA  
 REQUERIDO(A): V. M. DA S.  
 DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

88243 - 2005 \ 550.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: J. G. DA S.  
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): M. M. DE S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL, VEZ QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A CONVERSÃO DO DIVÓRCIO, ACOLHENDO, AINDA, PARECER FAVORÁVEL DO PARQUET, COM BASE NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1.580, DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE JOSÉ GOMES DA SILVA E MARIA MARLENE DE SOUZA. A CÔNJUGE VIRAGO PERMANECERÁ USANDO O NOME DE SOLTEIRA - MARIA MARLENE DE SOUZA - UMA VEZ QUE O READQUIRIU COM A SEPARAÇÃO. ESPEXA-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AOS REGISTROS COMPETENTES. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO BAIXA EM Nossos Registros e NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

85835 - 2005 \ 409.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: N. R. A.  
 ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI  
 ADVOGADO: RODRIGO DE ANDRADE BELMONTE  
 REQUERIDO(A): Y. I.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ANTE O FALECIMENTO DO CÔNJUGE VARÃO, PERDEU A PRESENTE AÇÃO SEU OBJETO, DE FORMA QUE JULGO E DECLARO-A EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 267, VI, ÚLTIMA FIGURA, DO CPC E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. VÁRZEA GRANDE/ MT, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

61710 - 2003 \ 435.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: M. DE L. T. R.  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): S. P. DE B.  
 REQUERIDO(A): C. T. R.  
 DESPACHO: RH. À IMPUGNAÇÃO. APÓS, COLHA-SE PARECER MINISTERIAL. AO ESTUDO, CONFORME DETERMINADO NAS FLS13, DEVENDO A PATRONESSE INDICAR O ENDEREÇO DA AUTORA.

99172 - 2006 \ 472.

AÇÃO: TUTELA  
 REQUERENTE: M. M. DA C.  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO: GECY DA SILVA  
 ADVOGADO: DALILA VANESSA COSTA STECANELLA  
 DESPACHO: RH. QUE VENHA AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO OBITO DA GENITORA DO MENOR. APÓS, AO ESTUDO, NO PRAZO DE 40 DIAS. INTIME-SE.

99253 - 2006 \ 484.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 REQUERENTE: R. L.  
 ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES  
 REQUERIDO(A): E. F. L.  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. INTIME O AUTOR A TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO E CASAMENTO E NASCIMENTO DAS FILHAS. COM REFERIDO DOCUMENTO, CITE-SE E INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA 10/5/07 ÀS 16 H.

58722 - 2003 \ 252.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. DA S. R. P. S. M. J. N. F.  
 ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH  
 REQUERIDO(A): R. L. L. DA S.  
 ADVOGADO: ROBERTA SORAIA SILVA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

88438 - 2005 \ 570.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. - M. L. R.  
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO: PAULO ROGERIO BARCELOS SANTIAGO LIMA  
 REQUERIDO(A): S. B. DA S.  
 INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 26 - REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO.

80572 - 2005 \ 156.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: J. D. DA C.  
 REQUERENTE: M. F. DA C.  
 ADVOGADO: JOÃO RAFAEL HOEPERS  
 ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DOS REQUERENTES.

82964 - 2005 \ 294.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. B. R.  
 ADVOGADO: STÉFFERSON ALMEIDAARRUDA  
 REQUERIDO(A): R. J. R. N.  
 REQUERIDO(A): L. C. R.  
 ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA  
 DESPACHO: ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 34/36. INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO REQUERIDO RAFAEL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA REVELIA. APÓS, NOVA CONCLUSÃO.

## EDITAL DE CITAÇÃO

88684 - 2005 \ 594.

AÇÃO: EXTINÇÃO DE PODER FAMILIAR  
 REQUERENTE: H. R. D. DE S.  
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
 ADVOGADO: DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES  
 REQUERIDO(A): C. R. DE O.  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/594.

ESPÉCIE: EXTINÇÃO DE PODER FAMILIAR

PARTE AUTORA: HELENA ROSA DOMINGOS DE SOUZA

PARTE RÉ: CLAUDETE ROSA DE OLIVEIRA E ROGÉRIO SIDNEY DE CAMPOS

CITANDO(A, S): ROGÉRIO SIDNEY DE CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

DESPACHO: RH. PROMOVA A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, NOS TERMOS DA EMENDA DE FLS. 58/59. CITE-SE COMO REQUER E, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME A AUTORA PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 233, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

EU, THAÍS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ELENICE VICENTE FARIAS  
 ESCRIV(A) DESIGNADA(O)  
 PORTARIA N. 01/02-GJ

**VARAS CRIMINAIS**

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO**  
**ESCRIVÃO(A):CELINA DULCE GONÇALVES**  
**EXPEDIENTE:2006/26**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****81559 - 2005 \ 79.**

**AÇÃO:** CP-ROUBO  
**AUTOR(A):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA  
**RÉU(S):** CARLO MARIANO DE DEUS  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107  
**EDITAL DE:INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:**60

**INTIMANDO:RÉU(S):** CARLO MARIANO DE DEUS FILIAÇÃO: ANTONIO MARIANO DE DEUS E NADIR EVANGELISTA CARDOSO DE DEUS, DATA DE NASCIMENTO: 5/5/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT., ENDEREÇO: RUA SALIN NADAF Nº 229 ESQUINA COM MÁRIO MOTA Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
**FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.128/131, CONFORME RESUMO ADIANTE :"**  
**A) PELO PRINCÍPIO CONSAGRADO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM BASE NO ARTIGO 386, VI, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E ABSOLVO DA ACUSAÇÃO DE TER PRATICADO OS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 157, CAPUT E ART. 158, CAPUT, DO CP, CARLOS MARIANO DE DEUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ANTÔNIO MARIANO DE DEUS E NADIR EVANGELISTA CARDOSO, NASCIDO AO 05/05/75, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT; B) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, PARA CONDENÁ-LO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 16 DA LEI 6368/76. PASSO À DOSAGEM DA PENA.**

**ATENTA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE APESAR DE TECNICAMENTE PRIMÁRIO, O RÉU RESPONDE POR OUTROS CRIMES NESTA COMARCA, INDICANDO QUE É UMA PESSOA DESAJUSTADA SOCIALMENTE; O MOTIVO QUE O LEVOU A PRATICAR O ILÍCITO FOI O FATO DE SER USUÁRIO DE DROGA. POR TAIS MOTIVOS, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, NEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. RECONHEÇO EM FAVOR DO INFRATOR A ATENUANTE DO INCISO III, D, DO ART. 65, DO CP, DEIXO, ENTRETANTO, DE ATENUAR-LHE A PENA POR ESTE MOTIVO, POR TER SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. TORNO, POIS, DEFINITIVA A PENA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, DE ACORDO COM O ART. 33, § 2º, C, DO C.P.FICA CONDENADO, AINDA, À MULTA CORRESPONDENTE A 20 (VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO CORRIGIDA MONETARIAMENTE, QUE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, ENTENDO REPROVAÇÃO BASTANTE PARA O DELITO QUE PRATICOU.TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.VÁRZEA GRANDE, 03 DE MAIO DE 2006.MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUIZA DE DIREITO**  
**RESUMO DA INICIAL:**  
**DECISÃO/DESPACHO:**  
**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**ÂNGELA MARIA GUERRA  
**PORTARIA:**

**71192 - 2004 \ 125.**

**AÇÃO:** CP-FURTO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** UNIC - DR. JOSE VIEIRA DA SILVA  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107  
**EDITAL DE:INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:**90

**INTIMANDO:RÉU(S):** JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILIAÇÃO: JOÃO JOSÉ VIEIRA E MARIA SALETE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/9/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JOÃO PESSOA-PB, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: QD. 22 BL. 03 APTO. 11 - ED. ELDRADO, BAIRRO: COOPHAMIL, CIDADE: CUIABÁ-MT  
**FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.151/153, CONFORME RESUMO ADIANTE :"** ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR NAS PENAS DO ART. ART. 155, § 4º, I DO CÓDIGO PENAL JOSÉ VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOÃO JOSÉ VIEIRA E MARIA SALETE DA SILVA, NASCIDO EM 15/09/69, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

**...DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º).ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU E SUA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º),COMO UM CRÉDITO DE CONFIANÇA, POR SER O RÉU PRIMÁRIO, ESTIMULANDO-O PARA QUE NÃO VOLTE A DELINQUIR, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, SUSPENDO A SUA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS. IMPONHO-LHE, NOS TERMOS DOS ARTS. 79 E 78, § 2º, DO CP, AS SEGUINTES CONDIÇÕES:1) ARRUMAR OCUPAÇÃO LÍCITA DENTRO DE 60 (SESSENTA DIAS) OU COMPROVAR QUE JÁ A EXERCE;2) NÃO SE AUSENTAR DA CIDADE DE SUA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL;3) NÃO FREQUENTAR BARES, BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS;4) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES.FICA ADVERTIDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ACIMA IMPORTARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO (ART. 81 E § 1º, DO CP).**

**DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR TER SIDO DEFENDIDO POR DEFENSOR DATIVO.APOS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.CALCULE-SE A PENA DE MULTA E INTIME-SE PARA PAGAMENTO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.VÁRZEA GRANDE, 24 DE MARÇO DE 2006.MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUIZA DE DIREITO**

**RESUMO DA INICIAL:**  
**DECISÃO/DESPACHO:**  
**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**ÂNGELA MARIA GUERRA  
**PORTARIA:**

**14788 - 1999 \ 202.**

**AÇÃO:** CP-ROUBO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RÉU(S):** LUIZ SPOTT  
**RÉU(S):** JUAREZ FRAZON DE ARAÚJO  
**RÉU(S):** EDSON MARQUES SOARES  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107  
**EDITAL DE:INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:**60

**INTIMANDO:RÉU(S):** JUAREZ FRAZON DE ARAÚJO FILIAÇÃO: JOSÉ FRAZON DE ARAUJO E DE ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUIUTABA-MG, CONVIVENTE, DESPACHANTE, ENDEREÇO: R: 17, QD. 06, CASA 06, BAIRRO: NOVA IPÊ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
**FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.390/393, CONFORME RESUMO ADIANTE :"** ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 386, IV, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO DAS ACUSAÇÕES QUE NELA LHES FORAM FEITAS LUIZ SPOTT, FILHO DE JOÃO SPOTT E GEROSINA ROCHA SPOTT; JUAREZ FRAZON DE ARAUJO, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE JOSÉ FRAZON DE ARAUJO E ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, NASCIDO EM 30/09/63, NA CIDADE DE ITUIUTABA/MG.. PRIC. REPROVAÇÃO GRANDE, 11 DE AGOSTO DE 2005, MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUIZA DE DIREITO

**RESUMO DA INICIAL:**  
**DECISÃO/DESPACHO:**  
**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**ÂNGELA MARIA GUERRA  
**PORTARIA:**

**74555 - 2004 \ 171.**

**AÇÃO:** CP-FURTO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** DEOCLÉCIO MORAIS  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107  
**EDITAL DE: INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:**90

**INTIMANDO:RÉU(S):** DEOCLÉCIO MORAIS FILIAÇÃO: LUIZ MORAIS E LUCIA SOTÉ DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 5/4/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARIQUEMES-RO, ENDEREÇO: EM UMA CHÁCARA, BAIRRO: JD. ELDRADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
**FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.113/116, CONFORME RESUMO ADIANTE : "**PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR, DEOCLÉCIO MORAIS, NAS PENAS DO ART. 155, DO CP ... A PENA DE 01(UM) ANO DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO E 10(DEZ) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PRIC. VÁRZEA GRANDE, 05 DE MARÇO DE 2006 MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUIZA DE DIREITO  
**RESUMO DA INICIAL:**  
**DECISÃO/DESPACHO:**  
**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**ÂNGELA MARIA GUERRA  
**PORTARIA:**

**80639 - 2005 \ 63.**

**AÇÃO:** CP-ROUBO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA  
**RÉU(S):** ROBSON JOSE PEREIRA DE ARAUJO  
**RÉU(S):** JOSMILEY ALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO:** JUDERLY S VARELLA JUNIOR  
**ADVOGADO:** JUDERLY S. VARELLA JUNIOR  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107  
**EDITAL DE:INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:**90

**INTIMANDO:RÉU(S):** JOSMILEY ALVES TEIXEIRA, CPF: 920.491.411-49, RG: 1371263-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA E MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 18/2/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: R. BENEDITO VAZ DE FIGUEIREDO 812 (212), BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

**RÉU(S):** ROBSON JOSE PEREIRA DE ARAUJO FILIAÇÃO: JOSE INOCENCIO DE ARAUJO E JOANA ADIR PEREIRA PIRES, DATA DE NASCIMENTO: 1/12/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE/ SERRALHEIRO, ENDEREÇO: AV. A QDA 17, CAS 03., BAIRRO: COHAB DOM ORLANDO CHAVES, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
**FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.147/150, CONFORME RESUMO ADIANTE : "**ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 14, II DO CP, ROBSON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOANA ADIR PEREIRA E JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, NASCIDO EM 1º/12/86, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT E JOSMILEY ALVES TEIXEIRA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, FILHO DE JOSÉ LUIZ TEIXEIRA E MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS ALVES, NASCIDO EM 12/08/85, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

**ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE ROBSON, CONFORME SE PODE OBSERVAR PELAS CERTIDÕES JUNTADAS AOS AUTOS, É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, NADA HAVENDO DE RELEVANTE NOS AUTOS QUE VENHA A MACULAR SUA CONDUTA SOCIAL.**

**...O CRIME FOI COMETIDO EM SUA FORMA TENTADA, DE FORMA QUE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP, DIMINUI A PENA EM 2/3 (DOIS TERÇOS), RESTANDO 01 (UM) ANO, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E, NÃO SE FAZENDO PRESENTE NENHUMA OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º). ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU E SUA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º).**

**ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE JOSMILEY, TAMBÉM É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES. COMETEU O ATO CRIMINOSO, "EM VIRTUDE DE ESTAR PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, POIS TINHA COMPRADO MÓVEIS PARA SUA CASA E ESTAVA COM AS PARCELAS ATRASADAS" (SIC-FLS.73). AS VÍTIMAS EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA O COMETIMENTO DO DELITO. FIXO-LHE, POIS, A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 157, CAPUT).**

**...O CRIME FOI COMETIDO EM SUA FORMA TENTADA, DE FORMA QUE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP, DIMINUI A PENA EM 2/3 (DOIS TERÇOS), RESTANDO 01 (UM) ANO, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E, NÃO SE FAZENDO PRESENTE NENHUMA OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º). TENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º),CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.DECRETO O PERDIMENTO DAS ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS (FLS. 25) NA FORMA DISPOSTA NO ART. 91, II, A, DO CP. DECORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS, REMETAM-NAO EXÉRCITO BRASILEIRO (CNGC/MT - 7.20.8) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.VÁRZEA GRANDE, 24 DE JULHO DE 2006.MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUIZA DE DIREITO**

**RESUMO DA INICIAL:**  
**DECISÃO/DESPACHO:**  
**NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**ÂNGELA MARIA GUERRA  
**PORTARIA:**

**55876 - 2003 \ 142.**

**AÇÃO:** CP-FURTO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** JEFERSON SOUZA MIRANDA  
**RÉU(S):** SAMIR SOUZA DE MIRANDA  
**RÉU(S):** MARCOS MAURICIO DA SILVA LISBOA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107  
**EDITAL DE:INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:**90

**INTIMANDO:RÉU(S):** JEFERSON SOUZA MIRANDA FILIAÇÃO: AURÉLIO RODRIGUES DE MIRANDA E ELIZABETE SOUZA DE MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1976, BRASILEIRO(A), AJOQUANTE DE SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO CASA 64, BAIRRO: JD. PAULISTA - SÃO MATEUS,, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

**RÉU(S):** MARCOS MAURÍCIO DA SILVA LISBOA FILIAÇÃO: BENEDITO FERNANDES DE LISBOA E DEOSINA DA SILVA LISBOA, DATA DE NASCIMENTO: 9/8/1976, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA COLOMBIA Q. 12, LOTE 06, BAIRRO: JD IMPERIAL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

**FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.194/198, CONFORME RESUMO ADIANTE : "**A) JULGO IMPROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E ABSOLVO DA IMPUTAÇÃO QUE NELA FOI FEITA A SAMIR SOUZA DE MIRANDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE AURÉLIO RODRIGUES DE MIRANDA E ELIZABETE SOUZA DE MIRANDA, NASCIDO EM 31/10/76.NA CIDADE DE CUIABÁ/MT E A MARCOS MAURÍCIO DA SILVA LISBOA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE BENEDITO FERNANDES LISBOA E DEOSINA DA SILVA LISBOA, NASCIDO 09/08/76, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT;

**B) JULGO-A PROCEDENTE, TAMBÉM EM PARTE, PARA CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, I, DO CÓDIGO PENAL, JEFERSON SOUZA MIRANDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE AURÉLIO RODRIGUES DE MIRANDA E ELIZABETE SOUZA DE MIRANDA, NASCIDO EM 11/11/81, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

**ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, COMETEU O ATO CRIMINOSO, PORQUE "PRECISANDO DE DINHEIRO E IA COMPRAR COMIDA" (SIC), MOSTRANDO-SE ARREPENDIDO POR TER AGIDO DESTA FORMA.**

**A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO DELITO, PORCEMO, ENTRETANTO, QUE DESTA NÃO LHE ADVEIO PREJUÍZO, JÁ QUE OS BENS FORAM DEVOLVIDOS, RAZÕES PELAS QUAIS FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, CAPUT).**

**MESMO TENDO O RÉU CONFESSADO, DEIXO DE ATENUAR-LHE A PENA COM FUNDAMENTO NO INCISO III, ALÍNEA D, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, POR TER SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.**

**DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º). ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR**





CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º). ATENTA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 44, § 2º DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA QUE FIXO EM DEZ DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º), SEM PREJUÍZO DA PENA DE MULTA ACIMA FIXADA. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TER SIDO DEFENDIDO POR DEFENSOR DATIVO. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS. COMUNIQUE-E À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, II DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA. CALCULE-SE AS PENAS DE MULTA E INTIME-SE PARA PAGAMENTO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 18 DE AGOSTO DE 2005. MARILZA APARECIDA VITÓRIO, JUÍZA DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**85222 - 2005 \ 118.**  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA  
RÉU(S): FÁBIO ADALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: HERCULES DA SILVA GAHYVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): FÁBIO ADALBERTO DA SILVA, CPF: 007.940.121-08 FILIAÇÃO: ADALBERTO FERREIRA DA SILVA E LÚCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONVIVENTE, SERVENTE, ENDEREÇO: RUA COLIDER, LOTE 33, QUADRA 64, BAIRRO: 13 DE SETEMBRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/95, CONFORME RESUMO ADIANTE: "PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FÁBIO ADALBERTO DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE ADALBERTO FERREIRA DA SILVA E LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, NASCIDO EM 03/05/84, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS/MT, DA IMPUTAÇÃO LHE FOI DEITA NA DENÚNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 04 DE JULHO DE 2006. MARILZA APARECIDA VITÓRIO, JUÍZA DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A): JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA FERREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE: 2006/11**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**50364 - 2002 \ 79.**  
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES  
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DAVID MAYCOM DOS ANJOS DUARTE  
RÉU(S): MÁRCIO DA CRUZ PINHO  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS. O DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, CORREM OS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2002/79, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA MÁRCIO DA CRUZ PINHO, BRASILEIRO, AMASIADO, MOTORISTA, NASCIDO AOS 30/06/1980, NATURAL DE CUIABÁ - MT, FILHO DE SEBASTIÃO NEVES PINHO E NATALICE DA CRUZ PINHO; E DAVID MAYCOM DOS ANJOS DUARTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CABELEIREIRO, NASCIDO AOS 10/07/1980, NATURAL DE CUIABÁ - MT, FILHO DE ORESTES ANTONIO DUARTE E MARILENE DOS ANJOS SILVA, QUE PROCURADOS PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO FORAM ENCONTRADOS, PELO QUE O MMº JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, A FIM DE QUE OS MESMOS TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA (TÓPICO FINAL) A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. ... PELO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02 A 07, PARA CONDENAR OS RÉUS DAVID MAYCOM DOS ANJOS DUARTE E MÁRCIO DA CRUZ PINHO, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS, ÀS PENAS DO ARTIGO 12, DA LEI 6.368/76, NA MODALIDADE DE COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DOSIMETRIA DA PENA. 1 - RÉU: DAVID MAYCOM DOS ANJOS DUARTE. PRIMEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59 DO CP). A CULPABILIDADE DO ACUSADO, DIANTE DO MODO PELO QUAL O DELITO FOI PRATICADO É NORMAL E INERENTE AO TIPO PENAL INFRINGIDO. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTE CRIMINAL, TUDO CONFIRMADO POR CERTIDÕES DE FLS. 52, 6, 62 E 64. A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU SÃO TIDAS COMO NORMAIS. OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA (SOCIEDADE) NÃO PODE SER AQUILATADO NO CASO. QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NADA HÁ INDICAR UMA MAIOR EXASPERAÇÃO DA PENA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. SEGUNDA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CP): NÃO EXISTEM. TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP): NÃO EXISTEM. EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL E DEFINITIVA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIAMULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, DAVID MAYCOM DOS ANJOS DUARTE, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELE PRATICADO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ INTEGRALMENTE FECHADO, POR DECORRÊNCIA LEGAL E, AINDA, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DO ART. 59, III, DO CÓDIGO PENAL. DEVERÁ O RÉU SER SUBMETIDO A TRATAMENTO PARA LIVRAR-SE DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM UNIDADE MÉDICA DO ESTADO. 2 - RÉU: MÁRCIO DA CRUZ PINHO. PRIMEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59 DO CP). A CULPABILIDADE DO ACUSADO, DIANTE DO MODO PELO QUAL O DELITO FOI PRATICADO É NORMAL E INERENTE AO TIPO PENAL INFRINGIDO. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTE CRIMINAL, TUDO CONFIRMADO POR CERTIDÕES DE FLS. 53, 61 E 63. A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU SÃO TIDAS COMO NORMAIS. OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA (SOCIEDADE) NÃO PODE SER AQUILATADO NO CASO. QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NADA HÁ INDICAR UMA MAIOR EXASPERAÇÃO DA PENA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. SEGUNDA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CP): NÃO EXISTEM. TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP): NÃO EXISTEM. EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL E DEFINITIVA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIAMULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, MÁRCIO DA CRUZ PINHO, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELE PRATICADO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ INTEGRALMENTE FECHADO, POR DECORRÊNCIA LEGAL E, AINDA, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DO ART. 59, III, DO CÓDIGO PENAL. ISENTO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA CONCLUÍDA POBREZA LEGAL, SITUAÇÃO QUE PODE SER AUFERIDA DO FATO DE QUE UM FOI DEFENDIDO POR DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO POR ADVOGADO DE INSTITUIÇÃO QUE PRESTA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A CARENTES, AMBOS, NOMEADOS PELO JUÍZO. P.R.I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE TAMBÉM A JUSTIÇA ELEITORAL QUANTO À CONDENAÇÃO DOS RÉUS.

VÁRZEA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2005.

JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO",.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA  
EXPEDIENTE: 2006/35**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ PRAZO 05 (CINCO) DIAS

**26084 - 2000 \ 150.**  
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ZENILDA ROCHA DE OLIVEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: INTIME-SE A ACUSADA PARA CONSTITUIR OUTRO DEFENSOR, FICANDO, EM CASO DE INÉRCIA, DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA  
EXPEDIENTE: 2006/36**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

**10711 - 1999 \ 115.**  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): CARLOS NEVES PEREIRA

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS NEVES PEREIRA FILIAÇÃO: ANTONIO NEVES PEREIRA E NAIR NEVES DURCE, DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, PADEIRO/ REP/ COMERCIAL, ENDEREÇO: LOTE 05, QD. 04 ATRÁS DA FÁBRICA DE COLCHÃO ORTOBOM (RES. GENITORA), BAIRRO: DOM DIEGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO: PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO CARLOS NEVES PEREIRA NAS PENAS DO ART. 155 (FURTO SIMPLES), § 4º, INCISOS I E II C/C ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E II C/C ART. 14, II C/C ART. 71, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EM OBSERVÂNCIA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, POSTO QUE FORAM DOIS OS CRIMES COMETIDOS PELO RÉU, SABENDO QUE O FURTO QUALIFICADO CONSUMADO FOI O MAIS GRAVE DELES, AUMENTO A PENA DE 1/3 FIXANDO-A EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, E TORNO-A DEFINITIVA POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS, DEVENDO SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS E MULTA. P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECLARO-O ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO I E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. V. GRANDE, 05 DE JUNHO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O ACUSADO CARLOS POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. V. GRANDE, 20 DE SETEMBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – 85/06  
EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias**

AUTOS N.º 1999/3131  
AÇÃO: Execução fiscal  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO: CENTRO NORTES DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA  
CITANDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA E ROBERTO ALVES DA SILVA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/1993  
VALOR DO DÉBITO: CR\$ - 1.990.385,86 de 31.08.1993

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada: na pessoa dos CO-DEVEDORES, FRANCISCO ALVES DA SILVA inscrito no CPF nº 205.035.801-63 e ROBERTO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 070.009.011-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. E INTIMAÇÃO da Executada e dos Co-Devedores da penhora efetivada sobre o seguinte imóvel: "um lote de terrenos para construção sob o nº 06 da quadra 04, com 3.000 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 36.845, de propriedade de Roberto Alves da Silva"

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação da executada na pessoa dos Co-Devedores, por edital para que no prazo presente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 261/93, 262/93, 1604/93 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastarem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPAÇO: "Vistos etc. 1 - Estando evidente que a Empresa Executada foi dissolvida irregularmente, com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido da Fazenda Exequente para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se os co-responsáveis indicados, por edital, este com o prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Defiro, ainda, o pedido de ofício à Receita Federal em Campo Grande-MS para que forneça cópia das 05 (cinco) últimas declarações de renda apresentadas pelo Executado SIGEKI MARINOTO, observando-se o disposto na Seção 16 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da CGJ/MT. 3 - Com a resposta da Delegacia, cujo sigilo deve ser preservado e de forma nenhuma revelado o conteúdo a terceiros, abra-se vista à Exequente, independentemente de novo despacho do Juiz. 4 - Tendo em vista a inclusão de co-responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 5 - As providências. Rondonópolis, 18 de agosto de 2004. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito"

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, (Oficial Escrevente) que digitei.

Rondonópolis, 25 de setembro de 2006.  
**Valdir de Almeida Muchagata**  
Juiz de Direito



## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/397.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: ALAN KARDEC SAMPAIO e NÁDIA HELENA GOMES e SILVA SAMPAIO

PARTE RÉQUERIDA: AGROPECUÁRIA VISÃO NOVA LTDA e ANTÔNIO AUGUSTO ROSSOTO OIRIS e LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL e JOSÉ MARCELO IZAIAS VILELA FERREIRA e SILVANA MARIS THOMAZ VILELA FERREIRA e CARLOS ROGÉRIO VILELA FERREIRA e JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA e ANA SANDRA VILELA FERREIRA DE OLIVEIRA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSSOTO OIRIS, Cpf: 579.422.500/91, Rg: 8.035.124.422 SSP RS, brasileiro(a), solteiro(a), engenheiro agrônomo, Endereço: Rua Venerando de Freitas Borges, Nº 591 Fundos, Bairro: Setor Jaó, Cidade: Goiânia-GO

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.**

**RESUMO DA INICIAL:** "ALAN KARDEC SAMPAIO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3.402.881-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 364.381.038/53, e s/m NÁDIA HELENA GOMES e SILVA SAMPAIO, brasileira, casada, de lides domésticas, portadora da Cédula de Identidade nº 1.194.862 (SSP-GO), inscrita no CPF/MF sob o nº 232.845.601/49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Goiânia-GO, por advogado e procurador constituído (m. j.), com endereço profissional à Rua 1.128 nº 207 – Setor Marista, também na cidade de Goiânia-GO, onde recebe as comunicações de estilo, vêm perante Vossa Excelência, com respeito e atamamento devidos, para propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA c/c CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINVIDICATÓRIA DE POSSE e INDENIZAÇÃO POR PERDAS e DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor de AGROPECUÁRIA VISÃO NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.173.201/0001-53, sediada na cidade de Rondonópolis à Avenida Ponce de Arruda nº 1.946 – centro; ANTONIO AUGUSTO ROSSOTO OIRIS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, que indica as Cédulas de Identidade nºs 8.035.124.422 e 5.124.422 (SSP-RS) como sendo relativas à sua pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.422.500/91, residente e domiciliado à Avenida Venerando de Freitas Borges nº 591 – Setor Jaó, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 8.715.331 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 781.230.548/15, com endereço à Avenida Lions Internacional nº 239 – Centro, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso; MARIA APARECIDA RIBEIRO AMARAL, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 052670 (SSP-MT), inscrita no CPF/MF sob o nº 181.370.161/04, que deverá ser citada no mesmo endereço do marido, ou seja, Avenida Lions Internacional nº 239 – Centro, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso; JOSÉ MARCELO IZAIAS VILELA FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 10.198.813 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 039.693.258/46, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 988 – Apto. 112 – Bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; SILVANA MARIS THOMAZ VILELA FERREIRA, brasileira, casada, também residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 988 – Apto. 112 – Bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; CARLOS ROGÉRIO VILELA FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 4.663.736-9 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 742.700.798/00, residente e domiciliado à Rua Bernardino de Campos nº 1.236 – Apto. 31 – Bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6.139.770 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 744.548.118/49, residente e domiciliado à Rua Antonio Manoel Moqueno Parda nº 511 – Bairro Riberânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e ANA SANDRA VILELA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, igualmente residente à Rua Antonio Manoel Moqueno Parda nº 511 – Bairro Riberânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, diante dos fatos seguintes: Os requerentes adquiriram, em 12 de abril de 1999, de João Hormand e s/m Maria Catarina Hormand e de João Barcelos Brum e s/m Dolores Guimarães Brum, uma gleba rural com área com 8,500 hectares de terras para pastagens e lavouras, desmembrada de uma área maior de 12.583,06 hectares. O imóvel, embora adquirido pelos vendedores (João Hormand e s/m e João Barcelos Brum e s/m) através de "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda", datado de 16 de Fevereiro de 1.998, encontrava-se então matriculado no livro 02 – Registro Geral da Comarca de Barra do Garças, sob o n.º R-01-42-422, de 31-05-96, ainda em nome de "Corica Comércio e Indústria e Agropecuária Ltda.", proprietária anterior, situando-se no Município de Araguaiana-MT (doc. 02, incluso). A direção da empresa em nome de quem estava matriculada a gleba teve pleno conhecimento da nova venda feita aos requerentes – como se verá abaixo – até porque anteriormente já havia alienado o imóvel a João Hormand e s/m e a João Barcelos Brum e s/m e estes comunicaram aos seus Diretores a transferência feita. Em 30.04.99 a empresa Corica – Com., Ind. e Agropecuária, através de seu bastante procurador Ernani Ioris (pai de todos os sócios daquela empresa) outorgou, nas notas do nº 5º Tabelionato de Goiânia, procuração a João Hormand (doc. 03, junto) que, em 1º de Junho do mesmo ano, foi substabeleceda no mesmo cartório à requerente Nádia Helena Gomes e Silva, (doc. 04, anexo) para proceder a escrituração definitiva do imóvel, o que não deixa margem a dúvidas de que a empresa anuiu na transação. Os postulantes/adquirentes pagaram integralmente pelo bem, conforme se vê na declaração anexa (doc. 05). Da mesma forma, em 28 de Junho do mesmo ano de 1999, os autores adquiriram de Carlos César Arruda, através de permuta, outra gleba – contigua à primeira – com 4.083,00 ha, remanescente de uma área maior de 12.583,06 ha. O imóvel situa-se no Município de Araguaiana, Comarca de Barra do Garças-MT. Embora encontre-se matriculado em nome de Antônio Augusto Rossoto Ioris, o mesmo pertence ao Primeiro Permutante (leia-se Carlos César Arruda) "do qual é procurador, conforme Substabelecimento lavrado no liv. 668, fls. 46, do 5º Tabelionato de Notas desta Capital efetuado pelo Sr. Ernani Ioris." (doc. 06, junto). Os autores cumpriram igualmente o que lhes cabia pela aquisição do bem, conforme consta da declaração já mencionada (doc. 05), firmada também pelo permutante Carlos César Arruda. Como visto, essa última gleba encontrava-se então matriculada junto ao CRI de Barra do Garças em nome da pessoa física Antonio Augusto Rossoto Ioris – sócio da Corica – Com., Ind. e Agropecuária. A gleba adquirida junto a Carlos César Arruda contém 4.083 hectares e é, como já afirmado acima, vizinha daquela adquirida a João Hormand e s/m e a João Barcelos Brum e s/m acima citada. Esta estava então matriculada junto ao Cartório de registro de Imóveis de Barra do Garças sob nº 42.421 em nome de Antonio Augusto Rossoto Ioris, que foi representado na transação por seu pai e procurador legalmente constituído, Ernani Ioris. Por conveniência das partes, o procurador Ernani Ioris substabeleceu os poderes dos quais se encontrava investido por seu filho Antonio Augusto Rossoto Ioris (doc. 07, anexo) diretamente na pessoa da requerente Nádia Helena Gomes da Silva (doc. 08, incluso). Os dois imóveis passaram a compor uma área total de 12.583 hectares. Em 12 de Novembro de 1999 os autores procederam a escrituração definitiva das duas glebas (docs. 09/10, anexos), fazendo-o às fls. 158 e às fls. 159 do Livro D-013 do Tabelionato de General Carneiro, Estado de Mato Grosso. Embora passassem a exercer a posse imediata das duas glebas, ocorreram várias transferências fraudulentas de domínio dos imóveis a terceiros - posteriormente desfeitas por decisão judicial – mas que acabaram por retardar o encaminhamento das Escrituras notificadas no parágrafo anterior ao Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade. Visando defender seus interesses nas fraudes suso notificadas, os postulantes contrataram os serviços profissionais do advogado Herval Alves da Fonseca, magistrado aposentado (?) que atuou durante longos anos nessa Comarca de Barra do Garças. Sobre-se depois que o advogado constituído pelos requerentes, ainda que sorrateiramente, participava das fraudes, traindo e lesando os interesses de seus constituintes, chegando mesmo a orientar os fraudadores. Afinal, trata-se de experiente magistrado, exonerado e hoje impedido até mesmo de exercer a advocacia! Não é demais salientar que na mesma época os autores foram procurados por Edson Gabriel da Silva, sob a alegação de que era procurador dos "verdadeiros proprietários" da gleba transferida por Corica – Com., Ind. e Agropecuária vez que esta, ao adquirir o imóvel junto a eles, não havia concluído o pagamento. Após tomar

conhecimento de tal fato através do próprio requerente-varão, o advogado Herval Alves da Fonseca aproximou-se de Edson Gabriel da Silva e com ele passou a manter uma parceria visando extorquir seus constituintes. Para tanto, Herval Alves da Fonseca e Edson Gabriel da Silva enviaram até o imóvel – onde então residiam os postulantes - Eneio Delatore da Silva, irmão de Edson Gabriel da Silva, juntamente com 4 homens armados. De armas em punho, os cinco homens iniciaram ameaças a todos os familiares dos suplicantes, bem como aos empregados lá presentes, culminando em agressões físicas (empurrões e socos) tudo com a finalidade de expulsar da fazenda os seus ocupantes. A esposa de um dos empregados, grávida, acabou abortando em consequência da pressão psicológica pela qual passou! Exnotado da fazenda, logo após o suplicante-varão voltou a ser procurado pelo advogado Herval Alves da Fonseca, que lhe afirmou naquela oportunidade que conseguiria reintegrá-lo na posse dos imóveis rapidamente, graças à influência que mantinha na Justiça local por ter sido ali Juiz e Diretor. Para tanto, lhe foi cobrada a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), mas a prometida reintegração jamais ocorreu! Pressionados, em 02/11/1999 os suplicantes pagaram novamente a gleba a Antonio Pazianotto e s/m Idalina Aparecida Pazianotto; a Francisco Bueno Melato e s/m Leonor Lourisa Melato; e ainda a José Dutra Filho e s/m Maria Inês da Silva Dutra, todos representados por Edson Gabriel, de quem receberam mais uma quitação rasa e plena... Não foi essa a única oportunidade em que o advogado Herval Alves da Fonseca aproveitou-se da fragilidade dos autores, mas em muitas outras, alcançando as várias extorsões mais de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)! Já desconfiados que o advogado Herval Alves da Fonseca atuava simultaneamente para partes com interesses antagonicos, os suplicantes foram aconselhados a buscar a assessoria de profissionais capazes e honestos. Assim é que em Novembro de 2002 - por mérito de outros casuísticos - ocorreu uma conciliação entre os requerentes e os invasores de sua propriedade, sendo a sentença homologatória do acordo proferida em 05/02/2003 (doc. 12, incluso). Aproveitando-se de tantas dificuldades enfrentadas pelos autores, e em conluio com os Diretores da Corica-Com., Ind. e Agropecuária (Antonio Augusto Rossoto Ioris e Ernani Ioris) surgiram as figuras de Luiz Carlos Alves do Amaral e de José Devanir Consalter Bertoni, cuja aproximação foi proporcionada pelo próprio advogado dos autores, Herval Alves da Fonseca. Assim é que imediatamente após a desocupação das glebas pelos antigos invasores (Eneio Delatore da Silva e outros), Luiz Carlos Alves do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni, com o concurso do advogado Ildo Roque Guareschi e com o estímulo do advogado Herval Alves da Fonseca, comandaram nova invasão às propriedades, delas se apoderando e, com isso, impedindo fossem os autores reintegrados na posse dos mencionados imóveis. Como já asseverado nestas linhas, em 12 de Novembro de 1999 os autores já haviam procedido a escrituração definitiva das duas glebas (docs. 09/10, já noticiados), mas os originais das Escrituras de Compra e Venda – por inércia dolosa do advogado Herval Alves da Fonseca e também diante dos impedimentos causados pelas transferências fraudulentas só estancadas pela sentença judicial proferida em 05 de Fevereiro de 2003 – somente foram encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças para o devido registro, juntamente com as certidões exigidas por lei e por numerário suficiente para pagamento dos impostos, em 23 e 30 de Maio de 2003, respectivamente (42 meses após a escrituração). As duas Escrituras foram apresentadas nos dias 28 e 30 de Maio de 2003 e pré-notadas sob os nºs 106.678 e 106.691, respectivamente, às fls. 139 do livro próprio do CRI local. Vide docs. 09-v, 10-v e 13, acostados. O doc. 13 – constante de Certidão narrativa exarada pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Barra do Garças – reflete parcialmente a verdade. Ressaltam os autores que o numerário para recolhimento dos impostos e as certidões exigidas por lei foram entregues à serventia juntamente com os dois traslados. Não foi a ausência de tais documentos a razão pela qual a sra. Oficiala deixou de cumprir o seu dever, mas outros que denotam deslize profissional, ético e moral. A justificativa apresentada tenta escamotear as irregularidades havidas! É elementar que as serventias registras só acatam (protocolam e prenotam) títulos se acompanhados das certidões e da guia de recolhimento do imposto devido. In casu, o sub-official Eldo Jacarandá Júnior recebeu o numerário das mãos do advogado Herval Alves da Fonseca, estando presente o requerente-varão, comprometendo-se a proceder o recolhimento logo recebesse um Ofício do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Barra do Garças determinando o cancelamento de averbações que impediam o registro em nome dos autores. A Certidão em comento traz consigo ostensiva falta de credibilidade!

E, como é cediço, por exigência da Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), o documento apresentado a qualquer cartório de imóveis para ser levado a registro deve ser protocolado e procedidos os assentamentos respectivos na mesma data. Curiosamente (?), porém, as duas Escrituras Públicas de Compra e Venda celebradas entre Corica – Com., Ind. e Agropecuária, Antonio Augusto Rossoto Ioris e os postulantes permaneceram no âmbito do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças por 75 (setenta e cinco) dias após as suas apresentações e pré-notações sem que fossem procedidos os seus registros ou sem que qualquer dúvida fosse suscitada ao MM. Juiz-Corregedor da Comarca e, em 12 de Agosto do mesmo ano de 2003, houve a protocolização de um pedido de devolução (???) de uma das Escrituras supostamente firmado pelo requerente (doc. 14, incluso). A titular daquela serventia – Sra. Helena Costa Jacarandá - sem maiores formalidades - acatou, de forma irresponsável e precipitada, o pedido devolvendo a alguém – que se intitulou emissário dos requerentes – uma das Escrituras sem registro, contrariando os expressos termos do Art. 198 da prefaçada Lei 6.015. Ocorre que o malsinado requerimento dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, onde é solicitada a devolução da Escritura sem registro, não foi firmado pelo punho do requerente-varão, mas por alguém interessado em que o imóvel não fosse registrado em nome dos adquirentes, permanecendo matriculado em nome da antiga proprietária, Corica – Com., Ind. e Agropecuária... Mesmo assim, a suposta assinatura do suplicante-varão foi reconhecida como verdadeira pelo Oficial Alvíno Leis da Silva, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da cidade de General Carneiro. Vide doc. 14, suso noticiado! As atitudes do Oficial Alvíno Leis da Silva e da Oficiala Helena Costa Jacarandá são visivelmente inescrupulosas, deixam claro a existência de transações sombrias celebradas nos subterrâneos, compõem o teatro da mentira montado por Luiz Carlos Alves do Amaral e mostram que ambos foram sugados também pelo buraco negro das fraudes sistematizadas! Tudo isso facilitou sobremaneira o plano engendrado pelo grupo de estelionatários, eis que propiciou permanesse o imóvel em nome de Corica – Com., Ind. e Agropecuária assegurando, assim, a futura e planejada transferência para os destinatários dolosos do bem... Imperioso ressaltar que a Escritura Pública de Compra e Venda relativa ao imóvel adquirido pelos autores junto a Antonio Augusto Rossoto Ioris, através de Carlos César Arruda, (Matricula 42.421) embora não tenha sido objeto do malsinado "pedido de devolução sem registro" não foi também registrada por omissão dolosa da serventia. E nem sabe onde se encontra hoje o título protocolado no Cartório! De outro turno, embora já houvessem em 12 de Novembro de 1999 procedido a escrituração dos dois imóveis, inclusive daquele adquirido junto a Corica – Com., Ind. e Agropecuária através de João Hormand e s/m e de João Barcelos Brum e s/m, os requerentes foram surpreendidos, em Março de 2001, pelo recebimento de uma Notificação enviada pelos então Diretores da vendedora Corica – Com., Ind. e Agropecuária instando-os a comparecer "ao Cartório do 7º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO às 13:00 hs. local, situado à Av. Paraná, 667, munidos das certidões necessárias atualizadas do Ibmá, município e estado, bem como comprovante de pagamentos do ITBI e ITR, devidos, a fim de anuir e receber a Escritura de Venda e Compra da sesmaria São José, dando plena e rasa quitação para que os notificantes fiquem em definitivo desvinculado de quaisquer confusos judicial, estando a disposição das partes para quaisquer esclarecimento, caso seja necessário no futuro" (sic. Grifos não existentes no original) ao tempo em que "requerem que se digno em determinar a revogação dos substabelecimentos lavrados..." (?) – doc. 15, anexo. A par de fulminantes ataques ao vernáculo, a notificação contém falhas técnicas e exigências descabidas, como aquela em que o autor-varão é instado a comparecer "munidos das certidões necessárias atualizadas do Ibmá, município e estado" (sic), muito embora tal ônus seja atribuição do vendedor e não do comprador... Mais que isso, os notificantes fizeram exigências que só poderiam ser cumpridas após a lavratura da Escritura que pretendiam outorgar (embora já outorgada anteriormente), como a apresentação do "comprovante de pagamentos do ITBI" (sic) e outras que também a eles, vendedores, cabiam, como o comprovante de pagamento do "ITR..." A malsinada notificação, se não surtiu qualquer efeito jurídico – até porque a escrituração do imóvel já havia ocorrido em 12 de Novembro de 1999 e ela é datada de Março de 2001 – valeu para tornar incontroversos dois fatos: a) a direção da Corica tinha pleno conhecimento de que os imóveis foram revendidos por João Hormand e João Barcelos Brum e por Carlos César Arruda aos autores; b) a direção da empresa hoje denominada AGROPECUÁRIA VISÃO NOVA LTDA. nada tinha a opor quanto à transferência dos imóveis aos requerentes mas, ao revés, até insistia para que isso ocorresse rapidamente ("para que os notificantes") - leia-se Corica - ("fiquem em definitivo desvinculado de quaisquer confusos judicial"). Isto está demonstrado pela própria notificação... Contraditoriamente, a mesma notificação onde consta a "intimação" para que os autores comparecessem "ao Cartório do 7º Tabelionato de Notas... a fim de anuir e receber a Escritura de Venda e Compra... dando plena e rasa quitação para que os notificantes fiquem em definitivo desvinculado de quaisquer confusos judicial..." (sic) contém pedido à MM. Juiza no sentido de "que se digno em determinar a revogação dos substabelecimentos lavrados..." (os grifos não existem no original). A magistrada, ao deferir o pedido, fez a ressalva: "Defiro a Notificação, como requerida, já que em nada alterará os atos já praticados..." - doc. 16, junto. (grifos não existentes no original). Logo, ficaram preservados todos os atos praticados antes da data daquele despacho (05 de Fevereiro de 2001), inclusive as escriturações levadas a efeito em 12 de Novembro de 1999 !





Mesmo assim, orientados maldosa, infiel e criminosamente pelo advogado Herval Alves da Fonseca, os autores silenciaram-se, deixando de responder à notificação. Isso foi o bastante para que os Diretores da Corica – Com., Ind. e Agropecuária, Srs. Antonio Augusto Rossoto Ioris e Ernani Ioris se julgassem no direito de alienar a terceiros os imóveis pelos quais já haviam recebido o preço quando das vendas feitas a João Horman e João Barcelos Brum e a Carlos César Arruda. Acometido de males que o atormentam até hoje, mantendo-o inclusive preso à cama (cardiopatia grave, hipertensão e diabetes acentuada), molestias às quais vieram se somar um quadro de quemaduras de 2º e 3º graus sofridas em ambos os pés - doc. 17, anexo - o requerente-varão até então continuava a confiar ao advogado Herval Alves da Fonseca a responsabilidade de acompanhar a regularização dos imóveis, bem como de defender seus interesses através da propositura e/ou acompanhamento de ações judiciais contra as investidas de falsários que, aproveitando-se da situação, já faziam manobras tendentes a apoderar-se das duas áreas. A demora proposita, por parte do advogado Herval Alves da Fonseca, na adoção das providências que o caso exigia foi fator preponderante para facilitar as fraudes perpetradas. Ante a ausência justificada do autor-varão – e da infidelidade do advogado incumbido de prestar-lhe assessoria jurídica – tudo aconteceu de forma a gerar incontáveis prejuízos ao casal de requerentes... Ao perceber a perda de confiança por parte de seus constituintes, o advogado Herval Alves da Fonseca ficou desesperado porque estava prestes a perder a sua "galinha dos ovos de ouro". Rapidamente começou a articular uma outra forma de enriquecimento ilícito, surgindo então a idéia de procurar Ernani Ioris (pai de todos os sócios e procurador da empresa Corica – Com., Ind. e Agropecuária) para, juntos, venderem novamente os mesmos imóveis a terceiros. Isso realmente veio a se concretizar no dia 12 de Maio de 2003, quando ocorreu – através de discutição, porque contraditório, Compromisso de Compra e Venda - a alienação fraudulenta das áreas antes pertencentes a Antonio Augusto Rossoto Ioris e à própria Corica – Com., Ind. e Agropecuária para Luiz Carlos Alves do Amaral (doc. 18, anexo), bem como a transferência do controle acionário da Corica – Com., Ind. e Agropecuária (atualmente AGROPECUÁRIA VISÃO NOVA LTDA.) para o mesmo Luiz Carlos Alves do Amaral, neste particular em parceria com José Devanir Consalter Bertoni (doc. 19, junho)! A forma de "transferência" dos imóveis a Luiz Carlos Alves do Amaral foge do conceito jurídico de compra e venda (CCB, Art. 481); segundo o que estipulam as partes no malsinado instrumento, "PREÇO: O valor da presente COMPRA E VENDA é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: O valor da compra e venda, será pago da seguinte forma: a) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), como sinal de negócio e princípio de pagamento, servindo o presente como recibo de quitação. b) R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais), quando da venda deste imóvel a terceiros pelo ora comprador. Fica estabelecido que o valor desta parcela será quitada pelo comprador no momento em que der entrada o primeiro pagamento efetivado pelos terceiros adquirentes." (grifos não existentes no original). Logo adiante, os simuladores explicitam: "OUTRAS AVENÇAS: A presente compra e venda, é feita sob o compromisso do COMPRADOR de providenciar a revenda deste imóvel a terceiros, pelo preço mínimo de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais, cujo valor será destinado prioritariamente ao pagamento do saldo de descrito na letra 'b' da FORMA DE PAGAMENTO. Com a diferença entre o saldo de pagamento, e o valor da venda do imóvel, será feito o reembolso das despesas efetuadas pelo COMPRADOR, com terceiros, estas efetuadas em nome dos VENDEDORES e com sua prévia autorização escrita, via fax ou qualquer outro meio escrito. O saldo da compra e venda a terceiros, será rateado entre as partes na proporção de 50 % cada uma, obedecendo-se os prazos e condições desta. Fica desde já estipulado, que toda a transação, recebimentos e repasse das verbas acima citada será feita pelo COMPRADOR, e posteriormente efetuada à correspondente prestação de contas aos VENDEDORES." É forçoso reconhecer que não houve compra e venda, mas um movimento explícito de simulação, com a transferência imediata do imóvel a Luiz Carlos Alves do Amaral mediante a obrigatoriedade de ser feita outra venda a terceiros logo após, obstando assim o registro das duas áreas em nome dos autores. Tanto isso é verdade que em 17 de Junho de 2004, ao encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis um requerimento firmado em nome de Corica – Com., Ind. e Agropecuária, visando proceder a averbação de falsa Certidão de Localização supostamente fornecida pelo Internat, o seu procurador Ernani Ioris fez constar expressamente do pedido que o documento então encaminhado "impede seja registrada qualquer outra escritura ou compromisso de compra e venda envolvendo referida área nesta comarca de Barra do Garças/MT, a contar da presente data". Vide doc. 20, acostado a esta. A que "outra escritura ou compromisso de compra e venda envolvendo referida área" fazia referência Ernani Ioris, responsável pela venda das duas glebas tanto aos autores quanto a Luiz Carlos Alves do Amaral? Obviamente que referia-se a aquelas outorgadas aos requerentes em 12 de Novembro de 1999 através de procurações e subestabelecimentos plenos de validade tanto que a magistrada, ao despachar notificação feita pela Corica aos autores, fez a ressalva: "Defiro a Notificação, como requerida, já que em nada alterará os atos já praticados..." Pela sua participação e organização no plano da 2ª venda das duas glebas (a Luiz Carlos Alves do Amaral), o advogado Herval Alves da Fonseca recebeu como remuneração cheques emitidos por Ernani Ioris (pai de todos os sócios e procurador da empresa Corica – Com., Ind. e Agropecuária), repassando-os a terceiros como, p.ex., ao Sr. João Lázaro, pessoa bastante conhecida nessa cidade de Barra do Garças. Isso, aliás, consta das Declarações prestadas à polícia pelo próprio emiteente Ernani Ioris (doc. 21) em Inquérito a que responde, juntamente com os demais requeridos nesta ação, instaurado pela Delegacia Municipal de Polícia de Barra do Garças a requerimento dos autores e que investiga a provável prática de crimes de Estelionato, Falsificação de documento particular, Falsidade ideológica, Falso reconhecimento de firma, Patrocínio infiel e Formação de Quadrilha. Em suas declarações, confessa Ernani Ioris tudo o que é aqui denunciado. Vê-se, pois, que os requerentes foram vítimas de inúmeros artifícios ilícitos, sofrendo extorsões, ameaças, agressões por parte de homens armados, falsificação de assinatura em documento de grande importância, exploração de prestígio contra seus interesses, indução a erro, invasões à sua propriedade, esbulho possessório, patrocínio infiel de advogados, etc... Juntamente com Ernani Ioris, Antonio Augusto Rossoto Ioris, Luiz Carlos Alves do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni, o advogado Herval Alves da Fonseca desempenhou papel seminal nas transações sombrias que posteriormente ensejaram a venda das duas glebas aos atuais detentores (requeridos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira). Afiora da documentação carreada aos autos que o grupo buscou freneticamente uma saída jurídica para subtrair as duas glebas do patrimônio dos autores. Em atitude inescrupulosa, meteu-se num beco moral, praticando atos públicos de namoro com a falta de ética, candidatando-se todos os seus componentes ao troféu de vergonha pública! No centro de gravidade das fraudes, naufragaram na lama os envolvidos e, não se contentando, procuraram circunscrever o lamaçal de forma a enlaçar posteriormente os requeridos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira. Não se entenda com isso que esses últimos (José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira) não enxergaram a espessura do problema em que se meteram. Não. Isso será demonstrado abaixo. Consciente de que as duas glebas pertenciam aos requerentes, ainda assim Luiz Carlos Alves do Amaral decidiu adquiri-las mediante a celebração do já noticiado Compromisso de Compra e Venda - evidentemente nulo de pleno direito - passando depois a assumir, juntamente com José Devanir Consalter Bertoni, o controle acionário da ex-proprietária de um dos imóveis (Corica – Com., Ind. e Agropecuária), adquirindo isoladamente a outra gleba contígua diretamente do ex-proprietário, Antonio Augusto Rossoto Ioris. Vide docs. 18/19, já noticiados nestas linhas. Alertado através de telefonema pelo próprio requerente-varão de que as áreas lhe pertenciam, Luiz Carlos Alves do Amaral teve a confirmação dos fatos por parte de Ernani Ioris, mas fez vista grossa quanto à imoralidade, ilegalidade e ao dolo decorrentes do ato do qual participava. Sua atuação na sombria transação demonstra falta de escrúpulo, de desleze ético e moral, vez que é advogado! Inferre-se do "contrato de compra e venda" (?) celebrado em 12 de Maio de 2003 entre Corica – Com., Ind. e Agropecuária e Antonio Augusto Rossoto Ioris (vendedores) com o próprio Luiz Carlos Alves do Amaral que todos tinham pleno conhecimento da verdadeira situação e de que as duas glebas pertenciam aos autores. Tanto é assim que os "contratantes" fizeram constar do malsinado instrumento as seguintes ressalvas: "As partes tem conhecimento que ainda pendem algumas demandas judiciais sobre o imóvel, que a partir desta data, serão conduzidas e patrocinadas pelo COMPRADOR ou quem este contratar, ficando os VENDEDORES obrigados a outorgarem o devido instrumento procuratório 'ad judicium', revogando todos os mandatos anteriores." (grifos inexistentes no original). O próprio José Devanir Consalter Bertoni, ao depor na Polícia em Inquérito a que responde, juntamente com os demais requeridos nesta ação, instaurado pela Delegacia Municipal de Polícia de Barra do Garças a requerimento dos autores e que investiga a provável prática de crimes de Estelionato, Falsificação de documento particular, Falsidade ideológica, Falso reconhecimento de firma, Patrocínio infiel e Formação de Quadrilha valeu-se de desculpa esfarrapada para tentar "legalizar" a fraude: "...a empresa Corica era proprietária de 8.500 hectares e o declarante desconhece se havia vendido a alguém, pois não havia qualquer averbação do RGI, já que todas tinham sido canceladas, foi lhe apresentado todas as sentenças judiciais que encerravam todas as pendências judiciais que envolviam a empresa Corica Ltda. e seu imóvel, devidamente arquivadas, inclusive com anuência do Sr. Alan Kardec, através de seu advogado..." (os grifos não existem no original – doc. 22, incluso). Suas alegações não passam de lorta, cascata, patanhã, engodo. A fragilidade de seu argumento é o espantoso retrato da fraude! E se José Devanir Consalter Bertoni e Luiz Carlos Alves do Amaral tiveram acesso aos fatos que tramitavam pela Justiça ao adquirirem as glebas junto

a Ernani Ioris, certamente souberam que os verdadeiros proprietários eram os autores, e não as pessoas de Corica e Antonio Augusto Rossoto Ioris, de quem adquiriram! As anuências formuladas pelos autores em processos judiciais – mencionadas por José Devanir Consalter Bertoni à Polícia - envolviam outras ações possessórias já noticiadas nestas linhas, tendo como partes adversas pessoas outras, mas nunca para transferência de domínio das duas glebas! Como já divulgado nesta peça, em 17.06.04, a pedido dos Diretores da Corica – Com., Ind. e Agropecuária à margem do registro de um dos imóveis fez-se constar que o bem está localizado no Município de Cocalinho, e não Araguaiana, assertiva feita com fundamento em Certidão falsa de Localização supostamente fornecida pelo Internat. A apócrifa certidão em comento não reflete a verdade vez que todos os imóveis sub judice estão localizados realmente no Município de Araguaiana. Assim, a matrícula dos mesmos deveria permanecer no Registro de Imóveis de Barra do Garças-MT. Segundo o Ofício/pres/Gecap/Nº455/05, datado do último dia 12 de Agosto passante, firmado pela Gerente da Gecap, e visitado pelo Sr. Presidente do Internat, "após as devidas averiguações em nosso acervo fundiário, constatamos que não fora expedida por este Instituto a Certidão de Localização nº 412/2004...em favor do Sr. Paulo Gonçalves Ferreira. Portanto, trata-se de documento falso. Outrossim, informamos que a Certidão Administrativa nº 412/2004 fora expedida por este Instituto em favor de SÉRGIO JOÃO MARCHETT aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro". Vide doc. 23, acostado a esta. Logo, é forçoso reconhecer que os falsários lançaram mão de mais este expediente escuso com o objetivo de prejudicar os interesses dos requerentes. Na verdade, tal manobra teve como meta mais uma vez obstar o registro das Escrituras já então a eles outorgadas. Como já asseverado nestas linhas, ao requerer no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, em 17 de Junho de 2004, a "averbação da malsinada Certidão à margem da respectiva matrícula, a empresa Corica – Com., Ind. e Agropecuária (hoje Agropecuária Visão Nova Ltda.) – sempre representada pelo imoral artifice Ernani Ioris – deixou escapar o real objetivo de sua manobra: que o documento então encaminhado "impede seja registrada qualquer outra escritura ou compromisso de compra e venda envolvendo referida área nesta comarca de Barra do Garças/MT, a contar da presente data". O próprio requerimento firmado por Ernani Ioris – em nome de Corica – já deixa margem a dúvidas, vez que está datado de 17 de Junho de 2004, quando a gleba e a empresa já haviam sido transferidas a Luiz Carlos Alves do Amaral, ainda que fraudulentamente. O interesse de Ernani Ioris para representar a empresa portanto, além de ilegítimo, soa estranho! Da mesma forma, a falsa Certidão de Localização – supostamente expedida pelo Internat em 07 de Abril de 2004 a pedido de Paulo Gonçalves Ferreira - carecia mesmo de explicações plausíveis: a) o suposto requerente Paulo Gonçalves Ferreira teria algum interesse em qualquer assunto relativo à gleba, se desde 13 de Maio de 1996 a vendeu à Corica, conforme R01-42.422-Protocolo 88.856-Fis.56 – Livro 1-E (doc. 11, já noticiado)? b) seria mesmo Paulo Gonçalves Ferreira o verdadeiro requerente da falsa Certidão, ou alguém utilizou indevidamente seu nome, omitindo-se, a fim de não se vincular a um documento falso? A comentada "Certidão de Localização nº 412/2004" (doc. 20, já noticiado nestas linhas) é apócrifa. Não possui qualquer validade jurídica, exceto para incriminar ainda mais os requeridos – beneficiários da manobras. Como tal, os atos praticados a partir dela são ineficazes e devem assim ser declarados nesta ação! Em 10.09.04 foi consignada a alteração da razão social de Corica – Com., Ind. e Agropecuária para Agropecuária Visão Nova Ltda., bem como a admissão dos sócios Luiz Carlos do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni - mentores intelectuais, em conluio com Ernani Ioris e Herval Fonseca, de toda a trama (cf. doc. 11, suso comentado). Seis dias após (16.09.04), agindo como se proprietários fossem, Luiz Carlos do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni alteraram a denominação do imóvel, que passou a chamar-se "Fazenda Primavera (Gleba B)", com área de 1.775,0044 ha, destacado de área maior com a denominação atual de "Fazenda Ouro Branco e Prata". E, em visível fraude, na mesma data de 16.09.04 foi registrada a venda de área contendo 1.775,0044 ha, aos requeridos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira (cf. doc. 11, anteriormente noticiado) que, assim, tomaram-se também destinatários dolosos do bem produto de crimes e, por isso mesmo, passíveis de figurarem no polo passivo desta ação. Não é lícito - admitir que os últimos beneficiários das fraudes praticadas, ao adquirirem os imóveis, desconheciam os vícios existentes. Não. Ao adquirirem os imóveis, os atuais destinatários dolosos tiveram pleno conhecimento de que sobre os bens passava uma ação proposta pelos autores, tanto que a Certidão exarada pelo Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca (doc. 24, anexo) atesta que "R-1 – 48896. Protocolo 110.508. Fls. 196. Livro 1-F:..... O total da área objeto desta escritura passará a pertencer aos outorgados compradores, na seguinte proporção: ao outorgado Sr. JOSÉ MARCELO IZAIAS VILELA FERREIRA, a área de 458,13,17 ha; a CARLOS ROGÉRIO VILELA FERREIRA, a área de 458,13,17 ha; a JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA a área de 858,73,66 ha. Os outorgados compradores declaram que tem conhecimento da existência das ações de Execução de Obrigação de Fazer movida por Alan Kardec Sampaio em face de Agropecuária Visão Nova Ltda., contida na certidão nº 115/09/2004 emitida em 16/09/2004 pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor desta cidade, arquivada nestas notas. Barra do Garças, 16 de Setembro de 2004. Eu (ass) Oficial Efetiva assinou." Vê-se que, com a venda, abriu-se nova matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças (nº 48.896) conforme se vê no doc. 24, já mencionado. De igual forma, em 13 de Setembro de 2004 os mesmos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira e Carlos Rogério Vilela Ferreira receberam de Antonio Augusto Rossoto Ioris, através de seu procurador Carlos César Bertoni – e com a anuência de Luiz Carlos Alves do Amaral – a Escritura da outra área também anteriormente vendida aos requerentes. Vide doc. 25, acostado. Em 14.12.04 – graças à falsa "Certidão de Localização" supostamente exarada pelo Internat - foi transferida a área remanescente de 4.429,5952 ha. para o Cartório de 1º Ofício de Água Boa, sendo a matrícula sob o nº 6.343 de ordem do Livro 02 do CRI local, ainda em nome de Agropecuária Visão Nova Ltda (que sucedeu a Corica – Com., Ind. e Agropecuária), agora já dirigida pelos artífices de todo o golpe (Luiz Carlos do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni) – doc. 26, junho. Do mesmo doc. 26 infere-se que logo em seguida a totalidade do imóvel (4.429 ha.) descrito naquela Matrícula (nº 6.343 do CRI de Água Boa) foi vendida ao requerido Jorge Luiz Lucas de Oliveira e a s/m Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira, também requerida, pelo irrisório valor de R\$ 90.877,78 (Noventa Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais, Setenta e Oito Centavos) deixando ainda mais clara a fraude perpetrada! Da mesma Certidão emitida pelo 1º Serviço Registral de Água Boa (doc. 26) depreende-se que a transferência daquele imóvel de Agropecuária Visão Nova Ltda (que sucedeu a Corica – Com., Ind. e Agropecuária) para o requerido Jorge Luiz Lucas de Oliveira e a s/m Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira - ainda que por valor muito abaixo do mercado da região - atende a interesses escusos: logo após a aquisição, o casal-adquirente Jorge Luiz Lucas de Oliveira e s/m Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira utilizou o imóvel para substituir outra garantia anteriormente oferecida ao Banco do Brasil – ag. de Montes Claros de Goiás, liberando as primeiras! Valendo-se de alguma facilidade, conseguiu o casal também usar o mesmo imóvel adquirido por R\$ 90.877,78 (Noventa Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais, Setenta e Oito Centavos) para obter mais empréstimos junto ao sugado Banco do Brasil: R\$ 49.373,14 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais, Quatorze Centavos), em 25 de Fevereiro deste mesmo ano; e mais R\$ 254.800,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), em 23 de Junho de 2005, depois mesmo de terem pleno conhecimento da existência de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens a eles formulado pelos autores! É indubitável a intenção dos requeridos: vão utilizar-se do imóvel como garantia para a obtenção de empréstimos junto a instituições bancárias. Anuladas as fraudes praticadas, e voltando as duas glebas ao domínio dos autores, alguém haverá de pagar a conta ao espoliado Banco do Brasil... Homem justo, de boa índole, dotado de uma credulidade incomparável o requerente, depois de experimentar tudo o que foi narrado acima, mais uma vez confiou na pessoa errada: sem ter então conhecimento das vendas feitas a José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, a Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira a Jorge Luiz Lucas de Oliveira e a s/m Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira e a Carlos Rogério Vilela Ferreira constituiu, em 24 de Junho de 2004, a advogada Simiramy Bueno de Castro para judicialmente cobrar da empresa Agropecuária Visão Nova Ltda (que sucedeu a Corica – Com., Ind. e Agropecuária), e de seus sócios Luiz Carlos do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni o cumprimento da obrigação assumida pelos antigos proprietários da Corica, qual seja a de transferir, de forma hábil, a posse e o domínio dos imóveis a ele, adquirente (doc. 27, anexo). Enredada nas malhas de Luiz Carlos do Amaral e de José Devanir Consalter Bertoni, todavia, a causidica traiu a confiança de seu constituinte, vez que logo depois de propor a ação, em 30 de Julho manifestou o desinteresse pelo prosseguimento do feito, em visível prejuízo dos requerentes. Desistiu, com a "anuência" (?) (induzida) do requerente-varão – doc. 28, junho - , daquela que poderia ser a ação judicial capaz de frear os desmandos de Luiz Carlos do Amaral, de José Devanir Consalter Bertoni e dos demais beneficiários do golpe. Note-se que a ação foi proposta em 23 de Julho de 2004 e, 7 (sete) dias depois, no dia 30 de Julho de 2004 houve a desastrosa desistência formulada pela advogada Simiramy Bueno de Castro com a induzida aquiescência do autor-varão! O interesse da advogada no arquivamento da ação por ela patrocinada foi tão grande que ela fez questão de devolver aos autores os honorários recebidos e, ao ser intimada da homologação de sua desistência, desde logo fez constar de sua ciência: "renúncia totalmente ao prazo recursal. (ass) Simiramy Bueno de Castro Advocacia OAB/MT 5880-A OAB/GO 17671" (sic). Vide doc. 29, anexo. Isso facilitou ainda mais os planos engendrados pelo grupo de estelionatários! Mais uma vez houve uma relação promíscua entre os envolvidos. A advogada praticou um ato público de namoro com a covardia – se é que sentiu-se amedrontada por ameaças partidas de Luiz Carlos do Amaral e de José Devanir Consalter Bertoni – ou de falta de escrúpulo, prova de desleze ético e moral que envergonha a classe de advogados. A causidica, com sua atitude





inescrupulosa, tirou o brilho de sua biografia! A relação promíscua havida entre advogado e a parte adversa deixa aflorar algo repugnante! Acordos celebrados nos subterrâneos mostram a existência de fraudes sistematizadas levadas a efeito, encurtando o limite legal da presunção de inocência dos adquirentes dos imóveis, evoluindo para o crepúsculo moral dos envolvidos, denunciando tenebrosas transações e o movimento fraudatário explícito ocorrido entre Goiânia, Barra do Garças, General Carneiro, Rondonópolis e Ribeirão Preto! As revelações devastadoras fazem com que todos sejam obrigados a render-se às evidências: as transferências de Corica e Antonio Augusto Rossotto Ioris para Luiz Carlos Alves do Amaral, e deste para José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, para Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, para Jorge Luiz Lucas de Oliveira e s/m Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira e para Carlos Rogério Vilela Ferreira estão visivelmente contaminadas. Associadas a outros dados incômodos, elas mostram um quadro criminoso com impasses de caráter legal. A máquina de fraudar montada com elementos radicados em Goiânia, Barra do Garças, General Carneiro e Rondonópolis desaguou em Ribeirão Preto. Nada é casual no esquema! Luiz Carlos Alves do Amaral – de forma voluntária, interesseira e maliciosa - serviu como escala e biombo para a transferência das duas glebas a José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, a Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, a Jorge Luiz Lucas de Oliveira e a s/m Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira e ainda a Carlos Rogério Vilela Ferreira. Cada um deles tem posição de destaque na montagem do esquema, mas a atuação de todos esbarra na lei brasileira porque ofusca a aparência de legalidade e de boa fé. Não há como escamotear as irregularidades praticadas. Tudo soa como farsa!

A ciranda fraudadora não consegue mais maquiagem a realidade. É tarde demais. Há indiscreto descompasso entre os fatos ocorridos, a legalidade, a moral e a ética! Insofismável as fraudes civis e criminais praticadas por um a um dos envolvidos, cada qual a seu modo, todos agindo nas transações sombrias, mergulhados na lama, ávidos pelo dinheiro, alguns atuando até sob o manto do anonimato, mas todos chegando ao crepúsculo moral do ser humano! Na esfera penal os requerentes adotaram as providências cabíveis, estando em tramitação pela Delegacia Municipal de Polícia de Barra do Garças o Inquérito Policial nº 072/2005 (cf. docs.30/31, juntos). Do mencionado procedimento policial extrai-se provas concretas que robustecem as alegações dos autores, fortalecem a pretensão ora esposada e levam à conclusão ser imperiosa a procedência desta ação! A par da configuração dos delitos descritos no Código Penal Brasileiro como Estelionato, Falsificação de documento particular, Falsidade ideológica, Falso reconhecimento de firma, Patrocínio infiel e Formação de Quadrilha, há ofensa também à Lei Federal 10.741, de 1º.10.03 vez que o requerente-varião é considerado, à luz da legislação pátria, idoso eis que nasceu em 06 de Agosto de 1938 (06.08.38), possuindo hoje 67 anos de idade, conforme atesta o doc 32, incluso. Dessa forma, está sob o manto do prefalado Estatuto do Idoso. Os participantes dos golpes aplicados nos autores seguramente se enquadram, por suas condutas frente ao requerente-varião - seja omissiva, seja participativa - nos tipos definidos no Estatuto do Idoso, especificamente no teor do seu Art. 6º. Como narrado nesta peça, o requerente-varião teve violada a sua dignidade, tendo sido submetido a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor, o que torna típica, por mais este motivo, a conduta dos envolvidos. A robusta prova das relações promíscuas havidas entre os participantes do golpe aplicado nos requerentes faz aflorar o beco moral em que se meteram Ernani Ioris, Antonio Augusto Rossotto Ioris, Luiz Carlos Alves do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni, como o evidente concurso de Herval Alves da Fonseca e de Simiramy Bueno de Castro! Por força do que dispõe o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". Diz o Artigo 1.246 do mesmo diploma legal que "O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o pré-notar no protocolo". (grifos inexistentes no original). Consoante mencionado acima, as duas Escrituras, onde constam como outorgados-compradores os requerentes, foram apresentadas nos dias 23 e 30 de Maio de 2003, e pré-notadas sob os nºs 106.678 e 106.691, às fls. 157 e 158, respectivamente, do livro próprio Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças para o seu devido registro. Vide docs. 09-v, 10-v e 13, já mencionados. Eficazes, portanto, os registros das Escrituras em apreço! Diante disso, nos moldes do Artigo 1.245 transcrito acima, a propriedade dos referidos bens foi efetivamente transferida de Corica – Com., Ind. e Agropecuária e de Antonio Augusto Rossotto Ioris para os autores, que ali figuram como compradores. Dúvidas não há quanto a isso. Pois bem. Embora tenha havido as pré-notações, os registros das Escrituras não foram finalizados no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças por negligência dos serventuários – vez que permaneceram no âmbito da serventia por 75 (setenta e cinco) dias após serem pré-notados, sem que fossem procedidos os seus registros ou sem que qualquer dúvida fosse suscitada ao MM. Juiz-Corregedor da Comarca - e, em 12 de Agosto de 2003, houve a protocolização de um pedido de devolução (???) de uma das Escrituras supostamente firmado pelo requerente. Ainda que se ignore as transações sombrias que resultaram na permanência abusiva dos títulos naquela escritoria, o requerimento dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, onde é solicitada a devolução de uma das Escrituras sem registro – oportuno repisar - não foi firmado pelo punho do requerente-varião, mas por alguém interessado em que o imóvel não fosse transferido aos adquirentes, permanecendo matriculado em nome da antiga proprietária, Corica – Com., Ind. e Agropecuária... Aflora daí o aspecto positivo para preservação da verdade: o requerimento apresentado ao Cartório de registro de Imóveis dessa Comarca é nulo, vez que a assinatura ali constante é falsa. Nesse particular, o Inciso II do § 1º do Artigo 167 do Código Civil Brasileiro. Diante da nulidade absoluta em menção, o requerimento de devolução da Escritura sem o devido registro apresentado à serventia não produziu efeitos no mundo jurídico. Prevalece a eficácia ditada pelo Artigo 1.246 do Código Civil desde o momento da apresentação dos dois títulos à Oficiala do Registro e a suas pré-notações no protocolo! Imperioso ressaltar que a falsidade – material e ideológica - do requerimento apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, contendo assinatura falsa do autor-varião, gerou nulidade absoluta no requerimento. Assim, repise-se, permanece a eficácia ditada pelo Artigo 1.246 do Código Civil desde o momento da apresentação dos títulos à Oficiala do Registro e as pré-notações no protocolo. Como tal, conforme já mencionado acima, a apócrifa "desistência" não produziu qualquer efeito no mundo jurídico, como vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o requerimento apresentado no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças é ato jurídico absolutamente nulo, não produz qualquer efeito, convalidando a transferência da propriedade dos imóveis descritos acima aos autores diante das apresentações e pré-notações das Escrituras Públicas de Compra e Venda no aludido Cartório de Registro de Imóveis. Certo é que a venda e compra é um processo através do qual se transmite a propriedade imóvel, tendo o seu início na formalização do instrumento público notarial e tornando-se findo com a prática do ato registral. Na verdade, o ato de alienar é por demais intrincado e a complexidade observada significa, em termos mais explícitos, que lida-se com dois atos inter-relacionados: um notarial e outro registral, um dependente do outro. Nem o título vale por si só, nem o registro é auto-suficiente. Em outras palavras, o registro torna perfeito o ato formalizador do negócio jurídico; confirma o ato notarial, ratifica-o, efetiva-o. Se este, portanto, é incompleto, insuficiente para operar a transferência do domínio, o registro completa-o, tornando justa e acabada a transmissão. É evidente que com lavratura da Escritura Pública nascem para as partes contratantes direitos e obrigações. O direito real de propriedade apenas se transmite com o registro do título translativo na Comarca e circunscrição à qual o imóvel pertença que, nos termos do dispõe o Artigo 1.246 do Código Civil Brasileiro, já tem os efeitos produzidos a partir de sua apresentação ao cartório registral competente. Todavia, não se deve confundir ato de alienar com a transmissão do direito de propriedade que ocorre com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis pois, se assim fosse, o título translativo seria o objeto de um ato inócuo, sem repercussão no mundo jurídico, o que efetivamente não é o caso. Há uma tendência crescente nos tribunais de todo Brasil no sentido de serem admitidos como prova de aquisição os títulos translatícios, ainda que desprovidos do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, o que reforça a tese de que alienar, no tocante a bens imóveis, é ato que se inicia com a lavratura da Escritura Pública e finaliza com o registro. No caso em apreço, ainda que o registro das Escrituras apresentadas pelos autores não tenha sido formalizado até seus últimos termos – seja pela negligência daquela serventia que as reteve por 75 (setenta e cinco) dias após serem pré-notadas e sem que fosse procedido o seu registro ou sem que qualquer dúvida fosse suscitada ao MM. Juiz-Corregedor da Comarca, seja diante da falsificação da assinatura do autor-varião em requerimento de devolução do título – tem ele sua eficácia no que se refere à transferência da propriedade dos imóveis ali referenciados aos autores diante do que dispõe, conforme asseverado acima, o Artigo 1.246 do Código Civil Brasileiro. A partir daí, a venda dos bens a Luiz Carlos do Amaral é nula e, conseqüentemente, as transferências posteriores dos imóveis aos requeridos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira, que hoje figuram como proprietários, também o são! Os atos por eles praticados – na busca frenética por uma saída jurídica que propiciasse a apropriação indevida dos dois imóveis – são repugnados pela lei e devem ser abatidos em voo pela Justiça. Não há dúvidas quanto à invalidade do ato jurídico realizado quando das transferências dos imóveis em questão ao requerido Luiz Carlos do Amaral e também quando foram transmitidas para os também requeridos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira e s/m, Carlos Rogério Vilela Ferreira e Jorge Luiz Lucas de Oliveira e s/m. Além do mais, o Compromisso de Compra e Venda celebrado tendo Luiz Carlos do Amaral como comprador, e Corica – Com. e Ind. Ltda e Antônio Augusto Rossotto Ioris como vendedores, tendo por objeto as terras pertencentes aos autores, é nulo de pleno direito, nos termos do Artigo 181 do nosso Diploma Civil. O contrato de compra e venda é o ato pelo qual uma das duas partes se obriga a transferir a propriedade de uma coisa à outra recebendo em contraprestação o preço dado em pagamento. In casu, o próprio contrato celebrado entre Corica –

Com. e Ind. Ltda, Antônio Augusto Rossotto Ioris e Luiz Carlos do Amaral contém nulidade, vez que o pagamento não pode ser estipulado através de cláusula resolúvel de venda posterior mas em dinheiro, como exige a lei. Em Compromisso de Compra e Venda, não tem validade como pagamento cláusula que determine venda posterior. Ademais, a cláusula em comento é suficiente para demonstrar o uso de má-fé pelos contratantes vez que, como sabiam que os bens não lhes pertenciam por direito, trataram imediatamente de estipular a imediata venda a terceiros! Trata-se de ação visivelmente dolosa, ensejadora da nulidade do ato concludendo-se, pois, que o negócio jurídico realizado tendo Luiz Carlos do Amaral como comprador e Corica – Com. e Ind. Ltda e Antônio Augusto Rossotto Ioris como vendedores, é nulo de pleno direito. A relação promíscua existente entre as partes contratantes; a falta de escrupulos por parte de Ernani Ioris, de Antônio Augusto Rossotto Ioris e de Luiz Carlos Alves do Amaral; a indistigável busca irrefreável dos participantes do ato por uma saída jurídica que propiciasse a subtração ao patrimônio dos autores; o teatro da mentira montado pelo grupo; a interlocução direta do comprador Luiz Carlos Alves do Amaral com os mesmos transmitentes dos imóveis aos autores; a eloquência da cronologia do que se passou; e as fraudes sistematizadas ocorridas levam à conclusão de que o ato praticado está maculado por vício insanável! Conclui-se, pois, que a venda dos imóveis objeto do litígio é nula de pleno direito, como canceláveis são os decorrentes e posteriores registros daqueles imóveis (docs. 11, 24, 25 e 26, anexos). Assim por ser de inteira justiça devem as Escrituras Públicas de Compra e Venda dos imóveis, registradas no CRI de Barra do Garças, e no 2º Ofício de água Boa, ser declaradas nulas, nos termos acima expostos. Os requerentes detinham o domínio dos dois imóveis e a sua posse mansa e pacífica porquanto, conforme informado anteriormente, procederam a escrituração definitiva em 12 de Novembro 1999, fazendo-o às fls. 158 e 159 do Livro D – 013 do Tabelionato de General Carneiro (docs 9 e 10, já mencionados) e residiam na fazenda. Como já repisado, à época em que resolviam questões judiciais tocantes às glebas foram procurados por Edson Gabriel da Silva, que alegava ser procurador dos "verdadeiros proprietários" da área antes pertencente a Corica – Com., Ind. e Agropecuária vez que esta, ao adquirir o imóvel junto a eles, não havia concluído o pagamento. Em Novembro de 2002 ocorreu uma conciliação entre os requerentes e os investores da propriedade, sendo a sentença homologatória do acordo proferida em 05/02/2003 (doc. 12, já noticiado). Entretanto, imediatamente após a desocupação das glebas pelos antigos investores, Luiz Carlos Alves do Amaral e José Devanir Consalter Bertoni - com o concurso do advogado Ildo Roque Guareschi e o estímulo interessado do também advogado Herval Fonseca - comandaram nova invasão às propriedades, delas se apoderando e, com isso, impedindo fossem os autores reintegrados na posse dos dois imóveis. A partir disso, a fim de regularizar a posse injusta - como se possível fosse - os aludidos investores, conforme já mencionado acima, firmaram compromisso de compra e venda com Corica – Com., Ind. e Agropecuária (celebrado apenas em nome de Luiz Carlos Alves do Amaral) e, posteriormente, transferiram os imóveis aos demais requeridos (José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira), que hoje exercem a posse nas duas propriedades. Ressalte-se que a posse dos imóveis está sendo exercida por tais requeridos tão somente em razão da propriedade que lhes é atribuída, ora em discussão. A posse exercida pelos requeridos, entretanto, é injusta vez que, consoante exaustivamente mencionado acima, o domínio dos imóveis não lhes pertence legalmente. O exame dos fatos noticiados nesta ação, segundo as provas acostadas, haverão de conduzir Vossa Excelência a ter por injusta a posse exercida pelos requeridos José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira sobre os imóveis. Com efeito, por força do Artigo 1.128 do Código Civil Brasileiro (antigo Art. 524 do Código Civil revogado), "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha". A posse dos imóveis objeto da presente ação, atualmente exercida por José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira é injusta vez que não está baseada em título legítimo, idôneo, válido, pleno de eficácia jurídica. Cabível, portanto, a reivindicatória ora pleiteada. Essa linha de entendimento tem sido perflhada pela jurisprudência mais recente de nossos tribunais. A posse injusta não se identifica com a posse de má-fé, pois uma e outra se determinam por critérios distintos, consoante decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RESP nº 9.095-SP, de que foi relator o em. Ministro Eduardo Ribeiro que, ainda a propósito da inteligência que se deve atribuir ao indigitado Art. 524 do Código Civil revogado, atual Artigo 1.228 do Código Civil em vigência, anotou: "quando aí se estabelece que assegurado ao proprietário o direito de reaver seus bens "o poder de quem quer que injustamente os possua", quer-se significar que aquele que tem o domínio poderá reivindicar o bem de quem o possuir sem título que lhe seja oponível. O bom êxito da reivindicatória depende de que demonstre a propriedade e que o réu não possua com base em título que possa eficazmente opor ao proprietário". Ora, in casu, a posse exercida pelos requeridos não ostenta nenhuma causa legal, não opõem eles ao domínio dos autores título algum que se mostre legítimo, idôneo, válido, pleno de eficácia jurídica, mas tão somente um instrumento produto de fraude! Uma vez inexistente título eficaz em prol dos requeridos, prevalece sobre o título domínio de que são portadores os autores, que devem exercer a posse dos imóveis, direito a eles assegurado por força de lei. O Título IV do Livro I da Parte Especial do Código Civil – que trata do inadimplemento das obrigações, estabelece em seu Artigo 389 que "Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".

As perdas e danos abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, segundo a lei civil. Não se nega, evidentemente, que nos danos emergentes inclui-se o dano moral. Não se nega, por igual, que o ilícito perpetrado pelos requeridos possa ter acarretado dano moral. Perdas e danos enseja a reparabilidade do prejuízo de natureza material e moral, posto que humanamente impossível reparar-se a evolução histórica do fato que responsabiliza os réus pelas perdas e danos, apenas dando expressão para as perdas representativas de valores materiais, conquanto é certo que diante de tudo que passaram os autores, é forçoso reconhecer que sofreram diversificadas pressões morais que significam perdas e prejuízos. Dois indivíduos de idades avançadas adquirem dois imóveis, desfazem-se de suas economias alcançadas através de anos de esforço comum e, não só vêem-se despojados do patrimônio, como também perdem a tranquilidade do exercício regular de um projeto de vida realizável. Os autores, como já mencionado acima, cumpriram a obrigação que lhes competia por força da Escritura definitiva das duas glebas por eles adquiridas, ou seja, pagaram o preço cobrado pelos vendedores e, no entanto, não obtiveram a contra-prestação de que são credores, vez que seus imóveis, sem o seu consentimento, foram transferidos a terceiros. Sem olvidar-se do impacto moral sofrido, as altitudes fraudadoras dos requeridos provocaram prejuízos patrimoniais incalculáveis aos autores, que hoje vivem em completo estado de miserabilidade, contando com a ajuda de parentes e amigos para a própria sobrevivência. Além do valor pago pelos imóveis, os requeridos dispuseram de todo o seu patrimônio para atender a despesas judiciais, viagens e honorários advocatícios – e de valores vultosos para saciar a azeite do advogado Herval Alves da Fonseca – tudo na tentativa de proteger os bens esbulhados. O autor-varião já está em idade avançada e acometido de diversos problemas de saúde (cardiopatia grave, hipertensão e diabetes acentuada), moléstias às quais vieram se somar um quadro de queimaduras de 2º e 3º graus em ambos os pés, não sendo merecedor de tamanha humilhação! Antes dos inúmeros golpes sofridos, os autores gozavam de situação financeira estável, que lhes proporcionaria conforto na velhice. Entretanto, diante das fraudes de que foram vítimas, encontram-se desprovidos de qualquer suporte financeiro capaz de lhes assegurar um final de vida tranquilo. O ato ilícito mencionado está intimamente interligado com a conduta dolosa dos requeridos que inicialmente cometeram esbulho em prejuízo dos requerentes; logo após, os mesmos requeridos adquiriram bens que sabiam não pertencer mais a quem lhes vendeu; e, como se não bastasse, alienaram os mesmos a terceiros que tinham pleno conhecimento da situação, tanto que à margem de uma das matrículas consta a averbação e a certidão de que "os outorgados compradores declaram que tem conhecimento da existência das ações de Execução de Obrigação de Fazer movida por Alan Kardex Sampaio em face de Agropecuária Visão Nova Ltda" O Artigo 186 do Código Civil Brasileiro protege aquele que sofre dano, que tem seu direito violado por conduta infringente a norma legal e a violação do dever de conduta, por ação dolosa, tenha como resultado o prejuízo a outra pessoa. De toda exposição fática já demonstrada conclui-se pela presença do nexo de causalidade entre a conduta fraudulenta dos requeridos e o dano sofrido pelos autores. Dessa forma, previu o legislador que para se aferir qual o real valor devido a título de indenização por dano, seja este moral ou material, deve-se atentar para o resultado da lesão, para o dano e sua extensão, o que in casu tomaram gigantescas proporções pois, como já repisado, todo o patrimônio dos autores foi consumido no pagamento pelos imóveis, despesas judiciais, viagens e honorários advocatícios – e valores vultosos que saciaram a azeite do advogado Herval Alves da Fonseca – tudo na tentativa de proteger os bens esbulhados. Quanto ao valor, pretendem os autores seja apurado na fase de liquidação de sentença. Além do dano material, os autores sofreram diversas humilhações, problemas de ordem moral que prejudicaram sua dignidade. Os fatos ocorridos causaram dor, tristeza e indignação aos requerentes, pois atingiram-lhes como país de família, e pessoas reconhecidas na região como defensores da ordem e da moralidade. O eminente Professor JÚLIO FABRINI MIRABETE define honra como o "conjunto de atributos morais, intelectuais e físicos referentes a uma pessoa". A imagem e a moral dos suplicantes foram feridas de tal maneira que o estado de saúde do requerente-varião piora a cada dia, carregando sobre os ombros a sensação de haver sido derrotado, usurpado em



seus bens, enganado por pessoas em quem depositou confiança e respeito! Imperioso verificar que o dano moral não corresponde somente à dor, mas ressaltada efeitos malféficos por ela marcados e pelo sofrimento, que são conhecidos como apatia, morbidez mental, que tomam conta dos ofendidos, já que padeceram no íntimo de sentimentos como a humilhação, a vergonha, o constrangimento de quem é ofendido em sua honra ou dignidade, o vexame e a repercussão social por tudo o que passaram! Para que se amenize esse estado de melancolia, de desânimo há de se proporcionar, através da tutela jurisdicional, os meios adequados para a recuperação dos requerentes. É de grande importância salientar que a indenização por danos morais deve abranger: a) A compensação de perda ou dano derivado de uma conduta; b) A imputabilidade desse prejuízo a quem, por direito, o causou; e c) A prevenção contra futuras perdas e danos. Deste modo, possui a indenização caráter punitivo-educativo-repressor, não apenas reparando o dano, repondo o patrimônio abalado, mas também atuando de forma intimidativa para impedir perdas e danos futuros, já que na hipótese de lesão, dano, não é somente o patrimônio do ofendido que ficou abalado mas, no próprio direito, a lei é ofendida.

Desse modo, aquele que comete ato ilícito responde civilmente pelos danos resultantes do ato praticado. Quem praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo do qual resulte prejuízo, deve suportar as consequências do seu procedimento. É regra elementar de equilíbrio social. A justa reparação é obrigação que a lei impõe a quem causa dano injustamente a outrem, devendo os requeridos ser condenados ao pagamento dos danos morais e materiais nos termos do Art. 5º, Inciso V, da Constituição Federal c/c Artigo 186 do Código Civil Brasileiro. Consoante estabelece o Item 23 do Inciso I do Artigo 167 da Lei de Registros Públicos, "No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: 1º - o registro: 1/20) - omissis; 21) das citações de caráter reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis; 22/40) omissis." In casu, não há dúvidas de que a ação versa sobre direito real dos autores sobre os imóveis descritos acima. Por esta razão, nos termos do que dispõe a norma acima transcrita, a presente lide deve ser registrada, consoante preceitua o Artigo 232 da Lei de Registros Públicos, na Matrícula dos imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Barra do Garças e de Água Boa. No presente caso, necessário se faz que o aludido registro seja determinado em sede de antecipação de tutela, antes mesmo de efetivada a citação de todos os requeridos, porque observa-se que a ação é dirigida em face de oito (8) requeridos, TODOS residentes e domiciliados em Comarcas distantes de Barra do Garças, o que dificultará a efetivação breve que o caso requer, quanto às citações. Vale ressaltar que, conforme já noticiado acima, os atuais "proprietários" dos imóveis descritos acima estão utilizando-os para substituir garantias antes oferecidas ao Banco do Brasil - ag. de Montes Claros de Goiás, liberando as garantias anteriores! Valendo-se de alguma facilidade, conseguiram também usar o mesmo imóvel adquirido por R\$ 90.877,78 (Noventa Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais, Setenta e Oito Centavos) para obter mais empréstimos junto ao sugado Banco do Brasil: R\$ 49.373,14 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais, Quatorze Centavos), em 25 de Fevereiro deste mesmo ano; e mais R\$ 254.800,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), em 23 de Junho de 2005, depois mesmo de terem pleno conhecimento da existência de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens formulado pelos autores! É indubitável a intenção dos requeridos: vão utilizar-se dos imóveis para a obtenção de empréstimos junto a instituições bancárias. Anuladas as fraudes praticadas, e retornando as duas glebas para o domínio dos autores, quem haverá de pagar a conta? Nesse passo, é que valem-se os autores do pedido de tutela antecipada, nos moldes do Artigo 273 do Código de Processo Civil, já que perfeitamente aplicável à espécie. Sabidamente o instituto em questão serve como medida antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, ou seja, sendo providência de natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução *latu sensu*, tem como objetivo entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo e seus efeitos. Prevê ainda o instituto a concessão da medida liminarmente e inaudita altera pars sendo dever, e não mera faculdade, do magistrado concedê-la desta forma, desde que presentes os requisitos autorizadores. Pela documentação ora juntada tem-se que está claramente demonstrada, com caráter máximo de verossimilhança, que os autores são legítimos proprietários dos imóveis descritos acima e foram vítimas de crimes cometidos pelos requeridos. Configuradas estão ainda as hipóteses previstas pelos Incisos I e II do Artigo 273 porquanto, a uma, reveste-se de urgência a garantia do direito dos autores no que se refere ao direito real sobre os imóveis em alusão, vez que os requeridos podem transferi-los a terceiros e podem, também, continuar ofertando-os em garantia a instituições financeiras a fim de buscarem empréstimos; Depois, é patente que os requeridos abusam de seu direito de defesa fora do processo, vale dizer, falsificam assinatura do autor-variado, simulam compra e venda, etc.... Desta forma, estando presentes os pressupostos autorizadores, outra alternativa não resta a Vossa Excelência senão conceder a tutela antecipada aos requerentes, a fim de determinar o registro da presente lide nas Matrículas nºs 42.421, 42.422 e 48.896 (CRI de Barra do Garças) e Matrícula nº 6.343 (CRI de Água Boa), antes mesmo da citação dos requeridos. Da mesma forma, requerem a Vossa Excelência seja concedida a tutela antecipada também no que se refere à reivindicação da posse dos aludidos imóveis em favor dos suplicantes. Isso porque os requisitos da tutela antecipada foram exaustivamente preenchidos, com demonstração através de prova documental, inclusive com o comprovante da propriedade dos autores. Nesse particular, há prova inequívoca de que os requerentes são proprietários dos imóveis descritos acima. Para o doutrinador J. E. CARREIRA ALVIM, "a expressão prova inequívoca deve ser entendida em termos, se 'inequívoco' traduz aquilo que não é equívoco, ou o que é claro, ou o que é evidente, semelhante qualidade nenhuma prova, absolutamente nenhuma, possui, pois, toda ela, qualquer que seja a natureza, deve passar pelo crivo do julgador". (ALVIM, J. E. Carreira - "Tutela Antecipada na Reforma Processual" - 2ª ed - Curitiba - Juruá Editora - 1.999 - Pág. 58). Quanto à verossimilhança da alegação a que se reporta a lei, é juízo de convencimento a ser feito sobre a realidade fática apresentada pelo autor. Inicialmente, cabe destacar que o termo alegação, usado pelo legislador, abrange "todo e qualquer requerimento, petição, razões, enfim tudo que for formulado pelos procuradores das partes."

"(Alcides de Mendonça Lima - "Dicionário do Código de Processo Civil Brasileiro" - São Paulo - RT - 1986 - p. 42). Em outras palavras, juízo de verossimilhança nada mais é do que um juízo de probabilidade, mais do que o óbvio. Para CALAMANDREI, a verossimilhança vem a ser um grau de convencimento superior à possibilidade e inferior à probabilidade. Essa situação do legislador ter vinculado o convencimento da verossimilhança da alegação à prova inequívoca, é forte indicio de que a probabilidade identificada na verossimilhança não significa, de forma alguma, um grau mínimo da provável realidade da alegação. Muito pelo contrário. Na antecipação da tutela, o grau de probabilidade que deriva da prova inequívoca se não é, está muito próximo do máximo. Certo é que a antecipação da tutela exige probabilidade e esta há de ser intensa, capaz de induzir a identificação plena entre probabilidade e verossimilhança. Não há dúvidas quanto à verossimilhança das alegações expandidas na presente peça. Da mesma forma, presente a exigência contida no Inciso II do Artigo 273 do CPC, qual seja os manifestos propositos protelatórios dos requeridos, em oportunidades extrajudiciais (Protesto Judicial contra Alienação de Bens - Autos nº 2005/ 133 - 1ª Vara Cível - Comarca de Barra do Garças). É de se registrar que o Artigo 273 do Código de Processo Civil veio proteger os interesses legítimos e não os contumazes, de forma que presentes as condições, o Judiciário não deve conjecturar e sim aplicar a lei de forma justa, ponderada, mas rigorosa. Como já comprovado, o autor-variado conta hoje com 67 (sessenta e sete) anos de idade. Diante disso, é beneficiário da prioridade no julgamento da presente ação, nos termos do que dispõe a norma acima mencionada. Embora já repisado nesta longa peça - que não poderia ser mais suscinta para que nada fosse omitido - os requerentes foram vítimas de inúmeros artifícios ilícitos, sofrendo extorsões, ameaças, agressões por parte de homens armados, falsificação de assinatura em documento de grande importância, exploração de prestígio contra seus interesses, indução a erro, invasões à sua propriedade, esbulho possessório, patrocínio infiel de advogados, fraudes, simulações, etc... Pessoas de idade avançada, após adquirirem os dois imóveis desfizeram-se de suas economias alcançadas através de anos de esforço comum e viram-se despojadas do patrimônio, perderam a tranquilidade do exercício regular de um projeto de vida realizável. Sem olvidar-se do impacto moral sofrido, as atitudes fraudulentas dos requeridos provocaram prejuízos patrimoniais incalculáveis aos autores, que hoje vivem em completo estado de miserabilidade, contando com a ajuda de parentes e amigos para a própria sobrevivência. Além do valor pago pelos imóveis, os requeridos dispuseram de todo o seu patrimônio para atender a despesas judiciais, viagens e honorários advocatícios - e de valores vultosos para saciar a avidez do advogado Herval Alves da Fonseca - tudo na tentativa de proteger os bens esbulhados. O autor-variado já está em idade avançada e acometido de diversos problemas de saúde (cardiopatía grave, hipertensão e diabetes acentuada), moléstias às quais vieram se somar um quadro de queimaduras de 2º e 3º graus em ambos os pés, não sendo merecedor de tamanha humilhação! Antes dos inúmeros golpes sofridos, os suplicantes gozavam de situação financeira estável, que lhes proporcionaria conforto na velhice. Entretanto, diante das fraudes de que foram vítimas, encontram-se desprovidos de qualquer suporte financeiro capaz de lhes assegurar um final de vida tranqüilo. Os requeridos não retiraram dos autores apenas os dois imóveis, mas roubaram também o seu futuro! A ameaça de descrença passou a rondar os suplicantes. A esperança de que eram dotados sofreu um ataque de anemia. Pensaram que o barco que transporta suas vidas estava afundando. A ciranda fraudatória mantida pelos requeridos assassinou meticulosamente a confiança dos autores, cidadãos que se esfalfaram para manter uma vida digna na velhice. Resta-lhes agora tão somente o valioso braço da Justiça. É em Vossa Excelência, MM. Juiz, que os suplicantes depositam o que lhes remanesce de fé! Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência: a) Antecipação da tutela pleiteada nos termos acima expostos; b) Citação dos suplicados via Carta Postal com Aviso de Recebimento (A.R.) a ser encaminhada aos endereços indicados no preâmbulo

para, querendo, responderem aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, tudo para o fim de ser julgada procedente a presente ação; c) Determinação à Sra. Oficiala do Registro de Imóveis dessa cidade de Barra do Garças para que exiba em Juízo o original do "pedido de devolução" da Escritura Pública de Compra e Venda celebrada entre Corica - Com., Ind. e Agropecuária e os autores sem registro, protocolada em 30.05.03 sob o nº 106.691, às fls. 139 do livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças-MT; d) Realização de perícia grafotécnica no referido documento, a fim de ser comprovada a falsidade de assinatura do requerente-variado, para o que deverá ser nomeado perito capaz, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos; e) Declaração de nulidade do "pedido de devolução" da Escritura Pública de Compra e Venda celebrada entre Corica - Com., Ind. e Agropecuária e os autores sem registro, protocolada em 30.05.03 sob o nº 106.691, às fls. 139 do livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças-MT, em razão da falsificação da assinatura do autor-variado; f) Em consequência da declaração acima mencionada, a convalidação do registro das Escrituras Públicas em alusão, a fim de que fique configurada a propriedade dos imóveis aos autores; g) Declaração de nulidade do contrato particular de compra e venda firmado entre Luiz Carlos do Amaral - como comprador - e Corica Com. e Ind. Ltda e Antonio Augusto Rossotto Ioris - como vendedores - cujo registro foi efetuado no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Rondonópolis, MT, por ser o mesmo livro de pleno direito, bem como das transferências resultantes do aludido contrato; h) Declaração de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda firmada entre José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira, Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira - como compradores - e Agropecuária Visão Nova Ltda. (sucessora de Corica Com. e Ind. Ltda) como vendedora, lavrada às fls. 079/081 do Livro nº 085 do 2º Ofício de Notas de Barra do Garças, indevidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, por tratar-se de transferência nula de pleno direito, bem como das alienações e transferências posteriormente realizadas à aludida Escritura envolvendo o imóvel em questão; i) Declaração de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda firmada entre José Marcelo Izaias Vilela Ferreira, Silvana Maris Thomaz Vilela Ferreira, Carlos Rogério Vilela Ferreira - como compradores - e Antonio Augusto Rossotto Ioris - como vendedor, lavrada às fls. 077/078 do Livro nº 085 do 2º Ofício de Notas de Barra do Garças, indevidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças, por tratar-se de transferência nula de pleno direito, bem como das alienações e transferências posteriormente realizadas à aludida Escritura envolvendo o imóvel em questão; j) Declaração de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda firmada entre Jorge Luiz Lucas de Oliveira e Ana Sandra Vilela Ferreira de Oliveira - como compradores - e Agropecuária Visão Nova Ltda. (sucessora de Corica Com. e Ind. Ltda) como vendedora, lavrada às fls. 040/043 do Livro nº 069 do 2º Serviço Notarial e Registral de Água Boa, indevidamente registrada junto ao mesmo 2º Serviço Notarial e Registral de Água Boa, por tratar-se de transferência nula de pleno direito, bem como das alienações e transferências posteriormente realizadas à aludida Escritura envolvendo o imóvel em questão; k) Cancelamento das averbações imobiliárias AV-16-42.22, AV-17-42.422 e AV-18-42.422, efetuados pelo CRI da Comarca de Barra do Garças - MT, na matrícula nº 42.422; l) Cancelamento dos registros e averbações imobiliárias AV-09-42.421, R-11-42.421 e R-13-42.421, efetuados pelo CRI da Comarca de Barra do Garças - MT, na matrícula nº 42.421; m) Cancelamento do registro imobiliário R-01-48.896, efetuado pelo CRI da Comarca de Barra do Garças - MT, na matrícula nº 48.896; n) Cancelamento dos registros imobiliários R-01-6.343, R-02-6.343, R-03-6.343 e R-04-6.343 efetuados pelo 2º Serviço Notarial e Registral de Água Boa na matrícula nº 6.343; o) Cancelamento da transferência da Matrícula nº 42.422 do CRI de Barra do Garças para o 2º Serviço Notarial e Registral de Água Boa, onde recebeu o nº 6.343, eis que lastreada em documento falso supostamente expedido pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - Intermat, conforme se vê nos docs. 20 e 23, acostados a esta; p) Após o cancelamento dos respectivos registros, sejam determinados novos registros em nome dos autores das glebas, cuja escrituração foi efetuada em 12 de Novembro de 1999, às fls. 158 e 159 do livro D - 013, no Tabelionato General Carreira, Estado de MT; q) Seja determinada a reintegração de posse definitiva aos requerentes, com a expedição de mandado reintegratório por esse juízo; r) Seja cominada multa aos réus, nos termos do Art. 921, Inciso II, do Código de Processo Civil, caso voltem a praticar novos atos de espoliação; s) Sejam os requeridos condenados nas perdas e danos, tanto moral quanto material, em valor a ser apurado em liquidação de sentença e em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), correspondente a 3.000 (Três Mil) salários mínimos, pelos danos morais causados; t) A intimação do insigne representante ministerial, para que adote as medidas processuais cabíveis ao caso e, como fiscal da lei, manifeste-se a respeito da presente ação; u) Notificação do Banco do Brasil S/A - Ag. de Montes Claros-GO para tomar ciência da existência da presente ação, bem como para, querendo, acompanhar a tramitação do feito na qualidade de credor hipotecário, a fim de que não possa alegar ignorância no futuro; v) Concessão dos benefícios previstos pelo Artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 1.060/50, a não possuírem os requerentes capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento; x) Seja assegurada, na forma preconizada pelo Art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741), prioridade na tramitação deste feito, inclusive quanto à execução dos atos e diligências judiciais, vez que o autor-variado, como já asseverado, possui idade superior a 60 (sessenta) anos; y) Deferido o pedido constante no item anterior, sejam determinadas as providências a serem cumpridas e procedidas as devidas anotações, especialmente em local visível nos autos do processo (capas de todos os volumes e apensos). Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente depoimento pessoal de todos os requeridos - o que desde já fica requerido - juntada de novos documentos, realização de perícias, etc., atribui-se à presente, o valor de R\$ 1.650.000,00 ( Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais). Por ser de inteira Justiça, P. E. Deferimento. De Goiânia para Barra do Garças, 23 de Agosto de 2005. pp WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA Advogado - OAB/GO 4112 ."

DECISÃO/DESPACHO: "Poder Judiciário 1º. Vara Cível Infância e Juventude @Autos n. 397-05. @ Decisão. Vistos etc. I. Trata-se de pedido de citação por edital e de concessão de tutela antecipada. II. Compulsando os autos observo das fls. 233/232 que alguns requeridos mudaram-se e outro é desconhecido no endereço indicado pelo autor, de forma que verifico cabível a citação editalícia requerida, ante o não conhecimento do novo endereço destes réus. III. Contudo, malgrado isto, verifico que os réus das citações de fls. 233/239 estavam ausentes quando da entrega da correspondência, sendo de se aplicar, em relação a estes, o que preceitua o art. 224 do CPC, ou seja: proceder a citação por oficial de justiça, devido a frustração da citação via correio. IV. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expostos, determino: @ Sejam expedidos editais de citação dos réus de fls. 233/232, com prazo de trinta dias. @ Seja expedida carta precatória para citação dos réus de fls. 233/239. V. No tocante aos pedidos de tutela antecipada pretende o autor: 1) o cancelamento da matrícula n. 6.343, com retorno desta ao seu status quo ante (fls. 199 e 260 letra e); 2) o registro desta ação junto ao 1º. Serviço Registral dessa Comarca, antes mesmo de efetivada a citação de todos os requeridos (fls. 259/260, letra c) e 3) a reivindicação da posse dos imóveis. VI. Quanto ao primeiro pedido de tutela antecipada, a saber: o cancelamento da matrícula n. 6.343, tal desiderato não pode ser acolhido em sede de tutela antecipada, tendo em linha de estíma que o cancelamento de matrícula somente pode ser realizado após sentença transitada em julgado, ex vi do art. 259 da Lei de Registros Públicos. VII. Ora, se só após o trânsito em julgado de sentença é que pode ser realizado o cancelamento, logo não há efetividade em se conceder tutela antecipada para esse fim, não havendo, portanto, interesse de agir. VIII. Posto isto, indefiro o primeiro pedido de tutela antecipada. IX. No tocante ao segundo pedido de tutela antecipada, qual seja: o registro desta ação junto ao 1º. Serviço Registral dessa Comarca, antes mesmo de efetivada a citação de todos os requeridos, tal desiderato igualmente não merece acolhimento, haja vista que já foi decidido às fls. 170/173, estando, portanto, preclusa a questão, ex vi do art. 473 do CPC. X. Posto isto, indefiro o segundo pedido de tutela antecipada. XI. Contudo, malgrado isto, considerando que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação determino o bloqueio da matrícula do imóvel, ex vi do art. 214, § 3º, da Lei de Registros Públicos. XII. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis para que dê cumprimento a esta decisão, procedendo ao bloqueio da matrícula do imóvel na forma do art. 214 da Lei de Registros Públicos. XIII. Por derradeiro, indefiro por ora o último pedido de tutela antecipada, haja vista que tal pedido poderá ser melhor analisado após a formação do contraditório, com a apresentação das contestações. XIV. Considerando os termos da petição de fls. 253/260, extraia-se cópia dos autos e encaminhe-se à Direção do Foro para apuração de responsabilidade funcional. XV. Já tendo sido deferida tramitação com prioridade no início da lide (fl. 170), observe a Escritura para que o presente feito tenha assegurada a tramitação prioritária, sob pena de responder pela omissão na forma da lei. Marquem os feitos de idosos com tarja própria para fácil identificação da prioridade. XVI. Cumpra-se o item III da decisão de fl. 170. XVII. Intimem-se. XVIII. Cumpra-se com urgência. XIX. Barra do Garças, 16 de março de 2006. Jeverson Luiz Quinteiro - Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eunice Corrêa Nery, digitei.

Barra do Garças - MT, 26 de setembro de 2006.

Matilde Vieira Castro





## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/119.  
ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: APARECIDA DA SILVA RODRIGUES  
PARTE RÉQUERIDA: JEOVA RODRIGUES DA CRUZ  
INTIMANDO/CITANDO: Requerido(a): Jeova Rodrigues da Cruz, brasileiro(a), casado(a).  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 22; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 21/11/2006, às 13:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.  
ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.  
RESUMO DA INICIAL: Casamento realizado aos 03.10.1985. Separação de fato em 13.07.2002.  
DECISÃO/DESPACHO: Fls. 22, teor seguinte: "Redesigno a nova data de audiência de tentativa de reconciliação para o dia 21 de novembro de 2006, às 13:00 horas. Saem todos os presentes intimados. Expeça-se novamente o edital de citação e intimação. (A) Milton Pelegrini. Juiz de Direito."  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2006.  
Ângela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial  
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051 – Sena Marques – Barra do Garças/MT

## Assistência Judiciária

Edital de Citação e Intimação  
Prazo: 30 dias

AUTOS N.º 2006/455.  
ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: MILDANE DE SOUZA LIMA SILVA  
PARTE RÉQUERIDA: PAULO SERGIO CHAVES DA SILVA  
INTIMANDO/CITANDO: Requerido(a): Paulo Sergio Chaves da Silva, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 11; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 28/11/2006, às 12:30 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.  
ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.  
RESUMO DA INICIAL: Casamento realizado aos 20.03.1992. Separação de fato em fevereiro de 2004.  
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/11/2006, às 12:30 horas, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se na forma requerida, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o(a) autor(a) a comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individuadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a). Após manifestação, ou transcorrido o prazo, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentada as declarações), dando-se, em qualquer dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não haver prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunha. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Intimem-se. Barra do Garças, 28 de agosto de 2006. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito."  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2006.  
Angela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial  
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051 – Sena Marques – Barra do Garças/MT

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/420.  
ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: ORANIR BORGES DA GUIA  
PARTE RÉQUERIDA: MARIANICE APARECIDA GRIGOLETO DA GUIA  
INTIMANDO/CITANDO: Requerido(a): Marianice Aparecida Grigoletto Da Guia, brasileiro(a), casado(a)  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos de presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 09; bem como INTIMAÇÃO da requerida para que compareça na audiência designada para o dia 24.10.2006, às 14:30 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.  
ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.  
RESUMO DA INICIAL: CASAMENTO REALIZADO AOS 16.12.2000. SEPARAÇÃO DE FATO EM 19.11.2003.  
DECISÃO/DESPACHO: FLS. 09, TEOR SEGUINTE: Vistos, etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/10/2006, às 14:30 horas, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se na forma requerida, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o(a) autor(a) a comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individuadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a). Após manifestação, ou transcorrido o prazo, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentada as declarações), dando-se, em qualquer dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não haver prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunha. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Intimem-se. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito."  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 5 de setembro de 2006.

Ângela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial  
AUTORIZADA A ASSINAR P/ PORTARIA 001/97

Edifício do Fórum - Rua Francisco Lira, nº 1051 - bairro Sena Marques, cidade: Barra do Garças - MT, Fone (66) 3401-

1598, ramal 206.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/596.  
ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: IVAN TOLENTINO DA SILVA  
PARTE RÉQUERIDA: Maria Aparecida dos Santos  
INTIMANDO/CITANDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos de presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/06 e r. despachos de fls. 13 e 28; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência designada para o dia 24.10.2006, às 14:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.  
ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.  
DECISÃO/DESPACHO: FLS. 13, teor seguinte: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/2006, às 14:30 h, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se na forma requerida, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o(a) autor(a) a comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individuadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a). Após manifestação, ou transcorrido o prazo, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentada as declarações), dando-se, em qualquer dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não haver prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunha. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Intimem-se. Barra do Garças(MT), 29 de novembro de 2005. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito." e fls. 28, teor seguinte: "Redesigno a nova data de audiência de tentativa de reconciliação para o dia 24 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Saem todos os presentes intimados. Expeça-se novamente o edital de citação e intimação. Nada mais havendo a consignar, por mim, Pollyana Machado de Moraes, Secretária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. (a) Milton Pelegrini. Juiz(a) de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.  
Barra do Garças - MT, 5 de setembro de 2006.

Ângela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial - Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1071, Bairro Sena Marques, Barra do Garças -MT, CEP 78600-000 - Fone (66)

3401-1598, ramal 206.

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 48 HORAS

AUTOS N. 1998/686.  
ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: MARLY ROCHA DA SILVA SCARPETA  
PARTE REQUERIDA: OSVALDO SCARPETA  
INTIMANDO(A, S): MARLY ROCHA DA SILVA SCARPETA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do CPC, pois este encontra-se .

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2006.  
Marlene Santos Corrêa

## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1994/107. (407)  
ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Rio Claro Diesel Ltda  
PARTE REQUERIDA: Vilson Macedo Campos

INTIMANDO(A, S): Exequente: Rio Claro Diesel Ltda (CNPJ: 00.963.225/0001-90, Inscrição Estadual: 13.018.511-6) e Executado: Vilson Macedo Campos (Cpf. 240.076.416-68, RG: 3838259 SSP MG, Filiação: Evangelina Costa de Macedo, data de nascimento: 5/12/1956, brasileiro(a), natural de Ituituba-MG, solteiro(a), agricultor)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/1994

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da exequente e do executado acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 62/63 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizada por RIO CLARO DIESEL LTDA, em desfavor de VILSON MACEDO CAMPOS. A parte interessada foi intimada por EDITAL (fls. 58), a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (CERTIDÃO de fls. 60). Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas, INTIME-SE ao pagamento, não pagas, ANOTE-SE às margens da DISTRIBUIÇÃO. Oportunamente, TRANSITADO em JULGADO, ARQUIVE-SE, com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 13/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 21 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N. 2005/2. (25292)

ESPÉCIE: Reconhecimento de Paternidade C/C Alimentos Provisórios

PARTE REQUERENTE: Vitória Aparecida dos Santos (menor) e Marcia Martins dos Santos

PARTE REQUERIDA: Jamil Matoso Cardoso

INTIMANDO(A, S): V. A. S. (Menor) Representada pela mãe Marcia Martins dos Santos (Cpf: 012.627.971-02, brasileira)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 11, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho de fls. 57 a seguir transcrito: Vistos etc. I - O despacho de fls. 42 ocorreu por um lapso deste magistrado, quando na verdade deveria ter sido intimado a IMPUGNAÇÃO. II - De toda a sorte, verificou-se que a mesma (autora), não compareceu a inócu audiência de fls. 53, conforme conteúdo da CERTIDÃO de fls. 52. III - Assim, ante a inércia constatada na CERTIDÃO de fls. 55, INTIME-SE a autora, via EDITAL, a prosseguir com o feito, em 48 hs, sob pena de extinção. IV - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e colha-se o parecer Ministerial, vindo-me conclusos. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 15/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 21 de setembro de 2006.  
Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 2005/178. (27566)

ESPÉCIE: Alteração cláusula de Visita C/C Antecipação de Tutela

PARTE REQUERENTE: Regina Aparecida Maciel

PARTE REQUERIDA: Waldir Pego Souza

INTIMANDO(A, S): Regina Aparecida Maciel (Cpf: 001.281.871-23, brasileiro(a), solteiro(a), vendedora/garçonete)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora - REGINA APARECIDA MACIEL acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 11, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho de fls. 53 a seguir transcrito: Vistos etc. I - INTIME-SE a REQUERENTE, pessoalmente, a promover o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO; II - Diante da CERTIDÃO de fls. 44, dando conta da mesma estar em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e, ainda CERTIDÃO de fls. 51, dando conta da inércia do patrono, INTIME-SE por EDITAL: III - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e conclusos. Cumpra-se. Dtno 30/06/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 21 de setembro de 2006.  
Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1996/14. (639)

AÇÃO: Execução.

EXEQUENTE(S): Estado do Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): Vitorio José Manzano Construalto-ME e Celio Felicio de Carvalho e Pedro Gomes Teixeira e Jason Alves de Souza

INTIMANDO(A, S): Celio Felicio de Carvalho (Cpf: 206.867.731-87, brasileiro ) e Pedro Gomes Teixeira (Cpf: 003.432.181-00, brasileiro)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/2/1996

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): Termo de nomeação de Bens à Penhora de fls. 135 a seguir transcrito: 01 lote de Pedras Preciosas - Tipo: Esmeraldas Brutas / Quantidade - 600 pedras / Valor R\$ 32.000,00 / Data 15.09.97 / Tipo Lacre - Embalagem Plástica solda / Série - Patchica 201 AJN / Laudo de Mineração Patricha Ltda AB 097 140. Tudo em conformidade com o despacho de fls 203 a seguir transcrito: Vistos etc. I - Dedilhando os autos, verifico que somente o EXECUTADO VITORIO JOSÉ MANZANO foi INTIMADO da PENHORA (fls. 135), contudo, os demais executados não foram; II - Assim, por hora, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos executados, CELIO FELICIO DE CARVALHO, JASON ALVES DE SOUZA e PEDRO GOMES TEIXEIRA, a fim de que, no prazo legal, ofereçam EMBARGOS; II - Se não for possível a CITAÇÃO, proceda-se por EDITAL; III - Não comparecendo, nomeio-lhes, desde já, o Dr. KADD H. MACIELA (Professor Orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNED), dando-lhe vistas dos autos; IV - Oportunamente, conclusos para ulteriores deliberações. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 30/06/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza, digitei.

Diamantino - MT, 26 de setembro de 2006.  
Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1993/164. (335)

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Thomas Krause e Daniel Pires Krause e Alexander Pires Krause

PARTE REQUERIDA: Paulo Vieira Gonçalves e José Afonso Gonçalves

INTIMANDO(A, S): a representante dos requerentes Sra. Christa Waser Krause (Suíça, casada, do comércio) e Thomas Krause (Rg: 11.262.180 (RG), brasileiro(a), casado)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 215/216 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por ALEXANDRE PIRES KRAUSE e THOMAS KRAUSE, em desfavor de JOSÉ AFONSO GONÇALVES e PAULO VIEIRA GONÇALVES. A parte interessada foi intimada por EDITAL (fls. 209), a providenciar o andamento do feito, suprido a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (CERTIDÃO de fls. 211). Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas, INTIME-SE ao pagamento, não pagas, ANOTE-SE às margens da DISTRIBUIÇÃO. Oportunamente, TRANSITADO em JULGADO, ARQUIVE-SE, com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 13/09/2006 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. Bem como a procederem o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 486,57 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 10, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 26 de setembro de 2006.  
Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1993/271.

ESPÉCIE:

PARTE REQUERENTE: Claudio Tenroller e Anna Elley Tenroller

PARTE REQUERIDA: Elio José Brizola e Terezinha Detoni Brizola e Eli Antonio Brizola e Salete Maria Brizola

INTIMANDO(A, S): Exequirente: Anna Elley Tenroller, Cpf: 032.479.709-59 e Exequirente: Claudio Tenroller, Cpf: 032.479.709-59

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 317,95 (Trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente Ação de Abatimento Preço / c Perdas e Danos e Lucros Cessantes, com fundamento no artigo 267, inciso III § 1º do CPC. Custas finais a cargo dos requerentes. Após, decorrido o prazo sem que haja pagamento das custas processuais, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNG/JMT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I.C. Diamantino, 24 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de setembro de 2006.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/566. (Código: 4744)

ESPÉCIE: Falência

PARTE REQUERENTE: José Alceu Kipper

PARTE REQUERIDA: Supermercado SS Ltda

INTIMANDO(A, S): Requerente: José Alceu Kipper

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 497,03 (quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de setembro de 2006.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/69. (Código: 6801)

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Joicy Luana Melquiades de Santana (menor repres. por sua Mãe) e Joanil Melquiades de Santana

PARTE REQUERIDA: Luiz Carlos Rodrigues Nabor e Aldorema Terezinha Viana Reginato

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Carlos Rodrigues Nabor

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos em resumo a seguir transcrita.

SENTENÇA: Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e DECLARO O Sr. LUIZ CARLOS RODRIGUES NABOR genitor da menor JOICY LUANA MELQUIADES DE SANTANA, condeno o requerido ao pagamento da verba alimentícia, a partir da citação. Por conseguinte Julgo o Processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo os alimentos, no valor de meio salário mínimo, correspondente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) tendo em vista que não há nos autos provas, da condição financeira do requerido. Intime-se a genitora para que forneça o número da conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano, nesta Comarca, com cópia da Certidão de Nascimento da requerente, para que proceda a Averbação no Registro de Nascimento de JOICY LUANA MELQUIADES DE SANTANA, acrescentando o nome de seu genitor LUIZ CARLOS RODRIGUES NABOR e o nome de seus avós paternos, LUIZ DE ARRUDA NABOR e ADJANITES RODRIGUES NABOR, sendo que a autora passará a chamar-se JOICY LUANA MELQUIADES DE SANTANA NABOR. Isento do pagamento das Custas Processuais. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de agosto de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de setembro de 2006.  
Tatyana Lopes de Araújo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/180.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual - MT

EXECUTADO(A, S): C. Rodrigues &amp; Cia Ltda.

CITANDO(A, S): CRISTIANO RODRIGUES COIMBRA - CPF: 50304488100

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.318,65

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual interpôs Execução Fiscal contra C. RODRIGUES & CIA LTDA. na pessoa de CRISTOVAO RODRIGUES COIMBRA, CRISTIANO RODRIGUES COIMBRA e CRISTINA RODRIGUES COIMBRA, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, no valor de R\$ 9.318,65. Caso não seja efetuado o pagamento, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de setembro de 2006.  
**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/476.(4505)

ESPÉCIE: Oposição

PARTE REQUERENTE: Espólio de José Nogueira Gomes e Adélia Santana Gomes

PARTE REQUERIDA: Frederico Carlos Herklotz e Lucila Sala Herklotz e Clemente Alves de Souza

INTIMANDO(A, S): Representante do Espólio de José Nogueira Gomes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 130,70 (Cento e trinta reais e setenta centavos)**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa..

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 25 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO Juíza de Direito Eu, Eduardo César Stefani, Estagiário, digitei.

Diamantino - MT, 25 de agosto de 2006.  
**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/473.(4508)

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Clemente Alves de Souza

PARTE REQUERIDA: Espólio de José Nogueira Gomes e Adélia Santana Gomes

INTIMANDO(A, S): Representante Legal do Espólio de José Nogueira Gomes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 247,02 (Duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. À contadora para atualização do débito. Após, intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 19 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO Juíza de Direito Eu, Eduardo César Stefani, Estagiário, digitei.

Diamantino - MT, 25 de agosto de 2006.  
**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/475.(4507)

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: Frederico Carlos Herklotz e Adélia Santana Gomes

PARTE REQUERIDA: Clemente Alves de Souza

INTIMANDO(A, S): Embargado(a): Clemente Alves de Souza, Cpf: 008.992.081/34, Rg: 383.974 SSP PR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 503,96 (Quinhentos e três reais e noventa e seis centavos)**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa..

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. À contadora para atualização das custas processuais. Intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 25 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO Juíza de Direito Eu, Eduardo César Stefani, Estagiário, digitei.

Diamantino - MT, 25 de agosto de 2006.  
**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/34. (Código: 25987)

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria Zilene Sales

PARTE REQUERIDA: Antonio Cazuzu da Costa

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Cazuzu da Costa, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: A Requerente Maria Zilene Sales da Costa ingressou em Juízo com a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso em face de Antônio Cazuzu da Costa. Designada Audiência de Conciliação, o requerido devidamente citado por edital não compareceu, tendo sido decretado sua revelia, e nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC, nomeou o douto Defensor Público, para patrocinar a defesa do requerido. O douto Defensor Público nomeado como Curador Especial do requerido, apresentou contestação por negativa geral às fls. 32/40, e requereu pela improcedência da ação, bem como que fosse oficiado ao TRE para que informe o atual domicílio eleitoral do requerido, o que foi deferido por esta Magistrada às fls. 42. Ante as informações do Tribunal Regional Eleitoral às fls.52, foi designada nova audiência de tentativa de conciliação, a qual restou-se prejudicada tendo em vista que o requerido não foi devidamente intimado, conforme se vê na certidão de fls.74. Ante as informações do Tribunal Regional Eleitoral, foram inquiridas duas testemunhas, que comprovaram que as partes se encontram separados de fato há mais de 03 (três) anos. O ilustre representante do Ministério Público em seu parecer às fls. 105/107, pugnou pela procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Breve Relato. Fundamento. Decido. O requerimento satisfaz as exigências do Artigo 226, parágrafo 6º, conforme se vê no depoimento das testemunhas, estando o pedido devidamente instruído, com a comprovação do decurso do tempo de separação de fato superior a 03 (três) anos, bem como preenchendo o pedido da requerente os requisitos legais. Diante do Exposto, juízo procedente a ação, e DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO DE MARIA ZILENE SALES COSTA e ANTONIO CAZUZU DA COSTA, declarando-os DIVORCIADOS. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. A requerente voltará usar o nome de solteira, qual seja MARIA ZILENE SALES. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 21 de agosto de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de setembro de 2006.  
**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/197. (18570)

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: Miriam Pereira da Silva

PARTE RÉ: Milton César Motto e Yuri Gillian Pereira da Silva

CITANDO(A, S): Milton César Motto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Miriam Pereira da Silva vem a Juízo representar a menor Yuri Gillian Pereira da Silva, na Ação de Investigação de Paternidade cc com Alimentos em face de Milton César Motto, brasileiro, solteiro, Técnico veterinário.

DESPACHO: Vistos.Acolho a cota Ministerial de fls. 96 verso, pelo que determino a citação por Edital do requerido, com prazo de 20 (vinte) dias.Expeça-se o necessário.Intime-se.Cumpra-se.

Eu, Antonio André Mori, Estagiário, digitei.

Diamantino - MT, 27 de abril de 2006.  
**Tatiana Lopes de Araújo**

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE -MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/555.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): A UNIÃO -FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): R A TONELLO &amp; CIA L TDA -ME

CITANDO(A, S): Devedor(a): R A Tonello &amp; Cia Ltda -Me, CNPJ 36.916.294/0001-34

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/09/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.740,08

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Elizandra B. de Campos Silva -Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 16 de agosto de 2006.  
**Viviane Brito Rebelo Isernhagen**  
Juiz(a) de Direito



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/21.  
ESPÉCIE: RESCISÃO DE CONTRATO  
PARTE REQUERENTE: RODRIGO ANTONIO MARTINS MOREIRA E EMILIANO MARTINS MOREIRA  
PARTE REQUERIDA: PARANACAR COMÉRCIO E INTERMEDIações DE CAMINHÕES LTDA

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): PARANACAR COMÉRCIO E INTERMEDIações DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 03.266.993/0001-36, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/4/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: PROCESSO N. 21/05.VISTOS, ETC., RODRIGO ANTONIO MARTINS MOREIRA E EMILIANO MARTINS MOREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO PROCESSO EM EPIGRAFE, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DESFAVOR DE PARANACAR – COMÉRCIO E INTERMEDIações DE CAMINHÕES, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE: EM MEADOS DE FEVEREIRO DE 2001, OS AUTORES FIRMARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CESSÃO DE DIREITOS COM A REQUERIDA PARA ADQUIRIR A CARTA DE CRÉDITO DE UM CONSÓRCIO JÁ CONTEMPLADO DE UM VEÍCULO DESCRITO NA EXORDIAL, NO VALOR DE R\$ 47.940,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVENTOS E QUARENTA REAIS), TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DA PARCELA DE ENTRADA E ASSUMIDO O COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE OUTRAS 37 PARCELAS. OS AUTORES, EFETUARAM O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 12.000,00, MEDIANTE CHEQUE QUE FOI EFETIVAMENTE DESCONTADO PELA REQUERIDA E DO VALOR DE R\$ 1.546,00, TAMBÉM MEDIANTE CHEQUE DESCONTADO JUNTO AO BANCO BRASECO. OCORREU QUE APÓS ESSES PAGAMENTOS, A REQUERIDA INFORMOU AS S AUTORES QUE SEU CADASTRO NÃO HAVIA SIDO APROVADO E POR ISSO O NEGÓCIO NÃO PODERIA SER CONCRETIZADO, QUANDO ENTÃO OS AUTORES SOLICITARAM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS, O QUE NÃO OCORREU ADUZ OS AUTORES QUE DEIXOU SOBRE OS PODERES DA REQUERIDA, DIVERSOS CHEQUES PRÉ-DATADOS, PARA QUITAÇÃO DAS PARCELAS COMBINADAS, E MESMO APÓS A INFORMAÇÃO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO, A REQUERIDA BUSCOU DESCONTAR TAIS TÍTULOS QUE RETORNARAM SEM PREVISÃO DE FUNDOS, O QUE LEVOU OS NOMES DOS AUTORES AO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA, CCF E SPC. POR TAIS RAZÕES, PROPUSERAM OS AUTORES A DEMANDA, VISANDO RECEBEREM DE VOLTA OS VALORES PAGOS, E SEREM INDENIZADOS PELO DANO MORAL SOFRIDO COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/24 A TUTELA ANTECIPADA PUGNADA NA EXORDIAL, FOI DEFERIDA AS FLS. 26/28. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 16, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO POR EDITAL DA REQUERIDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. A REQUERIDA CITADA POR EDITAL (FLS. 46) DEIXOU DE OFERECER CONTESTAÇÃO (FLS. 47) OS AUTORES VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. EIS EM SÍNTESE O RELATÓRIO. DECIDI-EM DÉTIDA ANÁLISE AO FEITO EM TESTILHA, VERIFICO QUE A RÉ FOI DEVIDAMENTE CITADA DOS TERMOS DA AÇÃO E PREFERIU MANTER-SE INERTE, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 319, DO CPC, DECRETO SUA REVELIA. DECRETADA A REVELIA, HÁ QUE SE TER COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, MESMO PORQUE O CONJUNTO PROBATORIO ATÉ AQUI PRODUZIU REFORÇA A TESE DOS AUTORES, SENDO JUSTO O ACOILHIMENTO NA ÍNTEGRA DOS TERMOS PUGNADOS NA PRESENTE AÇÃO. CABE ADUZIR QUE A RÉ REVEL MISTO APÓS INFORMAR AOS AUTORES SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO, TENTOU DESCONTAR OS CHEQUES SOB SUA GUARDA, NUMA CLARA DEMONSTRAÇÃO DE DÉSLEALDADE E MÁ-FÉ, SENDO CERTO AINDA QUE JÁ HAVIA RECEBIDO O PAGAMENTO DE R\$ 13.546,98. NO QUE SE REFERE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, ENSINA PONTES DE MIRANDA: "... DANO PATRIMONIAL É O DANO QUE ATINGE O PATRIMÔNIO DO OFENDIDO; DANO NÃO PATRIMONIAL É O QUE É, SÓ ATINGINDO O DEVEDOR COMO SER HUMANO, NÃO LHE ATINGE O PATRIMÔNIO". (TRATADO DE DIREITO PRIVADO, XXVI, § 3.108, P.30). NESSE MESMO DIAPASO, LECIONA ORLANDO GOMES, AO DISTINGUIR A LESÃO AO DIREITO PERSONALÍSSIMO QUE REPERCUTE NO PATRIMÔNIO DA QUE NÃO REPERCUTE: "OCORRER AS DUAS HIPÓTESES. ASSIM, O ATENTADO AO DIREITO À HONRA E BOA FAMA DE ALGUÉM PODE DETERMINAR PREJUÍZOS NA ÓRBITA PATRIMONIAL DO OFENDIDO OU CAUSAR APENAS SOFRIMENTO MORAL. A EXPRESSÃO DANO MORAL DEVE SER RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA DESIGNAR O AGRAVO QUE NÃO PRODUZ QUALQUER EFEITO PATRIMONIAL. SE HÁ CONSEQUÊNCIAS DE ORDEM PATRIMONIAL, AINDA QUE MEDIANTE REPERCUSSÃO, O DANO DEIXA DE SER EXTRAPATRIMONIAL" (OBRIGACÕES N. 195, P.332). ASSIM, AO BUSCAR DESCONTAR OS CHEQUES QUE SE ENCONTRAVAM EM SEU PODER, NA ANSIA DE OBTOR LUCRO FÁCIL E ILÍCITO, A REQUERIDA EXPÔS OS AUTORES A UMA SITUAÇÃO DE HUMILHAÇÃO, ATINGINDO SUA BOA FAMA, SUA HONRA E MORAL, PENALIZANDO-OS DE FORMA ABUSIVA E ARBITRÁRIA, DEVENDO SER COMPULSADA AO PAGAMENTO DE VALOR QUE ATENUE O SOFRIMENTO OCORRIDO, ANTE OS TERMOS ACIMA DISPOSTOS, VERIFICANDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATO PRATICADO PELA REQUERIDA E O DANO MORAL SOFRIDO PELOS AUTORES, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DE CADA UM DOS AUTORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SOFRIDO. VALOR ESSE QUE JULGO SER SATISFATÓRIA PARA MINORAR O DANO SOFRIDO, NÃO SENDO JUSTO QUE A PARTE VENCEDORA EXPERIMENTE UM ENRIQUECIMENTO INDEVIDO COM TAL VALOR. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 13.546,98, PAGO PELOS AUTORES, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATA A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POR FIM, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.C. PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE FEVEREIRO DE 2006. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES-JUIZ DE DIREITO

EU, EUNICE CIDADE CARNIELLO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIZÉLIA ALVES D. LIMA  
ESCRIV(A) DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERVIÇO 04/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 2002/315.  
ESPÉCIE: INVENTÁRIO  
PARTE REQUERENTE: MARIA TACIANA DIAS ORTEGA  
PARTE REQUERIDA: DORALICIO FERREIRA TABORDO  
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: MARIA TACIANA DIAS ORTEGA, CPF: 765.239.851-72, RG: 334.220 SSP MS, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, PROFESSORA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS. EU, EUNICE CIDADE CARNIELLO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIZÉLIA ALVES D. LIMA  
ESCRIV(A) DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERVIÇO 04/2006

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/142.  
ESPÉCIE: ANULAÇÃO DE ATO(NEGÓCIO) JURÍDICO  
PARTE AUTORA: JOEL PEREIRA  
PARTE RÉ: BALDUINO PAN e ODILA MARIA FOPPA PAN e DORVALINO PEREIRA DE MACEDO e INDUSMIL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
CITANDO(A, S): Dorvalino Pereira de Macedo, Cpf. 206.865.601-91, Rg: 498.324 SSP MT Filiação: Genesio Ferreira de Macedo e Clarice Miranda de Macedo, data de nascimento: 16/6/1961, brasileiro(a), natural de Alto paraíso-MS, solteiro(a), comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 180.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Joel Pereira, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.547.979-68 e portador do RG nº 0517857-6 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Sinop Estado de Mato Grosso, na Rua A, Jardim Conquista, casa 08, através de seus procuradores e advogados, propõe a presente: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO(NEGÓCIO) JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA c/c DANOS MORAIS. Em desfavor de Balduino Pan, e Odila Maria Foppa Pan e outros, e o faz com base nas alegações de fato e de direito que passa a expor para ao final pedir: I - DOS FATOS: O requerente é pessoa de boa índole, bem quista nessa urbe e região. É morador da cidade de Sinop/MT há mais de 20 (vinte) anos, cumpridor fiel de suas obrigações e compromissos, desempenhando como atividade profissional, a função de operador de máquinas pesadas, tendo trabalhado em diversas empresas tradicionais dessa urbe. Atualmente, o requerente está trabalhando com máquinas pesadas em uma empresa de exploração de petróleo na Bolívia. Porém, sua família continua residindo nessa cidade. O requerente no ano de 1.985, extraviou seus documentos em vias públicas desta cidade, para tanto, na época registrou um boletim de ocorrência. No ano de 2.003, o requerente estava realizando um serviço na cidade de Rondonópolis/MT, quando para sua surpresa e indignação, ao procurar a Receita Federal daquela cidade para fazer a declaração anual do Imposto de Renda, ficou sabendo que não poderia renovar seu CPF/MF, pois, havia pendências no mesmo decorrentes de irregularidades de uma empresa em seu nome. Ao retornar para a cidade de Sinop, o requerente foi até a Junta Comercial obter mais informações do que estava acontecendo, pois, nunca possuiu empresa nenhuma. Mais indignado ainda ficou o requerente, quando a certidão da junta comercial revelou que o mesmo era sócio de uma empresa de grande porte, com o nome fantasia de Indusmil – Indústria de Madeiras Transportes Ltda, com sede na cidade de Cuiabá/MT. Assustado, contudo determinado a desvendar o acontecido, o requerente requisiu cópia de todo contrato social e alterações da mencionada empresa que aparecia como sócio. Destarte, tendo a documentação em mãos, o requerente tomou conhecimento que havia sido vítima de um plano premeditado e covarde montado pelos requeridos, pois, conforme faz prova o contrato social da empresa ora em nome do requerente, quem abriu a empresa em data de 01 de junho de 1.983, foram os requeridos. Nota-se, que houve várias alterações no contrato social da empresa em questão, porém, a última alteração, fincou como sócio majoritário da empresa o requerente, com 90% da empresa em seu nome. Analisando a "trajetória" dos sócios que passaram pela empresa que está em nome do requerente, podemos chegar facilmente à conclusão que o requerente foi vítima de uma armação cruel e inscrupeulous, senão vejamos: No dia 01 de junho de 1.983, a empresa foi aberta pelos requeridos; em 30 de julho de 1.985, ingressou na sociedade o Sr. José Verardi; em 29 de julho de 1.986, a empresa ainda tinha como acionistas os requeridos e o Sr. José Verardi, somente com algumas alterações a respeito dos valores das cotas; em 10 de dezembro de 1.987, DE FORMA ESTRANHADA E OBSCURA, os três até então sócios da empresa, ou seja, os requeridos e o Sr. José Verardi, RETIRAM-SE DA SOCIEDADE, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital aos então novos sócios ingressantes, qual sejam, o requerente e um terceiro com o nome de Rosalvo Cezaro; em 08 de julho de 2.002, o terceiro que estava como sócio do requerente na empresa, o Sr. Rosalvo Cezaro, transfere as suas cotas da empresa para uma pessoa com o nome de Dorvalino Pereira de Macedo, ficando este, sócio do requerente na empresa com 60% das cotas; e logo após somente 02 (dois) meses do ingresso na sociedade do novo sócio (Dorvalino), houve uma nova alteração no contrato social, que acabou por colocar 90% das cotas da empresa em nome do requerente, assumindo o mesmo, o controle acionário da empresa e a responsabilidade junto aos Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, bem como o passivo e o ativo da empresa. O requerente jamais foi sócio, muito menos teve a posse da referida empresa, como dito alhures, é pessoa humilde de poucos recursos, sempre trabalhou como funcionário, jamais adquiriu cotas da empresa em comento. Ademais, os vícios e as irregularidades constantes nas alterações do contrato social da empresa, que acabaram por colocar o requerente como sócio majoritário da empresa, são claramente perceptíveis. A começar pela falta de reconhecimento pelo Cartório, das "supostas" assinaturas do requerente e de seus "supostos" sócios, reconhecendo este, como feito quando da elaboração do contrato social da empresa e da primeira e segunda alterações do mesmo, onde ainda eram sócios os requeridos e o terceiro com o nome de José Verardi, quais todas as assinaturas foram devidamente reconhecidas. Depois, ainda com relação às assinaturas, basta uma simples olhadeira nas alterações do contrato social da empresa, para perceber que as assinaturas constantes são bem diferentes umas das outras, e ainda, nem de longe são ao menos parecidas com a verdadeira assinatura do requerente, como demonstra os documentos produzidos pelo requerente juntados aos autos. Assim, ante as grosseiras falsificações das assinaturas do requerente, fica nítido que o mesmo jamais anuiu com as alterações do contrato social da empresa ora em comento, que o colocaram como sócio majoritário da empresa e sim, foi usado seu nome pelos requeridos como "laranja" para assumir as responsabilidades decorrentes da empresa Indusmil Ltda. Excelência, a pretensão dos requeridos é clara, os mesmos, colocaram a empresa sob responsabilidade do requerente, na tentativa de se eximir das responsabilidades decorrentes da empresa. Em outras palavras, conforme a cláusula sétima da alteração contratual de 10 de dezembro de 1.987, o requerente ingressou no quadro social da empresa Indusmil, e desonerou os sócios retrairantes (requeridos) de quaisquer obrigações assumidas em nome da empresa. De certo Excelência, os requeridos já fizeram tal ato com má-fé, com o fito de não responderem por eventuais dívidas que contrairiam em nome da empresa, deixando as dívidas às expensas do "suposto" sócio majoritário, ou seja, o requerente. Ora Excelência, qualquer comerciante ou industrial da cidade de Sinop, sabe quem é ou eram os proprietários da empresa Indusmil Madeiras Ltda, ou seja, a família Pan. Família esta, tradicional e muito conhecida na cidade de Sinop e região, não havendo como negar que a empresa lhes pertence. A agravar a situação do ato cometido pelos requeridos, a empresa encontra-se endividada, somente com impostos deve o valor de R\$ 32.509,55 (trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), mais o valor de R\$ 4.101,69 (quatro mil, cento e mais sessenta e nove centavos) oriundo de uma conta telefônica da cidade de Cuiabá/MT, sob o nº (65) 3627-7114, que inclusive já foi incluída na SPC. O requerente, jamais possuiu telefone convencional, quem dera em Cuiabá, cidade distante 500 Km da cidade onde residia na época (27/01/2003). Desde do ano de 2003, o requerente não consegue mais fazer compras em seu cadastro, eis que, a inserção de seu nome nos órgãos de restrições ao crédito, impede que as lojas lhe vendam na forma de pagamento parcelada. O requerente encontra-se a passar atualmente por enormes dissabores e constrangimentos, em razão que, além de descobrir que seu nome foi usado para fins ludibriosos, está com seu crédito que tanto estimava abalado, ante a atitude inconsequente, porém, premeditada dos requeridos. Frise-se que o requerente jamais teve qualquer tipo de negócio com os requeridos, nem se quer os conhecia, e mesmo assim, tentou contatar diversas vezes com os requeridos, afim de que os mesmos desfizessem o estrago que causaram em sua vida. Porém, todas as tentativas foram em vão, sempre quando procurados, os requeridos alegavam que estavam viajando ou diziam que no momento não poderiam atender o requerente. Em uma de suas tentativas, o requerente conseguiu falar com o primeiro requerido (Balduino Pan), sendo informado pelo mesmo, "que não era para o requerente se preocupar, porque, ele (Balduino Pan) resolveria tudo", não necessitando de maiores altitudes por parte do requerente. Mas, até o presente momento, nada foi resolvido pelos requeridos, e o pior, o nome do requerente está "sujo", não pode utilizar-se de cadastro em comércio algum. Sendo assim, ante os motivos expostos pelo requerente, vem o mesmo procurar abrigo nesse R. Juízo, no intuito de ser anulado o ato jurídico que inseriu o requerente como sócio da empresa Indusmil, e que sejam os requeridos condenados a indenizar o requerente, pelos danos morais por ele suportado. É o que se espera. II - DO DIREITO: a) - Da Invalidez Do Negócio Jurídico. O caso em tela encontra-se maculado por diversos vícios, em especial, ferido o principal requisito para convalidação dos negócios jurídicos, qual seja, o consentimento de vontade das partes. III - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA: O requerente possui cristiano direito à concessão da tutela antecipatória "inaudita altera parte", em face da robustez de suas alegações, baseado em imensa legislação específica, além da proteção constitucional, sem ter de sujeitar-se aos abusos e constrangimentos perpetrados pelo adverso, pois, continua a com o seu nome negativamente, colocado no rol de maus pagadores, sem, contudo ter dado causa para tal atitude obstando-o de exercer seu direito como consumidor correto que sempre foi. Vale-se também da prerrogativa insculpida no artigo 273 e parágrafos do Estatuto Processual, para requerer "inaudita altera parte", seja determinado aos requeridos por este R. Juízo, para que no prazo máxima de 30 dias, sob pena de multa diária, efetuem a retirada do nome do requerente do quadro societário da empresa Indusmil Ltda, bem como efetuem a devida alteração contratual. IV - DO DANO MORAL: O dano moral à luz de nosso ordenamento jurídico é conceituado como aquele que diz respeito às lesões sofridas pelo sujeito físico, pela pessoa natural em seu patrimônio de valores exclusivamente ideais, ou seja, não econômicos. O direito é assegurado em sede constitucional, consoante a prescrição dos incisos V e X do artigo 5º da Magna Carta. V - DA REPARAÇÃO DO DANO E SEU QUANTUM: O requerente está com seu crédito abalado. Houve inserção de seu nome no SPC; está passando por constrangimentos, tem dissabores, transformos, eis que depende da exclusão de seu nome do malfadado registro para, tranquilamente, dar curso normal à sua vida, tanto no âmbito pessoal, como para gerir seu trabalho normalmente, sem sofrer mais qualquer tipo de constrangimento e humilhação. Portanto, afigura-se justa a fixação da indenização em valor correspondente a 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes, ou seja, hoje o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devendo os requeridos serem condenados ao pagamento da indenização ora perquirida. VI - DOS PEDIDOS Diante do exposto, respeitosa e serenamente requer seja recebida a presente Ação de Anulação de Negócio Jurídico com Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais, com toda e documentação que a acompanha, pugnando por sua total procedência, requerendo ainda: a) o deferimento da tutela antecipada, "inaudita altera parte" no sentido de determinar que os requeridos, a partir do momento da citação, efetuem a alteração contratual e exclusão do nome do requerente da referida sociedade, no prazo máximo de 30 dias, sob aplicação de multa diária pelo descumprimento; b) a expedição de mandado judicial a ser cumprido pelo sr. Oficial de Justiça para a citação dos requeridos, no endereço declinado no preâmbulo, para responderem, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC, informando ainda, que os meios de locomoção para cumprimento do mandado serão fornecidos pelo requerente, bastando o sr. Oficial entrar em contato a cobrar com o nº (66) 3532-6149 ou 3532-6663; c) a procedência total da presente ação, decretando-se e declarando-se a nulidade o ato jurídico que incluiu o requerente como sócio da empresa Indusmil Ltda, condenando os requeridos a efetuar a imediata exclusão do nome do requerente do quadro societário da referida empresa; d) a procedência total da presente ação, condenando-se os requeridos a indenizarem o requerente pelos prejuízos causados a título de dano moral, no montante de 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes, hoje o importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e) a condenação dos requeridos ao pagamento da verba honorária na base de 20% sobre o valor da condenação; f) seja remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para apuração dos crimes de estelionato e falsificação de documentos, entre outros crimes que entender ter sido cometidos pelos requeridos; g) o requerente, declara ser pobre na aceção jurídica do termo, conforme declaração que anexa, pelo que, requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, de conformidade com a Lei nº 1.060/50, para o fim de isentá-lo do pagamento das custas e demais despesas processuais, sem o que haveria prejuízo do seu sustento próprio e de sua família; h) por derradeiro, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, como testemunhal, documental e todas as outras que se fizerem necessárias e que ficam desde já requeridas. Dá-se à causa o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).





DESPACHO: Vistos, etc.... Cite-se o Sr. Dorvalino Pereira de Macedo, por edital, este com o prazo de 20 dias; cite-se a empresa Indusmil no endereço constante na certidão de fls. 44, mediante Carta Precatória; cite-se o Sr. Balduino Pan e a Sra. Odila Maria Foppa Pan, mediante Oficial de Justiça. Cumpra-se. Sinop, 28 de agosto de 2006. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. Juiz de Direito. Eu, leda Mara, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 26 de setembro de 2006.  
Mária de Fátima Manarim

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA  
O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC..

ACÇÃO.....: Separação litigiosa  
AUTOS Nº.....: 2005/617  
REQUERENTE.....: CARLITO DA CRUZ  
REQUERIDO(A).....: SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES CRUZ  
FINALIDADE.....: CITAÇÃO do(a) requerido(a) Requerido(a): Silvana Rodrigues de Oliveira Lopes Cruz, Cpf: 964749201-49, Rg: 1433961-7 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), desempregada, Endereço: Rua 04, Q10, L01 Ou R: Primavera, Sn, Bairro: Jd São Paulo Ou Jd Jacaranadas, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMA-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2006, às 13:10 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.  
PETIÇÃO INICIAL, SÍNTESE: "Carlito da Cruz, Cpf: 604485121-49, Rg: 1021453-4 SSP MT Filiação: Aprigo da Cruz e Ivamira dos Santos Cruz, brasileiro(a), natural de Luziania-PR, casado(a), guarda noturno, Endereço: Chácara Ivanira Santos Cruz, Estr. Aurea, Jd Maria Carolina, Bairro: Ou (Cenfor) Av. Flamboyants, Esq. Av. Sibiupirunas, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente ACÇÃO em face de Silvana Rodrigues de Oliveira Lopes Cruz, Cpf: 964749201-49, Rg: 1433961-7 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), desempregada, Endereço: Rua 04, Q10, L01 Ou R: Primavera, Sn, Bairro: Jd São Paulo Ou Jd Jacaranadas, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 4/11/1997, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O casal encontra-se separado de fato há mais de UM ANO anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados duas filhos. Um imóvel a ser partilhado lote 1º, qd.10, com 149m2, Rua 08 Jardim São Paulo e dívida de R\$ 2.500,00 junto a Imobiliária Irmãos Hidalgo Ltda. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação do cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se a causa o valor fiscal de R\$ 1.000,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 30/5/2005.(a) Dr. Walmir Antonio Pereira Machiaveli – Defensor Público.”

SEDE DO JUIZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.  
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2006. Eu, Célia Terezinha Gomes de Amorim - Oficial Escrevente, que o digitei.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA  
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA

O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...  
ACÇÃO.....: Conversão separação em divórcio  
AUTOS Nº.....: 2006/75  
REQUERENTE.....: NARCIZO CORREA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A).....: GENI ALVES DA SILVA SANTOS

FINALIDADE.....: CITAÇÃO do(a) requerido(a) Requerido(a): Geni Alves da Silva Santos, Rg: 1453698-6 SSP MT, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Av. Alcides Scapelline Moreno, 1574, Cidade: Guarantã do Norte-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, bem como a INTIMAÇÃO da mesma, de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, de acordo com os termos do art. 285 e 319 do CPC. PETIÇÃO INICIAL, SÍNTESE: "Narcizo Correa dos Santos, Cpf: 630907241-20, Rg: 30139210148 SSP MT, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, pedreiro, Endereço: Rua das Drocenas, 1721, Bairro: Jd Violetas, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente ACÇÃO em face de Geni Alves da Silva Santos, Rg: 1453698-6 SSP MT, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Av. Alcides Scapelline Moreno, 1574, Cidade: Guarantã do Norte-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 14/11/1998, sob o regime de comunhão parcial de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de mais de cinco anos anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foi gerado um filho. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhadas. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, GENI ALVES DA SILVA. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação do cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se a causa o valor fiscal de R\$ 600,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 27/1/2006.(a) Dr. Ricardo Ferreira da Silva – Defensor Público.”  
SEDE DO JUIZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.  
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2006. Eu, Célia Terezinha Gomes de Amorim - Oficial Escrevente, que o digitei.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA  
Juíza de Direito

## COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/434  
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA  
PARTE AUTORA: MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA LTDA  
PARTE REQUERIDA: SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA  
INTIMANDO(A, S): SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob o Nº 55.65.644/0001-07.  
DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 01/10/98  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita:  
SENTENÇA: Vistos etc.1. Trata-se de ACÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO proposta por MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO E CIA. LTDA. em face de SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA. (individuais nos autos).2. Extrai-se da exordial que: "A empresa Requerida firmou com a Autora um compromisso verbal de vender e efetuar a entrega de 10.000 Kgs. de sementes de capim, próprio para pastagem, em meados do mês de janeiro de 1996, para entrega, no máximo, até 05 de março de 1996, o que fez com que fosse emitido em seu favor três Notas Promissórias no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, com vencimentos mensais, ou seja, em 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho de 1996 (...).Acontece que a empresa Requerida não cumpriu o pactuado verbalmente, pois até a presente data não efetuou a entrega do produto transacionado, pois, seu prazo se expirou em 05 de março de 1996, e muito menos emitiu qualquer Nota Fiscal do Produto, que deveria ter sido entregue à Requerente juntamente com o

produto adquirido.(...) a emissão das Notas Promissórias (...) deveu-se ao fato de que entre as empresas acima (...) havia um grande respeito e confiabilidade, o que, sem dúvida, fora gloriado pela empresa Requerida.A empresa Autora teve uma grande surpresa em data de 18 de abril de 1996, quando fora Notificada pelo Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, dando-lhe notícia que uma das Notas Promissórias emitidas em favor da Requerida, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fora apresentada para protesto (...).(....)sem sombra de dúvida, caso os títulos não sejam anulados, os prejuízos morais que a empresa Requerente sofrerá serão de difícil reparação, tendo em vista que se verá em mora por uma dívida que deverá que não é líquida e certa."3. A proemial, de fls. 02/05, foi instruída com os documentos de fls. 06/17. 4. A Requerida, citada à fl. 22, vº, contestou a ação às fls. 23 usque 27, alegando que:"Em meados do mês de setembro e outubro de 1994, a Empresa MARIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA. LTDA., adquiriu da Contestante a quantidade de 15.000 Kgs. de sementes de capim (...).Acontece, que a Autora, desde aquela época, não gozava de boas condições financeiras, pois, constantemente, vinha retardando os pagamentos das mercadorias recebidas.Tanto é verdade (...), que no dia 08 de maio de 1995, a Contestante recebeu um comunicado da Autora (...) pedindo prorrogação do prazo de pagamento, devido não dispor de recursos para saldar o seu débito (...).A Contestante (...), diante das condições narradas pela Autora prontamente atendeu seu pedido, pois sabia das dificuldades que a região vinha passando, o que, então, fez com que a mesma NOVASSE a dívida com a Autora.Dessa NOVAÇÃO DE DÍVIDA, resultaram 3 (três) títulos, ou seja, Notas Promissórias (...), cada uma no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com vencimentos para o dia 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho de 1996 (...) no verso das Notas Promissórias (...) faz-se menção que as mesmas são em substituição às Notas Fiscais (...), o que comprova a Novação de Dívida.(...) a Autora está faltando com a verdade (...).O que a Autora quer na verdade é, simplesmente, barrar o PROTESTO do título já vencido (...)."5. Impugnação às fls. 29/32.6. Instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, a Requerente se manifestou às fls. 34/35, e a Requerida às fls. 36/37.7. Audiência de Tentativa de Conciliação realizada à fl. 46, restou inexistosa.8. Feito saneado à fl. 71, ocasião em que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento.9. A fl. 81, as Partes, conjuntamente, informaram que não tinham outras provas a produzir, dispensando a realização da Audiência designada e requerendo abertura de prazo para apresentação de alegações finais, o que foi deferido (fl. 81, vº).10. Alegações finais em forma de memoriais escritos da Demandante às fls. 88/91, e da Requerida às fls. 93 e 94.11. Vieram-me os autos conclusos. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO.12. Trata-se, como visto linhas volvidas, de ACÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO proposta por MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO E CIA. LTDA. em face de SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA. (adrede qualificadas).13. Partes legítimas e bem representadas.14. Inexistem nulidades ou irregularidades pendentes de solução, não foram suscitadas questões isagógicas, assim como não há necessidade de produção de outras provas, de maneira que o feito está apto a ser sentenciado.15. Tecidas essas considerações, passo a analisar o meritum causae.16. A análise acurada de todo o processado evidencia que a razão está com a Requerida.17. Com efeito, de início, é mister ressaltar que a Requerente renunciou ao direito de produzir provas para comprovar suas alegações, conforme se infere do Petição de fl. 81, afastando com isso qualquer futura alegação de cerceamento de defesa.18. Nesse sentido, verifica-se que a Autora, apenas, se fulcou em meras alegações, sem provas hábeis, mormente no que tange à existência do alegado negócio jurídico verbalmente entabulado entre as Partes.19. Assim agindo, incidiu no descumprimento do dever insculpido no Art. 333, I, do Código de Processo Civil, vez que, inofensivamente, a prova dos autos milita contra sua pretensão.20. Tal afirmação se corrobora diante da documentação carreada pela Ré, às fls. 47/50 e 52/53 dos autos apensos (Proc. 1998/433), que, contrário sensu do que argumenta a Demandante, atesta a existência do negócio celebrado anteriormente entre as Partes, cujo débito foi objeto de novação que culminou com a emissão das Notas Promissórias apresentadas para Protesto pela Demandada, reforçando tais fatos, ainda, o teor do documento de fl. 50, também, atrelado ao feito apenso, que comprova as alegações da Requerida de que "recebeu um comunicado da Autora (...) pedindo prorrogação do prazo de pagamento, devido não dispor de recursos para saldar o seu débito (...)." (sic – fl. 25/21. Conclui-se, dessarte, que o pedido articulado na peça de ingresso não comporta procedência.22. Saliente-se, no mais, e relativamente ao pedido de condenação da Autora por litigância de má-fé, que as poucas provas constantes dos autos não evidenciam de modo seguro o intuito da Requerente de causar prejuízo, intencionalmente, à Demandada, razão porque não se pode imputar àquela a prática de conduta de má-fé.23. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Art. 269, I, da Lei Instrumental Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na peça vestibular.24. Condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço levando em conta o tempo de tramitação do feito, bem como as disposições iniciais do Art. 20, § 4º, do Digesto Processual Civil.25. Transitando em julgado este decísium, arquive-se o feito procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.26. No caso de pendência de recolhimento de custas, proceda-se de acordo com o item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CNGCJ).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Sorriso/MT, 30 de setembro de 2005.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz Substituto da 1ª Vara. Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso – MT, 08 de agosto de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito da 1ª Vara

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/433  
ESPÉCIE: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
PARTE AUTORA: MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA LTDA  
PARTE REQUERIDA: SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA  
INTIMANDO(A, S): SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob o Nº 55.65.644/0001-07.  
DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 01/10/98

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita:  
SENTENÇA: Vistos etc.1. Trata-se de ACÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aforada por MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO E CIA. LTDA. em face de SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA. (individuais nos autos), como preparatória de futura ACÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO.2. Extrai-se da exordial que:"A empresa Requerida firmou com a Autora um compromisso verbal de vender e efetuar a entrega de 10.000 Kgs. de sementes de capim, próprio para pastagem, em meados do mês de janeiro de 1996, para entrega, no máximo, até 05 de março de 1996, o que fez com que fosse emitido em seu favor três Notas Promissórias no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, com vencimentos mensais, ou seja, em 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho de 1996 (...).Acontece que a empresa Requerida não cumpriu o pactuado verbalmente, pois até a presente data não efetuou a entrega do produto transacionado, pois, o seu prazo se expirou em 05 de março de 1996, e muito menos emitiu qualquer Nota Fiscal do Produto, que deveria ter sido entregue à Requerente juntamente com o produto adquirido.(...) a emissão das Notas Promissórias (...) deveu-se ao fato de que entre as empresas acima (...) havia um grande respeito e confiabilidade, o que, sem dúvida, fora gloriado pela empresa Requerida.A empresa Autora teve uma grande surpresa em data de 18 de abril de 1996, quando fora Notificada pelo Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, dando-lhe notícia que uma das Notas Promissórias emitidas em favor da Requerida, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fora apresentada para protesto (...).(....)sem sombra de dúvida, caso o protesto pretendido seja efetivado, os prejuízos morais que a empresa Requerente sofrerá serão de difícil reparação, tendo em vista que se verá em mora por uma dívida que deverá ser discutida (...).no momento oportuno."3. A proemial, de fls. 02/07, foi instruída com os documentos de fls. 08/21.4. Liminar deferida à fl. 23.5. A Requerida, citada à fl. 26, vº, contestou a ação às fls. 30 usque 36, alegando que:"Em meados do mês de setembro e outubro de 1994, a Empresa MARIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA. LTDA., adquiriu da Contestante a quantidade de 15.000 Kgs. de sementes de capim (...).Acontece, que a Autora, desde aquela época, não gozava de boas condições financeiras, pois, constantemente, vinha retardando os pagamentos das mercadorias recebidas.Tanto é verdade (...), que no dia 08 de maio de 1995, a Contestante recebeu um comunicado da Autora (...) pedindo prorrogação do prazo de pagamento, devido não dispor de recursos para saldar o seu débito (...).A Contestante (...), diante das condições narradas pela Autora, prontamente atendeu seu pedido, pois sabia das dificuldades que a região vinha passando, o que, então, fez com que a mesma NOVASSE a dívida com a Autora.Dessa NOVAÇÃO DE DÍVIDA, resultaram 3 (três) títulos, ou seja, Notas Promissórias (...), cada uma no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com vencimentos para o dia 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho de 1996 (...) no verso das Notas Promissórias (...) faz-se menção que as mesmas são em substituição às Notas Fiscais (...), o que comprova a Novação de Dívida.(...) a Autora está faltando com a verdade (...).O que a Autora quer na verdade é, simplesmente, barrar o PROTESTO do título já vencido (...)."6. Impugnação às fls. 57/60.7. Às fls. 61 e 62, os Meritíssimos Juizes que presidiram o feito, à época, determinaram que o mesmo aguardasse a decisão dos autos principais.8. A Requerida, à fl. 72, pleiteou o julgamento do processo no estado em que se encontra.9. Vieram-me os autos conclusos. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO.10. Trata-se, como visto linhas volvidas, de ACÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aforada por MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO E CIA. LTDA. em face de SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA. (adrede qualificadas), como preparatória de futura ACÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO.11. Partes legítimas e bem representadas.12. Inexistem nulidades ou irregularidades pendentes de solução, não foram suscitadas questões isagógicas, assim como não há necessidade de produção de outras provas, de maneira que o feito está apto a ser sentenciado.13. Tecidas essas considerações, passo a analisar o meritum causae.14. A análise acurada de todo o processado evidencia que a razão está com a Requerida.15. De fato, é cediço que as ações de natureza cautelar têm o escopo de garantir a eficácia do processo principal, este sim, de natureza satisfativa.16. Todavia, para que o Requerente de determinada medida cautelar tenha êxito na obtenção da tutela pretendida, deve demonstrar a existência de duas condições indispensáveis, quais sejam: fumus boni juris e o periculum in mora.17. No caso dos autos, conquanto tenha provado a Autora, de início, a plausibilidade de suas alegações, configurando o fumus boni juris, bem como o perigo da demora pela espera de decisão final sobre a lide, o que culminou com a concessão da medida requerida iníto litis, a tramitação do feito principal demonstra que tais pressupostos não subsistem mais, razão porque não se pode decidir pela manutenção da liminar outrora concedida.18. Nesse sentido, verifica-se que a Requerente não logrou êxito em demonstrar a probabilidade de ocorrência de um dano irreparável ou de difícil reparação, que autorizasse a concessão da medida protetiva objeto destes autos, a uma por força da fragilidade da prova documental carreada ao feito, e, a duas, por ter desistido de produzir outras provas a fim de reforçar as já



existentes.19. Assim agindo, incidiu no descumprimento do dever insculpido no Art. 333, I, do Código de Processo Civil, vez que, insofismavelmente, a prova dos autos milita contra sua pretensão.20. Tal afirmação se corrobora diante da documentação carreada pela Ré, às fls. 47/50 e 52/53, que, contrário sensu do que argumenta a Demandante, atesta a existência do negócio celebrado anteriormente entre as Partes, cujo débito foi objeto de novação que culminou com a emissão das Notas Promissórias apresentadas para Protesto pela Demandada, reforçando tais fatos, ainda, o teor do documento de fl. 50, que comprova as alegações da Requerida de que "recebeu um comunicado da Autora (...) pedindo prorrogação do prazo de pagamento, devido não dispor de recursos para saldar o seu débito (...)". (sic - fl. 32)21. O certo é que, em casos como o presente, em que a Autora não conseguiu, durante a instrução processual, provar a existência do periculum in mora, a tutela almejada não pode ser acolhida, impondo-se a improcedência do pedido.22. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no Art. 269, I, do Código de Ritos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO veiculado no Petítório inaugural, revogando, de consequência, a liminar concedida inicialmente (fl. 23).23. Condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço levando em conta o tempo de tramitação do feito, bem como as disposições insitas do Art. 20, § 4º, do Digesto Processual Civil. 24. Transitando em julgado este decísum, arquite-se o feito, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.25. No caso de pendência de recolhimento de custas, proceda-se de acordo com o item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CNGC).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Sorriso/MT, 30 de setembro de 2005.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz Substituto da 1ª Vara. Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso – MT, 08 de agosto de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/433

ESPÉCIE: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

PARTE AUTORA: MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA LTDA

PARTE REQUERIDA: SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA

INTIMANDO(A, S): SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o N.º 55.65.644/0001-07 .

DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/10/98

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita:  
SENTENÇA: Vistos etc.1. Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aforada por MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO E CIA. LTDA. em face de SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA. (individuais nos autos), como preparatória de futura AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO.2. Extraí-se da exordial que: "A empresa Requerida firmou com a Autora um compromisso verbal de vender e efetuar a entrega de 10.000 Kgs. de sementes de capim, próprio para pastagem, em meados do mês de janeiro de 1996, para entrega, no máximo, até 05 de março de 1996, o que fez com que fosse emitido em seu favor três Notas Promissórias no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, com vencimentos mensais, ou seja, em 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho de 1996 (...).Acontece que a empresa Requerida não cumpriu o pactuado verbalmente, pois até a presente data não efetuou a entrega do produto transacionado, pois, o seu prazo se expirou em 05 de março de 1996, e muito menos emitiu qualquer Nota Fiscal do Produto, que deveria ter sido entregue à Requerente juntamente com o produto adquirido.(...) a emissão das Notas Promissórias (...) deveu-se ao fato de que entre as empresas acima (...) havia um grande respeito e confiabilidade, o que, sem dúvida, fora gloriado pela empresa Requerida.A empresa Autora teve uma grande surpresa em data de 18 de abril de 1996, quando fora notificada pelo Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, dando-lhe notícia que uma das Notas Promissórias emitidas em favor da Requerida, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fora apresentada para protesto (...).(...) sem sombra de dúvida, caso o protesto pretendido seja efetivado, os prejuízos morais que a empresa Requerente sofrerá serão de difícil reparação, tendo em vista que se verá em mora por uma dívida que deverá ser discutida (...) no momento oportuno."3. A promeial, de fls. 02/07, foi instruída com os documentos de fls. 08/21. 4. Liminar deferida à fl. 23.5. A Requerida, citada à fl. 26, vº, contestou a ação às fls. 30 usque 36, alegando que "Em meados do mês de setembro e outubro de 1994, a Empresa MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA. LTDA., adquiriu da Contestante a quantidade de 15.000 Kgs. de sementes de capim (...).Acontece, que a Autora, desde aquela época, não gozava de boas condições financeiras, pois, constantemente, vinha retardando os pagamentos das mercadorias recebidas.Tanto é verdade (...), que no dia 08 de maio de 1995, a Contestante recebeu um comunicado da Autora (...) pedindo prorrogação do prazo de pagamento, devido não dispor de recursos para saldar o seu débito (...).A Contestante (...), diante das condições narradas pela Autora, prontamente atendeu seu pedido, pois sabia das dificuldades que a região vinha passando, o que, então, fez com que a mesma NOVASSE a dívida com a Autora.Dessa NOVAÇÃO DE DÍVIDA, resultaram 3 (três) títulos, ou seja, Notas Promissórias (...), cada uma no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com vencimentos para o dia 05 de abril, 05 de maio e 05 de junho de 1996.(...) no verso das Notas Promissórias (...) faz-se menção que as mesmas são em substituição às Notas Fiscais (...), o que comprova a Novação de Dívida.(...) a Autora está faltando com a verdade (...).O que a Autora quer na verdade é, simplesmente, barrar o PROTESTO do título já vencido (...)."6. Impugnação às fls. 57/60.7. As fls. 61 e 62, os Meritíssimos Juizes que presidiam o feito, à época, determinaram que o mesmo aguardasse a decisão dos autos principais.8. A Requerida, à fl. 72, pleteu o julgamento do processo no estado em que se encontra.9. Vieram-me os autos conclusos. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDIO.10. Trata-se, como visto linhas volvidas, de AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aforada por MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO E CIA. LTDA. em face de SEMENTES OESTE PAULISTA LTDA. (ádrede qualificadas), como preparatória de futura AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO.11. Partes legítimas e bem representadas.12. Inexistem nulidades ou irregularidades pendentes de solução, não foram suscitadas questões isagógicas, assim como não há necessidade de produção de outras provas, de maneira que o feito está apto a ser sentenciado.13. Tecidas essas considerações, passo a analisar o meritum causae.14. A análise acurada de todo o processado evidencia que a razão está com a Requerida.15. De fato, é cediço que as ações de natureza cautelar têm o escopo de garantir a eficácia do processo principal, este sim, de natureza satisfativa.16. Todavia, para que o Requerente de determinada medida cautelar tenha êxito na obtenção da tutela pretendida, deve demonstrar a existência de duas condições indispensáveis, quais sejam: fumus boni juris e o periculum in mora.17. No caso dos autos, conquanto tenha provado a Autora, de início, a plausibilidade de suas alegações, configurando o fumus boni juris, bem como o perigo da demora pela espera de decisão final sobre a lide, o que culminou com a concessão da medida requeira iníto litis, a tramitação do feito principal demonstra que tais pressupostos não subsistem mais, razão porque não se pode decidir pela manutenção da liminar outorgada concedida.18. Nesse sentido, verifica-se que a Requerente não logrou êxito em demonstrar a probabilidade de ocorrência de um dano irreparável ou de difícil reparação, que autorizasse a concessão da medida protetiva objeto destes autos, a uma por força da fragilidade da prova documental carreada ao feito, e, a duas, por ter desistido de produzir outras provas a fim de reforçar as já existentes.19. Assim agindo, incidiu no descumprimento do dever insculpido no Art. 333, I, do Código de Processo Civil, vez que, insofismavelmente, a prova dos autos milita contra sua pretensão.20. Tal afirmação se corrobora diante da documentação carreada pela Ré, às fls. 47/50 e 52/53, que, contrário sensu do que argumenta a Demandante, atesta a existência do negócio celebrado anteriormente entre as Partes, cujo débito foi objeto de novação que culminou com a emissão das Notas Promissórias apresentadas para Protesto pela Demandada, reforçando tais fatos, ainda, o teor do documento de fl. 50, que comprova as alegações da Requerida de que "recebeu um comunicado da Autora (...) pedindo prorrogação do prazo de pagamento, devido não dispor de recursos para saldar o seu débito (...)". (sic - fl. 32)21. O certo é que, em casos como o presente, em que a Autora não conseguiu, durante a instrução processual, provar a existência do periculum in mora, a tutela almejada não pode ser acolhida, impondo-se a improcedência do pedido.22. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no Art. 269, I, do Código de Ritos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO veiculado no Petítório inaugural, revogando, de consequência, a liminar concedida inicialmente (fl. 23).23. Condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço levando em conta o tempo de tramitação do feito, bem como as disposições insitas do Art. 20, § 4º, do Digesto Processual Civil. 24. Transitando em julgado este decísum, arquite-se o feito, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.25. No caso de pendência de recolhimento de custas, proceda-se de acordo com o item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CNGC).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Sorriso/MT, 30 de setembro de 2005.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz Substituto da 1ª Vara. Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso – MT, 08 de agosto de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/44

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): DARLEI CORREA

CITANDO(A, S): DARLEI CORREA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 251,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 25, DA QUADRA Nº 210, COM 900 M² (NOVECIENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA RUA BANDEIRANTES, BAIRRO VILA BELA, SORRISO/ MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 109 M² (CENTO E NOVE METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/44

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): DARLEI CORREA

CITANDO(A, S): DARLEI CORREA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 251,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 25, DA QUADRA Nº 210, COM 900 M² (NOVECIENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA RUA BANDEIRANTES, BAIRRO VILA BELA, SORRISO/ MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 109 M² (CENTO E NOVE METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 12 de setembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/34

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA SABINO PEREIRA

REQUERIDO: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA E JOSÉ FERMINO DE FREITAS

CITANDO(A, S): JOSÉ FERMINO DE FREITAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/02/06

VALOR DA CAUSA: R\$ 529.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Em 07 de fevereiro de 2003, o veículo, VW/ Parati CL, placas BVQ 4190, deste estado, conduzido por Fernando Ferreira do Santos, no sentido cidade de Sinop/MT a Sorriso/MT, contendo em seu interior mais dois passageiros além do condutor, envolveu-se em um gravíssimo acidente, do qual resultou a morte de todos os tripulantes do veículo. O acidente foi ocasionado quando o caminhão VULVO/NL 12 360 4X2, TEDC, conforme descrição do boletim de ocorrência, doc.Xxx, de propriedade dos Requeridos e conduzido por José Fermينو de Freitas, invadiu a pista contrária, vindo a bater de frente com o automóvel Parati, arremessando o mesmo para fora da pista, na sua mão de direção, causando a morte de todos os tripulantes do veículo Parati.ABR 163, como se sabe, é uma rodovia com tráfego intenso de veículos, principalmente caminhões, e seu estado é precário, sendo os caminhões os maiores responsáveis por acidentes, pois desviam buracos e falhas na pista com grande facilidade invadindo a pista contrária sem tomar conhecimento dos veículos pequenos como os automóveis.Foi exatamente o que ocorreu com o veículo Parati, que vindo em sua mão de direção foi abruptamente retirado da pista vindo a cair para fora da pista em seu lado de direção, e não do lado contrário, o que comprova sem qualquer dúvida que o caminhão invadiu a pista contrária. Na ocasião, os corpos das vítimas sequer foram levadas ao pronto socorro, e sim direto a funerária na cidade de Sinop, conforme testemunho do próprio funcionário da funerária. O Inquérito Policial embora instaurado não teve prosseguimento e nenhuma testemunha foi sequer intimada para ser ouvida, o que de certa forma causa estranheza, pois tratando-se de um acidente de veículo onde houve a morte de 03 (três) pessoas, isto significa uma grande tragédia que não poderia ficar sem uma investigação para se apurar as responsabilidades. O condutor do caminhão, bem como a proprietária do mesmo em momento algum ajudaram a autora, sequer ofereceram-se para ajudar com as despesas hospitalares e funerárias, fazendo descaço do acidente por eles provocado.As fls. de canais de televisão da cidade de Sorriso bem demonstram a gravidade do acidente, podendo-se inclusive verificar através delas as freadas do veículo ao tentar evitar o acidente, e o lado da pista em que o veículo parou seu lado de direção.Assim, não resta outra alternativa a autora senão a de recorrer ao juiz cível a fim de ver a realização da justiça frente a situação dramática vivida por ela, pois os Requeridos são responsáveis de fato por todos os danos causados, conforme se demonstrará através da prova pericial, testemunhal, e material, em momento oportuno(...). Resta evidenciado, portanto a imprudência do Requerido. Nesse contexto, por força do art. 186 e 927 e parágrafo único do Código Civil, cabendo ao Requerido ressarcir o autor dos prejuízos morais e materiais. Assim, prescreve o aludido artigo 927 a cerca dos pressupostos essenciais para a existência da obrigação de indenizar: a) Ação ou omissão: que caracteriza-se como a atitude(omissiva ou omissiva) do indivíduo. b) Culpa ou Dolo: que é a vontade de com a ação ou omissão causar determinado resultado, ou ainda mesmo que involuntariamente, mas com imprudência, negligência ou imperícia (culpa); c) Relação de causalidade: que é a relação entre ação e omissão do agente e o dano verificado; d) Dano: sem o dano perde-se o objetivo da responsabilização pela ausência de prejuízo que necessariamente deve ser comprovado(...).Como se pode ver, a atitude do condutor do veículo está perfeitamente estampada nas modalidades do aludido dispositivo legal acima. A vítima Luciana Pereira de Melo só veio a falecer em virtude da falta de cuidados do motorista do caminhão. Suas atitudes de negligência, imperícia e imprudência causaram e vem causando a dor e sofrimento diariamente a sua mãe que não se conformará jamais com a perda trágica de sua filha de apenas 16(dezesseis)anos de idade. O acidente acima descrito foi de culpa exclusiva do condutor do veículo caminhão, que por sua vez era empregado do proprietário do caminhão. Assim, ambos respondem de forma solidária pelos danos materiais e morais causados(...).Nesse diapasão, por ser a responsabilidade do patrão, pelo preposto, equiparada a responsabilidade objetiva, na qual exige-se tão somente a demonstração do evento, seu nexu causal e comportamento do agente, o Supremo Tribunal Federal chegou a ponto de editar a Súmula 341, que tem o seguinte teor:Á guisa de arremate, saiba-se que o SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL manifestou o entendimento de que " O risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário". Indubitável, pois, a responsabilidade passiva do proprietário do veículo. Ressalte-se que o veículo parati atravessou a pista indo parar do outro lado, e sim foi arremessado para fora da pista de seu próprio lado de direção. Desde tarde, a responsabilidade indenizatória deve ser atribuída aos requeridos, o primeiro na condição de patrão e proprietário do veículo e o outro na condição de condutor imprudente, que ao tentar desviar de um buraco arremessou seu veículo na pista contrária atingindo o veículo Parati frontalmente, e jogando o mesmo para fora de sua mão de direção, no mesmo sentido em que estava. Efetivamente a Autora sofreu danos materiais e patrimoniais com a perda de sua filha, que lhe foi tirada por um ato imprudente e negligente do Requerido(...). O Requerido, por sua culpa causou prejuízos que não podem ser mensurados em valores monetários, tamanha a dor e





sofrimento que esta mãe passou e vem passando dia após dia, já que a perda de um filho não será jamais esquecida ou amenizada. Além disso, a vítima Luciana trabalhava como babá percebendo a quantia de um salário mínimo, à época dos fatos e sua mãe, ora autora da presente trabalhava como cozinheira de um restaurante recebendo a quantia de três salários, e devido a acidente a mesma não possui mais condições físicas e mentais de trabalhar. Dessa forma, não há como se negar o direito à indenização ora postulada, devendo então os Requeridos serem compelidos a indenizar duas vezes pelo fato da ocorrência do mesmo incidente, pois um único evento pode motivar várias indenizações(...). Com efeito, estando a autora esta desamparada, pois, os Requeridos em nada ajudaram com as despesas que teve até hoje, sequer procuraram saber se ela precisava de ajuda financeira. Além disso, a autora e sua família tiveram de arcar com toda as despesas decorrentes do acidente, funeral e transportes da cidade de Sinop até Sorriso. Depara-se, assim com a responsabilidade dos Requeridos em promover o pagamento de alimentos à Requerente, retroativos à data do acidente. Assim, tendo em vista a inércia dos Requeridos até a presente data em auxiliar a Autora, não lhe restou outra alternativa a não ser procurar as vias judiciais para ver-se ressarcido dos prejuízos financeiros, patrimoniais e morais que está sofrendo desde a data do acidente que tirou a vida de sua filha que contava com apenas 16 anos de vida. A vítima era uma menina alegre, bonita e jovem, foto em anexo, e estava praticamente iniciando sua vida, residia com sua mãe e auxiliava nas despesas da casa. Após o acidente a autora nunca mais foi a mesma pessoa, passou a ter problemas de saúde, não possui condições de trabalhar, devido ao estado depressivo que passou a viver. Com a edição da constituição de 1988, entendeu o legislador sobre a possibilidade de ver devidamente indenizado o ilícito causador de danos de ordem moral, sendo elevada a matéria pela ordem constitucional(...). O dano moral, enquanto conceito sofreu muitas variações, mas certamente a perda na proporção relatada, provoca a mudança profunda no estado emocional das pessoas, tais alterações experimentadas pelo requerente e sua família enquadram-se no contexto de dano moral, pois as repercussões na esfera pessoal são muitas, até porque comparando a lesão indiscutivelmente ocorrida, há outras lesões, o dano experimentado é de grandes proporções (houve morte), desta forma o bem jurídico merece a prestação jurisdicional em condenação bem agravada(...). Portanto, a definição de dano moral tem que ser dada sempre em contraposição ao dano material, sendo este o que lesa bens apreciáveis pecuniariamente e aquele, ao contrário, o prejuízo a bens ou valores que não tenham conteúdo econômico e a angústia causada à autora e a sua família porque este não tem preço, mas sim de dar ao lesado os meios derivativos, com que se aplacam ou atenuam esses males, através de compensação em dinheiro, e quantum satis, a fim de se afastar os sofrimentos ou esboços, ainda que não seja no todo mas, ao menos em grande parte(...). Não restam dúvidas quanto aos danos suportados pela autora e sua família com as sequelas deixadas pelo acidente, causando transtornos e abalos em todos, mas principalmente na autora que na condição de mãe levará este sofrimento consigo pelo resto de sua vida, e repita-se trata de dor e sofrimento impossível de ser mensurado, e que apenas quem passou pelo mesmo sentimento poderia avaliar sua proporção(...). No caso ora analisado, a vítima faleceu aos 16 (dezesseis) anos de idade, tendo portanto, mais 55 (cinquenta e cinco) anos de expectativa de trabalho, se não fosse o grave acidente que lhe tirou a vida e, considerando a idade e os rendimentos, a indenização, data vênica, deverá ser arbitrada, obedecendo para tanto todos os preceitos legais com relação à autora e sua família. Para tanto, devemos considerar o marco inicial para contagem da indenização como a data do acidente, ou seja, o dia 07/02/2003, devendo, assim, a pensão abranger todos os vencimentos e lucros que auferiria a vítima caso a mesma estivesse trabalhando, uma vez que a época dos fatos a vítima trabalhava como babá, não possuía carteira registrada e ganhava apenas 01 (um salário) mínimo. Portanto, se considerássemos que a vítima passasse a vida inteira, isto é até aos 69 anos, recebendo apenas R\$300,00 (trezentos reais) mensais, como auferia na data do acidente, ela deixaria de ganhar a quantia de R\$194.400 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) no cálculo não estão incluídos os 13<sup>o</sup> salários, e demais gratificações. Além disso, por certo que a vítima não passaria o resto de seus dias percebendo a quantia de 1 (um) salário mínimo, pois mesmo que fosse babá, atualmente uma babá recebe no mínimo 600,00 (seiscentos reais) (...). Para a fixação do dano moral, deve-se considerar a dor que a autora está sofrendo desde de o brutal acidente que tirou a vida de sua filha (...). No caso em tela, a indenização deverá ser mais ampla possível a fim de abranger as necessidades do autor e de sua família, ressarcindo assim os prejuízos que já estão sendo suportados desde a época do acidente. Inicialmente, devemos salientar a Vossa Excelência que a ação de indenização em epígrafe, devido a sua natureza jurídica, trata-se de um processo de conhecimento, na forma da lei, porque, ao final habilita o Juiz a conhecer a declarar o direito requerido, afora outras consequências específicas do tipo de ação proposta pelo autor. (Arruda Alvim- Manual de Direito Processual Civil - pág 89). Assim sendo, deve-se considerar que desde a data do acidente a autora e sua família tiveram sua renda diminuída, pois além de não haver mais a contribuição da vítima para as despesas teve a autora que deixar de trabalhar devido aos problemas de saúde ocasionados após a tragédia sofrida, tais como depressão e outros males físicos dela decorrente conforme fazem prova os documentos. Possui ainda gastos médicos, não pode trabalhar e tem uma família para sustentar, estando em grave situação financeira, e tudo isso ocasionado em virtude do acidente provocado pelos requeridos (...). Tem-se entendido que, havendo a prova pré-constituída, podem os alimentados obter a concessão dos alimentos provisórios. No caso ora analisado, não restam dúvidas de que a autora e sua família estão necessitando dos alimentos provisórios e a perda de sua filha, a autora perdeu a capacidade laborativa, não podendo trabalhar, assim. Não recebendo qualquer valor para o próprio sustento e de seus familiares danosos por parte dos Requeridos, sendo suficientemente forte para justificar o deferimento dos alimentos provisórios (...). Sendo assim, e com base nos artigos 273, inciso I, artigo 461, § 3º e artigo 852, inciso III, todos do Código Processo Civil, requer-se a Vossa Excelência a antecipação da tutela, no sentido de que a ser intimados os requeridos, a fim de que os mesmos venham a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios devidos até a data do ajuizamento da presente demanda, os quais somam a importância de 36 (trinta e seis meses de salário) ou R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Ainda, também em sede de antecipação da tutela, requer-se a Vossa Excelência, para que desde já sejam fixados os alimentos provisórios os quais deverão ser no importe de 03 (três) salários mínimos, atualmente, R\$ 900,00 (novecentos reais) os quais destinados a manutenção da família, determinando assim ao requerido o depósito em Juízo ou, em depósito em conta corrente em favor do postulante, aplicando-se assim os preceitos de direito, na melhor forma de justiça, uma vez que atualmente a vítima certamente estaria auferindo quantia superior à um salário mínimo. Não há como negar o caráter indenizatório das verbas alimentares ora pleiteada em preliminar, eis que o Requerente está desamparado desde o acidente, a mercê da ajuda de amigos e parentes, sem contar o sofrimento emocional que vem passando desde aquela época (...). É justamente sobre esta questão legal, a qual incide o pedido de antecipação de tutela nesta ação de conhecimento, pois a pretensão do autor é que os requeridos venham a ser obrigados, por decisão judicial antecipada, a constituir o aludido capital garantido assim a obrigação ora pleiteada. A constituição de capital ora requerido tem objetivo puramente fiduciário. Ela consiste na especialização de bens do devedor, sobre os quais incidirão, ex lege, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, garantido assim a aplicação da lei, a qual concerne ao pagamento do quantum indenizatório (...). Diante do acima exposto e, com base nos artigos 273 e 602 ambos do Código de Processo Civil em vigor, requer-se a Vossa Excelência, a antecipação da tutela, no sentido de que venha a ser compelido os requeridos, a constituir um capital, representado por imóveis (artigo 602 § 1º, primeira parte do CPC), a fim de garantir na íntegra, o pagamento da indenização na forma de alimentos requeridos nesta inicial, aplicando-se assim a norma legal a qual se espera como de direito. Caso não venha a ser fielmente cumprida determinação judicial, requer-se a Vossa Excelência, para que seja determinada a decretação da indisponibilidade de todos os bens imóveis e veículos de propriedade do requerido, como forma de constituição da garantia legal acima requerida, para tanto determinado, mediante ofícios a todos os Cartórios de Registro de Imóveis e CIRETRANS de todo o Estado, e ainda, à Superintendência Regional do INCRA, comunicando a decisão e determinado assim o competente registro da mencionada indisponibilidade, garantindo assim a legalidade do pedido a também o direitos do autor, na melhor forma de direito.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Recebo a exterior. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50, da Assistência Judiciária. Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inexistência dos fatos alegados pela necessidade. 3. Cite-se os Requeridos, para, querendo, responderem, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC. 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC). 5. Postergo a análise da Tutela Antecipada pleiteada à Contestação dos Requeridos 6. Intime-se 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 07 de fevereiro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara, Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã designada, digitei.

Sorriso - MT, 08 de agosto de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/10  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): M.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA  
CITANDO(A, S): M.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.934.032/0001-15, MARCO GIRARDI; CLEMIR BENONI ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 89.926,33 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)  
FINALIDADE: CITAÇÃO dos(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: REF. CDA Nº 001146/05-A – Dt. Inscrição 01/12/2005 – Livro 01-G, Natureza da Dívida: Infração aos Arts. 205, § 7º; 201 § 1º, item 4 do RICMS; arts. 52, 53, 75, 78, inciso I, alíneas "a" e "b", 88, 458 do RICMS.

ADVERTÊNCIA: Fica(n) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Miriam Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.  
Sorriso/MT, 25 de agosto de 2006.  
JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2003/447  
ESPÉCIE: Reintegração de Posse  
PARTE REQUERENTE: PAULO PEREIRA DE SOUZA  
PARTE REQUERIDA: LIDIR PEDRO TÊCHIO e ÉLIO SANTO GRIEBLER e VANDERLEI ANTONIO ZENI e OZIREZ ANTONIO PAPINI e COOPERLUCAS COOP. AGROP. LUCAS DO RIO VERDE LTDA  
INTIMANDO(A, S): Autor(a): Paulo Pereira de Souza, Rg: 3.958.251-1 SSP PR, brasileiro(a)  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/9/2003  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-311,68 (trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

SENTENÇA: Vistos etc. O requerente PAULO PEREIRA DE SOUZA deduziu a presente ação contra os requeridos COOPERLUCAS COOP. AGROP. LUCAS DO RIO VERDE LTDA, OZIREZ ANTONIO PAPINI, VANDERLEI ANTONIO ZENI, ÉLIO SANTO GRIEBLER e ELIDIR PEDRO TÊCHIO, todos qualificados. Intimado o requerente para promover o necessário ao andamento do feito (fls. 218), queou-se inerte em face da comunicação processual em comento, feita com as advertências legais pertinentes. É o sucinto relato. Decido. A jurisprudência tem se manifestado no sentido de admitir o cabimento da extinção do feito sem julgamento do mérito, nestes casos, não subsistindo outra providência a ser adotada no presente feito que não a sua extinção sem julgamento do mérito, em virtude da inércia do requerente, devidamente intimado para dar andamento processual. ISTO POSTO, pelas razões já expandidas neste decisum, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e §1º do mesmo artigo do CPC, fazendo-o por sentença nos termos do artigo 459 do citado diploma legal. Custas e demais despesas processuais pelo requerente que deverá ser intimado para o seu pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Pelo princípio da causalidade conde o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com esquepe no artigo 20, §4º, do CPC. Não efetivado o pagamento das custas, proceda-se consoante descrito no item 2.14.11, da CNGC/MT. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIME-SE E CUMPRA-SE. Sorriso-MT, 19 de junho de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO

Eu, Miriam Pires da Silva Andrade Borges - Oficiala Escrevente, digitei.  
Endereço: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Sorriso - MT, 21 de agosto de 2006.  
Jorge Iafelice dos Santos  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2004/361.  
ESPÉCIE: CP-Atigo 14 da Lei 10.826.2003-Lei do Desarmamento  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): JOSÉ WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA  
: JOSÉ WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 26.06.77, natural de Missão Velha-CE, portador do RG nº 784.381-SSP/MT, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira e Maria de Lourdes S. Oliveira, último endereço Rua Irai, próximo a Comil nesta cidade, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juiza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita. SENTENÇA: Parte final a seguir transcrita: DISPOSITIVO Posto isso, julgo improcedentes os fatos narrados na denúncia de fl. 02/03, para ABSOLVER José Wellington Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 26/06/1977, natural de Missão Velha/CE, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira e Maria de Lourdes S. Oliveira, portador do RG nº 784.381 SSP/MT, residente na Rua Irai, Bairro Industrial, Sorriso/Mato Grosso, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se às comunicações, anotações e baixas necessárias, arquivando-se o feito com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 18 de janeiro de 2.005. Débora Roberta Pain Caldas Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 27 de setembro de 2006.  
Ana Lucia Castilho Lopes  
80/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2004/207.  
ESPÉCIE: CP-Furto simples  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): ALEXANDRE NUNES SANTIAGO E CARLOS ALBERTO DA SILVA  
: ALEXANDRE NUNES SANTIAGO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 23.04.1962, natural de Salvador/BA, filho de José Nunes dos Santos e Santiago e Margarida Nunes Santiago, último endereço residente na Rua Campos do Jordão, 60, Bairro Alvorada em Cuaiabá-MT, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juiza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita. SENTENÇA: Parte final a seguir transcrita: DECIDO. Trata-se, como relatado, de Ação Penal Pública incondicionada, movida contra os acusados Alexandre Nunes Santiago e Carlos Alberto da Silva, ambos qualificados nos autos, creditando-lhes a prática delitiva capitulada no artigo 155, § 4.º, inciso IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, cometido contra o estabelecimento comercial denominado Fermanon Materiais de Construção, de propriedade da vítima Alceu Tonini. A materialidade delitiva encontra-se cumpridamente demonstrada, mercê do boletim de ocorrência (fl. 13) e do auto de apreensão (fl. 14). A autoria, ao menos em relação a um dos acusados - Alexandre Nunes Santiago - está cabalmente demonstrada, mormente pela confissão, excerida tanto na fase policial, quanto perante este Juízo; o mesmo não se diga em relação ao co-acusado Carlos Alberto da Silva, que num primeiro momento (perante a autoridade policial) alegou ter participação direta no evento para, depois, em Juízo, sustentar que não tivera qualquer participação. Com efeito, o acusado Alexandre Nunes, quando de sua prisão em flagrante (fls. 09/10), afirmou que "no momento em furtava os discos, Carlos Alberto tirava a atenção do vendedor da loja", fato este, naquela ocasião, confirmado por Carlos Alberto (fl. 10), segundo o qual Alexandre teve a idéia de furtar a loja, mas "em comum acordo acertaram para que o interrogando tirasse a atenção do vendedor, enquanto Alexandre praticava o furto, assim aceitou a proposta de Alexandre, indo até a loja e concretizando o combinado. Entretanto, perante este Juízo (fls. 63/64), ambos os acusados mudaram seus depoimentos, no sentido de que Carlos Alberto não participara do delito, sendo que o próprio Alexandre Nunes saíra em sua defesa, ao alegar que "não foi combinado previamente a execução do crime, pois o interrogando realmente queria ir ao banheiro e somente quando saiu deste é que viu os objetos e os furtou, sem conhecimento de Carlos Alberto. Carlos Alberto, por seu turno, consignou "que enquanto Alexandre estava no banheiro, o interrogando viu o preço de alguns objetos e logo foram embora e que duas quadras depois Alexandre lhe disse que havia pegado alguns objetos e acreditava que o dono da loja havia visto", acrescentando que somente ficara sabendo do crime após a sua consumação. É certo que existem indícios de que o co-acusado Carlos Alberto tenha efetiva participação no delito aqui noticiado, só que os indícios, neste caso, não se transmudaram em certeza. Uma sentença de conteúdo condenatório deve ser prolatada com base em provas cabais, daquelas que não deixam margem a dúvidas, a fim de que não seja ela fonte de injustiças, condenando aquele que não praticou fato típico, pois como já consignado em outras ocasiões, é preferível absolver-se um culpado a condenar-se um inocente, tendo sempre em conta que a condenação de quem crime cometeu traz muito mais mal à sociedade, posto que fere direitos constitucionalmente consagrados no Estado Democrático de Direito. Assim, não estando comprovada a participação do acusado Carlos Alberto da Silva, sua absolvição é medida que desde já se impõe. O mesmo não ocorre, como dito alhures, quando as atenções se voltam para o co-acusado Alexandre Nunes Santiago, diante de todo o conjunto probatório que contra ele foi produzido, corroborado, ainda, pela sua confissão, feita na esfera administrativa e em Juízo, sob o crivo do contraditório. Sua conduta, no entanto, haja vista a absolvição do co-acusado Carlos, se subsume ao caput do artigo 155, do Código Penal, razão pela qual, poderia, em tese, ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei n. 9099/95. De acordo com o tempo verbal utilizado, "poderia", não fosse o teor da certidão de fl. 155, aduzindo que ele responde a outro processo perante a 4.ª Vara da Comarca de Várzea Grande, o que inviabiliza a concessão do benefício, de acordo com a parte final do já citado dispositivo legal. Desta forma, delineada a materialidade e a autoria delitiva, que se diga de passagem, não é controversa neste feito - com relação ao acusado Alexandre Nunes Santiago - sua condenação é medida que se impõe, restando-me, doravante, apenas a individualização da pena, atendendo disposição constitucional prevista no artigo 5.º, inciso LXVI, da Constituição Federal. Considerando ter o rgo agido com culpabilidade normal para o evento delituoso; que é primário, embora registre outras incursoes criminais, conforme comprovam as certidões de fls. 155/156; que possui personalidade voltada para o desrespeito às normas públicas, conforme se vê da certidão já referida; que as circunstâncias, os motivos e as consequências do crime foram normais para a espécie; que não há provas de que o comportamento da vítima tenha influenciado a sua conduta; que o réu é pobre, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. O rgo registra em seu favor a atenuante da confissão, prevista na alínea "d", do inciso III, do artigo 65, do Código Penal, entretanto, não será possível a atenuação da pena imposta, posto que contrariaria a Súmula 231, do





Superior Tribunal de Justiça, haja vista que tornaria a pena aquém do mínimo legal, razão pela qual torno definitiva a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em face da inexistência de quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou de diminuição de pena. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2.º, alínea "c" do Código Penal Brasileiro. Deixo de aplicar a substituição da pena, haja vista o não preenchimento, pelo réu, dos requisitos elencados no inciso III, do artigo 44, do Código Penal, conforme reconhecido neste decurso e em face da certidão de fls. 155/156. Do mesmo, não faz ele jus o benefício previsto no artigo 77, do mesmo código, diante da vedação contida no inciso II, do mencionado dispositivo. DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os fatos narrados na denúncia de fls. 02/04, para: ABSOLVER CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, amasiado, auxiliar de topografia, filho de Sebastião Fagundes da Silva e de Ivani Garcia da Silva, nascido no dia 26 de julho de 1958, natural de Uberlândia/MG, domiciliado na Rua Gonçalves Dias, s/n, Jardim Eldorado, Balsama, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, em ralação aos fatos nestes autos noticiados. CONDENAR ALEXANDRE NUNES SANTIAGO, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Josué Nunes dos Santos Santiago e de Margarida Nunes Santiago, nascido no dia 23 de abril de 1962, natural de Salvador/BA, domiciliado na Rua Campos do Jordão, 60, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, por violar a norma penal incriminadora prevista no artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, fixando a pena em 01 (um) ano de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente aberto e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, equivalente o dia-multa a 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, haja vista ser pessoa pobre, na forma da lei. O réu poderá aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade, haja vista que assim permaneceu ao longo de toda a instrução criminal. Após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados e expeça-se a competente guia de execução penal, formado-se o competente Processo Executivo de Pena, encaminhando-o, com urgência, ao Juízo das Execuções Penais, para designação de audiência administrativa. Expeçam-se os ofícios aos órgãos de registros na forma de costume, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral/Mato Grosso. Observe-se a detração penal. Com todas as providências tomadas, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de vazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 26 de agosto de 2005. Débora Roberta Pain Caldas Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 27 de setembro de 2006.  
Ana Lucia Castilho Lopes  
80/04

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/247.

ESPÉCIE: CP-Tráfico de entorpecentes  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): GILSON ARAÚJO DE SÁ

: GILSON ARAÚJO DE SÁ, brasileiro, solteiro, Montador de Barracão, natural de Redenção-PA, filho de Carlos Ferreira de Sá e Nildete Araújo Rodrigues de Sá, último endereço residente na Rua B2 nº 357 Bairro Liberdade nesta cidade, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:50 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de GILSON ARAÚJO DE SÁ, qualificado e identificado às fls. 05 do inquérito policial em epígrafe, pela prática do seguinte fato delituoso. É dos autos do incluso inquérito policial, que na tarde do dia 06 de março do ano de 2003, por volta das 18:00 horas, em uma das ruas do Distrito de Boa Esperança nesta comarca de Sorriso/MT, GILSON ARAÚJO DE SÁ, foi flagrado pela nobre força policial civil de posse para uso próprio de uma pequena quantidade de substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, substância esta que determina dependência física ou psíquica descrita no laudo de fls. 08/09 sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se no ilustrado caderno informativo que na tarde do fatídico a nobre força policial civil ao efetuar diligências no Distrito de Boa Esperança deparou-se com o denunciado em uma rua daquele Distrito, cujo nome é desconhecido, em atitude suspeita. Diante disto a nobre força policial abordou o denunciado em tela e submetendo-o a uma busca pessoal verificou-se que o mesmo trazia consigo 08 (oito) papéletes de uma substância com características e cheiro de maconha. Assim, sendo, a nobre força policial o encaminhou até a delegacia policial para que se procedesse às atividades necessárias. Após logrou-se em verificar que a substância de posse do denunciado era de fato substância entorpecente, razão pela qual instaurou-se o devido procedimento. Em que pese a apreensão de papéletes de maconha não apurou-se nos autos indicativos de que referida posse se deu para fins de comércio, sendo que a indicação dos autos é de que o denunciado portava entorpecente para fins de uso. *Ex postis*, DENÚNCIA este r. Juízo GILSON ARAÚJO DE SÁ, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, e requiro que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado, requerendo ainda que se proceda da forma como estabelecida no artigo 38 e seguintes da Lei nº 10.409/02, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 65, cancelo a audiência anteriormente designada, redesigno para o dia 07 de março de 2007, às 17 horas e 50 minutos. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se expedindo-se o necessário. Sorriso, 19/09/2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 25 de setembro de 2006.  
Ana Lucia Castilho Lopes  
80/04

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

2ª VARA JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA  
ESCRIVÃO: ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: 2006/31

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/240.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

EXECUTADO(A, S): ADAUTO NOGUEIRA BORGES

CITANDO(A, S): Executados(as): Aduauto Nogueira Borges, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Av. Carlos Huguene, 35, Bairro: Centro, Cidade: Alto Araguaia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/03/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 598,95

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal em que figura como Exequente Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT e como Executado Aduauto Nogueira Borges

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 28 de setembro de 2006.  
Ademar Souza de Oliveira  
Portaria nº 02/2006

## COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os adotantes possuem a guarda de fato e de direito do infante L.F.R.dos S., desde os 20 dias. Com o nascimento do menor a Requerida não tencionava ficar com o filho, tendo-o oferecido à irmã da Adotante Maria da Fátima, Irene Isabel Tenor da Cunha, que não aceitou o encargo, contudo, indicou os Adotantes que sempre aspiraram adotar uma criança. A fim de regularizar a situação do menor os Adotantes juntamente com a Requerida compareceram perante a Augusta Promotoria de Justiça, onde foi estabelecido um acordo de guarda, ficando esse incumbência sob a batuta dos Adotantes, tendo inclusive já sido judicialmente concedida a guarda provisória do menor, como espelha a termo de compromisso em anexo. Nesse trilha é imperiosa a concessão da adoção até mesmo para que possa ter o menor impúbere, L.F., por definitivo, laços familiares com os Adotantes, desligando-se de todos os vínculos que o unem à família biológica. Ressai cristalina a vantagem ao adotando, pois foi abandonado pela mãe biológica, estando hoje dentro de um lar estável e onde lhe são garantidos todo auxílio de ordem moral e material.

DESPACHO: 1) Defiro o pedido supra, devendo a escritania providenciar o necessário para a retificação do nome do requerente, inclusive no Cartório Distribuidor. 2) Expeça-se edital de citação da requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, aguardando-se o prazo legal para resposta. 3) Oficie-se a Assistente Social designada às fls. 18 para elaboração do Estudo já determinado, no prazo de 30 (trinta) dias. 4) Cumpra-se, com as providências necessárias. NADA MAIS.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 28 de setembro de 2006.

Ivete Felizardo de O. Carneiro  
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2005/5.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GERSON DOS REIS

: Réu(s): Gerson dos Reis, Rg: 684310-2780917 SSP GO Filiação: Candido Francisco dos Reis e de Raimunda Ribeiro da Silva, data de nascimento: 30/7/1948, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, solteiro(a), motorista, Endereço: Rua Piauí, Trav. Peixoto, Casa 50L, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, para comparecer na Audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia 01 de novembro de 2006, às 14:30 horas, que realizará na sede deste Juízo sito a Avenida Costa e Silva, 73, Bairro: Centro, Cidade: Colider-MT Cep:78500000, Fone: (66) 3541-1285, perante a 3ª Vara desta Comarca.

DECISÃO/DESPACHO: "1. Considerando o gozo de férias deste subscritor no período de 21/08/2006 até 19/09/2006, conforme ofício nº 811/2006/SUB. MAG., cancelo a audiência apontada anteriormente, redesignando-a para o dia 01 de novembro de 2006, às 14:30hs. Intime-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficial Escrevente, o, digitei.

Colider - MT, 28 de setembro de 2006.

Antonia Vanderléia da Costa  
069/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/60.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ZANETE LTDA e BENEVENUTO ZANETTE

CITANDO(A, S): Executados(as): BENEVENUTO ZANETE, CPF. 025.3778.779-34, na qualidade de co-responsável pela dívida, data de nascimento: 17/1972, brasileiro(a)  
Executados(as): Indústria e Comércio de Madeiras Zanete Ltda, na pessoa do Sócio: BENEVENUTO ZANETE, CPF. 025.3778.779-34

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora do(s) Executado(s) a importância de R\$ 777,15 (setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), representada pela CERTIDÃO DE DIVIDAATIVA Nº 12 6 95 002323-05 e Requer a Citação do(s) Executado(s) para pagar o débito, no prazo legal, a ser atualizada monetariamente, etc...".

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficial Escrevente, digitei.

Colider - MT, 28 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron  
- 013/05

Assina conforme Portaria nº 01/2006



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/60.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ZANETE LTDA e BENEVENUTO ZANETTE

CITANDO(A, S): Executados(as): BENEVENUTO ZANETE, CPF. 025.3778.779-34, na qualidade de co-responsável pela dívida, data de nascimento: 1/7/1972, brasileiro(a)

Executados(as): Indústria e Comércio de Madeiras Zanete Ltda, na pessoa do Sócio: BENEVENUTO ZANETE, CPF. 025.3778.779-34

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora do(s) Executado(s) a importância de R\$ 777,15 (setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 12 6 95 002323-05 e Requer a Citação do(s) Executado(s) para pagar o débito, no prazo legal, a ser atualizada monetariamente, etc..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron  
- 013/05

Assina conforme Portaria nº 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/60.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ZANETE LTDA e BENEVENUTO ZANETTE

CITANDO(A, S): Executados(as): BENEVENUTO ZANETE, CPF. 025.3778.779-34, na qualidade de co-responsável pela dívida, data de nascimento: 1/7/1972, brasileiro(a)

Executados(as): Indústria e Comércio de Madeiras Zanete Ltda, na pessoa do Sócio: BENEVENUTO ZANETE, CPF. 025.3778.779-34

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "... Alega a Parte Autora que é credora do(s) Executado(s) a importância de R\$ 777,15 (setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 12 6 95 002323-05 e Requer a Citação do(s) Executado(s) para pagar o débito, no prazo legal, a ser atualizada monetariamente, etc..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron  
013/05

Assina conforme Portaria nº 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2005/714.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): União - Fazenda Pública Nacional

EXECUTADO(A, S): LOURDES TEIXEIRA VELOSO DA SILVA - ME

CITANDO(A, S): Requerido(a): Lourdes Teixeira Veloso da Silva - Me, CNPJ: 24720948/0001-80, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Rua Araguaçema S/n, Bairro: Centro, Cidade: Marcelândia-MT, atualmente em lugar em incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 366,05 (trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União através de seu Procurador propõem a Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, no valor de R\$ 366,05 reais, valor atualizado consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron  
Escrivão Designado  
Portaria nº 013/05

Assina conforme portaria 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2005/714.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): União - Fazenda Pública Nacional

EXECUTADO(A, S): LOURDES TEIXEIRA VELOSO DA SILVA - ME

CITANDO(A, S): Requerido(a): Lourdes Teixeira Veloso da Silva - Me, CNPJ: 24720948/0001-80, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Rua Araguaçema S/n, Bairro: Centro, Cidade: Marcelândia-MT, atualmente em lugar em incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 366,05 (trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União através de seu Procurador propõem a Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, no valor de R\$ 366,05 reais, valor atualizado consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron  
Escrivão Designado  
Portaria nº 013/05

Assina conforme portaria 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2005/714.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): União - Fazenda Pública Nacional

EXECUTADO(A, S): LOURDES TEIXEIRA VELOSO DA SILVA - ME

CITANDO(A, S): Requerido(a): Lourdes Teixeira Veloso da Silva - Me, CNPJ: 24720948/0001-80, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Rua Araguaçema S/n, Bairro: Centro, Cidade: Marcelândia-MT, atualmente em lugar em incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 366,05 (trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União através de seu Procurador propõem a Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, no valor de R\$ 366,05 reais, valor atualizado consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.

Cirso Parron Parron  
Escrivão Designado  
Portaria nº 013/05

Assina conforme portaria 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS

AUTOS N.º 2005/117.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSEFA ALEXANDRE NEVES FELIZ

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Josefa Alexandre Neves Feliz, brasileiro(a), casado(a), autônomo, Endereço: Rua Paraíba, Bairro: Teles Pires, Cidade: Colíder-MT, atualmente com endereço incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 44,36, no prazo de 05, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.

Anna Paula Gomes de Freitas  
Juíza Substituta em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS

AUTOS N.º 2005/117.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSEFA ALEXANDRE NEVES FELIZ

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Josefa Alexandre Neves Feliz, brasileiro(a), casado(a), autônomo, Endereço: Rua Paraíba, Bairro: Teles Pires, Cidade: Colíder-MT, atualmente com endereço incerto e não sabido.



**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 44,36, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.  
Anna Paula Gomes de Freitas  
Juíza Substituta em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS

AUTOS N.º 2005/117.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSEFA ALEXANDRE NEVES FELIZ

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Josefa Alexandre Neves Feliz, brasileiro(a), casado(a), autônomo, Endereço: Rua Paraíba, Bairro: Teles Pires, Cidade: Colíder-MT, atualmente com endereço incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 44,36, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.  
Anna Paula Gomes de Freitas  
Juíza Substituta em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS

AUTOS N.º 2005/117.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSEFA ALEXANDRE NEVES FELIZ

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Josefa Alexandre Neves Feliz, brasileiro(a), casado(a), autônomo, Endereço: Rua Paraíba, Bairro: Teles Pires, Cidade: Colíder-MT, atualmente com endereço incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 44,36, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Jussara Paula Rockenbach, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 28 de setembro de 2006.  
Anna Paula Gomes de Freitas  
Juíza Substituta em substituição legal

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/733.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTE REQUERENTE: SEBASTIÃO NUNES FREITAS

PARTE REQUERIDA: CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA e CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e FRBG AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

INTIMANDO(A, S): SEBASTIÃO NUNES FREITAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição. Sebastião Nunes de Freitas propôs Ação de Rescisão contratual c.c Perdas e Danos e obrigação de dar coisa certa em face de Casa Grande Parceria Rural LTDA; Casa Grande Empreendimentos E Participações Ltda e FRBG Agropecuária E Participações Ltda, como ação principal da cautelar de arresto autuada sob o nº 164/CI/2004. No despacho de página 14 foi determinado que o autor emendasse a inicial. À página 17 ficou demonstrada a identificação do autor quanto a renúncia do mandato promovida pelos advogados constituídos. É o breve Relatório. Decido. Trata-se no caso de ação de rescisão de contrato c.c perdas e danos e obrigação de dar coisa certa, proposta após a ação cautelar de arresto autuada sob o nº 164/CI/2004. O autor, devidamente representado, conforme instrumento de mandato juntado à página 07, nenhuma medida tomou após ser notificado da renúncia dos patronos a causa. O artigo 45 do Código de Processo Civil estabelece que: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que identificou o mandante a fim de que este nomeie substituto(...)". Caberia, então, ao autor providenciar a regularização de sua representação processual, sob pena de ser extinto o processo. Contudo, o autor até a data de hoje não providenciou o cumprimento deste dever (contratação de um novo patrono). A intimação do demandante, também, restou frustrada visto que este não possui residência nesta comarca e o endereço que trouxe aos autos como sendo de sua residência não condiz com a realidade. Qualquer pessoa que busque uma rescisão contratual, tendo em vista os valores que esta causa apresenta, deve tomar todas as medidas necessárias para regularizar sua representação, ou ao menos trazer aos autos o endereço onde possa ser encontrada. No caso apresentado o requerente demonstra total desinteresse com a presente ação, bem como total desprezo ao Poder Judiciário, uma vez que se utilizou do processo não como forma de instrumentalizar seu direito material, mas sim obstarizar o direito de quem tinha razão. Contudo, não se faz necessário adentrar ao mérito para proferir esta decisão, visto que está demonstrada claramente a inexistência de um pressuposto processual, senão vejamos: o juiz Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, páginas 709/710, 5ª edição, editora RT: IV. 5. Pressupostos processuais. Ausente algum ou alguns deles, o processo não se encontra regular, de sorte que se impõe a sanção da irregularidade. A lei é que diz qual a consequência para o não preenchimento de pressuposto processual. Nem sempre a falta de pressuposto processual acarreta a extinção do processo, como, por exemplo a incompetência absoluta, cuja a declaração tem como consequência a anulação dos atos decisórios e o envio do processo ao juízo competente (CPC 113, § 2º). São pressupostos processuais de existência da relação processual: a) jurisdição; b) citação; c) capacidade postulatória (CPC 37 par. ún.), apenas quanto ao autor; (...) (grifei). Nossos tribunais entendem que o fato da parte não ter suprido a falta de representação processual, logo após ser devidamente cientificada pelo advogado (art. 45 do CPC) leva a extinção do processo sem julgamento de

mérito, senão vejamos: "TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 34449/2002 - CLASSE II - 15 COMARCA CAPITAL Número do Protocolo: 34449/2002 Data de Julgamento: 17/3/2003 Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR INONIMADA - PEDIDO LIMINAR PARA ASSEGURAR PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA CONCEDIDO - OCORRÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL INCIDENTAL DE RENÚNCIA DO ADVOGADO NO CURSO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE NOVO MANDATÁRIO EMBOARA REGULARMENTE INTIMADA A PARTE PARA APRESENTAR SUA SUBSTITUIÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. A ocorrência do pressuposto processual incidental - renúncia do advogado do mandato no curso do processo -, impõe à parte o dever de constituir novo mandatário e se não o fizer no prazo assinalado, dá ensejo a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a teor do disposto no artigo 267, IV do CPC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 34449/2002 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DESEMBARGADOR MUNIR FEGURI, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o voto do relator e dos demais constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. A composição da Câmara Julgadora foi a seguinte: DES. MUNIR FEGURI (Relator), DR. JURACY PERSIANI (1º Vogal, convocado) e DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (2º Vogal). Data: Cuiabá, 17/03/2003 DESEMBARGADOR MUNIR FEGURI - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E RELATOR." (TAPR - Tribunal de Alçada do Paraná Tipo do Processo: APELAÇÃO CÍVEL Número do Processo: 150967700 Comarca de Origem: CURITIBA Órgão Julgador: SETIMA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 01/10/01 Parecer/Sessão de Julgamento: Por unanimidade de votos, não conheceram Número de Arquivo do Acórdão: 12981 Ramo do Direito: Cível Data de Publicação: 11/10/2001 Ementa: RECURSO - APELAÇÃO - PROCURAÇÃO - CAPACIDADE POSTULATORIA - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO PRESSUPOSTO GERAL DE RECORRIBILIDADE - ADVOGADO RENUNCIA AO MANDATO APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CIENTIFICADO PESSOAL DO MANDANTE-APELANTE - INERCIA DECURSO DE MAIS DE DEZ DIAS - NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR JUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A CAPACIDADE POSTULATORIA, ENQUANTO UM DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, PROJETA SUA FORÇA ESTRUTURAL TAMBÉM SOBRE A FASE RECURSAL, ASSUMINDO FEIÇÃO DE PRESSUPOSTO GERAL DE RECORRIBILIDADE. II - DESATENDIDA ESSA EXIGÊNCIA, PORQUE O APELANTE, EXPRESSA E PESSOALMENTE CIENTIFICADO DA RENUNCIA DE SEU ADVOGADO, MANTÉM-SE INERTE POR MAIS DE DEZ DIAS, RESTA INVÁLIDO O CONHECIMENTO DO RECURSO". Desta forma deverá ser decretada a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, visto que não há regularização da representação processual do autor, fato este que impede o prosseguimento do feito. Com a extinção deste processo, devem ser extintos consequentemente os processos nºs 230/2004 (cautelar de arresto) e 166/2004 (embargos de terceiro), pois não há mais interesse processual no prosseguimento dos mesmos. Alexandre Freitas Câmara em seu livro Lições de Direito Processual Civil, p. 126, vol I, 9ª edição, 2ª tiragem, Editora Lumen Junis, assim define o interesse de agir: "Pode-se definir o interesse de agir como a 'utilidade do provimento, jurisdicional pretendido pelo demandante'. Tal 'condição da ação' é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária (...) Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Diz o artigo 796 do CPC: "O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e extingue o mesmo dependente. Serve, portanto esta decisão para os processos 166/2004; 230/2004 e 164/2004. Ante o exposto, julgo extintos os processos 166/2004; 230/2004 e 164/2004, sem julgamento de mérito, nas formas dos incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando o senhor Sebastião Nunes de Freitas ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor de cada causa em que sucumbiu. Transitada esta decisão em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Comodoro/MT, 05 de janeiro de 2005. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 28 de setembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

## COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS Nº 2005/2.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

REÚ(S): JOVELINO BARBOSA DA SILVA

: Denunciado(a): Jovelino Barbosa da Silva Filiação: Aurelino Barbosa da Silva e Rosinha Maria da Silva, data de nascimento: 20/9/1974, brasileiro(a), natural de Jusmeira-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua 08, Casa 93, Bairro: Jardim Esmeralda, Cidade: Jaciara-MT.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO DENUNCIADO

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer DENUNCIA contra, JOVELINO BARBOSA DA SILVA, vulgo "XUXINHA", menor de 21 anos, qualificado às fls. 09 dos autos do Inquérito Policial nº 80/2004, pela prática do seguinte fato delituoso: No dia 01 de outubro de 2004, por volta das 18h45min, no quintal da residência da vítima Luciane Gonçalves de Carvalho, situada a Avenida Antonio Ferreira sobrinho, s/n, em frente ao portão do cemitério desta cidade e Comarca de Jaciara, o denunciado, com patente *animus furandi*, apoderou-se de uma caixa contendo três rolos de cobre, com 100 metros de fios cada. Narra o caderno informativo que ao perceber a ação do iniciado, a vítima acionou o policiamento ostensivo, mas quando a guarnição chegou no local, aquele já havia se evadido. A vítima reconheceu formalmente o indiciado nesta delegacia, conforme termo de reconhecimento de pessoas de fls. 05. Também, o mesmo foi reconhecido pela testemunha ouvida pela autoridade policial, Ane Enlisa Leduelina Duarte, conforme termo de reconhecimento de fls. 11, a qual declarou que o indiciado apresentava estar "drogado". Assim agindo, o denunciado Jovelino Barbosa da Silva, vulgo "Xuxinha", consciente e voluntariamente, subtraiu para si coisa alheia móvel de propriedade da vítima Luciane Gonçalves de Carvalho, encontrando-se, pois, incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal. Ante ao Exposto, recebida a presente, requer a citação do denunciado, sob pena de revelia, para interrogatório e demais atos do processo, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, devendo responder aos termos desta ação penal, que espera ver, a final, julgada procedente, com a condenação do réu. Jaciara, 27 de janeiro de 2005. Vinicius Gahyva Martins. Promotor de Justiça.

**DECISÃO/DESPACHO:** Colhem-se dos autos, que o acusado não foi localizado para citação demonstrado a fuga do distrito da culpa. Entendo, que a medida cautelar, no caso vertente, é necessária em face da conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o acusado evadiu-se do distrito da culpa, e ainda, sequer reside nesta comarca. Como se sabe, a prisão preventiva possui os seus requisitos e fundamentos estampados nos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal, sendo medida autorizativa aquelas previstas especificamente do artigo 312 do citado diploma legal. Eis que como já decidiu o STF que a simples fuga do acusado, do distrito da culpa, não logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva (STJ RHC 492) e no mesmo sentido, o TACrimSP, em sua Segunda Câmara também já entendeu pela "conveniência da decretação da prisão preventiva em face da ausência do réu no processo" (RT 744/619). Frente ao exposto, acolhendo a fala ministerial, por vislumbrar estarem presentes os requisitos dos art. 312 e 313, CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOVELINO BARBOSA DA SILVA, vulgo Xuxinha, brasileiro, solteiro, filho de Aurelino Barbosa da Silva e Rosinha Maria da Silva, natural de São Lourenço de Fátima-MT, atualmente em local incerto e não sabido, por conveniência da instrução criminal. Expeça-se mandado de prisão preventiva, encaminhando-se aos órgãos de captações competentes. Designo a data de 27 de outubro 2006 (sexta-feira), às 09:00 horas para realização de audiência de interrogatório. Expeça-se edital de citação do acusado, com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Nada mais. Encerro a presente. Eu, Minéia Lemes Vieira Mota, Secretária da 3ª Vara, que o digitei. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jader Gomes de Freitas, digitei.

Jaciara - MT, 27 de setembro de 2006.

Júlio César Molina Monteiro





## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/234.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): PAULO ARNALDO HORN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/9/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.039,38

: Dia 14/11/2006, às 14:00 horas.

: Dia 29/11/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S Bairro: Jardim das Palmeiras  
Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Cep:78455000Fone: (065) 3549-2787

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): - 01 LOTE DE TERRENO URBANO LOTE 05 QUADRA 136, Nº 345 -S, CONTENDO UMA CASA EM ALVENARIA COM 60M², SEM REBOCO, PISO CERAMICO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NOS FUNDOS UMA CASA MADEIRA COM 30M², EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): AV. PERNAMBUCO, Nº 345 -S - JARDIM DAS PALMEIRAS - LUCAS DO RIO VERDE/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO CONSTA NOS AUTOS

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
Eu, Carlos Cesar Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 28 de setembro de 2006.

João Thiago de França Guerra

## COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH

ESCRIVÃO(A): MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

EXPEDIENTE:2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10875 - 2003 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO GOMES DE CASTRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO GOMES DE CASTRO, CPF: 304.635.801-68,

BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO, Nº 3.550, BAIRRO: CENTRO,

CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO GOMES DE CASTRO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$980,97 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE MAIO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE AGOSTO DE 2002.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

18871 - 2004 \ 262.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 395.800.321-49,

BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. ANTONIO TOLLO, 33, BAIRRO: PQ. MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL

D'OESTE-MT

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSE DE SOUZA RODRIGUES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 151,95(CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

18895 - 2004 \ 274.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CLAUDINO FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ CLAUDINO FERNANDES, CPF: 110.415.951-15,

BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, Nº 2.655,

BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ CALUDINO FERNANDES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 764,97(SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19200 - 2005 \ 52.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): R. M. GONÇALVES & CIA LTDA-ME.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): R. M. GONÇALVES & CIA LTDA-ME., CNPJ: 01.558.579/0001-

75, BRASILEIRO(A), RESTAURANTE, PIZZARIAS, ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 199,

BAIRRO: JD. SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE

LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): R.M. GONÇALVES & CIA LTDA - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 90,01(NOVENTA REAIS E UM CENTAVO), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19228 - 2005 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): SÃO BENEDITO TRANSPORTES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): SÃO BENEDITO TRANSPORTES LTDA, CNPJ:

00.258.504/7000-19, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, 616, BAIRRO: CENTRO,

CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM

ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): SÃO BENEDITO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 00.258.504/7000-19, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, 616, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 471,44(QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

5982 - 2003 \ 493.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ ALVES - F.I.

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO: CARTA DE INTIMAÇÃO GENÉRICA ME015

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:OFICIO N.6159/2006

ILMO. SR. DR.

DANILO CEZAR OCHIUTO(OAB:8833) - ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 2584, BAIRRO: CENTRO

- CIDADE: MIRASSOL D'OESTE - UF: MT - CEP:78280000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL.38, ABAIXO

TRANSCRITO.

OUTRAS ADVERTÊNCIAS, SE HOUVER:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38. EXPEÇA-SE O QUE FOR

NECESSÁRIO.CUMPRAM-SE.MIRASSOL D'OESTE/MT, 26 DE JANEIRO DE 2006.EMERSON LUIS PEREIRA

CAJANGO, JUIZ SUBSTITUTO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

5743 - 2003 \ 718.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): APARECIDO A. FEITOSA - ME - F. I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): APARECIDO A. FEITOSA - ME - F. I., CNPJ: 73.976.128/0001-

67, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, Nº 807, BAIRRO: CENTRO, CIDADE:

MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO

NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA APARECIDO A. FEITOSA - ME - F. I. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 148,39 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 14 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 11 DE MAIO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19113 - 2005 \ 14.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): MANOEL VICENTE FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MANOEL VICENTE FILHO, CPF: 070.132.211-04,

BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 381, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE:

MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MANOEL VICENTE PIRES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 40,38 (QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19148 - 2005 \ 28.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): SUELY MENDES PERES COELHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): SUELY MENDES PERES COELHO, CPF: 415.859.251-87,

BRASILEIRO(A), , SALÃO DE BELEZA, ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, 3331, BAIRRO:

CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA SUELY MENDES PERES COELHO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR



DE 230,51 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19236 - 2005 \ 68.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): R. DE MIRANDA COELHO - ME - F.I.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): R. DE MIRANDA COELHO - ME - F.I., CNPJ: 00.226.415/2000-12, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, Nº 1.205, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA R. DE MIRANDA COELHO - ME - FI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 317,35 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19163 - 2005 \ 36.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MIRASSOL LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MIRASSOL LTDA, CNPJ: 36.938.595/0001-78, BRASILEIRO(A), CAFÉ TOLON, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 1.541, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MIRASSOL LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 78,57 (SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**3750 - 2003 \ 209.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): ARESTIDES SALVIANO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ARESTIDES SALVIANO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA ARESTIDES SALVIANO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 41,95 (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 14 DE ABRIL DE 1999, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE AGOSTO DE 2003.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19127 - 2005 \ 20.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO ZACHI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO ZACHI, CPF: 011.884.168-80, BRASILEIRO(A), ENSINO DE COMPUTAÇÃO, ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, 1040, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MARCOS ANTONIO ZACHI, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 2.446,31 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**5780 - 2003 \ 5.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): A. A. DE OLIVEIRA PRADO - M.E.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): A. A. DE OLIVEIRA PRADO - M.E., CNPJ: 36.891.828/0001-24, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 785, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO JOSÉ DOS 04 MARCOS-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA A. A. DE OLIVEIRA PRADO - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 1.181,98 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 14 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 12 DE MAIO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**5982 - 2003 \ 493.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ ALVES - F.I.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): LUIZ ALVES - F.I., CNPJ: 20.758.332/149, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, Nº 1314, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-

MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA LUIZ ALVES - F.I. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 135,70 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE MAIO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22241 - 2005 \ 211.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO, CPF: 178.886.351-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PASTOR JOÃO FERREIRA BARBO, Nº 1930, BAIRRO: PARQUE SHANGRI-LÁ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA PAULO ROBERTO DE CARVALHO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 51,49 (CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE NOVEMBRO 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**6227 - 2003 \ 354.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): GREGORIO IRIS MATIAS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): GREGORIO IRIS MATIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA GREGORIO IRIS MATIAS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 273,90 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 29 DE MAIO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18455 - 2004 \ 217.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): JEFFERSON CASTLHO MUSSOLINO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JEFFERSON CASTLHO MUSSOLINO, CPF: 696.406.881-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JEFFERSON CASTLHO MUSSOLINO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 486,61 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 08 DE NOVEMBRO 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18893 - 2004 \ 273.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): LUCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): LUCIA REGINA SOARES PEREIRA, CPF: 073.184.148-44, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, Nº 58, BAIRRO: VILA PAIXÃO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, LUCIA REGINA SOARES PEREIRA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 377,09 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18842 - 2004 \ 249.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CPF: 002.204.768-96, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 50, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 155,43 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE JULHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19090 - 2005 \ 4.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MAGALI DIAS SILVA MENEZES - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MAGALI DIAS SILVA MENEZES - ME, CNPJ: 33.719.097/0001-



46, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRES. TANCREDO NEVES, S/N, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MAGALI DIAS SILVA MENEZES - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 273,63 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22551 - 2006 \ 20.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ SOARES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF: 208.018.071-15, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA VITÓRIO PICADEIRO, S/Nº, BAIRRO: SONHO AZUL, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE SOARES DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 71,25 (SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 04 DE JANEIRO DE 2006.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18440 - 2004 \ 209.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 943.892.848-00, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO Nº 00326, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 21,27 (VINTE E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18941 - 2004 \ 295.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARIA MARGARIDA SILVA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MARIA MARGARIDA SILVA SOUZA, CPF: 787.059.831-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, MARIA MARGARIDA SILVA SOUZA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 34,38 (TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18912 - 2004 \ 282.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JURACI DE ARRUDA SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JURACI DE ARRUDA SOARES, CPF: 220.318.041-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 231, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JURACI DE ARRUDA SOARES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 159,90 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**15746 - 2004 \ 58.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, CPF: 091.841.981-68, FILIAÇÃO: ARGEMIRO A VIEIRA E DELVIGEM VIEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/4/1950, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 3.669, BAIRRO: JARDIM PLANALTO I, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 658,14 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 15 DE JANEIRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**15874 - 2004 \ 64.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): DORIVAL GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): DORIVAL GONÇALVES FILIAÇÃO: JOÃO GONÇALVES E DE ASSUNPTA FUZINATO, DATA DE NASCIMENTO: 14/5/1961, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 25 DE MAIO, Nº 424, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE MARIA DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 152,72 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE JANEIRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**9853 - 2003 \ 279.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA DA SILVA, CPF: 415.254.851-72, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE MARIA DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 50,36 (CINQUENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE MARÇO DE 2002.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18969 - 2004 \ 308.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): MECANICA N.N. LTDA - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MECANICA N.N. LTDA - ME, CNPJ: 37.480.423/0001-66, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDBARÉ, 640, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MECÂNICA N.N. LTDA - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 2.402,02 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19106 - 2005 \ 11.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 031.252.938-47, RG: 10.123.347 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ANTONIO TAVARES, Nº 2.601, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 841,54 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22611 - 2006 \ 47.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): ADALTO FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): ADALTO FERNANDES, CPF: 416.009.591-72 FILIAÇÃO: JOÃO FERNANDES E SEBASTIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 1/1/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. J. QUATRO MARCOS-MT, ENDEREÇO: RUA BENEDITA SILVA, Nº 987, BAIRRO: PARQUE BANDEIRANTES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, ADALTO FERNANDES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 137,14 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 05 DE JANEIRO DE 2006.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19146 - 2005 \ 27.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): VERÃO & MARTINS VERÃO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): VERÃO & MARTINS VERÃO LTDA, CNPJ: 00.255.955/0000-17, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 3.004, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA VERÃO & MARTINS VERÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 198,78 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**5429 - 2003 \ 587.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): FERNANDO FERNANDES





EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): FERNANDO FERNANDES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA LOURDES CEZARIO DA SILVA, Nº 851, BAIRRO: PARQUE BANDEIRANTE, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA FERNANDES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 18.077,08 (DEZOITO MIL SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS),A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 11 DE MAIO DE 1994, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 05 DE AGOSTO DE 1994.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO**  
**ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS**  
**EXPEDIENTE:2006/1**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**19084 - 2005 \ 2.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): LUÍZA ALVES SILVEIRA - FI.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUÍZA ALVES SILVEIRA - FI., CNPJ: 00.882.977/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 973, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUÍZA ALVES SILVEIRA - FI., CNPJ: 00.882.977/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 973, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 145,74 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS),A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 05 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**6742 - 2003 \ 127.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): JUDIT DE PAIVA RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JUDIT DE PAIVA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, Nº 1.309, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JUDIT DE PAIVA RODRIGUES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 95,23 (NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 01 DE AGOSTO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19015 - 2004 \ 325.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): NELSON LIMA DOS SANTOS - F.I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): NELSON LIMA DOS SANTOS - F.I., CNPJ: 02.151.195/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 77, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): NELSON LIMA DOS SANTOS - F.I., CNPJ: 02.151.195/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 77, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$142,48 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18927 - 2004 \ 290.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ DE AQUINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ DE AQUINO, CPF: 593.996.941-00, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCÁRIO, ENDEREÇO: RUA AMÉRICO CHIQUETTO, S/Nº, BAIRRO: PARQUE MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ DE AQUINO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$83,49 (OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19092 - 2005 \ 5.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO DA SILVA-FI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO DA SILVA-FI, CNPJ: 37.481.280/0001-07, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO Nº 799, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO DA SILVA-FI, CNPJ: 37.481.280/0001-07, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO Nº 799, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$307,65 (TREZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**16087 - 2004 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): DAVI PEREIRA DA SILVA - FI.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): DAVI PEREIRA DA SILVA - F.I., CNPJ: 32.941.387/0001-77, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3308, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): DAVI PEREIRA DA SILVA - F.I., CNPJ: 32.941.387/0001-77, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3308, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$1.363,53 (UM MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18904 - 2004 \ 278.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TEODORO DO PRADO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TEODORO DO PRADO, CPF: 304.608.401-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO, S/Nº, BAIRRO: JARDIM APARECIDA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TEODORO DO PRADO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$76,41 (SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22442 - 2005 \ 298.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO, CPF: 459.149.151-04, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: AV. JOÃO PIRES, Nº 915, BAIRRO: PARQUE SHANGRILA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$40,10 (QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18836 - 2004 \ 246.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ADALBERTO MURTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOSÉ ADALBERTO MURTA, CPF: 547.182.798-87, RG: 811.407 SSP MG FILIAÇÃO: ARMANDO MURTA E ALICE GONÇALVES MURTA, DATA DE NASCIMENTO: 26/4/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ESTRELA D'OESTE-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSE ADALBERTO MURTA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$76,40 (SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE JULHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19246 - 2005 \ 72.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO, CPF: 178.866.351-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PASTOR JOÃO FERREIRA BARBO, Nº 1930, BAIRRO: PARQUE SHANGRILÁ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$159,90 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO 2004



TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19019 - 2004 \ 326.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JÚNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JÚNIOR, CPF: 593.563.401-53, RG: 24.701.732-2 SSP SP FILIAÇÃO: ORISVALDO FERNANDES SENA E DE VERA LÚCIA GUEDES DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONCHAS-SP, SOLTEIRO(A), CINEGRAFISTA, ENDEREÇO: RUA MANOEL CEZARIO DE ARAUJO Nº 22, BAIRRO: PARQUE MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JUNIOR, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$152,79 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 20 DE DEZEMBRO 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**9551 - 2003 \ 389.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
REQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
REQUERIDO(A): CIMAR BEZERRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): CIMAR BEZERRA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 08, 845, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): CIMAR BEZERRA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$122,90 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 11 DE MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 13 DE MARÇO DE 2002.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18883 - 2004 \ 268.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 534.945.631-87, RG: 426.980 SSP MT FILIAÇÃO: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS E DE OLÍMPIA ANTUNES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/1/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATO VERDE-MG, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ANTONIO TAVARES, Nº 3.498, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$5.381,72 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19041 - 2004 \ 337.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): PAULO FERNANDO VARELLA RODRIGUES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): PAULO FERNANDO VARELLA RODRIGUES, CPF: 177.257.809-63, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONIO GASQUES GARCIA, BAIRRO: JD. DAS FLORES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA PAULO FERNANDO VARELLA RODRIGUES, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$152,79 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18633 - 2004 \ 223.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): J.F. RIBEIRO CALÇADOS - F.J  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): J.F. RIBEIRO CALÇADOS - F.J, CNPJ: 00.075.936/0002-62, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): J.F. RIBEIRO CALÇADOS - F.J, CNPJ: 00.075.936/0002-62, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$346,63 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19184 - 2005 \ 45.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA, CPF: 651.045.101-82, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 865, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$139,75 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19207 - 2005 \ 55.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): REGINALDO ALVES BATISTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): REGINALDO ALVES BATISTA, CPF: 790.113.811-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, 1279, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): REGINALDO ALVES BATISTA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$161,92 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19166 - 2005 \ 37.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): YOSHIO KAMIYA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): YOSHIO KAMIYA, CPF: 054.271.638-08, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, Nº 551, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): YOSHIO KAMIYA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$217,93 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19221 - 2005 \ 61.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): ROSILENE FERREIRA DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): ROSILENE FERREIRA DE FREITAS, CPF: 830.391.201-15, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 200, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): ROSILENE FERREIRA DE FREITAS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$432,15 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19297 - 2005 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA STRESSER CHARLES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA STRESSER CHARLES, CPF: 567.781.711-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 680, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA STRESSER CHARLES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$80,99 (OITENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18947 - 2004 \ 297.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE JESUS, CPF: 488.895.631-68, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 27 DE FEVEREIRO, Nº 674, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE JESUS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$62,92 (SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19023 - 2004 \ 328.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): ORLANDO BATISTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): ORLANDO BATISTA, CPF: 035.705.198-05, BRASILEIRO(A),



ENDEREÇO: CHACARA, QD.02, LOTE, 05, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): ORLANDO BATISTA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 737,22 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18975 - 2004 \ 311.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): N. OLIVEIRA VERÃO BRAGA LTDA - F. I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): N. OLIVEIRA VERÃO BRAGA LTDA - F. I., CNPJ: 26.580.639/0001-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, Nº 855, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): N. OLIVEIRA VERÃO BRAGA LTDA - F. I., CNPJ: 26.580.639/0001-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, Nº 855, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 312,53 (TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19223 - 2005 \ 62.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): S. A. S. DE OLIVEIRA - ME.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): S. A. S. DE OLIVEIRA - ME., CNPJ: 36.896.389/0001-42, BRASILEIRO(A), IND. BENEF. DE ARROZ, ENDEREÇO: RUA NILMA PEREIRA LEITE, 1341, BAIRRO: JD. PLANALTO II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): S. A. S. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 36.896.389/0001-42, BRASILEIRO(A), IND. BENEF. DE ARROZ, ENDEREÇO: RUA NILMA PEREIRA LEITE, 1341, BAIRRO: JD. PLANALTO II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 78,57 (SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18813 - 2004 \ 235.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): JOARES DOS SANTOS PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOARES DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 474.582.591-91, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 235, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOARES DOS SANTOS PEREIRA, DE DIVIDA NO VALOR DE 179,66 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18898 - 2004 \ 276.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MATIAS BONFIM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MATIAS BONFIM, CPF: 460.447.361-72, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, 443, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MATIAS BONFIM, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$174,87 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 10059 - 2003 \ 736.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JAIR MARIM TOLEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JAIR MARIM TOLEDO, CPF: 838.099.028-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA EQUADOR, Nº 85, BAIRRO: NOVA EUROPA, CIDADE: CAMPINAS-SP, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JAIR MARIM TOLEDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 202,54 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 18 DE MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 12 DE ABRIL DE 2002.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19208 - 2005 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): REGINALDO TIAGO ALVARENGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): REGINALDO TIAGO ALVARENGA, CPF: 451.379.786-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 1.458, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA REGINALDO TIAGO ALVARENGA, DE DIVIDA NO VALOR DE 70,93 (SETENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18909 - 2004 \ 281.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOVIANO TRANSPORTES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOVIANO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.401.446/0001-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRES. TANCREDO NEVES, 1290, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOVIANO TRANSPORTES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE DIVIDA NO VALOR DE 809,60 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18630 - 2004 \ 222.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOLDO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOLDO DA SILVA, CPF: 420.566.401-04, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOÃO BERTOLDO DA SILVA, DE DIVIDA NO VALOR DE 68,35 (SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18618 - 2004 \ 219.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): JOÃO MARQUES RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOÃO MARQUES RIBEIRO, CPF: 326.105.131-00, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ATAÍDE PEREIRA LEITE, S/Nº, BAIRRO: SONHO AZUL, CIDADE: MUNIC. MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOÃO MARQUES RIBEIRO, DE DIVIDA NO VALOR DE 117,60 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19159 - 2005 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): V. FRIGO ANDRETO MADEIRAS - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): V. FRIGO ANDRETO MADEIRAS - ME, CNPJ: 00.260.252/0001-50, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 1.881, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA V. FRIGO ANDRETO MADEIRAS - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 78,57 (SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 14852 - 2003 \ 1026.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: A UNIÃO  
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): J. A. SANTOS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): J. A. SANTOS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 36.927.564/0001-11, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CIDROLANDIA S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO E EXECUTADOS(AS): JOVELINO ALVES DOS SANTOS, CPF: 079.888.181/04, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: RUA BAHIA, 10, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO BRANCO-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA J. A. SANTOS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO E JOVELINO ALVES DOS SANTOS, DE DIVIDA NO VALOR DE 31.829,06 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 24 DE SETEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 08 DE OUTUBRO DE 2003.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19167 - 2005 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL





EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
 ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
 EXECUTADOS(AS): W. RIBEIRO & CIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): W. RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 36.897.791/0001-41, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRES. TANCREDO NEVES, 3568, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA W. RIBEIRO & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 1.503,81 (UM MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): R. DE MIRANDA COELHO - ME - F.I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): R. DE MIRANDA COELHO - ME - F.I., CNPJ: 00.226.415/2000-12, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, Nº 1.205, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA R. DE MIRANDA COELHO - ME - F.I., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 317,35 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19163 - 2005 \ 36.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MIRASSOL LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MIRASSOL LTDA, CNPJ: 36.938.595/0001-78, BRASILEIRO(A), CAFÉ TOLON, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 1.541, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ MIRASSOL LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 78,57 (SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

3750 - 2003 \ 209.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): ARESTIDES SALVIANO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ARESTIDES SALVIANO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA ARESTIDES SALVIANO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 41,95 (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 14 DE ABRIL DE 1999, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE AGOSTO DE 2003. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19127 - 2005 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO ZACHI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO ZACHI, CPF: 011.884.168-80, BRASILEIRO(A), ENSINO DE COMPUTAÇÃO, ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, 1040, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MARCOS ANTONIO ZACHI, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 2.446,31 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

5780 - 2003 \ 5.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): A. A. DE OLIVEIRA PRADO - M.E.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): A. A. DE OLIVEIRA PRADO - M.E., CNPJ: 36.891.828/0001-24, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 785, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO JOSÉ DOS 04 MARCOS-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA A. A. DE OLIVEIRA PRADO - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 1.181,98 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 14 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 12 DE MAIO DE 2000. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

5982 - 2003 \ 493.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ ALVES - F.I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ ALVES - F.I., CNPJ: 20.758.332/149, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, Nº 1314, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA LUIZ ALVES - F.I., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 135,70 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE MAIO DE 2000. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22241 - 2005 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO, CPF: 178.866.351-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PASTOR JOÃO FERREIRA BARBO, Nº 1930, BAIRRO: PARQUE SHANGRI-LÁ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA PAULO ROBERTO DE CARVALHO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 51,49 (CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE NOVEMBRO 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

6227 - 2003 \ 354.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): GREGORIO IRIS MATIAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): GREGORIO IRIS MATIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA GREGORIO IRIS MATIAS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 273,90 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 29 DE MAIO DE 2000. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

18455 - 2004 \ 217.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): JEFFERSON CASTLHO MUSSOLINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JEFFERSON CASTLHO MUSSOLINO, CPF: 696.406.881-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JEFFERSON CASTLHO MUSSOLINO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 486,61 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 08 DE NOVEMBRO 2004. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

18893 - 2004 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUCIA REGINA SOARES PEREIRA, CPF: 073.184.148-44, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, Nº 58, BAIRRO: VILA PAIXÃO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, LUCIA REGINA SOARES PEREIRA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 377,09 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITE! Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

18842 - 2004 \ 249.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CPF: 002.204.768-96, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTIÑO, Nº 50, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE APARECIDO DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 155,43 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE JULHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.



NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19090 - 2005 \ 4.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MAGALI DIAS SILVA MENEZES - ME  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MAGALI DIAS SILVA MENEZES - ME, CNPJ: 33.719.097/0001-46, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRES. TANCREDO NEVES, S/N, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MAGALI DIAS SILVA MENEZES - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 273,63 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22551 - 2006 \ 20.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ SOARES DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF: 208.018.071-15, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA VITÓRIO PICADEIRO, S/Nº, BAIRRO: SONHO AZUL, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE SOARES DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 71,25 (SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 04 DE JANEIRO DE 2006.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18440 - 2004 \ 209.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 943.892.848-00, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO Nº 00326, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 21,27 (VINTE E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18941 - 2004 \ 295.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARIA MARGARIDA SILVA SOUZA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARIA MARGARIDA SILVA SOUZA, CPF: 787.059.831-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, MARIA MARGARIDA SILVA SOUZA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 34,38 (TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18912 - 2004 \ 282.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JURACI DE ARRUDA SOARES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JURACI DE ARRUDA SOARES, CPF: 220.318.041-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 231, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JURACI DE ARRUDA SOARES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 159,90 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**15746 - 2004 \ 58.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, CPF: 091.841.981-68, FILIAÇÃO: ARGEMIRO A VIEIRA E DELVIGEM VIEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/4/1950, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 3.669, BAIRRO: JARDIM PLANALTO I, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 658,14 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO

DISTRIBUÍDA EM 15 DE JANEIRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**15874 - 2004 \ 64.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): DORIVAL GONÇALVES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): DORIVAL GONÇALVES FILIAÇÃO: JOÃO GONÇALVES E DE ASSUMPTA FUZINATO, DATA DE NASCIMENTO: 14/5/1961, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 25 DE MAIO, Nº 424, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE MARIA DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 152,72 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE JANEIRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**9853 - 2003 \ 279.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: JURANDIR DE SOUZA FREIRE  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA DA SILVA, CPF: 415.254.851-72, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JOSE MARIA DA SILVA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 50,36 (CINQUENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE MARÇO DE 2002.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18969 - 2004 \ 308.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): MECANICA N.N. LTDA - ME  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MECANICA N.N. LTDA - ME, CNPJ: 37.480.423/0001-66, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDBARÉ, 640, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA MECANICA N.N. LTDA - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 2.402,02 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19106 - 2005 \ 11.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 031.252.938-47, RG: 10.123.347 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ANTONIO TAVARES, Nº 2.601, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 841,54 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22611 - 2006 \ 147.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): ADALTO FERNANDES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ADALTO FERNANDES, CPF: 416.009.591-72 FILIAÇÃO: JOÃO FERNANDES E SEBASTIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 1/11/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. J. QUATRO MARCOS-MT, ENDEREÇO: RUA BENEDITA SILVA, Nº 987, BAIRRO: PARQUE BANDEIRANTES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, ADALTO FERNANDES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 137,14 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 05 DE JANEIRO DE 2006.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19146 - 2005 \ 27.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): VERÃO & MARTINS VERÃO LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): VERÃO & MARTINS VERÃO LTDA, CNPJ: 00.255.955/0000-17, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 3.004, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA VERÃO & MARTINS VERÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 198,78 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.



Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**5429 - 2003 \ 587.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): FERNANDO FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): FERNANDO FERNANDES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA LOURDES CEZARIO DA SILVA, Nº 851, BAIRRO: PARQUE BANDEIRANTE, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, FERNANDO FERNANDES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 18.077,08 (DEZOITO MIL SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 11 DE MAIO DE 1994, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 05 DE AGOSTO DE 1994.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO**

**ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS**

**EXPEDIENTE:2006/1**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**19084 - 2005 \ 2.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUÍZA ALVES SILVEIRA - FI.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUÍZA ALVES SILVEIRA - FI., CNPJ: 00.882.977/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 973, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUÍZA ALVES SILVEIRA - FI., CNPJ: 00.882.977/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, 973, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 145,74 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 05 DE JANEIRO DE 2005

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**6742 - 2003 \ 127.**

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): JUDIT DE PAIVA RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JUDIT DE PAIVA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, Nº 1.309, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, JUDIT DE PAIVA RODRIGUES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 95,23 (NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2000, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 01 DE AGOSTO DE 2000.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19015 - 2004 \ 325.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): NELSON LIMA DOS SANTOS - F.I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): NELSON LIMA DOS SANTOS - F.I., CNPJ: 02.151.195/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 77, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): NELSON LIMA DOS SANTOS - F.I., CNPJ: 02.151.195/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 77, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$142,48 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18927 - 2004 \ 290.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ DE AQUINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ DE AQUINO, CPF: 593.996.941-00, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIÁRIO, ENDEREÇO: RUA AMERICO CHIQUETTO, S/Nº, BAIRRO: PARQUE MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ DE AQUINO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$83,49 (OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19092 - 2005 \ 5.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO DA SILVA-FI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO DA SILVA-FI, CNPJ: 37.481.280/0001-07, BRASILEIRO(A), COMERCIO, ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO Nº 799, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): MANOEL APARECIDO DA SILVA-FI, CNPJ: 37.481.280/0001-07, BRASILEIRO(A), COMERCIO, ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO Nº 799, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$307,65 (TREZENTOS E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**16087 - 2004 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): DAVI PEREIRA DA SILVA - F.I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): DAVI PEREIRA DA SILVA - F.I., CNPJ: 32.941.387/0001-77, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3308, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): DAVI PEREIRA DA SILVA - F.I., CNPJ: 32.941.387/0001-77, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 3308, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$1.363,53 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18904 - 2004 \ 278.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TEODORO DO PRADO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TEODORO DO PRADO, CPF: 304.608.401-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO, S/Nº, BAIRRO: JARDIM APARECIDA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TEODORO DO PRADO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$76,41 (SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**22442 - 2005 \ 298.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO, CPF: 459.149.151-04, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: AV. JOÃO PIRES, Nº 915, BAIRRO: PARQUE SHANGRILA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARRASCO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$40,10 (QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18836 - 2004 \ 246.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ADALBERTO MURTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOSÉ ADALBERTO MURTA, CPF: 547.182.798-87, RG: 811.407 SSP MG FILIAÇÃO: ARMINDO MURTA E ALICE GONCALVES MURTA, DATA DE NASCIMENTO: 26/4/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ESTRELA D'OESTE-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSE ADALBERTO MURTA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$76,40 (SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 16 DE JULHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUÍZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19246 - 2005 \ 72.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO, CPF: 178.866.351-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PASTOR JOÃO FERREIRA BARBO, Nº 1930, BAIRRO: PARQUE SHANGRI-LÁ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA





EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DE CARVALHO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$159,90 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19019 - 2004 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JÚNIOR  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JÚNIOR, CPF: 593.563.401-53, RG: 24.701.732-2 SSP SP FILIAÇÃO: ORISVALDO FERNANDES SENA E DE VERA LÚCIA GUEDES DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONCHAS-SP, SOLTEIRO(A), CINEGRAFISTA, ENDEREÇO: RUA MANOEL CEZARIO DE ARAUJO Nº 22, BAIRRO: PARQUE MORUMBÍ II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): ORISVALDO FERNANDES SENA JUNIOR, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$152,79 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 20 DE DEZEMBRO 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 9551 - 2003 \ 389.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
REQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
REQUERIDO(A): CIMAR BEZERRA DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): CIMAR BEZERRA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 08, 845, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): CIMAR BEZERRA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$122,90 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 11 DE MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 13 DE MARÇO DE 2002.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18883 - 2004 \ 268.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 534.945.631-87, RG: 426.980 SSP MT FILIAÇÃO: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS E DE OLÍMPIA ANTUNES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATO VERDE-MG, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ANTONIO TAVARES, Nº 3.498, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$5.381,72 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19041 - 2004 \ 337.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): PAULO FERNANDO VARELLA RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): PAULO FERNANDO VARELLA RODRIGUES, CPF: 177.257.809-63, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONIO GASQUES GARCIA, BAIRRO: JD. DAS FLORES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA PAULO FERNANDO VARELLA RODRIGUES, DE DIVIDA NO VALOR DE 152,79 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18633 - 2004 \ 223.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): J.F. RIBEIRO CALÇADOS - F.I

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): J.F. RIBEIRO CALÇADOS - F.I, CNPJ: 00.075.936/0002-62, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): J.F. RIBEIRO CALÇADOS - F.I, CNPJ: 00.075.936/0002-62, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$346,63 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 29 DE JUNHO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19184 - 2005 \ 45.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA, CPF: 651.045.101-82, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 865, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$139,75 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19207 - 2005 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): REGINALDO ALVES BATISTA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): REGINALDO ALVES BATISTA, CPF: 790.113.811-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, 1279, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): REGINALDO ALVES BATISTA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$161,92 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19166 - 2005 \ 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): YOSHIO KAMIYA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): YOSHIO KAMIYA, CPF: 054.271.638-08, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, Nº 551, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): YOSHIO KAMIYA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$217,93 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19221 - 2005 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
EXECUTADOS(AS): ROSILENE FERREIRA DE FREITAS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): ROSILENE FERREIRA DE FREITAS, CPF: 830.391.201-15, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 200, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): ROSILENE FERREIRA DE FREITAS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$432,15 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19297 - 2005 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA STRESSER CHARLES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA STRESSER CHARLES, CPF: 567.781.711-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 680, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA STRESSER CHARLES, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$80,99 (OITENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 19 DE JANEIRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 18947 - 2004 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE JESUS, CPF: 488.895.631-68, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 27 DE FEVEREIRO, Nº 674, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE JESUS, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$62,92 (SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### 19023 - 2004 \ 328.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): ORLANDO BATISTA



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ORLANDO BATISTA, CPF: 035.705.198-05, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: CHACARA, QD.02, LOTE, 05, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): ORLANDO BATISTA, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 737,22 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18975 - 2004 \ 311.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): N. OLIVEIRA VERÃO BRAGA LTDA - F. I.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): N. OLIVEIRA VERÃO BRAGA LTDA - F. I., CNPJ: 26.580.639/0001-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, Nº 855, BAIRRO:

CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): N. OLIVEIRA VERÃO BRAGA LTDA - F. I., CNPJ: 26.580.639/0001-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, Nº 855, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 312,53 (TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19223 - 2005 \ 62.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): S. A. S. DE OLIVEIRA - ME.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): S. A. S. DE OLIVEIRA - ME., CNPJ: 36.896.389/0001-42, BRASILEIRO(A), IND. BENEF. DE ARROZ, ENDEREÇO: RUA NILMA PEREIRA LEITE, 1341, BAIRRO: JD. PLANALTO II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): S. A. S. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 36.896.389/0001-42, BRASILEIRO(A), IND. BENEF. DE ARROZ, ENDEREÇO: RUA NILMA PEREIRA LEITE, 1341, BAIRRO: JD. PLANALTO II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO., DE DIVIDA NO VALOR DE 78,57 (SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18813 - 2004 \ 235.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): JOARES DOS SSANTOS PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOARES DOS SSANTOS PEREIRA, CPF: 474.582.591-91, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, 235, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ III, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOARES DOS SANTOS PEREIRA, DE DIVIDA NO VALOR DE 179,66 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18898 - 2004 \ 276.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MATIAS BONFIM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MATIAS BONFIM, CPF: 460.447.361-72, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, 443, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MATIAS BONFIM, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE R\$174,87 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**10059 - 2003 \ 736.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JAIR MARIM TOLEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JAIR MARIM TOLEDO, CPF: 838.099.028-53, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA EQUADOR, Nº 85, BAIRRO: NOVA EUROPA, CIDADE: CAMPINAS-SP, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JAIR MARIM TOLEDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 202,54 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 18 DE MARÇO DE 2002, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 12 DE ABRIL DE 2002.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19208 - 2005 \ 56.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): REGINALDO TIAGO ALVARENGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): REGINALDO TIAGO ALVARENGA, CPF: 451.379.786-04, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 1.458, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA REGINALDO TIAGO ALVARENGA, DE DIVIDA NO VALOR DE 70,93 (SETENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18909 - 2004 \ 281.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOVIANO TRANSPORTES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOVIANO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.401.446/0001-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRES. TANCREDO NEVES, 1290, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOVIANO TRANSPORTES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE DIVIDA NO VALOR DE 809,60 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18630 - 2004 \ 222.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOLDO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOLDO DA SILVA, CPF: 420.566.401-04, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOÃO BERTOLDO DA SILVA, DE DIVIDA NO VALOR DE 68,35 (SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**18618 - 2004 \ 219.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

EXECUTADOS(AS): JOÃO MARQUES RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JOÃO MARQUES RIBEIRO, CPF: 326.105.131-00, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. ATAÍDE PEREIRA LEITE, S/Nº, BAIRRO: SONHO AZUL, CIDADE: MUNIC. MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA JOÃO MARQUES RIBEIRO, DE DIVIDA NO VALOR DE 117,60 (CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**19159 - 2005 \ 34.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): V. FRIGO ANDRETO MADEIRAS - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): V. FRIGO ANDRETO MADEIRAS - ME, CNPJ: 00.260.252/0001-50, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 1.881, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA V. FRIGO ANDRETO MADEIRAS - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DIVIDA NO VALOR DE 78,57 (SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**14852 - 2003 \ 1026.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): J. A. SANTOS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): J. A. SANTOS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 36.927.564/0001-11, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CIDROLANDIA S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO E EXECUTADOS(AS): JOVELINO ALVES DOS SANTOS, CPF: 079.888.181/04, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA BAHIA, 10, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO BRANCO-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA J. A. SANTOS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO E JOVELINO ALVES DOS SANTOS, DE DIVIDA NO VALOR DE 31.829,06 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 24 DE SETEMBRO DE 2003, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 08 DE OUTUBRO DE 2003.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE QUE DIGITEI.



Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

19167 - 2005 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): W. RIBEIRO & CIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): W. RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 36.897.791/0001-41, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRES. TANCREDO NEVES, 3568, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980, CONTRA W. RIBEIRO & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE DÍVIDA NO VALOR DE 1.503,81 (UM MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, CUJA PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, TENDO SIDO DISTRIBUÍDA EM 07 DE JANEIRO DE 2005. NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE NOVA MUTUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE NOVA MUTUM  
DIRETORIA DO FORO  
Av. das Arapongas, Nº 334-N, Centro – CEP. 78450-000

EDITAL Nº 001/2006

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. José Jurandir de Lima e em conformidade com o disposto no Art. 7º, Caput, da Lei Estadual n.º 6.176/93 (com Redação dada pela Lei Estadual n.º 7090/98): "Os conciliadores são auxiliares da justiça e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período a ser preenchido exclusivamente por bacharéis ou acadêmicos de Direito, sendo-lhes vedado o exercício da advocacia neste período, a seleção será feita mediante teste seletivo e por ordem de aprovação, percebendo, a título de remuneração, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo PJA-JNS, referência 14", TORNO PÚBLICO que se encontram abertas, do dia 16 de Outubro até 30 de Outubro de 2006, as inscrições ao TESTE SELETIVO para preenchimento de UMA VAGA para o cargo de CONCILIADOR DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de NOVA MUTUM - MT, cujo vencimento é de R\$ 1.317,19. (Um mil trezentos e dezessete reais e dezenove centavos), a ser ocupada a partir de 01/01/2007.

### I - DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão recebidas na Coordenadoria Administrativa do Foro, por um dos Membros da Comissão, do dia 16 de Outubro até 30 de Outubro de 2006, das 13:00 às 18:00 horas (MT), sendo permitidas, também, as inscrições por procurador com poderes especiais.
- Para inscrever-se, o candidato, isento do pagamento de qualquer taxa, deverá apresentar:
  - Cópia autêntica da Carteira da OAB ou de Certidão ou do Diploma de Conclusão do curso de Bacharelado em Direito.
  - Requerimento, preenchido e assinado em formulário próprio no local da inscrição;
  - Cópia da cédula de identidade e C.P.F.
  - 01 (uma) Foto 3X4 (recente).
- Ao preencher o formulário o candidato estará, também, declarando que preenche as condições abaixo mencionadas, devendo comprová-las, através de documentos, após aprovação no concurso, para a regular contratação pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
  - 1.3.1 – ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);
  - 1.3.1.2 – ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
  - 1.3.1.3 – estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista, se homem);
  - 1.3.1.4 – contar, no prazo de encerramento das inscrições, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 1.3.1.5 – Inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na Justiça Estadual e Eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos; Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.
- O candidato aprovado fica identificado que estará impedido de exercer a advocacia, perante quaisquer varas e perante o Juizado Especial Civil e Criminal desta Comarca, tendo em vista que passará a pertencer aos quadros do Poder Judiciário, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período percebendo, a título de gratificação, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo PJA-JNS, referência 14.

### II – DA COMISSÃO

A Banca Examinadora do Teste Seletivo será composta por:

Presidente: Dr. Gabriel da Silveira Matos – Juiz Substituto e Diretor do Foro.

Membro: Drª Lidiane de Almeida Anastácio – Juíza Substituta da 2ª Vara e Juizado Especial Civil e Criminal.

Secretária: Ivone Rosa da Silva

### III - DA PROVA

O Teste Seletivo será realizado nas dependências do Fórum desta Comarca, no dia 27 de Novembro de 2006, das 08:00 às 12:00 horas (MT).

O Teste Seletivo constará, apenas, de prova objetiva, com 60 questões de múltipla escolha, comportando somente uma resposta correta, a ser indicada no Cartão de Respostas que será devolvido pelo candidato à Banca Examinadora, após a realização da prova.

Será anulada a questão que estiver com mais de uma resposta marcada ou que não for preenchida à caneta (no Cartão de Respostas). Serão anuladas todas as questões, se o candidato não colocar seu nome ou assinatura no Cartão de respostas.

3.1 – O presente Teste Seletivo versará sobre os seguintes conteúdos:

Lei n.º 9099/95 – LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

CAPÍTULO III – DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC)

CAPÍTULO 5 – DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

### IV - DA AVALIAÇÃO

As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, valendo 1,0 ponto cada questão corretamente respondida.

Será considerado reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 30 (trinta) pontos.

No caso de empate será aprovado o candidato com inscrição mais antiga na OAB ou, se apenas bacharéis, o de diploma mais antigo e persistindo o empate, o mais velho.

Será afixado no átrio do Fórum o Gabarito Oficial do Teste Seletivo, no dia 29 de Novembro de 2006, a partir das 12:00 horas (MT), bem como a pontuação obtida por cada candidato.

### V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Encerrado o teste seletivo, a comissão Examinadora reunir-se-á, imediatamente, para proceder à correção das provas, atribuição de notas, lavratura de ata e remessa de toda a documentação ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para as providências cabíveis. Será remetida uma cópia do presente edital ao Membro do Ministério Público atuante nesta Comarca, para fins de conhecimento.

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente edital serão sanadas pela Banca Examinadora, através de requerimento protocolado na Gerência Administrativa do Fórum desta Comarca.

Nova Mutum-MT, 28 de Setembro de 2006.

Gabriel da Silveira Matos  
Juiz Substituto Diretor do Foro

F  
FFOTO  
3X4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE NOVA MUTUM  
DIRETORIA DO FORO

Av. das Arapongas, Nº 334-N, Centro – CEP. 78450-000

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONCILIADOR DO JUÍZADO ESPECIAL CIVIL/CRIMINAL

- Inscrição Nº: \_\_\_\_\_ (Obs. Deixar em branco)
- Nome: \_\_\_\_\_
- Identidade: \_\_\_\_\_ Expedida: \_\_\_\_\_
- Escolaridade: \_\_\_\_\_
- Filiação: \_\_\_\_\_
- Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_
- Residente na (Rua, Av.): \_\_\_\_\_
- Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_
- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_
- Cep: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Declaro que preencho as condições exigidas pelo edital nº 001/06, para o provimento do cargo de Conciliador do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de NOVA MUTUM – MT.

Nova Mutum – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Ass.do Candidato \_\_\_\_\_ Visto do Conferente \_\_\_\_\_

Deferimento: \_\_\_\_\_

Inscrição Nº \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ Expedida por \_\_\_\_\_  
Nome do Candidato \_\_\_\_\_

## COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2006/5

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO  
PRAZO: 15 (quinze) dias

AUTOS Nº 2005/201.

ESPÉCIE: DENÚNCIA

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Cleide Rodrigues da Silva

: Cleide Rodrigues da Silva Filiação: Antonio Martins de Jesus e de Cleuzenide Rodrigues da Silva, data de nascimento: 08/08/1974, brasileiro(a), natural de Vale do sonho-MT, casado(a), do lar, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2005/201, infringindo o art. 229 do código penal e 244 A, parágrafo 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (acrescido pela Lei 9.975, de 23.06.2000, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia 28/11/2006 às 14:30 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Cite-se a ré por edital. Audiência para o seu interrogatório designada para o dia 28/11/2006, às 14:30 horas. Int. Cumpra-se. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga - MT, 28 de setembro de 2006.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento  
Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2006/6

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA





**EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO**  
**PRAZO: 15 (quinze) dias**

AUTOS Nº 2005/97.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): José Henrique Minikowski

: **José Henrique Minikowski, Cpf: 022.431.139-53, Rg: 5.124.965-0 SSP SC Filiação: Antonio Minikowski e de Helena Karachinski Minikowski, data de nascimento: 15/07/1945, brasileiro(a), natural de Iriepópolis-, casado(a), agricultor, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2009/97, infringido o artigo 41, caput, c/c 54, caput da Lei n. 9605/98, em concurso formal de infrações, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **05/12/2006, às 16:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Designo interrogatório do réu no dia 05/12/2006, às 16:00 h. Cite-se por edital." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.  
Eu, *Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada*, digitei.

Paranatinga - MT, 28 de setembro de 2006.

**Alciene Aparecida Nunes Sacramento**  
Escrivã Designada

**COMARCA DE PARANATINGA****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES****ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO****EXPEDIENTE: 2006/5**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Paranatinga - MT  
JUÍZO DA Primeira Vara  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO**  
**PRAZO: 15 (quinze) DIAS**

AUTOS Nº 2006/56.

ESPÉCIE: Peculato

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Valdevino Ferreira de Jesus

: **Valdevino Ferreira de Jesus, Rg: 467.788 SSP MT Filiação: Esperidião Ferreira de Anicezio e Liberina de Anicezio, data de nascimento: 30/08/1965, brasileiro(a), natural de Itiquira-MT, casado(a), gerente, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/56, infringido o artigo 312, caput, c/c art. 71 do Código Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **07/12/2006, às 13:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Designo audiência de interrogatório para o dia 07 de dezembro de 2006, às 13:00 horas. Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o para comparecer ao interrogatório. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.  
Eu, *Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada*, digitei.

Paranatinga - MT, 28 de setembro de 2006.

**Alciene Aparecida Nunes Sacramento**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA Primeira Vara  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (vinte) DIAS**

AUTOS N.º 2006/248.

PARTE AUTORA: José Roberto Martins Barbosa e Maria do Carmo Barbosa

PARTE RÉ: Darci Lauro Reconber Pietrobon

CITANDA(A, S): Réu(s): Darci Lauro Reconber Pietrobon, Rg: 990.944 SSP MT, brasileiro(a), casado(a),

borracheiro, Endereço: Av. XV de Novembro, nº 178, Cidade: Paranatinga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO da parte a audiência de JUSTIFICAÇÃO PREVIA designada para o dia **26/10/2006, às 14:00 horas**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado habilitado, poderá a parte ré intervir, fazendo perguntas às testemunhas da parte autora.

RESUMO DA INICIAL: "...Consoante se verifica dos autos da Ação de Imissão na Posse com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela – Feito nº 1.426/2005, a teor da decisão interlocutória de Vossa Excelência às fls. 47 usque 51 do acto, é cristalino que houve por parte do Nobre Magistrado determinação expressa de imissão na posse do Sr. Darci Lauro Reconber Pietrobon, de conformidade com o que reza a descrição contida no documento acostado às fls. 45 (descrição do imóvel), situação que não ocorreu, pois, os oficiais de justiça, encarregados pela diligência, de forma aleatória e sem devida cautela, fizeram a imissão do Sr. Darci Lauro Reconber Pietrobon, em área totalmente distinta e diferente da ordenada por Vossa Excelência, praticando assim, sem nenhuma sombra de dúvida, a mais pura constrição judicial em parte de cada um dos imóveis dos embargantes, e por se achar em comum, perfazem uma área de 2.281 has e 5.785 m<sup>2</sup>, cujos limites e confrontações estão descritos nas matrículas anexas, como se vê abaixo: a)- Lote de terras rural, com área de 1.059 has., e 0521 metros quadrados, situado no local denominado FAVA, com a denominação de Fazenda Vista Alegre, no Município de Paranatinga-MT, com limites e confrontações descritos junto a antiga matrícula n.º 37.342, L.º 2-EQ, fls. n.º 110, lavrada em 04.07.85, e registrada em 17 de maio de 1989, no Município de Chapada dos Guimarães, atualmente registrada junto a matrícula 2.420 do Livro: 2-L ficha 01, do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula em epígrafe, (conforme cópia autenticada da matrícula, mapa mosaico original de localização expedido pelo INTERMAT, documentos anexos). b)- Lote de terras rurais, com área de 529 has, situado no local denominado VITÓRIA, com a denominação de Fazenda Vitória, no Município de Paranatinga-MT, com limites e confrontações descritos junto a antiga matrícula n.º 3.436, Livro n.º 2-V, folhas n.º 003, e registrada em 27.05.1996, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães-MT, transmitida aos embargantes em 01 de julho de 2002, estando atualmente registrada junto a matrícula 2.415 do Livro: 2-L ficha 01, do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula em epígrafe, (conforme cópia autenticada da matrícula, mapa mosaico original de localização expedido pelo INTERMAT, documentos anexos). c)- Lote de terras rural, com área de 166 has, e 5.264 m<sup>2</sup>, situado no local denominado PINHAL, com a denominação de Fazenda Barraco Velho, remanescente de área maior com 529 has e 5.264 m<sup>2</sup>, localizada no Município de Paranatinga-MT, com limites e confrontações descritos junto a antiga matrícula n.º 4.326, livro n.º 2-AD, fls. 052, de 21.08.97, registrada no Registro Geral de

imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária do Município de Chapada dos Guimarães-MT, transmitido aos embargantes em 01 de julho de 2002, atualmente registrada junto a matrícula 2.415 do Livro: 2-L ficha 01, do Cartório de 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, cujos limites e confrontações estão escritos na matrícula em epígrafe, (conforme cópia autenticada da matrícula, mapa mosaico original de localização expedido pelo INTERMAT, documentos anexos). d)- Lote de terras rural, com área de 527,00 has, situado no local denominado TIJUCAL, com a denominação de Fazenda Barraco Velho 1, com limites e confrontações descritos junto a antiga transcrição n.º 20.494, livro 3-R, às fls. 151, ficha 01 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá-MT, em 28 de dezembro de 1962, transmitido aos embargantes em 21 de julho de 2003, atualmente registrada junto a matrícula 037, ficha 01, livro n.º 02 do registro geral, do Cartório 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga-MT, cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula em epígrafe, (conforme cópia autenticada da matrícula, mapa mosaico original de localização expedido pelo INTERMAT, documentos anexos). DOS FATOS: Os embargantes desde 1979, são senhores e legítimos proprietários de 04 (quatro) lotes de terras rurais, nomeados de "FAZENDA BARRACO VELHO", atual "VISTA ALEGRE"; "FAZENDA BARRACO VELHO I", atual "VITÓRIA"; "FAZENDA PINHAL" e por último, "FAZENDA TIJUCA", que fazem divisa entre si, constituindo-se de uma só área com extensão de 2.281 has e 5.785 m<sup>2</sup>, conforme provam os documentos já noticiados acima. Gize-se afirmar de forma absoluta que na área de constrição, existem várias benfeitorias, a exemplo de: pastagens de humídica, dictyoneura e brachiário; 02 (duas) casas de tábuas cobertas com telhas de barro; 01 (uma) casa em alvenaria com aproximadamente 180 m<sup>2</sup>; curral e barracão etc, além do mais é cercada com cerca de arame liso com 05 (cinco) fios em todas suas divisas; com divisão interna de pastagens, estando ainda apascentada sobre a mesma aproximadamente 1.000.00 (mil) cabeças de semoventes; 200 (duzentas) cabeças de carneiros e aves de pequeno porte, bem como muitos outros melhoramentos, conforme provam as notas fiscais anexas; enfim, toda sorte de bens que possibilitam a exploração econômica do imóvel e a destinação de sua função social e a exteriorização de sua posse e propriedade. Dos fatos aqui alinhados deflui-se que os embargantes detêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 1979, eis que, anteriormente existiram posseiros que passaram a posse a terceiros, ataca e a mão dos embargantes, sendo certo que posteriormente os embargantes localizaram em nome de quem estavam o título de domínio das referidas áreas e assim adquirindo destas pessoas os respectivos domínios das mesmas, como se deprende da lavratura de uma das escrituras lavrada em 1.985 e registrada em 1989, bem como as demais que tiveram seus domínios adquiridos em 1997, 2002 e 2003, como se deprende das matrículas anexas. Ab initio, urge enfatizar a atitude arriscada, imprudente e perigosa do embargado (Darci), por ter indicado para imissão na posse os imóveis pertencentes aos embargantes, sem qualquer providência acuatelatória ou diligência, ou melhor, uma pericia com fundamento no documento que diz ser proprietário, porque a posse sequer um dia teve. Apesar de ser a ação de imissão de posse contemplada pelo Código de Processo Civil de 1.939, no capítulo referente às ações possessórias prevista nos art. 381 a 383, não entendemos tratar-se de ação possessória "stricto sensu", haja vista que encontra fundamentação no direito de possuir decorrente da propriedade ("jus possidendi") contra os que detêm uma coisa adquirida seja o alienante, seja terceiro em nome deste. Ante ao que restou dito acima, os embargantes alorjaram demonstração evidente do bom direito nos presentes embargos, o que os fazem obsequiar com prova irrefutável de que o pedido do embargado não tem o condão e causa plausível para perdurar na sua continuidade, haja vista os embargantes terem posse e propriedade há mais de 27 (vinte e sete) anos, demonstrando assim, o efetivo direito dos embargantes. Restando comprovado, nos autos, por meio de documentos, depoimentos testemunhais e inspeção judicial que o lote objeto da penhora, arrematação e imissão de posse não coincide com o imóvel do embargante, o acolhimento dos embargos de terceiro é medida que se impõe. O terceiro adquirente de bem móvel, desde que na posse do mesmo e munido de boa-fé, não será atingido por medida judicial que venha restringir direito ao uso da coisa. Tem direito à restituição do bem objeto de indevida constrição judicial o possuidor que sofre esbulho resultante de ato executório praticado nos autos de ação de execução em que não figura como parte. Aquele que não figura na relação processual, o terceiro, é legitimado a propor os embargos de terceiro estando na condição de adquirente de boa-fé que tenha, por algum motivo, turbada ou esbulhada a posse de algum de seus bens. A mera detenção do bem não configura a posse idônea, nem, tampouco, a propriedade do bem objeto do contrato. Ante o exposto, respeitosamente requer-se de Vossa Excelência o seguinte: a) seja recebido, distribuído e autuado por dependência os presentes embargos de terceiro, com o seu apensamento aos autos da Ação de Imissão na Posse – Feito n.º 1.426/2005, em curso perante esse juízo, facultando-se ao embargante apenas o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$-262,70-, a teor do que dispõe o (item 2.14.2 das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), ficando as demais despesas para pagamento somente no final do processo, haja vista no momento não dispor de condições financeiras para custear ditas despesas processuais, cujo valor importa em R\$-1.005,04-, em face da crise financeira que afeta a todos os produtores deste país, mesmo que proprietário de patrimônio considerável, não consegue vender nada para fazer dinheiro, e ainda, não ser requisito obrigatório para a sua distribuição e recebimento; b) seja deferida liminar "inalidita altera pars", a fim de reintegrar os embargantes em sua propriedade da qual foram esbulhados por ato judicial; c) ad cautelam, acaso Vossa Excelência entenda necessário, o que se não acredita, já que a prova documental é indiscutível e suficiente, requer de qualquer sorte, a designação de audiência preliminar de justificação, após a qual se espera lhe seja concedida à pleiteada liminar; d) seja determinado a suspensão incontinenti do processo n.º 1.426/2005, até decisão final de mérito dos presentes embargos, ex vi do art. 1.052, da Lei de Rito. e) citação do embargado Darci Lauro Reconber Pietrobon, já qualificado no cabeçalho da inicial, através de CARTA COM "AR", ex vi do art. 221, I, c.c. art. 222, do CPC, para, querendo, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285, 319), da presente ação, os quais deverão ser julgados procedentes, para ressaltar o direito líquido e certo do embargante sobre o esbulho praticado pelo Estado.f) seja ao final, por ocasião do julgamento do mérito, dado pela total PROCEDÊNCIA da presente ação, para o fim de consolidar de forma definitiva reintegrado os embargantes em sua área, condenando-se o embargado nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; bem com, observado o que reza a Súmula nº 303 - STJ - 03/11/2004 - DJ 22.11.200, verbis: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios"; g) protestando pela produção de todo gênero de provas admitidas em Direito, especialmente o depoimento pessoal do embargando, que desde já fica expressamente requerido, provas documentais que ora junta e fará juntar no decorrer do processo, testemunhais, com a suspensão do processo em caso de algumas destas vir a ser ouvida por carta precatória, a teor do que reza o art. 338, do CPC, vistoria, pericia e outras mais sem exceção, etc:h)- por oportuno, arrola as testemunhas abaixo que deverão ser ouvidas por ocasião da audiência de justificação se assim Vossa Excelência entender necessário, as quais deverão ser intimadas para referido ato(i)- roga-se ainda, pela aplicação dos benefícios do estatuto do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil; Distribuindo a presente por dependência, dá-se o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para efeitos legais. Pede deferimento.

**ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de **15 (quinze)**, contados da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **b)** Não havendo RESPOSTA, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.

DESPACHO: "Vistos. Pelo caráter possessório dos Embargos de Terceiros, aplica-se os termos do artigo 928 do CPC, por ocasião da realização da audiência de justificação, determinando-se a citação do embargado para participar da audiência. O Sr. Oficial de Justiça certifique: DEIXEI de citar o requerido: DARCI LOURO RECONBER PIETROBON, por que o mesmo encontra-se na cidade de Cuiabá-MT, submetendo a tratamento de saúde, conforme informou seu filho, Sr. Valdemir Pietrobon, afirmando que seu pai está com câncer na garganta e não sabe o dia que o mesmo retornará. Por medida de economia processual, já que o embargante não requereu neste sentido, entendo aplicável à espécie, desde já, o disposto no artigo 231, II do CPC, determinando a citação, por edital, do embargado para comparecimento à audiência de justificação, às expensas dos embargantes (pois ao apresentar cheque nominal para o pagamento do Oficial de Justiça, os embargantes anuíram na forma de citação, fls. 75/6). Designo audiência de justificação previa, para o dia 26 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se." Eu, *Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada*, digitei.

Paranatinga - MT, 28 de setembro de 2006.

**Alciene Aparecida Nunes Sacramento**

**COMARCA DE PONTES E LACERDA****COMARCA DE PONTES E LACERDA****TERCEIRA VARA****JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO****ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS****EXPEDIENTE: 2006/8**



## EDITAL DE CITAÇÃO

33238 - 2006 \ 11.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/11.

ESPÉCIE: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS, RG: 342523363 SSP GO FILIAÇÃO: LÁZARO DE VILAS BOAS E ALZIRA MORALES DE VILAS BOAS, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CONVIVENTE, VENDEDOR, ENDEREÇO: AV. BOM JESUS, 2381, BAIRRO: JD. BELA VISTA II, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT

RESUMO DA INICIAL: FAZ SABER A TODO QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA, TRAMITAM OS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 2006/11 EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA CARLOS FABRÍCIO VILAS BOAS, RG: 342523363 SSP GO FILIAÇÃO: LÁZARO DE VILAS BOAS E ALZIRA MORALES DE VILAS BOAS, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CONVIVENTE, VENDEDOR, ENDEREÇO: AV. BOM JESUS, 2381, BAIRRO: JD. BELA VISTA II, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO QUE O MM. JUIZ SUBSTITUTO MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INTERIOR TEOR DA DENÚNCIA DE FLS. 02/04 NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 180, § 1º, ART. 311 C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. PROCESSADO NESTE JUÍZO, QUE PROCURADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 17:30 HORAS. DECISÃO/DESPACHO: "... DELIBERAÇÕES. O M.M. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR MEIO DE EDITAL. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 17:30 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO PINTO, SECRETÁRIO DO M.M. JUIZ FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, COM VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO. JUIZ SUBSTITUTO. O QUE SE CUMpra COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DELFINA PEREIRA DE ANDRADE, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS, ESCRIVÃ JUDICIAL, CONFERIU. PONTES E LACERDA - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006. VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS ESCRIVÃ/JUDICIAL

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

## TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

EXPEDIENTE: 2006/9

## EDITAL DE CITAÇÃO

32902 - 2006 \ 33.

AÇÃO: GUARDA PROVISÓRIA

REQUERENTE: V. DE S. P.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): E. J. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

REQUERIDO(A): EDELSON JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO(A),

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): EDELSON JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENCONTRA-SE EM LUGAR IN CERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: VALÉRIA DE SOUZA PEREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1122425 - SSP/MT, E CPF Nº 570.354.401-78, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA TEREZINHA DE JESUS N. 94, BAIRRO: JARDIM MARILIA, POR SEU ADVOGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 33 § 1º DA LEI N. 8.069 DE 13.07.1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REQUERER A TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GUARDA DE SEU FILHO RAFAEL SOUZA PEREIRA SILVA, MENOR PÚBERE, COM A IDADE DE 6 ANOS, NASCIDO DO CONVÍVIO DA REQUERENTE COM EDELSON JOSÉ DA SILVA, REQUERENTE NÓS E.U.A., EM FAVOR DE SUA MÃE A SRA. ZILAIRA DE SOUZA PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE GR N. M-6.981.855 - SSP/MG, INSCRITA NO CPF SOB Nº 446.095.666-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO NOVO HORIZONTE, GLEBA TRIUNFO, PELAS RAZÕES QUE PASSA A EXPOR: INICIALMENTE REQUER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA POR ESTAR EM SITUAÇÃO ECONÔMICA TAL, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO DA FAMÍLIA. A REQUERENTE ESTÁ indo PARA OS E.U.A., PARA ADQUIRIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM OPS CUSTOS DO TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO A SEU FILHO, PORÉM NESTA VIAGEM A REQUERENTE IRÁ SOZINHA PARA EVITAR TRANSTORNOS, QUER ESCOLARES OU DE ADAPTAÇÃO A UM PAÍS TOTALMENTE ESTRANHO AOS SEUS COSTUMES. ASSIM, CONVÉM QUE O MENOR FIQUE EM COMPANHIA DA AVÓ MATERNA, VEZ QUE TAL SITUAÇÃO, DE FATO, JÁ ACONTECE HÁ PELO MENOS DOIS MESES, EM UM AMBIENTE FAMILIAR ADEQUADO, E QUE POSSUI PLENAS CONDIÇÕES DE PRESTAR-LHE A NECESSÁRIA ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL, MÉDICA, AFETIVA E EDUCACIONAL. EM RAZÃO DO EXPOSTO, REQUER DE VOSSA EXCELENCIA QUE SEJA DEFERIDA A TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GUARDA DE SEU FILHO RAFAEL SOUZA PEREIRA SILVA A ZILAIRA DE SOUZA PEREIRA, ACIMA QUALIFICADA, CONSIDERANDO A URGÊNCIA DA MEDIDA, PORQUE A REQUERENTE DEVERÁ VIAJAR NO INÍCIO DO PRÓXIMO MÊS. REQUER, AINDA, QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONFERIR A TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA PARA A AVÓ MATERNA DO MENOR, ACIMA QUALIFICADA, A QUAL PRESTARÁ COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO. REQUER, AINDA, A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 201, INC. III, DA LEI 8.069/90. PROTESTA POR TODO O GÊNERO DE PROVAS E REQUER A SUA PRODUÇÃO PELOS MEIOS ADMITIDOS EM DIREITO. DÁ Á CAUSA O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA-MT, 31 DE JANEIRO DE 2005 MARCERLO MACHADO DE OLIVEIRA-ADVOGADO- OAB 73.444.

DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS".

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO PINTO, SECRETÁRIO DO M.M. JUIZ, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NADIA BARBOSA DE FREITAS

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

## TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

EXPEDIENTE: 2006/7

## EDITAL DE CITAÇÃO

30633 - 2005 \ 124.

AÇÃO: TENTATIVA DE FURTO.

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 945.232.251-53, RG: 1.424.417-9 SSP MT FILIAÇÃO: ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS E ROSA FRANCISCA DOS SANTOS., DATA DE NASCIMENTO: 21/8/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPORÁ-MS, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: SÍTIO SÃO JOSÉ, BAIRRO: PÉ DE GALINHA, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT

FINALIDADE:

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: REDESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 17:50

HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS".

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NADIA BARBOSA DE FREITAS

PORTARIA:

21152 - 2004 \ 22.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOSÉ HONÓRIO FILHO

EDITAL EXPEDIDO:

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2004/22.

ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ HONÓRIO FILHO

CITANDO: INDICIADO(A): JOSÉ HONÓRIO FILHO, CPF: 803.289.468.34, RG: 886.9868 SSP SP FILIAÇÃO:

JOSÉ HONÓRIO E ARGENTINA MARIA HONÓRIO, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1948, BRASILEIRO(A),

NATURAL DE SÃO PAULO-SP, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO.

FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(A) JOSÉ HONORÁRIO FILHO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MECÂNICO, NATURAL DE RESPLENDOR-MG, NASCIDO AOS 17/07/1.950, FILHO DE JOSÉ HONÓRIO E BATISTA PRADO DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DENÚNCIA DE FLS. 02/06, ONDE ESTÁ SENDO ACUSADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR INFRAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 12 "CAPUT" DA LEI 6.368/76, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO QUE PRESCREVE O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, COM O ART. 14 DA LEI 6.368/76 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/1.990, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE ESTÁ REDESIGNADO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, ENDEREÇO ABAIXO TRANSCRITO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. ADVERTÊNCIA. O NÃO COMPARECIMENTO DO (S) RÉUS À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE A O DE CITAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTEMENTE EFEITOS LEGAIS, ART. 366 DO CPP. DESPACHO: SUMA: " DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL E DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE. DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO - JUIZ SUBSTITUTO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. ...ENTENDO QUE O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA MERECE ACOLHIMENTO, POIS, PROCEDIDA NOVA DILIGÊNCIA, O ACUSADO NÃO FOI LOCALIZADO. TAL MEDIDA VISA GARANTIR A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, DEVENDO SER ENCAMINHADA A POLÍTER DE MATO GROSSO E DELEGACIAS DE PONTES E LACERDA, CUIABÁ, COTRIGUAÇU E JUÍZA. VERIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, INEXISTINDO ASSIM REGULAR FORMAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. ENQUANTO NÃO PROCEDIDA A REGULAR CITAÇÃO, IMPOSSÍVEL DELIBERAR PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONFORME PLEITEOU O MINISTÉRIO PÚBLICO. ADEMAIS O ACUSADO SEQUER APRESENTOU A DEFESA PRELIMINAR. DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL E DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS, ESCRIVÃO(A) QUE ASSINA POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ. EU, NADIA BARBOSA DE FREITAS, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI

EXPEDIENTE: 2005/1

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

2197 - 2005 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

REQUERIDO(A): VALDOMIRO DE SOUZA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA)

NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S): REQUERIDO(A): ARLICE LIMA BONFIM, CPF: 495.900.651-04, RG:

310.337 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTORA / AGROPECUARISTA, ENDEREÇO:

AVENIDA BRASIL, 106, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA BRASILÂNDIA-MT

REQUERIDO(A): JOSÉ NEVES DA SILVA, CPF: 081.050.301-87, RG: 102.058 SSP GO, BRASILEIRO(A),

DIVORCIADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: AV. BRASIL - N.º 106, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA

BRASILÂNDIA-MT

REQUERIDO(A): VALDOMIRO DE SOUZA, CPF: 455.598.131 - 68, RG: 1.035.308 SSP GO FILIAÇÃO:

MANOEL ROSA DE JESUS E MARIA DE LURDES CONSTÂNCIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO:

1/4/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AVENIDA

TANCREDO NEVES S/Nº. CIDADE: NOVA BRASILÂNDIA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEULZI PINEIRO DA SILVA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: PROCESSO Nº 174/2005 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. TENDO EM VISTA

O NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FOLHAS 87, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO NULO O PROCESSO DE CONHECIMENTO O E EXTINGO COM

BASE NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE NAS

CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS

MIL E QUINHENTOS REAIS). P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 17 DE JULHO DE 2006. EDUARDO





CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO****8218 - 2005 \ 175.**AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDINEY APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 8218

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): CLAUDINEY APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E RONEY DO CARMO SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTIÑO, S/N, BAIRRO: USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DE POCONÉ, CIDADE: POCONÉ-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE CLAUDINEY APARECIDO SANTOS OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 214, DO CP.  
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 175/2005 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO CLAUDINEY APARECIDO SANTOS OLIVEIRA ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINO A SUA CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, AO ATO DE SEU INTERROGATÓRIO O QUAL DESIGNO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 15:00 HORAS. CONSTE NO RESPECTIVO EDITAL A INFRAÇÃO A QUAL O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 10 DE AGOSTO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NEUZI PINHEIRO DA SILVA  
PORTARIA:

**15970 - 2006 \ 27.**AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): JOSÉ AURICÉLIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 15970

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ AURICÉLIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CPF: 908.762.881-15, RG: 400.949-2 SSP CE FILIAÇÃO: JOSÉ AURIO VASCONCELOS E MARIA DAS GRAÇAS UCHOA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 9/7/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FORTALEZA-CE, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: R: 15, S/N, BAIRRO: BOA VISTA, CIDADE: NOVA BRASÍLÂNDIA-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE JOSÉ AURICÉLIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, II, DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. O MM. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "VISTOS ETC. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 58, A QUAL NOTICIA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO. UMA VEZ QUE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NA DENÚNCIA DE FLS. 02. ASSIM, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ AURICÉLIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 15:30 HORAS, ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPRE-SE. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA, SECRETÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL JAIME ROMAQUELLI PROMOTOR DE JUSTIÇA  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NEUZI PINHEIRO DA SILVA  
PORTARIA:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI**  
**EXPEDIENTE: 2006/3****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****2197 - 2005 \ 174.**AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
REQUERIDO(A): VALDOMIRO DE SOUZA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): ARLICE LIMA BONFIM, CPF: 495.900.651-04, RG: 310.337 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTORA / AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 106, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA BRASÍLÂNDIA-MT

REQUERIDO(A): JOSÉ NEVES DA SILVA, CPF: 081.050.301-87, RG: 102.058 SSP GO, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: AV. BRASIL - N.º 106, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA BRASÍLÂNDIA-MT

REQUERIDO(A): VALDOMIRO DE SOUZA, CPF: 455.598.131 - 68, RG: 1.035.308 SSP GO FILIAÇÃO: MANOEL ROSA DE JESUS E MARIA DE LURDES CONSTANÇA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 1/4/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES S/N, CIDADE: NOVA BRASÍLÂNDIA-MT  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINEIRO DA SILVA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:  
SENTENÇA: PROCESSO Nº 174/2005 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FOLHAS 87, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO NULO O PROCESSO DE CONHECIMENTO E O EXTINGO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 17 DE JULHO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI**  
**EXPEDIENTE: 2006/2****EDITAL DE CITAÇÃO****8218 - 2005 \ 175.**AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDINEY APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 8218

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): CLAUDINEY APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E RONEY DO CARMO SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTIÑO, S/N, BAIRRO: USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA DE POCONÉ, CIDADE: POCONÉ-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE CLAUDINEY APARECIDO SANTOS OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 214, DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 175/2005 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO CLAUDINEY APARECIDO SANTOS OLIVEIRA ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINO A SUA CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, AO ATO DE SEU INTERROGATÓRIO O QUAL DESIGNO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 15:00 HORAS. CONSTE NO RESPECTIVO EDITAL A INFRAÇÃO A QUAL O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 10 DE AGOSTO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NEUZI PINHEIRO DA SILVA  
PORTARIA:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE: 2006/3****EDITAL DE CITAÇÃO****15968 - 2006 \ 28.**AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IBRAIM GONÇALVES RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA)

INTIMANDO: IBRAIM GONÇALVES RIBEIRO, RG: 1.420.673 SS GO FILIAÇÃO: ANTONIO MINERVO RIBEIRO E LUZIA GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), LAVRADOR, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 17:30 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 28/2006, PROPOSTA PELO M.P. POR VIOLAÇÃO NO ART. 121, CAPUT, DO CP, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETADA A REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO N.º 028/06. VISTOS ETC. TRATA-SE DE HOMICÍDIO SIMPLES EM QUE FIGURA COMO ACUSADO IBRAIM GONÇALVES RIBEIRO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, CAPUT DO CP. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. UMA VEZ QUE COMETEU O DELITO E EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. É O BREVE RELATÓRIO DECIDO. INICIALMENTE, ESTANDO NOS TERMOS DO ART. 41 DO CPP E NÃO OCORRENDO NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43 DO MESMO CÓDIGO, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 08 / 11 / 2006, ÀS 17:30 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, IDENTIFICADO O QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE DEFENSOR CONSTITUÍDO. NOMEIO, DESDE JÁ, A DEFENSORA PÚBLICA QUE ATUA NESTA VARA EM CASO DE INÉRCIA. REQUISITEM-SE ANTECEDENTES JUNTO AOS INSTITUTOS ESTADUAL E NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO. CITE-SE POR EDITAL. POR OUTRO LADO, QUANTO À PRISÃO PREVENTIVA, ANTES DE ANALISAR O MÉRITO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUMPRE, PREFERENCIALMENTE, DIZER QUE A PRISÃO PREVENTIVA, NO NOSSO ATUAL ORDENAMENTO, TEM SEMPRE QUE SER VISTA COMO EXCEÇÃO, POIS POSSUI NATUREZA CAUTELAR. PARA QUE SEJA DETERMINADA, FAZ-SE NECESSÁRIO VERIFICAR SE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP. NO CASO VERTENTE, A MATERIALIDADE ESTÁ COMPROVADA, CONFORME SE INFERE DO LAUDO DE EXAME DE NECRÓPSIA E FOTOS AGOSTADAS ÀS FL. 11/12, EXISTINDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE SEJA IBRAIM GONÇALVES O AUTOR DO DELITO. ASSIM, VERIFICO QUE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA DO ACUSADO SE FAZ NECESSÁRIA. POIS PRESENTE O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTATA-SE QUE O ACUSADO APÓS O FATO DELITUOSO, EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA, DIFICULTANDO O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, E, CONSEQUENTEMENTE, PREJUDICANDO EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EM CASO DE FUGA, OS EGRÉGIOS STF E STJ JÁ SE PRONUNCIARAM: "STF: A SIMPLES FUGA DO ACUSADO DO DISTRITO DA CULPA, TÃO LOGO DESCOBERTO O CRIME PRATICADO, JÁ JUSTIFICA O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA." "STJ: A EVASÃO DO RÉU, POR SI SÓ, JUSTIFICA A PREVENTIVA DECRETADA A BEM DA INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI PENAL." ISTO POSTO, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO IBRAIM GONÇALVES RIBEIRO, Á QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A FIM DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE, 07 DE JUNHO DE 2006. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ESTELITA MAMPÍAM MACEDO  
PORTARIA:





## COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/38**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**25433 - 2005 \ 591.**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**INTERDITANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**CURADOR (REQUERENTE): SILVÉRIO JOSÉ AMÉRICO**  
**INTERDITADO: ROSA MARIA AMERICO**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADOS, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA:"(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDA-A**

**ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O SEU IRMÃO, SR. SILVÉRIO JOSÉ AMÉRICO, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.**

**EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**

**EXPEDIENTE: 2006/39**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**25506 - 2005 \ 606.**  
**AÇÃO: CURATELA**  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.**  
**INTERDITANDO: R. J. DA C.**  
**INTERDITADO: L. J. DA C.**

**EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.**

**SENTENÇA:"(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DO INCAPAZ LUIZ JOSÉ DA CUNHA E NOMEIO-LHE CURADOR O SEU IRMÃO, SR. ROGÉRIO JOSÉ DA CUNHA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/34**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo 15 dias**

**26102 - 2006 \ 84.**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DE M. G.**  
**INTERDITANDO: N. DA C. R.**  
**INTERDITADO: J. R.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.**

**SENTENÇA:"(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDA-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA FILHA, SRA.NELY DA CRUZ RODRIGUES, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/37**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**23813 - 2005 \ 188.**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.**  
**CURADOR (REQUERENTE): A. DE F. M. S.**  
**INTERDITADO: M. F. M.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA:"(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDA-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA GENITÓRIA, SRA.ANTONIA DE FÁTIMA MORAIS SANTOS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**

**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/40**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**23953 - 2005 \ 220.**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**CURADOR (REQUERENTE): IRENE DA SILVA COSTA**  
**INTERDITADO: JUSTINO DA SILVA COSTA**

**EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIRO E INTERESSADOS, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.**

**SENTENÇA:"(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II DO CC, E, DE ACORDO COM O ART.1775 DO CC, NOMEIO CURADORA A SUA IRMÃ IRENE DA SILVA COSTA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CPC E O ART.9º, III DO CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/20**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**20840 - 2004 \ 465.**  
**AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SINDICADO: JESAEI NUNES DO NASCIMENTO**  
**SINDICADO: DANIEL COSTA DOS SANTOS**  
**SINDICADO: VALDERI MACHADO ESTAL**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DOS REUS DANIEL COSTA DOS SANTOS E VALDERI MACHADO ESTAL, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) ECA - APELADO MAIOR DE 21 ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR QUALQUER MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ATINGIDA A MAIORIDADE CIVIL, NÃO É MAIS POSSÍVEL APLICAR AS NORMAS DO ECA (TJMG - ACR 000.239.802-2/00 - 2º C. CRM. - REL. DES. HERCULANO RODRIGUES - J.18.10.2001) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.PRIC.EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/09**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 15 dias**

**11421 - 2004 \ 184.**

**AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO**  
**REUS(S): SEBASTIÃO AMARO FERREIRA**  
**OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O REU SEBASTIÃO AMARO FERREIRA, FILIAÇÃO: LEONOR MARIA FERREIRA, NATURAL DE LAGINHA-MG ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121, §2º, IV, ÚLTIMA FIGURA, DO CP., BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 12/02/2007, ÀS 17:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÃ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU PENHA CRISTINA ROCHA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/04**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**24725 - 2005 \ 406.**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911**  
**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO**  
**REQUERIDO(A): ODAIR NOGUEIRA DA SILVA**  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.P.R.I.C.DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.**  
**EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/27**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo de 15 dias**

**23684 - 2005 \ 155.**  
**AÇÃO: GUARDA DE MENOR**  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.**  
**REQUERENTE: L. S. M. DE L.**  
**REQUERENTE: S. J. M. DE L.**  
**REQUERENTE: J. DE L. M.**  
**REQUERENTE: D. T. DE L.**  
**REQUERENTE: M. DE L.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA:"(...) ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 33 USQUE 35 DA LEI 8069/90 (ECA), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A GUARDA DOS MENORES L. S. M. DE L., S. J. M. DE L. E J. DE L. M. AOS REQUERENTES, SEM PREJUIZO DE REVOGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. LAVRE-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/33**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Prazo de 15 dias

20762 - 2004 \ 1319.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: OKSANDRO GONÇALVES  
 REQUERIDO(A): JAIME MENEGUETTI  
 ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA VOLKSWAGEN LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DADO A CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. ...P.R.I. E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PAGAS AS CUSTAS PENDENTES, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EU, PENHA CRISTINA ROCHA DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

**COMARCA DE GUIRATINGA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE GUIRATINGA - MT  
 JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS n.º 2006/111.  
 ESPÉCIE: Art. 129 CAPUT (DUAS VEZES) C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT.

PARTE RÉ: WEMERSON DA SILVA PEREIRA.

CITAÇÃO: WEMERSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, Filho de Waldemar Pereira Junior e Cleibe Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da denúncia de fls 03/04, o qual foi incurso no art. 129, caput (duas vezes) c/c art. 69 do Código Penal, e ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a sua interrogatório designado no dia 01/02/2007, às 13:00 horas, sito à Av. Rotary Internacional, n.º 1525, bairro Santa Maria Bertia, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também cliente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: O Não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e conseqüentes efeitos legais. Eu, (Alici Joaquim dos Anjos), Oficial Escrevente que digitei. Guiratinga-MT, 15 de setembro de 2.006.

Claudia Beatriz Schmidt  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE ITIQUIRA****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS Nº 2005/5.

ESPÉCIE: CP-Desobediência

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Ailton Nascimento de Queiroz

INTIMANDO: 30

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 24 de outubro de 2006, às 13:00 horas, na sala de audiências do Juízo, sito a rua Mato Grosso nº 140, que está sendo processado no Artigo 329, caput, e 129, caput na forma do Artigo 70, todos do CP.

RESUMO DA INICIAL: No dia 29/05/2004, por volta das 02 horas e 10 minutos na Praça Central no Parque de Exposições o denunciado reagiu de forma agressiva e abrupta, sendo necessário a força bruta para algemá-lo, posto que após a execução do ato legal, mediante força física-agressão corporal contra os Policiais Militares SD PM Spani e SD PM João Batista da Silva Pereira. Segundo relato o denunciado encontrava-se naquela localidade em atitude suspeita e na companhia de terceiros que portavam substância entorpecente, pelo que ao ser abordado pela Polícia Militar, que atuava de trabalho de revista, tentou furtar-se a ação da Polícia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expедиu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleonice F. R. Rodrigues, digitei.

Itiquira - MT, 19 de setembro de 2006.

Suelma Inácio de Jesus  
 Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 013/05

**COMARCA DE NORTELÂNDIA****COMARCA DE NORTELÂNDIA****VARA ÚNICA**

JUÍZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS

EXPEDIENTE:2006/23

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA O RÉU**

6603 - 2006 \ 27.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO CULPOSA

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: CARLA MARQUES SALATI

RÉU(S): LUIZ FABIANO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): LUIZ FABIANO DA SILVA FILIAÇÃO: AILTON GARCIA DA SILVA E GERALDINA RAFAELA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, CALCETEIRO ( FAZ CALÇAMENTO EM RUAS ), ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, S/N, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE LUIZ FABIANO DA SILVA FILIAÇÃO: AILTON GARCIA DA SILVA E GERALDINA RAFAELA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, CALCETEIRO ( FAZ CALÇAMENTO EM RUAS ), ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, S/N, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

DESTA FEITA, O DENUNCIADO ADQUIRIU A CITADA TELEVISÃO, PAGANDO PELA MESMA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NÃO EXIGINDO QUALQUER NOTA FISCAL QUE ATESTASSE ACERCA DA PROCEDÊNCIA DO REFRIDO OBJETO.... OCORRE QUE A TELEVISÃO HAVIA SIDO SUBTRAÍDA PELO ADOLESCENTE JACKON RODRIGUES VIEIRA DA VÍTIMA NESTOR JOSÉ MARQUES, TRATANDO ASSIM DE PRODUTO CRIMINOSO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E REDESIGNO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DOS ARTIGOS 361 E 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMPRÁ-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIUDE DIAS PEREIRA R. SABARÁ (ESTAGIÁRIA)  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:001/2005

**COMARCA DE NORTELÂNDIA****VARA ÚNICA**

JUÍZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS

EXPEDIENTE:2006/23

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

6849 - 2006 \ 132.

AÇÃO: AÇÃO DE ADOÇÃO

REQUERENTE: A. P.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

REQUERIDO(A): W. A. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): WILZAN ADRIANA LEOPICI FILIAÇÃO: OSÓRIO LEOPICI E IVANI ROSA LEOPICI, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL:ANCELMO PERON E SUA CONJUGE ANA DOS ANJOS MARTINS PERON, AMBOS BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS À RUA FILINTO MULHER, 162, BAIRRO CENTRO NORTELÂNDIA, MT, POR SUA PROCURADORA DRª KELLY CRISTINA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI 8069/90 E ARTIGOS 1618 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM AMPARO A MENOR THAIS REJANE LEOPICI, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ADOÇÃO EM FACE DE WILZAN ADRIANA LEOPICI, BRASILEIRA SOLTEIRA, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO ENÃO SABIDO, O QUE FAZ COM FULCRO NA LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA). A MENOR NASCEU EM 17 DE AGOSTO DE 1993, E DESDE OS OITO MESES DE VIDA ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS DO CASAL, O QUE OCORREU COM CONSENTIMENTO DE SUA GENITORA. A ADOTANTE É MAIS UMA FILHA DO CASAL, SENDO QUE ASSIM, TAMBÉM SE SENTE, POIS EM SUAS PROVAS NO COLÉGIO E PARA TODOS ASSINA THAIS REJANE PERON E THAIS PERON. OS REQUERENTES SEMPRE TIVERAM A CERTEZA E A VONTADE DE ADOTAREM A PEQUENA THAIS, CONTUDO OPTARAM EM DEIXAR A PEUENA THAIS CRESCER E TAMBÉM MANIFESTAR TAL VONTADE.

DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 132/2006

D.R.A.

VISTOS ETC,

DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL A SER REALIZADO, NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS PELA ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL E PELO PSICÓLOGO JUDICIAL, AMBOS DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, DEVENDO O ATO SER DEPRECADO.

CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA, POR EDITAL, PARA QUERENDO CONTESTAR O PEDIDO, INDICAR SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL, OU COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA CONCORDAR COM A ADOÇÃO, BEM COMO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

EFETIVE-SE O CADASTRO CASADO, DEVENDO O MESMO SER PREENCHIDO PELA EQUIPE

INTERPROFISSIONAL DO JUÍZO DE ARENÁPOLIS/MT.

SEM PREJUIZO DE TAL PROVIDÊNCIA, DESIGNO DESDE JÁ AUDIÊNCIA PARA OITIVA DOS REQUERENTES, DA ADOLESCENTE E TESTEMUNHAS PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS TESTEMUNHAS COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

CIÊNCIA AO MP.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

NORTELÂNDIA, 21 DE AGOSTO DE 2006.

ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

JUÍZ SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

NOME E CARGO DO DIGITADOR:CESÁRIO BÁSILIO FÉLIX - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:001/2005

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA O RÉU**

6603 - 2006 \ 27.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO CULPOSA

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: CARLA MARQUES SALATI

RÉU(S): LUIZ FABIANO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): LUIZ FABIANO DA SILVA FILIAÇÃO: AILTON GARCIA DA SILVA E GERALDINA RAFAELA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, CALCETEIRO ( FAZ CALÇAMENTO EM RUAS ), ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, S/N, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE LUIZ FABIANO DA SILVA FILIAÇÃO: AILTON GARCIA DA SILVA E GERALDINA RAFAELA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, CALCETEIRO ( FAZ CALÇAMENTO EM RUAS ), ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, S/N, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

DESTA FEITA, O DENUNCIADO ADQUIRIU A CITADA TELEVISÃO, PAGANDO PELA MESMA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NÃO EXIGINDO QUALQUER NOTA FISCAL QUE ATESTASSE ACERCA DA PROCEDÊNCIA DO REFRIDO OBJETO.... OCORRE QUE A TELEVISÃO HAVIA SIDO SUBTRAÍDA PELO ADOLESCENTE JACKON RODRIGUES VIEIRA DA VÍTIMA NESTOR JOSÉ MARQUES, TRATANDO ASSIM DE PRODUTO CRIMINOSO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E REDESIGNO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DOS ARTIGOS 361 E 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMPRÁ-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIUDE DIAS PEREIRA R. SABARÁ (ESTAGIÁRIA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:001/2005

**COMARCA DE NORTELÂNDIA****VARA ÚNICA**

JUÍZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS

EXPEDIENTE:2006/24

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

4997 - 2004 \ 395.

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANCELMO PERON

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO:1.500,00

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:03/10/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:13:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:24/10/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS:UM LOTE DE TERRENO URBANO NESTA CIDADE E COMARCA DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, COM ÁREA DE 360,00 M2 (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRA), SITO À RUA MASCARENHAS DE MORAIS TENDO A CONFIGURAÇÃO DE UM RETÂNGULO RETANGULAR, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COM A FRENTE PARA O SUL E COM A MESMA POR UMA LINHA DE 12,00M (DOZE) METROS DE LARGURA; DIREITA PARA O POENTE COM O LOTE Nº 1.784 POR UMA LINHA DE 30,00M ( TRINTA METROS) DE COOMPRIIMENTO, ESQUERDA PARA O NASCENTE E COM TERRENO A QUEM DE POR UMA LINHA DE 30,00 (TRINTA METROS) DE COMPRIMENTO: FUNDO PARA O NORTE E COM TERRENO A QUEM DE DIREITO POR UMA LINHA DE 12,00 M (DOZE METROS) LARGURA. DEVIDAMENTE REGISTRADO EM 08



DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS, SOB R- 1/250 NA MATRÍCULA 250 FL-01 DO LIVRO N. 2-B, DO RGI DESTA CIDADE, AVALIADO O BEM EM 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: SITO À RUA MASCARENHAS DE MORAIS EM NORTELÂNDIA-MT, VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.500,00 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER; NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIUE DIAS PEREIRA R. SABARÁ Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/2005

## COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS  
ESCRIVÃO(A): FRANCIELI MOCCI GAIARDONI  
EXPEDIENTE: 2006/4

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

31527 - 2005 \ 123.  
AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA PARDINHO FORMIGONI  
REQUERIDO(A): JAMIRO FORMIGONI  
REQUERIDO(A): JOSÉ KUSS RIBAS  
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA  
REQUERIDO(A): SILDÁCIO RODRIGUES DE LIMA  
REQUERIDO(A): GRANVILLE FERNANDES ALENCAR  
REQUERIDO(A): COOPER CANAÃ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANAÃ LTDA  
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DIAS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 30  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CARLOS ALBERTO DIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), GRANVILLE FERNANDES ALENCAR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), VEREADOR, JOSÉ MARIA DA SILVA, BRASILEIRO(A), MARIA APARECIDA PARDINHO FORMIGONI, CPF: 617.173.471-34, RG: 238.900 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA PARDINHO E UMBELINA FERREIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, SILDÁCIO RODRIGUES DE LIMA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), TODOS ATUALMENTE RESIDENTES EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA RÉ MARIA APARECIDA PARDINHO FORMIGONI, PARA QUE NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE JUNTADA DE PROCURAÇÃO NEM MESMO COM A CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SE REPUTAREM INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS ATÉ ENTÃO EM SEU NOME E COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS SILDÁCIO RODRIGUES DE LIMA E GRANVILLE FERNANDES ALENCAR, PARA NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS REGULARIZEM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, OUTROSSIM, A NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS CARLOS ALBERTO DIAS E JOSÉ MARIA DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO(20) DIAS, CONSTITUA NOVO PATRONO, UMA VEZ QUE ESTÃO SEM ADVOGADO DESDE 19/04/2001, SOB AS PENAS DA LEI.

RESUMO DA INICIAL: CONFORME SE ACHA FORTEMENTE COMPROVADO PELOS ANEXOS DOCUMENTOS, DENTRE OS QUAIS O REQUERIMENTO FIRMADO PELO REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, FORAM PELOS RÉUS COMETIDAS INÚMERAS IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE IMPORTARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EM PREJUÍZO DO ERÁRIO E QUE ATENTARAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM EFEITO, CONFORME SE ACHA DECLARADO, DE FORMA VEROSSÍMIL, DENTRE MUITAS OUTRAS, AS NOTAS FISCAIS, CORRESPONDEM A NENHUMA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO (PORTANTO FRIAS) E FORAM UTILIZADAS PELOS RÉUS PARA FORJAREM PAGAMENTOS DE IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, QUE RESULTARAM EM DESVIO OU APROPRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES EM PROVEITO DOS MESMOS OU DE TERCEIROS

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS MARIA APARECIDA PARDINHO FORMIGONI, SILDÁCIO RODRIGUES DE LIMA, GRANVILLE FERNANDES DE ALENCAR, CARLOS ALBERTO DIAS E JOSÉ MARIA DA SILVA PARA CUMPRIR OS TERMOS DOS ITENS 01, 03 E 04 DO DESPACHO DE P. 515, EXPEÇA-SE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS MESMOS, PARA OS MESMOS FINS ACIMA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. OFICIE-SE À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, REQUISITANDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A REMESSA A ESTE JUÍZO, DOS NÚMEROS DAS CONTAS CORRENTES OPERADAS POR AQUELE ENTE PÚBLICO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NOS ANOS DE 1994 E 1995. TUDO CUMPRIDO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ, 25 DE AGOSTO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUIZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DECISÃO DE P. 515/516: VISTOS ETC. É LASTIMÁVEL COMO O PRESENTE PROCESSO SE ARRASTA HÁ QUASE DEZ (10) ANOS SEM SAIR DO LUGAR, RAZÃO PELA QUAL, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DETERMINAR QUE SE TOMEM AS NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS COM O FITO DE SE SANARAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: I) NOTIFIQUE-SE A RÉ MARIA APARECIDA PARDINHO FORMIGONI PARA QUE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, A MESMA REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE JUNTADA DE PROCURAÇÃO NEM MESMO COM A CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SE REPUTAREM INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS ATÉ ENTÃO EM SEU NOME E COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO II, DO CPC. PARA TANTO, OBSERVE A ESCRIVANIA O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA E, ACASO ESTA NÃO SEJA ENCONTRADA NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DO PROCESSO, EXPEÇA-SE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. II) NOTIFIQUE-SE O DR. ANDRÉ CÉSAR DOMÍNGUEZ PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DE SEU CLIENTE COOPER CANAÃ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANAÃ LTDA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, UMA VEZ QUE REFERIDO CAUSÍDICO ACOMPANHOU MENCIONADA RÉ NA AUDIÊNCIA DE P. 508, PORÉM, NÃO JUNTOU INSTRUMENTO DE MANDADO. III) NOTIFIQUE-SE O DR. ALBERTO DE ABREUPARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DE SEUS CLIENTES SILDÁCIO RODRIGUES DE LIMA E GRANVILLE FERNANDES ALENCAR, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, UMA VEZ QUE SE INTITULOU ADVOGADO DOS MESMOS NA AUDIÊNCIA DE P. 508, MAS, SÓ TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS EM NOME DO RÉU JAMIRO FORMIGONI (INSTRUMENTO DE P. 471). IV) NOTIFIQUEM-SE OS RÉUS CARLOS ALBERTO DIAS E JOSÉ MARIA DA SILVA PARA QUE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, CONSTITUAM NOVO PATRONO, UMA VEZ QUE ESTÃO SEM ADVOGADO DESDE 19/04/2001, CONFORME SE VERIFICA DA PETIÇÃO DE P. 446 SOB AS PENAS DA LEI. PARA TANTO, OBSERVE A ESCRIVANIA O ATUAL ENDEREÇO DOS MESMOS E, ACASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DO PROCESSO, EXPEÇA-SE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. V) RENOVE-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE COLÍDER, JUNTANDO CÓPIAS DOS OFÍCIOS DE P. 430, 464, 465, 487, CONSIGNANDO-SE O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA RESPOSTA A ESTE JUÍZO, SOB PENA DE O RESPONSÁVEL POR AQUELA AGÊNCIA BANCÁRIA RESPONDER POR CRIME, UMA VEZ QUE O PRIMEIRO OFÍCIO REMETIDO ÀQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DATA DE 31/07/2000 E, ABSURDAMENTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI ATENDIDO. TUDO REGULARIZADO, VOLTE-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CIÊNCIA O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOVA CANAÃ DO NORTE, 04 DE ABRIL DE 2005. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUIZA SUBSTITUTA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 05/2005

### PROCESSOS COM CITAÇÃO

32719 - 2006 \ 126.  
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: J. P. DE M.  
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ  
REQUERIDO(A): L. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 20  
NOME DO(A) CITANDO(A): LEONICE DA SILVA, NATURAL DE IPORÁ/PR, NASCIDA EM 03/02/1961, FILHA DE JOÃO SILVA E JUDITH LAUREANO DA SILVA, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, OFEREA CONTESTAÇÃO, QUE PODERÁ VERSAR APENAS SOBRE: A) FALTA DE DECURSO DE UM ANO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU B) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO REQUERENTE NA SEPARAÇÃO (ARTIGO 36, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.515/77).  
RESUMO DA INICIAL: OS DEVERES E DIREITOS ORIUNDOS DO CASAMENTO E SUA ESTINÇÃO JÁ FORAM TRATADOS NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO, MOMENTO EM QUE O AUTOR RATIFICA TODOS OS TERMOS DO R. ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS DE POCESSO DE SEPARAÇÃO. O REQUERENTE ESTÁ MAIS

SEPARADO JUDICIALMENTE DA REQUERIDA DESDE 11/05/1992, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. O REQUERENTE NÃO MAIS TEVE CONTATO COM A REQUERIDA DESDE A DATA DA SEPARAÇÃO, RAZÃO PELO QUAL NÃO TEM COMECIMENTO DO ENDEREÇO ATUAL DA RÉ.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE A REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, QUERENDO, OFEREA CONTESTAÇÃO, QUE PODERÁ VERSAR APENAS SOBRE: A) FALTA DE DECURSO DE UM ANO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU B) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO REQUERENTE NA SEPARAÇÃO (ARTIGO 36, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.515/77). DECORRIDO O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA, COM OU SEM ESTA, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ DO NORTE, 18 DE SETEMBRO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUIZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
FRANCIELI MOCCI GAIARDONI - ESCRIVÃO JUDICIAL - PORTARIA N. 05/2005

## COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/21 cód. 32832 ESPÉCIE: Reintegração de posse PARTE AUTORA: Hilda Maria Martins Fernandes Evangelista e Ana Beatriz Fernandes Evangelista e Ernani Evangelista Júnior e Denise Fernandes Evangelista PARTE RÉ: "Invasores Desconhecidos" CITANDO(A/S): 1) Requerido(a): "Invasores Desconhecidos"; 2) Zeito Gonçalves dos Santos; 3) Luiz Carlos Presente; 4) José dos Santos; 5) Izalide Zamiam; 6) Aluizio Cecilio Ferreira da Cunha; 7) Dorvalino Rodrigues; 8) Reni Maria de França; 9) Antônio Seicentos; 10) Valdeir Perfeito de Brito; 11) Aristides Pereira de Almeida; 12) Eduardo Coelho; 13) Aluizio de Miranda; 14) Paulo Eduardo de Miranda; 15) José Elias Soares; 16) Everaldo de Miranda Soares; DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/02/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Ação de Reintegração de Posse proposta por Ernani Evangelista Júnior e Outros contra "Invasores Desconhecidos", em 02.12.1982 o Sr. João Evangelista juntamente com seu irmão Ernani Evangelista, adquiriram por permuta um imóvel rural no Estado de Mato Grosso, lugar denominado "Gleba Matrinchá", no Município de Nova Bandeirantes-MT, à margem direita do Rio Jujuena, onde cada um passou a ser proprietário de 2.604,00 hectares de terras. (...) a área dos autores adquiridos por sucessão hereditária do Espólio de Ernani Evangelista (...) os autores tiveram seu imóvel rural invadido por desconhecidos, aproximadamente na data de 30.06.2005. Os autores vieram tentando retomar o imóvel desde a data da invasão, no entanto não têm conseguido êxito. Sendo assim, não resta outra alternativa a não ser buscar respaldo no judiciário. (...) DESPACHO: (...) cite-se por edital os ocupantes desconhecidos da área em litígio, assim como os identificados sem endereço certo (...) Eu, Ivonete Rodrigues Oliveira, Oficial Escrevente Designada, digitei. Nova Monte Verde - MT, 10 de agosto de 2006. Ana Helena Alves Porcel Juiz(a) Substituto(a)

## COMARCA DE NOVA UBIATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº 14/2006/NU

O Excelentíssimo Dr. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubiatá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião desta Comarca de Nova Ubiatá, consoante a Portaria nº 306/2005/CM, datado de 05 de outubro de 2005; Considerando que o mencionado serviço possui atribuições que não podem sofrer solução de continuidade (art. 68, § 4º, do COJEMT e art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/94);

Considerando que o artigo 39 § 2º, da Lei nº 8.935/94 estabelece que em caso de vacância o substituto mais antigo deverá ser designado para responder expediente;

Resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional a Sra. HELEINE PEREIRA, tabeliã e registradora substituta, designada em 08/11/2004, portadora da Cédula de Identidade R.G. 1560785-2 e do CPF 004.889.351-05, para responder em CARÁTER PRECÁRIO, até ulterior deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura, pelas atribuições de Oficial de Registros de Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e Tabelião desta Unidade Jurisdicional, com efeitos retroativos a 01/03/2005.

Publique-se, e se remetam cópias da presente Portaria à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Nova Ubiatá, 2 de agosto de 2006.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO  
Juiz Substituto Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/2.

ESPÉCIE: Execução

PORTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PORTE REQUERIDA: ANDRÉ PINEIRO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): André Pinheiro da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de executivo de pena privativa de liberdade e pena de multa imposta ao reeducando André Pineiro da Silva nos autos n. 48/2005, da comarca de Sorriso. Cálculo de atualização da pena às fls. 83/84. Às fls. 95/96 foi deferido o livramento condicional ao reeducando e designada audiência admitória (fls. 108/107), foram-lhe impostas condições para o cumprimento do benefício. À fl. 137 criticou-se o cumprimento da pena privativa de liberdade e o inadimplemento da pena de multa. Posteriormente, colheu-se o parecer ministerial (fls. 141/142). É o relato. Decido. Computando os autos, verifica-se que o reeducando cumpriu, in totum, a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta na sentença condenatória constante dos autos n. 48/2005, da comarca de Sorriso. Ante o exposto, declaro extinta, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado André Pineiro da Silva no processo acima mencionado, com efeito retroativo a 18/03/2006, para os fins de direito. P.R.I.C. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações pertinentes e se arquivem os autos, com as baixas necessárias. Sem prejuízo, atualize-se a pena de multa e as custas processuais calculadas às fls. 84 e 85, respectivamente, e se intime André Pineiro da Silva a as recolher, em 10 dias, sob as penas da lei. Transcorrido em branco referido prazo, encaminhe-se o necessário à Fazenda Pública Estadual, para inscrição em dívida ativa, observando-se o disposto no Ofício Circular n. 0899/2005/S.I.D.A./S.F.

Eu, Ronaldo Marsura Verni, digitei.

Nova Ubiatá - MT, 28 de setembro de 2006.  
Sirlei Teresinha Theis de Almeida  
Ordem de serv. 001/2005 DFNu

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/141.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PORTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ

PORTE REQUERIDA: ERNANI BARDEN

INTIMANDO(A, S): Ernani Barden

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 435,07

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.





sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos etc. A Fazenda Pública Municipal, qualificada nos autos, ingressou com a presente ação de execução fiscal em face de Ernani Barden, igualmente qualificado, colimando recebimento das Certidões das Dívidas Ativas de fis. 04/09. O autor pediu a desistência da ação, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Ex positis, homologo a desistência requerida, julgando extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. Em razão da ausência do caráter litigioso, entendendo que não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, REsp 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721). P.R.I.C.

Eu, Ronaldo Marsura Verni, digitei.

Nova Ubiratã - MT, 28 de setembro de 2006.  
**Sirlei Teresinha Theis de Almeida**  
 Ordem de serv. 001/2005 DFNU

## COMARCA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE GUIRATINGA-MT  
 JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 PRAZO 20 DIAS

AUTOS N. 2005/294

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa  
 EXEQUENTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
 EXECUTADA: CLEDIR MARIA BAGETTI  
 CITANDA: CLEDIR MARIA BAGETTI, brasileira, viúva, do lar, CPF nº 861.367.711-87 e RG nº 3.683.735-7 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.800,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: 1) É o exequente credor da executada da importância de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e Oitocentos reais), representa para inclusa Nota Promissória de emissão da mesma, vencida em 14 de junho de 2005e, apesar de também protestada, não paga até a presente data. 2) Que todos os meios de recebimento amigável do crédito foram adotados pelo exequente, resultando infrutíferos. Face ao exposto, considerando a liquidez, certeza e exigibilidade do título instruídos da presente execução requer seja a devedora citada para pagar, em 24 horas o principal e seus acessórios, conforme demonstrativo do débito atualizado em anexo, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios ou, em igual prazo, nomeie à penhora, bens livres e desembaraçados tantos bastem à segurança do juízo e garanta o pagamento do principal e seus acréscimos. Requer, também, uma vez feita a penhora, seja a executada intimada da mesma para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo encontrada a devedora, que lhe sejam arrestados bens suficientes, independentemente de novo mandado, dando-se ciência ao exequente para as providências previstas no art.654, do código de processo civil. Verificando-se a hipótese do parágrafo anterior, noticia o exequente e existência, neste mesmo juízo, dos autos de Inventários nº 78/2002, em que a devedora figura como titular de direitos na condição de herdeiro do "de cujus", o que possibilita por a constrição por averbação no rosto dos autos conforme preceitos do art.674, do Código de Processo Civil. Requer seja deferida permissão para o Oficial de Justiça encarregado das diligências possa efetua-las de acordo com o disposto no art.172, do CPC, respeitando-se, contudo, as limitações estabelecidas pela Carta Magna, atinentes aos direitos e garantias individuais da executada. Efetuada a penhora e decorrido o prazo de embargos ou sendo estes rejeitados, que a execução prossiga em seus ulteriores termos até a satisfação do crédito. Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos e atribuídos à presente o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), são os termos em que, E, deferimento. ADVENTENCIA: Fica (m) ainda advertido (a,s) o (a,s) executado (a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor (oporem) embargos.

**DESPACHO:** Vistos etc. Expeça-se edital de citação da parte executada pelo prazo de 30 dias. Às providências. Guiratinga, 14 de junho de 2006. Claudia Beatriz Schmidt, Juíza de Direito. Eu, Alcir Joaquim dos Anjos, digitei.

Guiratinga –MT, 12 de Junho de 2006.  
**Claudia Beatriz Schmidt**  
 Juíza de Direito

## COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/607.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: Maria Helena da Silva

PARTE RÉ: Lucinei Silva Costa e Pedro Paulo Pires da Silva Ferreira

CITANDO: Requerido: Pedro Paulo Pires da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/06/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: " A Adotante possui à guarda de fato da menor V.R.C.F., nascida em 11/07/2003, (desde o ano de 2003), filha biológica de Lucinei Silva e Costa, a qual se encontra neste Município. A mãe biológica deixou a menor com a Requerente quando tinha apenas 01 mês de vida, inclusive desmamando a menor não vivendo uma relação sócio-família com a filha. A Requerida não possui condições morais e financeiras para cuidar e educar a menor, pois esta é desempregada, não tem responsabilidade, além do mais, frequenta bares frequentemente ingerindo bebidas alcoólicas. A requerida nunca demonstrou interesse nenhum em possuir a guarda da menor, tendo em vista desde o nascimento quem cuida da mesma é a Requerente. Por essa razão, requer a Citação dos pais biológicos da ADOTANDA, para querendo vir contestar a presente, no prazo legal."

**DESPACHO:** Vistos etc., I. Ante a notícia de que a carta precatória não foi cumprida, consoante se infere no ofício encartado às fls. 80, acolho o pedido formulado pela autora às fls. 60, e determino a citação do requerido Pedro Paulo Pires da Silva Ferreira por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de tomar conhecimento sobre os termos da presente ação, bem como para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ofício-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Expeça-se o necessário. Int.

Eu, Josué B. Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 28 de setembro de 2006.

**Karla Sandra Chaves**  
 Escrivã Judicial

## COMARCA DE QUERÊNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/27. 10096

ESPÉCIE: PA-Porte ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU(S): José Aparecido da Silva

Réu(s): José Aparecido da Silva, Cpf: 640.946.009-06, Rg: 22.443.211-4 SSP MT Filiação: José Eugenio da Silva e de Maria Rídrigues da Silva, data de nascimento: 19/10/1968, brasileiro(a), natural de Eldorado-MS, casado (a), soldador, Endereço: Rua São José, Nº 445, Bairro: Jdm Catedral, Cidade: Paicandu-PR

**FINALIDADE:** Proceder a CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como INTIMA-LO para comparecer em audiência de INTERROGATÓRIO, redesignada para o dia 08/12/2006, às 14:00 hrs (MT). Deverá comparecer acompanhado por advogado, no edifício do Fórum da cidade Querência - MT.

**DECISÃO/DESPACHO:** Visto. Consoante a Portaria nº 453/2006/C.MAG, oriunda da Presidência do E. Tribunal de Justiça deste Estado na qual designa este magistrado para jurisdicionar cumulativamente a Comarca de Querência/MT, REDESIGNO a audiência do dia 31/08/2006 para o dia 08/12/2006 às 14:00 hs (MT). Cite-se/intimem-se todos. Ciência ao MP. As providências. Expediente necessário. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Regina Becker Deprá, digitei.

Querência - MT, 27 de setembro de 2006.

Dorotéa Ruppel Weiler

Escrivã Judicial

## COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(A): ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI

EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8714 - 2004 \ 293.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

CREDO(R)A: BANCO DO BRASIL S/A

DEVEDOR(A): INAIDES ALVES DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 4.767,10

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 9/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 7/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 VACA NELORADA COM MARCA A3C NA ANCA.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIZADA NO SÍTIO BOQUEIRÃO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 500,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

4511 - 2004 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXECUTADOS(AS): EVA DOMINGUES DA ROCHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 4.805,48

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 9/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 16:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 7/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 16:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 05 VACAS MESTIÇAS GIROLANDA, COM IDADE ENTRE 03 A 05 ANOS.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIZADAS NA CHÁCARA ALVORADA DE PROPRIEDADE DA

EXECUTADA EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.657,05

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

4466 - 2004 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXECUTADOS(AS): DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 3º E 4º PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/110.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO(A, S): DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.867,13

TERCEIRA PRAÇA: DIA 9/11/2006, ÀS 17:00 HORAS (MT)

QUARTA PRAÇA: DIA 7/12/2006, ÀS 17:00 HORAS (MT)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. PADRE JOÃO BOSCO

Nº 2310 BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL CIDADE: RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT CEP: 78675000 FONE: (66) 3489-

1831

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 08 (OITO) VACAS MESTIÇAS GIROLANDA, COM IDADE MÉDIA DE 10 (DEZ) ANOS.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NA FAZENDA VITAMINA, BUQUEIRÃO, EM RIBEIRÃO

CASCALHEIRA/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.081,23

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NADA CONSTA

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO

MAIOR LANCÔ ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA

PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO,

INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)

ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

4366 - 2004 \ 546.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): EDMAR VIEIRA BARROS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 11.668,79

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 10/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 16:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 8/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 16:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 10 VACAS MESTIÇAS GIROLANDA, COM IDADE ENTRE 5 E 8 ANOS.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIZADAS NA FAZENDA BOA ESPERANÇA, GENGIBRE II,

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 5.139,63  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

4318 - 2004 \ 93.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 4.782,40  
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 10/11/2006  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 8/12/2006  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 05 VACAS MESTIÇAS GIROLANDA, COM IDADE ENTRE 03 E 05 ANOS.  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIZADOS NA FAZENDA FÉ EM DEUS, GENGIBRE 1, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.657,05  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

10360 - 2005 \ 69.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: O ESTADO  
 EMBARGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO DO EDITAL: 20  
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ROBERTO NOGUEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB/MT 7.465.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO: VISTO.  
 1. FACE CERTIDÃO DE FLS 80, INTIME-SE O EMBARGADO, VIA EDITAL, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.  
 2. APÓS À CONCLUSÃO, INCLUSIVE PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL.

3. ÀS PROVIDÊNCIAS, DIL.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUZINETE MARITNS FERREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE)

12840 - 2006 \ 181.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: DIRCE ELAINE COELHO DE MELO  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
 REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO DE MELO  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143  
 PRAZO DO EDITAL: 20  
 CITANDO: PAULO SÉRGIO DE MELO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 367,50, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUZINETE MARTINS FERREIRA (ESCRIVENTE)  
 Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

**COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

VARA ÚNICA  
 JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO  
 ESCRIVÃO(A): ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI  
 EXPEDIENTE: 2006/1

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

4427 - 2004 \ 392.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO(A): DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 3.774,75

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 10/11/2006  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 12:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 8/12/2006  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 12:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 VACAS MESTIÇAS GIROLANDA, COM IDADE ENTRE 06 A 08 ANOS.  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIZADAS NO BOQUEIRÃO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 925,13  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

4367 - 2004 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): WILSON SOARES BARROS  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 11.668,79  
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 10/11/2006  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 17:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 8/12/2006  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 17:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 10 VACAS MESTIÇAS GIROLANDA, COM IDADE ENTRE 05 E 08 ANOS.  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOCALIZADOS NO SÍTIO BOA ESPERANÇA, GENGIBRE II, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 5.139,63  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NADA CONSTA  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 031/06

12344 - 2006 \ 23.

AÇÃO: DENÚNCIA  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
 RÉU(S): RONALDO VIERIA RODRIGUES  
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/23.  
 ESPÉCIE: DENÚNCIA

PARTI AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
 PARTE RE: RONALDO VIERIA RODRIGUES E ROMÁRIO FORTUNATO E GLEYSON IRINEU DOS SANTOS  
 CITANDO(A, S): RONALDO VIERIA RODRIGUES, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 20/01/1982, NATURAL DE GURUPI/TO, FILHO DE AVELINO ALVES RODRIGUES E CLEONICE VIEIRA DE CARVALHO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO A INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AV. PADRE JOÃO BOSCO, 2310, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, NO DIA 30/10/2006 ÀS 14:00 HORAS (MT), PARA SER INTERROGADO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, QUE NO DIA 27/01/2006, NO INTERIOR DA FAZENDA SANTA CECÍLIA, ZONA RURAL DESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, OS DENUNCIADOS EM CONJUNTO E COM UNIDADE DE PROPÓSITOS, CONSTRANGERAM COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA EXERCIDAS COM EMPREGO DE ARMAS DE FOGO, AS VÍTIMAS GERTRUDES RODRIGUES ARRUDA, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, PEDRO RODRIGUES DE LIMA E LÁZARO LOPES PEREIRA, SUBTRAINDO PARA SI OS BENS E VALORES, TOTALIZANDO UM TOTAL APROXIMADO DE R\$ 40.880,00, CONSTA AINDA QUE A TODO TEMPO EXERCIAM GRAVE AMEAÇA POR MEIO DE PALAVRAS DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE ÀS VÍTIMAS E SEUS FAMILIARES. DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, DENUNCIANDO OS RÉUS, IMPUTANDO-LHES AS CONDUTAS DESCRITAS NO ARTIGO 157 CAPUT CC § 2º, INCISOS I, II E V CC § 3º IN INITIO CC ARTIGO 214 CAPUT, TODOS DO CP, EM CÚMULO MATERIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 69 DO MESMO ESTATUTO MATERIAL PENAL.

DESPACHO: PELO MM JUIZ FOI DELIBERADO: 1) O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, COM DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO SE DEU EM 20 DE ABRIL DE 2006, SENDO CERTO QUE O RESPECTIVO MANDADO DE CITAÇÃO SOMENTE FOI LAVRADO E ENTREGUE AO MEIRINHO NA DATA DE 10/08/2006. ASSIM SENDO, NA DATA DE 21/08/2006 O ARAUTO PROCEDEU À DILIGÊNCIA, CITANDO O CO-ACUSADO ROMÁRIO E CERTIFICANDO A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS DEMAIS. REFERIDA CERTIDÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS NA DATA DE 13/09/2006. ESTA CONDUTA, DE RESPONSABILIDADE DA ESCRIVÃO, IMPEDE À APLICAÇÃO EM TEMPO HÁBIL DO ARTIGO 361 DO CPP, ENSEJANDO ASSIM A NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PROCRASTINAÇÃO INJUSTIFICADA DO RITO PROCESSUAL. É ESSENCIAL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA SEARA CRIMINAL, NESTA COMARCA, QUE A ESCRIVÃO OLVIDE ESFORÇOS COM ESCOPO DE PERMITIR A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS ACUSADOS NÃO ENCONTRADOS PELO MEIRINHO, NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS ANTECEDENTES ÀS AUDIÊNCIAS DESEGNADAS QUANDO DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS, SOB PENA DE TUMULTO DESNECESSÁRIO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS. 2) FACE O ACIMA EXARADO, PARA INTERROGATÓRIO DOS CO-ACUSADOS ROMÁRIO FORTUNATO E RONALDO VIEIRA RODRIGUES, REDESIGNO ESTA PARA O DIA 30/10/2006 ÀS 14:00 HS (MT). CITE-SE O CO-ACUSADO RONALDO VIEIRA VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ARTIGO 361 DO CPP, QUANTO AO CO-ACUSADO ROMÁRIO FORTUNATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 260 DO CPP, DETERMINO SUA CONDUÇÃO COERCITIVA, INCUMBINDO A ESTE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. 3) SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

EU, ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETTI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 031/06

## COMARCA DE TAPURAH

STADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TAPURAH - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/277. código 9261

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE: União

EXECUTADO(A): A.A. Rudnik ME

CITANDO: A A Rudnik ME, CNPJ: 01718902/0001-20, Endereço: Local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13-05 -2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.151,96

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado, A A RUDNIK ME, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO -PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei n.º 6.830/80, vem propor contra A A RUDNIK ME, no cadastro geral de contribuintes sob n.º 01718902/0001-20, situado no endereço: Local Incerto e Não Sabido, em EXECUÇÃO FISCAL DA DIVÍDIA ATIVA consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa n.º 12402006417-24 que integra a presente petição inicial. Requer a citação do executado para pagar a dívida, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei n.º 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, o valor principal é de R\$ 27.151,96 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), e, está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei n.º 7799/89, art. 61, alterada pela Lei 8383/911 art. 54.), aos juros de mora (Decreto-lei n.º 2323/87, art. 16), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

DESPACHO DE FL. 28: "VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO o pedido de fls. 21/24. Expeça-se o necessário. II - Às providências." Tapurah /MT, 08 de junho de 2005.

DESPACHO DE FL. 07: "I - Cite-se o Executado, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pagar a dívida com os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da Lei de Execução Fiscal. II - Garantido o Juízo, o executado, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei 6.830/80) oferecer embargos. III - Não ocorrendo o pagamento, nem nomeação de bens à penhora, penhore-se tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, procedendo-se à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. IV - Feita a penhora, intime-se a exequente a se manifestar sobre o bem penhorado e sua avaliação. Havendo concordância, seja feito o registro (art. 14 da Lei 6.830/80). Impugnada a avaliação proceda-se na forma do artigo 13 e seus parágrafos da referida lei. V - Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, devendo o devedor ser intimado, pessoalmente, do dia e hora de sua realização. VI - Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. As providências." Lucas do Rio Verde/MT, 08 de abril de 2003.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Tapurah – MT, 14 de agosto de 2006.  
 Murilo Moura Mesquita

Juiz Substituto SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Avenida Rio de Janeiro, 223  
 Bairro: Centro

Cidade: Tapurah-MT Cep: 78555000  
 Fone: (66) 3547-2186.



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: BEL: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Expediente do dia 06 de setembro de 2006

2006.36.01.000049-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : PEDROSA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."

2006.36.01.001049-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CIRO TADEU MORAES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006940 - LUCIANO ROSTIROLLA  
REU : UNIAO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-DPF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intimem-se as partes da decisão do Agravo nº. 2006.01.00.029695-0/MT, bem como a Autora da contestação de fls. 224/244."

2006.36.01.001284-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANA DO AMARAL FREITAS  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando os argumentos da parte autora (fls. 22/23), defiro a dilação do prazo por 30 (dez) dias. Intime-se."

2006.36.01.001285-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : EVA SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando os argumentos da parte autora (fls. 21/22), defiro a dilação do prazo por 30 (dez) dias. Intime-se."

2006.36.01.001301-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : FRANCISCA JURACI DA COSTA  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando os argumentos da parte autora (fls. 16/17), defiro a dilação do prazo por 30 (dez) dias. Intime-se."

2006.36.01.001302-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARIA QUIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando os argumentos da parte autora (fls. 15/16), defiro a dilação do prazo por 30 (dez) dias. Intime-se."

2006.36.01.001547-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LENICY LUCAS DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
IMPDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES-MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"A Impetrante comprovou recolhimento das custas somente no código 5762, de forma que assino prazo de 30(trinta) dias para que proceda a juntada do comprovante de recolhimento do código 5760. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10(dez) dias."

2005.36.01.001686-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
RÉU : ADALBERTO MACEDO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes...Custas Judiciais R\$ 39,83 (tinta e nove reais e oitenta e três centavos)."

2006.36.01.000383-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ARLINDA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ato Ordinatório"

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a Contestação."

2006.36.01.000056-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : FRANCISCO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Ato Ordinatório"

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a Contestação."

## EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

(nº. 069/2006)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
PROCESSO Nº. : 2006.36.01.000898-6 – Ação Monitória - Classe 5124  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
REU : ELIANA APARECIDA FREITAS E ODILIO MENACHO RODRIGUES

FINALIDADES : CITAÇÃO de ELIANA APARECIDA FREITAS, RG nº. 98234-8 SSP-MT e CPF nº. 651.602.401-44, e ODILIO MENACHO RODRIGUES, RG nº. 1393344-2 SSP-MT e CPF nº. 933.366.591-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAMENTO do valor de R\$ 5.265,41 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e acréscimos que houver, no prazo de 15 (quinze) dias; ou EMBARGAR a ação mencionada, no mesmo prazo. (arts.1102 a e 1102 b do CPC)

ADVERTÊNCIA : Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, NO PRAZO DE

15 (QUINZE) DIAS, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneidino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2006.

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
Juiz Federal em Substituição Legal  
Subseção Judiciária de Cáceres-MT

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº. 015/2006)

PRAZO : 15 (quinze) dias  
PROCESSO Nº. : 2006.36.01.000267-3 – Classe 13.101  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : ILIZEU PEDRO DA ROSA e OUTROS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO dos Réus MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, encanador, portador da CIRG nº. 1080090-86, SSP/MT, nascido aos 30/01/1968 em Beberibe/CE, filho de Zacarias Antônio do Nascimento e Francisca Chagas do Nascimento, domiciliado em Pontes e Lacerda/MT, JOSÉ APARECIDO MELO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da CIRG nº. 960.929, SSP/MT, nascido aos 12/08/1975 em Porto Esperidião/MT, filho de José Melo Rodrigues e Maria das Graças Almeida Rodrigues, domiciliado em Pontes e Lacerda/MT, VALDIR JAROSKEVICZ, brasileiro, casado, trabalhador braçal, nascido aos 03/06/1964 em Fachinal/PR, filho de Ernesto Jaroskevich e Odília dos Santos Jaroskevich, domiciliado em Aripuanã/MT, CELSO DE SOUZA COELHO, brasileiro, companheiro, Secretário de Cooperativa de mineração, portador da CIRG nº. 426.037, SSP/MT, nascido aos 06/06/1956 em Itambaciur/MT, filho de José Severino Coelho e Ana Ferreira de Souza, domiciliado em Pontes e Lacerda/MT e RICARDO ZIVIANI DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da certidão de nascimento nº. 785, registrada às fls. 37 do livro 63 do Cartório do 2º Ofício de Três Lagoas/MS, nascido aos 24/05/1978 em Três Lagoas/MS, filho de Geraldo José de Carvalho e Ivete Ziviani de Carvalho, domiciliado na Fazenda Imprea, Vila Bela/MT, atualmente todos, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença de fls. 477/495 (abaixo descrito a parte dispositiva), bem como dos cálculos das custas e multas de fls. 496/497, dos autos supra mencionado, neste Juízo de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, Centro.

SENTENÇA : ...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para:

- DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado RICARDO ZIVIANI quanto ao delito previsto no artigo 10 da Lei nº. 9.437/97, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro;
- Condenar... VALDIR JAROSKEVICZ, CELSO DE SOUZA COELHO, MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOSÉ APARECIDO RODRIGUES e RICARDO ZIVIANI DE CARVALH, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 29, todos do Código Penal.

Passo ao cálculo da pena.

Considerando que os delitos foram praticados de forma idêntica e que as circunstâncias judiciais são as mesmas para todos os condenados,...

Ausentes causas especiais de aumento. Presente a causa de diminuição da figura da tentativa. Assim, considerando o "iter criminis", deve a pena ser diminuída no mínimo legal, ou seja, em um terço, alcançando uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 34 (trinta e quatro) dias-multa, para cada condenado.

Fixo, para cada réu, o valor do dia-multa no seu mínimo legal (artigo 49, § 1º, do Código Penal Brasileiro) pelo fato de inexistir nos autos prova das condições econômicas dos condenados.

Considerando o "quantum" da pena imposta e as circunstâncias judiciais já analisadas, a pena deverá ser cumprida em regime aberto, na forma do artigo 33, parágrafo segundo, alínea "c" do Código penal.

## SUBSTITUIÇÃO DA PENA

Em função do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal e, considerando que as circunstâncias do artigo 59, do mesmo diploma legal acima tratadas, não desabonam os condenados a ponto de impedir a substituição, e, por entender ser suficiente para a prevenção e reprovação dos crimes, artigo 44, III, do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e multa, na forma e condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções, sem prejuízo da aplicação da pena de multa já imposta cumulativamente com a pena de reclusão.

Quanto aos bens apreendidos...

Custas pelos réus, nos termos do artigo 61 e Tabela II, A, ambos da Lei nº. 9.289/96...Comunique-se ao Instituto de Identificação. P.R.I. Cáceres/MT, 16 de agosto de 2006. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal em Substituição legal na Subseção Judiciária de Cáceres/MT."

ADVERTÊNCIA : ficando os Réus, cientes de que, depois de esgotado o prazo legal,





considerar-se-ão intimados da sentença, respondendo pelos atos advindos.

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 30 de agosto de 2006.

**JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**  
Juiz Federal em Substituição legal na  
Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VARA ÚNICA DE CÁCERES**

**JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: ROMÁRIO NUNES DA SILVA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**  
**ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**

Expediente do dia 08 de setembro de 2006

2006.36.01.001556-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA-MT  
ADVOGADO : MT0005111B - MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA  
IMPDO : ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA-CHEFE DA DIV. CONV. E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE-NUCLEO/MT  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

“...A partir do teor da petição inicial, verifico que a Autoridade Coatora, apontada pelo Impetrante, tem sede em Cuiabá/MT, razão pela qual declino da competência em favor de um dos Juízos da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso, na Capital deste Estado...Intime-se...”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**  
**JUIZO DA PRIMEIRA VARA**  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo  
CEP 78050-9100 - Cuiabá-MT.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO** : N.º 2006.36.00.011364-7 - DESAPROPRIAÇÃO  
**CLASSE:** 05118  
**EXPROPRIANTE** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.  
**EXPROPRIADOS** : LAIDE AFONSO e Outro.

**FINALIDADE** : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que vivem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/10) e despacho de fl. 143, a seguir transcritos:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece ou o devedor respectivo, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **LAIDE AFONSO**, brasileiro, agricultor, CI/RG n.º 1.018.585-SSP/PR e CPF n.º **119.616.609-97**, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, com **MARIA APARECIDA AFONSO**, portadora do RG n.º 1.279.211 SSP/PR e do CPF n.º **767.823.011/72**, residentes e domiciliados na Av. da Saúde, n.º 548, na cidade de Itaipava-MT, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01)- Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/N.º 54240.003238/2004-25) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 24 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de novembro de 2005 (Doc. Anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado **“Fazenda Minata”**, com área registrada de **520.3000 ha (quinhentos e vinte hectares e trinta ares)**, e encontrada de **619.2495 ha (seiscentos e dezesseis hectares, vinte e quatro ares e noventa e cinco centiares)**, situado no município de Cláudia/MT, objeto do Registro n.º **R-2/IM-13.240**, ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória do imóvel (docs. anexos), em face da propriedade ter sido declarada como improdutiva, com área inferior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º), porém os expropriados são detentores de outros imóveis rurais, conforme demonstra a consulta de detenção de imóveis, em anexo, sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo, inicia-se a descrição deste perimetro no vértice M-1, de coordenadas UTM N 8.740.246,0300 m e E 692.626,9000 m; deste, segue confrontando com FAZENDA JUVIMARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 102º16'36" e 646,04 m; até o vértice M-17, de coordenadas UTM N 8.740.108,6600 m e E 693.258,1700 m; 102º20'00" e 4.039,06 m; até o vértice M-5, de coordenadas UTM N 8.739.245,9200 m e E 697.204,0200 m; deste, segue confrontando com o RIO RENATO, por sua margem esquerda, a montante, com vários azimutes e distância de 2.154,62 m; até o vértice M-7, de coordenadas UTM N 8.737.074,7900 m e E 697.277,9900 m; deste, segue confrontando com FAZENDA ALVORADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 291º31'15" e 853,73 m; até o vértice M-23, de coordenadas UTM N 8.737.387,9700 m e E 696.483,7800 m; 291º31'16" e 1.974,58 m; até o vértice M-25, de coordenadas UTM N 8.738.112,3300 m e E 694.646,8600 m; 165º07'32" e 843,91 m; até o vértice M-21, de coordenadas UTM N 8.738.923,0400 m e E 694.881,2500 m; 292º32'20" E 2.540,06 m; até o vértice M-3, de coordenadas UTM N 8.739.896,6700 m e E 692.535,2000 m; deste, segue confrontando com FAZENDA TRÊS NASCENTES, com o azimute de 144º22'6" e distância de 361,1 m; até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perimetro. 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCRA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)- Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o Laudo de Avaliação, em anexo. 06)- Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquias de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliado, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região.07)- Baseados

nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 1.069.044,80 (um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação. **RESUMO DE AVALIAÇÃO**

<b>Valor da Terra Nua acrescido da cobertura florestica</b>	<b>R\$ 1.069.044,80</b>
<b>Valor das Benfeitorias úteis e necessárias</b>	<b>R\$ 17.884,28</b>
<b>Valor total do imóvel</b>	<b>R\$ 1.086.929,08</b>
<b>Valor médio por hectare</b>	<b>R\$ 2.089,04</b>
<b>VTN/Hectare</b>	<b>R\$ 2.054,67</b>

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra nua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 1.069.044,80 (um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente a **12,251 (doze mil, duzentos e cinquenta e um) TDA's**, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2011, corrigido pela TR + 6% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. Anexo) e Nota de Empenho n.º 2006NE000393 (Doc. Anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Paulista, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** como sobra de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho 2006NE000123 (Doc. Anexo)** 09)- A Autarquia Expropriante, também deposita para a **Indenização das Benfeitorias**, o valor de **R\$ 17.884,28 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, através **Nota de Empenho n.º 2006NE000122 (Doc. Anexo) "Ad argumentandum tantum"**, caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10)- Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriado, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuidades de todos os confrontantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se digno em:

a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo à indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Cláudia/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula n.º **R-2/IM-13.240**, ficha 01, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT; e) Determinar a **CITAÇÃO** dos Expropriados nominados no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelos destinatários ou por seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas as suas fases; h) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 1.086.929,08 (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2006. **ANILDO BRAZ DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCR/AMT - OAB/MT N.º 1582. PET 662.ABR.pgo. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes atos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 16/08/2006.

**Osvaldo Kazuyuki Fujiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.011364-7. **DESPACHO**. I- Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessárias. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II- Comprovante do depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, consequentemente, a expedição do respectivo mandado. III- Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. IV- Expeça-se mandado para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder-MT, para conhecimento de terceiros. V- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, § 2º). VI- Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VII- Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Cuiabá, 18/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA** Juiz Federal da 1ª Vara. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 28 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de S. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E. u. (Osvaldo Kazuyuki Fujiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. **JULIER SEBASTIÃO**

DA SILVA - JUIZ FEDERAL.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**  
**JUIZO DA PRIMEIRA VARA**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo  
CEP 78050-9100 - Cuiabá-MT.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO** : N.º 2006.36.00.011289-9 - DESAPROPRIAÇÃO  
**CLASSE:** 05118  
**EXPROPRIANTE** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.  
**EXPROPRIADOS** : CASILDA FERNANDES FERREIRA e Outros.

**FINALIDADE** : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que vivem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/12) e despacho de fl. 137, a seguir transcritos:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece ou o devedor respectivo, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **CASILDA FERNANDES FERREIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 1.795.160-PR e do CPF n.º **015.703.489-52**, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, n.º 295, em Marumbi/PR; **EDGAR FERREIRA** e sua mulher **Maria Aparecida Polizelli Ferreira**, brasileiros, casados, inscritos em conjunto no CPF n.º **198.737.279-49**, ele agropecuarista, portador do RG n.º 940.061-PR, ela do lar, portadora do RG n.º 1.407.931-PR, residentes e domiciliados à Av. Sete de Setembro, s/n.º, em Marumbi/PR; **ENICÉIA APARECIDA FERREIRA PUPPIO** e seu marido **Luiz Antônio Puppio**, brasileiros, casados, inscritos em conjunto no CPF n.º **327.465.989-49**, ela do lar, portadora do RG n.º 8.020.392-SP, ele agropecuarista, portador do RG n.º 432.803-PR, residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, n.º 295, em Marumbi/PR; **ELAINE MARIA FERREIRA DA COSTA** e seu marido **João Costa**, brasileiros, casados, inscritos em conjunto no CPF n.º **089.590.809-34**, ela do lar, portadora do RG n.º 1.407.946-PR, ele pecuarista, portador do RG n.º 826.456-PR, residentes e domiciliados à Av. Sete de Setembro, n.º 404, em Marumbi/PR; **ESTEFÂNIA FERREIRA NOBILE**, e seu marido **Luiz Carlos Nobile**, brasileiros, casados, inscritos em conjunto no CPF n.º **413.210.819-87**, ele agricultor, portador do RG n.º 909.343-PR, ela professora, portadora do RG n.º 1.795.161-



PR, residentes e domiciliados à Rua Senador Souza Naves, n.º 731, em Marumbi/PR; e **EDILSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, portador do RG n.º 1.795.162-PR e do CPF n.º 525.613.139-72, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 295, em Marumbi/PR, pelos fatos e fundamentos adiante expendidos: 01)- Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/N.º 54240.002238/1999-15) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de junho de 2005 (Doc. anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Marumbi", com área registrada de 5.331.121,3ha (cinco mil, trezentos e trinta e um hectares, doze ares e treze centiares) e encontrada de 5.406.938,0ha (cinco mil, quatrocentos e seis hectares, noventa e três ares e oitenta centiares), situado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, objeto do Registro n.º R-1-10.362, Fls. 01, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória do imóvel (doc's. anexos), em face da propriedade ter sido declarada como improdutiva, com área superior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º), sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor (02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo, *Inicia o perímetro da área junto ao M-1, de coordenadas planas UTM (SAD 69) N=8.356.934,20 metros e E=193.212,30 metros, (referente ao Meridiano Central 57º WGr e ao Equador), situado na margem esquerda do Córrego Longavira e com terras de Cláudio Justiniano Távora; deste, segue limitando com as referidas terras de Cláudio Justiniano Távora e com terras de Wilson Divino Franco, com o Azimutes de 122º09'48" e distância de 7.955,44 metros até o M-02, situado em comum com as referidas terras de Wilson Divino Franco e terras de Donato Lemes Beraldo; deste, segue limitando com as referidas terras de Donato Lemes Beraldo, com o Azimute de 208º39'42" e distância de 4.073,01 metros até o M-03, situado em comum com as referidas terras de Donato Lemes Beraldo e na margem direita do Rio Sararé; deste, segue a jusante do referido Rio Sararé, com vários Azimutes e distância de 17.388,33 metros até o M-04, situado na barra do Córrego Longavira com o Rio Sararé, nas margens esquerda e direita respectivamente; deste, segue a montante do referido Córrego Longavira, com vários Azimutes e distância de 9.506,98 metros onde chega-se ao M-01, ponto inicial da descrição do perímetro.* FONTES – Dados coletados em Campo, Combinados com Dados Obtidos de Cartas Digitalizadas. Pontos Rastreados por GPS Topográfico. 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCRA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)- Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra nua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laudo de Avaliação**, em anexo. 06)- Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada **convicção do valor de mercado** do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07)- Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 4.366.721,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação. **RESUMO DE AVALIAÇÃO**.

Valor da Terra Nua acrescido da cobertura florística	R\$ 4.366.721,46
Valor das Benfeitorias	R\$ 305.488,06
Valor total do imóvel	R\$ 4.672.209,52
Valor total do imóvel por Hectare	R\$ 876,40
VTN/Hectare	R\$ 819,10

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra nua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 4.366.721,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 50,041 (cinquenta mil e quarenta e um) TDA's, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2021, corrigido pela TR + 3% de juros anual, distribuídos da seguinte forma: para **CASILDA FERNANDES FERREIRA** o valor de **R\$ 2.183.332,46 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 25,021 (vinte e cinco mil e vinte e um) TDA's, conforme **Demonstrativo de Lançamento** (Doc. anexo) e **Nota de Empenho n.º 2006NE000398** (Doc. anexo); para **EDGAR FERREIRA** o valor de **R\$ 436.649,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, correspondente a 5,004 (cinco mil e quatro) TDA's, conforme **Demonstrativo de Lançamento** (Doc. anexo) e **Nota de Empenho n.º 2006NE000407** (Doc. anexo); para **ENICÉIA APARECIDA PUPIO** o valor de **R\$ 436.649,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, correspondente a 5,004 (cinco mil e quatro) TDA's, conforme **Demonstrativo de Lançamento** (Doc. anexo) e **Nota de Empenho n.º 2006NE000400** (Doc. anexo); para **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA** o valor de **R\$ 436.649,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, correspondente a 5,004 (cinco mil e quatro) TDA's, conforme **Demonstrativo de Lançamento** (Doc. anexo) e **Nota de Empenho n.º 2006NE000401** (Doc. anexo); para **ESTEFÂNIA FERREIRA NÓBILÉ** o valor de **R\$ 436.649,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, correspondente a 5,004 (cinco mil e quatro) TDA's, conforme **Demonstrativo de Lançamento** (Doc. anexo) e **Nota de Empenho n.º 2006NE000402** (Doc. anexo); para **EDILSON JOSÉ FERREIRA** o valor de **R\$ 436.649,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, correspondente a 5,004 (cinco mil e quatro) TDA's, conforme **Demonstrativo de Lançamento** (Doc. anexo) e **Nota de Empenho n.º 2006NE000404** (Doc. anexo) os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Piauíguás, nesta cidade de Cuiabá/MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 143,80 (cento e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, como sobra de emissão de TDAs, distribuídos da seguinte forma: para **CASILDA FERNANDES FERREIRA** o valor de **R\$ 28,27 (vinte e oito reais e sete centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000130** (Doc. anexo); para **EDGAR FERREIRA** o valor de **R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000132** (Doc. anexo); para **ENICÉIA APARECIDA FERREIRA PUPIO** o valor de **R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000134** (Doc. anexo); para **ELAINE MARIA FERREIRA DA COSTA** o valor de **R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000139** (Doc. anexo); para **ESTEFÂNIA FERREIRA NÓBILÉ** o valor de **R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000142** (Doc. anexo); e **EDILSON JOSÉ FERREIRA** o valor de **R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000141** (Doc. anexo). 09)- A Autarquia Expropriante, também deposita para a **Indenização das Benfeitorias**, o valor de **R\$ 305.488,06 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**, distribuídos da seguinte forma: para **CASILDA FERNANDES FERREIRA** o valor de **R\$ 50.914,67 (Cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000129** (Doc. anexo); para **EDGAR FERREIRA** o valor de **R\$ 50.914,68 (Cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000133** (Doc. anexo); para **ENICÉIA APARECIDA FERREIRA PUPIO** o valor de **R\$ 50.914,68 (Cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000135** (Doc. anexo); para **ELAINE MARIA FERREIRA DA COSTA** o valor de **R\$ 50.914,68 (Cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000138** (Doc. anexo); e para **EDILSON JOSÉ FERREIRA** o valor de **R\$ 50.914,67 (Cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, conforme **Nota de Empenho n.º 2006NE000141** (Doc. anexo). "Ad argumentandum tantum", caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuído no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10)- Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisões do imóvel expropriando, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuências de todos os confrontantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se deigne em:

- Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal.
- Converter o depósito relativo à indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização;
- Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão;
- Ordenar a averbação da presente ação à margem das matrículas n.º R-1-10.362, Fls. 01, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.
- Determinar a CITAÇÃO dos Expropriados nominados no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelos seus destinatários ou por seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para que, respondendo nos termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta.
- Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação;
- Determinar a Intimação da Caixa Econômica Federal- CEF - Agência de Jandaia do Sul-PR, na pessoa

de seu representante legal, para tomar conhecimento da presente ação, nos termos do § 3º do Art. 7º da Lei Complementar n.º 76/93; h) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas as suas fases; i) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96. j) Que no cumprimento da imissão na posse do imóvel, o Órgão expropriante assumo o compromisso de conduzir os Oficiais de Justiça em seu mister.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 4.672.209,52 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2006. **ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCRA-MT - OAB/MT N.º 1582. **PET 656.ABR. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 15/08/2006. **Oswaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.011289-9. **DESPACHO**. I- Compra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessárias. Pena: indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II- Comprovante do depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente, a expedição do respectivo mandado. III- Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para comparetarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. IV- Expeça-se mandado para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, para conhecimento de terceiros. V- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-PR e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, § 2º). VI- Oportunamente, apreeire o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VII- Intimem-se a Caixa Econômica Federal, Agência de Jandaia do Sul-PR, na qualidade de titular de direitos reais sobre o imóvel desapropriado (LC n.º 76/93, art. 7º, parágrafo 3º). VIII- Intimem-se, inclusive o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Cuiabá, 15/08/2006. **JULIER SEBASTIAO DA SILVA Juiz Federal da 1ª Vara. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 18 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E. U. (Oswaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria,

conferi e subscrevo. **JULIER SEBASTIAO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

#### JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Atos dos Excelentíssimos Juizes Federais:  
Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA e  
Dr. MARCOS ALVES TAVARES

**BOLETIM Nº 161/2006 – CRIMINAL**  
Expediente do dia 28 de Agosto de 2006

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.004869-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : HUENNEBLACKY DOMINGUES PEREIRA  
REU : JOSE NILSON RAMALHO  
REU : GERALDO PACHECO LEITE  
ADVOGADO : MT0006133B - ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA  
ADVOGADO : MT00007913 - SAMANTHA ALCANTARA SANTOS  
ADVOGADO : MT00003714 - SILVANA PACHECO LEAL

(ATO ORDINATÓRIO) Foi expedida a carta precatória para a Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT , para inquirição da testemunha de acusação, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.016092-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : FLOIDE DE QUADROS ZUCONELLI  
ADVOGADO : MT0003554B – VALTER CAETANO LOCATELLI

(ATO ORDINATÓRIO) Foi expedida a carta precatória para a Comarca de Tangará da Serra/MT , para inquirição das testemunhas de defesa, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais).

#### JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Atos dos Excelentíssimos Juizes Federais:  
Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA e  
Dr. MARCOS ALVES TAVARES

**BOLETIM Nº 163/2006 – CRIMINAL**  
Expediente do dia 04 de Setembro de 2006

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.0002165-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : LUIS MAR ALVES MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003520 – FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO : MT00008064 – JAKELINE APARECIDA M DE CURSI  
ADVOGADO : MT00005746 – MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO : MT00003854A – ANA MARIA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MT00005245 – DENIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007111 – KARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

(SENTENÇA FLS. 511/514) (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação ao réu LUISMAR ALVES MACHADO, em face da ocorrência da prescrição, em conformidade com os arts. 110, § 1º e § 2º, c/c 109, V do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Tendo em vista a decretação da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa em relação aos acusados LUISMAR ALVES MACHADO (nesta sentença) e LUIZ OTÁVIO JORGE DIAS (pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consoante fls. 496/501), considero prejudicado o recurso de apelação de fls. 454/455 (com razões expostas em fls. 482/490), ordenando o arquivamento dos autos após a comunicação das decisões que extinguíram as punibilidades ao INI.

1997.36.00.000587-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : VIVIANO JOSE DANTAS





REU : APARECIDO DOS REIS LIMA  
 REU : JACI DRESSLER  
 REU : HELIO GALINA  
 REU : JOSE LUIZ CAPELASSO  
 REU : RICARDO EUGENIO DA SILVA  
 REU : HUGULINO REIS DE LIMA  
 REU : AGNALDO APARECIDO SANCHES  
 REU : JOSE GERALDO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : R000001199 - FABRICIA DA LAMARTA  
 ADVOGADO : MT00037370 - ILDO VICENTE DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR  
 ADVOGADO : R000006885 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0004333T - ROMILDO SOUZA GROTA  
 ADVOGADO : PB00007435 - WINSTON LUCENA RAMALHO  
 ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

(DESPACHO FL. 638) I - Manifeste-se a defesa dos acusados, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação de fl. 637 com relação às testemunhas não encontradas, sob pena de indeferimento da oitiva das mesmas. II - Decorrido o prazo do item anterior, façam-me os autos conclusos para deliberação.

2005.36.00.016212-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : GILBERTO CLOSS  
 ADVOGADO : R00000243B - PAULO FERREIRA DE SOUZA

(DESPACHO FL. 206) I - Não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunhas de acusação, passa-se à fase de inquirição das testemunhas da defesa. II - Designo a data de 25/20/06 às 14:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha, LUIZ RODRIGUES ANACLETO, a realizar-se na sede deste Juízo Federal. III - Depreque-se a oitiva da testemunha OZÉIA AUGUSTINHO BISINOTO (fl. 184). IV - Intimem-se as partes, inclusive, da expedição da carta precatória, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo penal, 222 "caput", e precedentes jurisprudenciais).

(ATO ORDINATÓRIO) Foi expedida a carta precatória para a comarca de Sepezal/MT, para inquirição das testemunhas de defesa, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais).

#### JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 1ª Vara Federal  
 Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
 Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
 Email: emailjuiz@mt.trf1.gov.br  
 Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
 Atos dos Excelentíssimos Juizes Federais:  
 Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA e  
 Dr. MARCOS ALVES TAVARES

#### BOLETIM Nº 166/2006 - MS

Expediente do dia 05/09/2006.

Autos com atos ordinatórios, despachos, decisões e sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.004420-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 IMPTE : ETELVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DESPACHO FLS 335) I - Ante a manifestação do perito (certidão fl. 334), designo a data de 04 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação da perícia. II - Intime-se o Expert para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. III - Defiro o levantamento dos honorários periciais arbitrados. Expeça-se alvará. IV - Ficam as partes, que indicaram assistentes técnicos, desde já intimadas de que estes poderão se fazer presentes, se assim o desejarem (artigo 431-A do CPC). V - Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único). VI - Intimem-se.

2004.36.00.002624-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : TRANSPORTES SATELITE LTDA  
 ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN  
 ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
 ADVOGADO : MT00003743 - WALDENIR FIGUEIRA DESTO  
 ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 IMPDO : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM SINOP-MT

(SENTENÇA FLS. 512/514) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, com apreciação do seu mérito, pronunciando a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem honorários. Custas pelo Impetrante.

2004.36.00.004804-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ELAINE SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : RJ00090120 - EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(DESPACHO FL. 118) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrante as contra-razões no prazo de 15 dias.

2004.36.00.009179-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : ESTEFANO VIRAGE SIMON E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00002385A - WALTER FERNANDES FIDELIS  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

(ATO ORDINATÓRIO) Comprove a Impetrante o recolhimento das custas finais de fl. 142 (R\$ 13,70), no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.36.00.009668-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRDOMESTICOS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SACAT

(DESPACHO FL. 257) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2004.36.00.009670-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRDOMESTICOS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SACAT

(DESPACHO FL. 587) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.000588-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-MT  
 ADVOGADO : MT00003764 - JUSCELINO BARRETO MONTEIRO  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JACIARA/MT

(DESPACHO FL. 135) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrante as contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.004868-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : NIELES CAMPOS PRESTES ROCHA  
 ADVOGADO : MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
 IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT  
 IMPDO : COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT

(SENTENÇA FLS. 107/109) (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas processuais remanescentes pela Impetrante. Honorários indevidos.

2005.36.00.004882-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CELSO TAQUES SALDANHA  
 ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ  
 IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 303/306) (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas e honorários indevidos.

2005.36.00.009503-5 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO  
 REQTE : CEVAL CENTRO OESTE S/A  
 ADVOGADO : SC00008030 - ADRIAN SANCHEZ ABRAHAM  
 ADVOGADO : SC00006878 - ARNO SCHMIDT JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER  
 ADVOGADO : SC00010827 - HUMBERTO RODACKI GOMES  
 ADVOGADO : SC00005694 - PAULO SCHMITT  
 ADVOGADO : SC00006595 - VALDIR JOSE MICHELS  
 ADVOGADO : SC00004581 - WALDIR FRANCISCO JOHANN  
 REQDO : UNIAO FEDERAL

(DECISÃO FL. 105) I - Considerando a informação de fls. 101/103 de que na data de 14/12/2006 foi ajuizada a competente ação de execução fiscal junto ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária (proc. n. 2005.36.00.017495-2), para recebimento dos débitos tributários relacionados nesta exordial, inscritos sob nº 12.6.05.001990-29 e 12.7.05.000544-60, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda subsiste interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação.

2005.36.00.010102-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : PRADO FARIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO  
 ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA EQUIPE DE PREGAO DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA - MT

(SENTENÇA FLS. 41/42) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 47, § único do CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários.

2005.36.00.012821-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LAMINADORA PINHO LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
 ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

(DECISÃO FLS. 153/154) I - Conforme jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça em casos de sentença denegatória da segurança a apelação deve ser recebida apenas no seu efeito devolutivo, admitindo-se o recebimento também no efeito suspensivo em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade ou de dano irreparável ou de difícil reparação. Senão vejamos: (...) Em razão disso, recebo a apelação de fls. 132/147 tão-somente no seu efeito devolutivo. II - Intime-se o impetrado para apresentar contra-razões. III - Na seqüência, vista dos autos ao Ministério Público Federal para a mesma finalidade e prazo. IV - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento do recurso interposto.

2005.36.00.012898-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : ROSANGELA VOLKWEIS SEGURA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0004722A - MARCELO SEGURA  
 REQDO : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO : MT00005608 - ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
 ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

(ATO ORDINATÓRIO) Comprove a Impetrante o recolhimento das custas finais de fl. 142 (R\$ 5,32), no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.36.00.016816-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MARIA BENEDITA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA FLS. 112/114) (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA, confirmando a liminar anteriormente deferida, de terminando ao Impetrado que proceda à concessão do benefício de aposentadoria por idade à Impetrante. Defiro o pleito de concessão dos benefícios de gratuidade da Justiça em favor da Impetrante. Custas e honorários indevidos. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.016939-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : COMPLEXO TECNOLOGIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(SENTENÇA FLS. 48/49) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 158, § único c/c art. 267, VIII, ambos do CPC. Custas remanescentes pela Impetrante. Sem honorários.

2005.36.00.017387-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00006771 - ALEXANDRE GIL LOPES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 50/52) (...) Por esse motivo, não vislumbrando a existência de conexão a justificar a tramitação por dependência de ambos os processos, distribua-se livremente os presentes autos. Intimem-se.

2005.36.00.017991-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MUNICIPIO DE POÇONE-MT  
 ADVOGADO : R00001883 - NEURY ALCIDES DE SOUZA  
 ENTIDADE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 IMPDO : GERENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT  
 ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
 ADVOGADO : MT00008616 - RODRIGO GOMES BRESSANE

(DESPACHO FL. 423) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrante as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.000007-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : PIRAJA PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON  
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCIO ATILIO  
 ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO  
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON





IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

(DESPACHO FL. 121) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.000172-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON  
 ADVOGADO : MT00005745 - EDMILSON CIRO GONCALVES PRATES  
 IMPDO : GILSON GREGÓRIO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAMES E VESTIBULARES DA FUFMT  
 IMPDO : SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO  
 IMPDO : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
 IMPDO : FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL  
 IMPDO : JEANE FERREIRA RASSI  
 IMPDO : RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA  
 IMPDO : EDMAR CLAUDIO MORANGON  
 IMPDO : CLEU BORELLI  
 IMPDO : CARLOS AUGUSTO BORDIERI  
 IMPDO : JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
 IMPDO : VICENTE DA FONSECA BEZERRA JUNIOR  
 IMPDO : MARCELO TAKAO TANAKA  
 IMPDO : JAKELYNE DIAS BARRETO

(DECISÃO FLS. 155/156) (...) DECLINO, destarte, da competência para o julgamento da lide em favor de uma das varas da Justiça Estadual, desta capital.

2006.36.00.001451-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA EPP  
 ADVOGADO : MT00009285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

(DESPACHO FL. 154) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.002319-3 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 IMPTE : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT  
 ADVOGADO : MT00007821 - ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(DESPACHO FL. 158) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.002347-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : IRANI FORTUNATO DA SILVA  
 ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DECISÃO FLS. 30/31) (...) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor do Juizado Especial Federal desta capital, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas necessárias.

2006.36.00.003340-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGRPECUARIOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO  
 ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(SENTENÇA FLS. 100/101) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 158, § único c/c o inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários.

2006.36.00.003934-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00009683 - JOAO PAULO DO PRADO LEAO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT  
 ADVOGADO : MT00006236 - MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

(SENTENÇA FLS. 79/80) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pelo Impetrante. Honorários indevidos.

2006.36.00.005921-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LOURENÇA MORAES  
 ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS  
 IMPDO : DIRETOR DA UNIVAG  
 ADVOGADO : MT00006137 - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

(DECISÃO FLS. 66/68) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino ao Impetrado que efetue a entrega do diploma pertinente à Impetrante, independentemente do recolhimento de qualquer taxa.

2006.36.00.006792-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CREUZA FERREIRA GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00009189 - FLAVIANE RAMALHO  
 IMPDO : HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER

(SENTENÇA FLS. 30/31) (...) Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1533, de 31/12/51. Sem custas.

2006.36.00.007082-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : BRENO TESSINARI DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG

(SENTENÇA FLS. 156/159) (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA. Custas processuais remanescentes pelo Impetrante. Honorários indevidos.

2006.36.00.007873-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RODOLFO JOSE DE CAMPOS CURVO  
 ADVOGADO : MT00010466 - ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO  
 ADVOGADO : MT00009879 - MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA  
 IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE CUIABA - CEFET/MTTC

(DECISÃO FLS. 60/64) (...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinando que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer desconto nos proventos do impetrante a título da cotizada reposição ao erário, até o julgamento definitivo da causa; ou, caso já tenha sido efetuado o respectivo desconto, que seja procedida a restituição desse valor, em folha suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária em favor do servidor no montante de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, com fundamento no artigo 273, § 3º (nova redação dada pela Lei nº 10.444/02) e artigo 461, § 3º e 4º, todos os dispositivos do Código de Processo Civil, e sem prejuízo da instauração de inquérito policial por prevaricação. Expeça-se o competente mandado de intimação ao órgão pagador. Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei nº 10.910 de 16 de Julho de 2004. Notifique-se o impetrado para que preste informações.

(DESPACHO FL. 103) I - Manifeste-se o Impetrante, em 10 dias, sobre o agravo retido interposto pela parte Impetrada, conforme dispõe o art. 523, §2º do CPC.

2006.36.00.008256-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LOREDANA BALBINOT SIMONETTO  
 ADVOGADO : PA00012444 - ALDO SANTORE  
 ADVOGADO : MT0006170B - IVAN CARLOS SANTORE  
 ADVOGADO : PA00012445 - IVAN CARLOS SANTORE  
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 80/81) Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V). Custas judiciais pela Impetrante e honorários indevidos.

2006.36.00.008423-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JUINA FRIGORIFICO LTDA  
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 61/62) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (arts. 267, VIII c/c 158, § único do CPC). Custas pelo Impetrante. Sem honorários.

2006.36.00.010054-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FLAVIA CAMILA CARRIJO COSTA  
 ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 IMPDO : REITOR DAS FACULDADES UNIDAS DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

(DECISÃO FLS. 68/69) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Ao MPF.

2006.36.00.010539-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : DIANA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
 ADVOGADO : MT00009238 - RAFAELA CAMPANATI E SILVA  
 IMPDO : DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS CANDIDO RONDON - UNIRONDON

(DECISÃO FLS. 42/44) (...) Insto posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino ao Impetrado que efetue a entrega do diploma pertinente à Impetrante, independentemente do recolhimento de qualquer taxa.

2006.36.00.010944-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE E CARITATIVA DOS CAPUCHINHOS MATOGROSSENSES  
 ADVOGADO : MT00009946 - JOEVERTON SILVA DE JESUS  
 IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(DECISÃO FL. 45) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Ao MPF.

2006.36.00.010952-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ALEXANDRE FULLIN CASTRO  
 ADVOGADO : MT0006259B - FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS  
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO DE CIENCIAS E LETRAS DO MEDIO ARAGUAIA - CAMPUS UFMG EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT

(DECISÃO FLS. 39/40) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada Ao MPF.

2006.36.00.011738-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOSE MARIA VIANA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DECISÃO FLS. 37/38) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade coatora.

2006.36.00.012162-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOAO BAPTISTA RODRIGUES NETO  
 ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA FLS. 48/49) (...) Ante o exposto, DECLINO da competência em favor do Juizado Especial Federal (6ª Vara) desta Seção Judiciária, para onde deverão ser remetidos os autos.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA

Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
 Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
 Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
 Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES

BOLETIM Nº 0169/ 2006 – SEXEC

96.00.01496-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
 AUTOR : QUIOMI MORI  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 544) I – Autos recebidos do TRF 1º Região, tendo sido proferida decisão de (fl. 542), homologando o acordo celebrado entre as partes e declarando extinto o processo, com julgamento do mérito. (...) Custas a serem pagas pela parte autora, no prazo de cinco (05) dias (...) VI – Intimem-se.

1998.36.00.005354-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : SERGIO ANTONIO SANCHES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 430) I – Recebo a apelação interposta pela parte ré (fls. 420/429), apenas nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Apresente a autora suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo supracitado, apresentada ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. IV – Intimem-se.

1998.36.00.005561-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : QUIOMI MORI  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 225) Autos recebidos do TRF 1º Região, tendo sido proferida decisão de (fl. 223/224), julgando prejudicadas as apelações interpostas pelas partes, pela perda de objeto. Promova a parte autora a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, apresentando, inclusive, cópias necessárias para servir de contra-fé. (...) VI – Intimem-se.

1999.36.00.005708-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : SAMIR ABBAS HACHEM  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 275) I – Apresentem às partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II – Intimem-se.



1999.36.00.005740-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : SP0109087A - ALEXANDRE SLHRESSARENKO  
 ADVOGADO : SP00137052 - AMANDA ZOE SLHRESSARENKO  
 ADVOGADO : MT00002246 - LEONARDO SLHRESSARENKO  
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : SP00158809 - RAFAEL VACCARI TAVARES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 417) I – Recebo os embargos de declaração interrompendo o prazo recursal, de acordo com artigo 538 caput do código de processo civil. II – No mérito nada a deferir. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, eis que o recurso de embargos de declaração não é hábil para alterar o que foi decidido em sentença. III – Intimem-se.

1999.36.00.006528-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MARCOS DE SOUZA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

(ATO ORDINATÓRIO FLS 248) Providencie a parte autora o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de cinco (05) dias.

1999.36.00.007442-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : JOAO BATISTA PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005926 - GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MS0002492B - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005486 - JOSE RICARDO C. MARQUES CORBELINO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

(DESPACHO FLS 175) I – Recebo a apelação interposta pela parte ré (fls. 165/174), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Apresente a parte autora suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo supracitado, apresentada ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. IV – Intimem-se.

2000.36.00.002367-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GERCIINDO ZARPELON E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA  
 ADVOGADO : MT00006054A - CYRO SARTORI RAFFA  
 ADVOGADO : SP00168550 - FABIOLA PAULLINO GARCIA  
 ADVOGADO : MT00008847 - JULIA LUDWIG  
 ADVOGADO : MT00006020 - KEILA ALESSANDRA ROEDER  
 ADVOGADO : SP00117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(ATO ORDINATÓRIO FLS 341) Intimem-se os procuradores dos autores para regularizarem a representação processual, apresentando procuração judicial, com previsão expressa de poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.36.00.003670-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : RUDIMARA FATIMA NOGUEIRA GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 293) I – À parte Autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre petição de fls 290/291 dos autos. II – Decorrido o prazo supracitado, apresentada ou não a manifestação da parte autora, façam-me os autos conclusos para deliberação. III - Intimem-se.

2000.36.00.004967-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GRAUCIA REGINA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

(DESPACHO FLS 420) I – Defiro pleito da parte autora, portanto recebo as alegações de fls 403/412 a título de razões finais. II – Apresente a CEF no prazo de 10 (dez) suas alegações finais. III Após façam-me os autos conclusos para sentença. IV - Intimem-se.

2000.36.00.005332-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : RICARDO ROBSON SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

(DESPACHO FLS 417) Manifestem as partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito em fls 413/414, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. No mesmo prazo acima assinalado apresentem as partes suas razões finais.

2000.36.00.007136-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MARTA LUCIA ALQUATI  
 ADVOGADO : MT0004394A - LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 348) Apresente a CEF suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se.

2000.36.00.008059-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : DELMIR ADAMS  
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00004631 - LUIZ DE LIMA CABRAL  
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

(DESPACHO FLS 258) I – Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls 256/257 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intimem-se.

2000.36.00.008127-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : APARECIDO CHAGAS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

(SENTENÇA FLS 504/530) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os valores das prestações deverão ser reajustados considerando os percentuais de aumentos obtidos pelos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e nos termos das cláusulas décima quinta e décima nona do contrato, devendo os valores serem apurados em sede de liquidação; b) os juros a serem aplicados deverão ser de 10 % (dez por cento) ao ano com capitalização nominal, devendo, inclusive, serem recalculadas a primeira e demais parcelas expurgando-se a capitalização; c) deverá ser procedida a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir ao mutuário os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado. Em sendo assim, extingo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21). As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e Caixa Econômica Federal) de maneira igual.

2000.36.00.008810-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
 AUTOR : YONARDO ITO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 262) I - A realização da prova pericial depende da efetivação do depósito do valor dos honorários pela parte autora, a qual não depositou o montante integral do valor da perícia, consoante certidão de fls 261 dos autos. II - Destarte, pela última vez, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para a parte autora efetivar o depósito do valor, da 4ª e última parcela dos honorários periciais, sob pena de não realização da prova técnica, hipótese em que arcará com o ônus da contumácia (arts 19 e 33 do CPC). III - Efetivado o depósito, o auxiliar do juízo deve indicar a data para o início dos trabalhos (CPC 431-A), acerca da qual a procuradoria titularizará as partes, restando desde já autorizado o levantamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos honorários. IV - Não efetuado o depósito, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. V - Intimem-se.

2000.36.00.009142-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ZELIA LOPES MARAN  
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

(DESPACHO FLS 416) I – Indefiro o pleito de fls 408/411 formulado pela parte autora, pois os esclarecimentos já foram prestados pelo perito em fls 348/365, dos autos, ressalta-se ainda que a perícia realizada e os esclarecimentos prestados são objeto de discussão em agravo retido interposto pela própria autora. II – Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido de fl. 393/396, interposto pela autora. III – Intimem-se.

2000.36.00.009565-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GASPARD JACOBINA TURIBIO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(SENTENÇA FLS 247/269) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, declarando a nulidade da cláusula contratual trigésima quarta que insere outorga de poderes dos devedores/ autores à ré/mutante; bem como condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os juros a serem aplicados deverão ser de 10 % (dez por cento) ao ano com capitalização nominal, devendo, inclusive, serem recalculadas a primeira e demais parcelas expurgando-se a capitalização; b) deverá ser procedida a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir ao mutuário os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado. As demais pretensões ficam afastadas, não havendo que se falar em repetição de indébito neste caso. Em sendo assim, extingo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21). As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e Caixa Econômica Federal) de maneira igual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.36.00.009660-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : APARECIDO CHAGAS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 139/140) Após a análise dos autos, convertido o julgamento em diligência. Para a análise da questão objeto desta lide cautelar, é necessário e fundamental verificar se os autores estão procedendo de boa-fé, ou seja, se depositaram no transcorrer destes anos as parcelas vencidas e vincendas do contrato, conforme asseverado e requerido em fls. 08 destes autos (tem nº III,II,II) e deferido em fls. 110. Dessa forma, intime-se o advogado dos autores para comprovar nestes autos de forma documental – no prazo de 15 dias – o pagamento das quatro prestações em atraso por ocasião do ajuizamento desta ação cautelar e de todas as demais prestações mensais vencidas que se seguiram no transcorrer destes anos em que o processo tramita perante esta Vara. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação no prazo de cinco dias, consoante artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, façam-me os autos conclusos para sentença (antes da subida dos autos da ação ordinária ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região). Intimem-se.

2001.36.00.000043-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MARIA JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(ATO ORDINATÓRIO) Proceda a parte autora a retirada do alvará de levantamento nº 77/2006 e nº 78/2006, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de cancelamento.

2001.36.00.001320-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 363) I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Intimem-se.

2001.36.00.004300-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : GASPARD JACOBINA TURIBIO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR



ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(SENTENÇA FLS 128/133) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão dos autores em face da Caixa Econômica Federal, reiterando a revogação da liminar concedida em fl. 48/49 destes autos. Em consequência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA, CADIN e SPC comunicando o teor desta decisão. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.36.00.005012-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : OSVALDO RODRIGUES PAIVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 314) I – Indefiro o pleito de fls 313 dos autos, pois a proposta de honorários do perito(a) é baseada nos quesitos apresentados pelas partes, ressaltando que até o momento não foram apresentados os quesitos da parte autora. II – Intimem-se a parte autora para apresentar seus quesitos, no prazo de cinco (05) dias. III – Após, com ou sem quesitos apresentados cumpra-se item II do despacho de fls 311 dos autos. IV – Intimem-se.

2001.36.00.005316-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JOAO CARLOS ABRAHAO MARTIN E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(ATO ORDINATÓRIO FLS 407) Providencie a parte autora o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), no prazo de cinco (05) dias.

2001.36.00.005436-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOAO ROBERTO BUZZATTO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

(ATO ORDINATORIO FLS 380) Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas finais.

2001.36.00.006091-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : WILMAR FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007245 - IGOR GIRALDI FARIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DECISÃO FLS 259/260) I – Diante do insucesso da composição extrajudicial entre as partes, relatado pela parte autora, defiro o pleito de fls 259. II – Prossiga-se o feito. A realização da prova pericial depende da efetivação do depósito do valor dos honorários pela parte autora, que devidamente intimada, requereu a destituição da prova pericial solicitada, conforme fls 242 dos autos. III – Ressalte-se que sem a realização de prova técnica que identifique objetivamente a ocorrência das impropriedades alegadas pelo mutuário quanto à evolução do débito e ao reajuste das prestações procedidos pela CEF, não há como reconhecer a relevância da alegação de que o valor cobrado é ou não devido. IV – Sobre a necessidade da prova pericial cito o seguinte precedente desta corte: “PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SFH. PERÍCIA. NECESSIDADE. 1. Em se tratando de ação na qual se questiona a legalidade dos reajustes das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo habitacional celebrado com recursos do Sistema Financeiro Habitacional, a produção de prova pericial se afigura indispensável à averiguação da correção dos reajustes realizados em comparação com a variação do salário do mutuário, bem como à adequação da evolução do saldo devedor aos critérios estabelecidos no contrato. 2. Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.” (AG 2004.01.00.025496-9/MG, Rel. Des. Federal Maria Isabel Galotti Rodrigues, Sexta Turma, DJ 15/08/2005 p.82) V – Destarte, pela última vez, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para a parte autora efetivar o depósito do valor dos honorários periciais, pelo valor arbitrado em fls 234, sob pena de não realização da prova técnica, hipótese em que arcará com o ônus da contumácia (arts 19 e 33 do CPC). VI – Efetuado o depósito, o auxiliar do juízo deve indicar a data para o início dos trabalhos (CPC 431-A), acerca da qual a secretaria identificará as partes, restando desde já autorizado o levantamento de 50% (cincoenta por cento) do valor dos honorários. VII – Não efetuado o depósito, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.

2001.36.00.006095-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : EDIMUNDO MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0006988E - CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 343) I – Haja vista preclusão temporal e lógica, respectivamente, informada em fls 342 dos autos, desentranhem-se as petições de fls 321/327 e 336/340, devolvendo-as a parte ré (CEF). II – Após façam-me os autos conclusos para sentença. III – Intimem-se.

2001.36.00.007064-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : RAQUEL APARECIDA MARCOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO A. DE LAMONICA FREIRE  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 412) I – Defiro pleito da parte autora, portanto recebo as alegações de fls 403/412 a título de razões finais. II – Apresente a CEF no prazo de 10 (dez) suas alegações finais. III Após façam-me os autos conclusos para sentença. IV - Intimem-se.

2001.36.00.007378-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0004465B - ABDORAL ROMAO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00005475 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00005408 - MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 284) Manifestem as partes, sobre o laudo pericial de fls 292/319, no prazo sucessivo de 10 (dias), a começar pela parte autora.

2001.36.00.007656-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ROBERTO HENRIQUE CATHARINO E OUTRO  
 ADVOGADO : PR00030857 - CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 303) I – Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais depositados, de acordo com fls 297 dos autos. II – Após, façam-me os autos conclusos para sentença. III - Intimem-se.

2001.36.00.008346-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : ALDENIZIO SOARES NOVAES  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 279) I – Apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II – Intimem-se.

2001.36.00.008778-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES FOLHA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008618 - VERA LUCIA FIGUEIREDO BARROS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

(DESPACHO FLS 259) I – Ante a manifestação do perito (certidão fl. 258), designo a data de 28 de setembro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação da perícia. II – Intime-se o Expert para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. III – Defiro o levantamento dos honorários periciais arbitrados. Expeça-se alvará. IV - Ficam as partes, que indicaram assistentes técnicos, desde já intimadas de que estes poderão se fazer presentes, se assim o desejarem (artigo 431-A do CPC). V – Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único). VI – Intimem-se.

2001.36.00.009110-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : BENEDITO PINHEIRO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

(DESPACHO FLS 200) I – Acolho, em parte, a impugnação do réu em fls. 197/198, quanto ao valor da proposta de honorários apresentada, pois a maior parte dos dados consta dos autos e a matéria, de certa forma, é corriqueira para a expert, que já atuou em vários processos similares. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). II – Intime-se a parte Autora a depositar o valor integral da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que compete-lhe o adiantamento da verba honorária, sob pena de não realização da prova pericial. III – Comprovado o depósito, o auxiliar do juízo deve indicar a data para o início dos trabalhos (CPC, art. 431-A), acerca da qual a Secretaria identificará as partes, restando desde já autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. IV – Intimem-se.

2001.36.00.009536-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : CHRISTINA APARECIDA SUZANE FERREIRA SALIMENA  
 ADVOGADO : MT00007179 - JEAN CARLO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00008565 - ISABELA MARAFO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 186) I – Avoco os presentes autos e determino a secretaria a imediata anotação da nova representação processual da parte autora, de acordo com fls 164/166 dos autos. II – Da publicação do Boletim 47/2006, de fls 178 dos autos, não constou a representação processual da parte Autora. Mesmo com a omissão ora enunciada, a parte Autora apresentou suas contra-razões em fls 179/185 dos autos. III – Deste de modo, de acordo o princípio da economia processual e artigo 250 parágrafo único do CPC, recebo as contra-razões apresentadas pela parte autora. IV – Após, cumpra-se item III do despacho de fls 177 dos autos. V – Intimem-se.

2002.36.00.004746-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : HENRIQUE KASTNER NETO  
 ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00006958 - RENATA ANTELO BRETAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 238) I – Manifestem as partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito em fls 236/237, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. II – No mesmo prazo acima assinalado apresentem as partes suas alegações finais. III – Intimem-se.

2002.36.00.005318-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GERALDO SIEMON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 215) I - Face informações de fl. 181, nomeio o economista, FERNANDO MARCHIONATI DE AZEVEDO, inscrito no CORECON sob o n. 1.149, que deverá ser intimado para informar se aceita realizar a perícia, e aceitando, desde já, deve o mesmo apresentar sua proposta de honorários. II - Após o expert apresentar sua proposta de honorários, deverão as partes se manifestar sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, intime-se a parte autora a depositar o seu montante integral, também no quinquídio, haja vista que a ela compete o adiantamento da verba honorária, nos termos do que dispõem os arts. 19 e 33 do CPC. III – Intimem-se.

2002.36.00.007038-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : DORVALINA BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DESPACHO FLS 338) I – Ante a manifestação da perita (certidão fl. 337), designo a data de 28 de setembro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação da perícia. II – Intime-se a Expert para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. III – Defiro o levantamento dos honorários periciais arbitrados. Expeça-se alvará. IV - Ficam as partes, que indicaram assistentes técnicos, desde já intimadas de que estes poderão se fazer presentes, se assim o desejarem (artigo 431-A do CPC). V – Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único). VI – Intimem-se.

2002.36.00.007722-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MARIO ROBERTO PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(DESPACHO FLS 161) I - Face informações de fl. 161, nomeio o contabilista, GLAUBER FARIAS SILVA, inscrito no CRC sob o nº 5293/0-6, que deverá ser intimado para informar se aceita realizar a perícia, e aceitando, desde já, deve o mesmo apresentar sua proposta de honorários. II - Após o expert apresentar sua proposta de honorários, deverão as partes se manifestar sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, intime-se a parte autora a depositar o seu montante integral, também no quinquídio, haja vista que a ela compete o adiantamento da verba honorária, nos termos do que dispõem os arts. 19 e 33 do CPC. III – Intimem-se.

2003.36.00.008730-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : EDINA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO





(DECISÃO FLS 147) (...) III - Determino a CEF que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o acordo entabulado entre as partes mencionado à fl. 138. (...) V - Intimem-se.

2003.36.00.009019-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOSE ANTONIO GOMES CHAVES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

(DECISÃO FLS 196/198) (...) IV - Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em cinco dias. (...) VI - Intimem-se.

2003.36.00.012751-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : ARLENE IRIS DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

(DESPACHO FLS 233) I - Defiro pleito de fl. 223/224 dos autos, face os depósitos realizados pela parte autora. II - Remeta-se os autos a contadoria do juízo para se informar o valor atual das prestações em aberto, desde a data do deferimento da liminar de fls 122/124 (19/04/2003), cumprindo desta forma decisão de fl. 215, item II dos autos. III - Informado o valor devido, intime-se a parte autora a efetuar o respectivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Intimem-se.

2003.36.00.014696-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ARLENE IRIS DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

(DESPACHO FLS 275) Manifeste a CEF, sobre o laudo pericial de fls 277/299, no prazo de 10 (dias).

2004.36.00.008093-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
 AUTOR : HERNANDES SILVA COUTINHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
 ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(ATO ORDINATÓRIO FLS 127) As partes para no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pela parte Autora, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

2004.36.00.009084-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 269) (...) As partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. (...) Intimem-se.

2004.36.00.009431-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : CARLOS CHIGUEO NAKAO  
 ADVOGADO : MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
 ADVOGADO : MT00008490 - NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 218) I - Acolho, em parte, a impugnação do autor em fls. 213/21 e do réu em fls 209/210, quanto ao valor da proposta de honorários apresentada, pois a maior parte dos dados consta nos autos e a matéria, de certa forma, é corriqueira para o expert, que já atuou em vários processos similares. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). II - Intime-se a parte Autora a depositar o valor integral da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a ela compete o adiantamento da verba honorária, sob pena de não realização da prova pericial. III - Comprovado o depósito, o auxiliar do juízo deve indicar a data para o início dos trabalhos (CPC, art. 431-A), acerca da qual a Secretaria identificará as partes, restando desde já autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. IV - Intimem-se.

2004.36.00.010034-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LAURINDA NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 REU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008194-A - LAZARO JOSE GOMES JUNIO - OAB/MT 8194-A

(DESPACHO FLS 173) I - Pelo que se vê, a pretensão da parte autora cinge-se à matéria unicamente de direito, que é o requerimento da nulidade do ato jurídico. DECLARANDO NULO leilão extrajudicial realizado, cumulado com a Revisão das Cláusulas Contratuais, sendo neste caso desnecessária a produção de prova pericial, uma vez que os documentos acostados aos autos afiguram-se suficientes para tal mister, nos termos do art. 330, I, do CPC. II - Nesse sentido, confira-se o entendimento de nosso Tribunal, verbis: "O magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando o requerimento de produção de provas testemunhal e documental, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento (RESP nº 253.913/SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 01.08.2000)". III - Sendo assim, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, após façam-me os autos conclusos para sentença. IV - Intimem-se.

2005.36.00.003036-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOSE FRANCISCO FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DESPACHO FLS 186/187) (...) II - Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pela expert, em fls 183/184. Havendo concordância, intime-se à parte autora a depositar o seu montante integral, também no quinquídio, haja vista que a ela compete o adiantamento da verba honorária, nos termos do que dispõe os arts. 19 e 33 do CPC. III - Intimem-se.

2005.36.00.003249-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(SENTENÇA FLS 130/142) (...) Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão do autor (...)

2005.36.00.006189-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ELISA APARECIDA PEROCO CARVALHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU  
 ADVOGADO : MT00007702 - VOLNEI VASCONCELLOS MOURA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(ATO ORDINATÓRIO FLS 303) As partes para se manifestarem no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do perito, fls (301/302).

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 26 de Setembro de 2006

BOLETIM 96/2006

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.007289-0 AÇÃO ORDINÁRIA SFH  
 AUTOR : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista às partes”.

2001.36.00.007308-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 REU : OSCAR PEDROSO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à CEF para recolher as custas finais”.

2003.36.00.009974-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LAUDEVAL FREITAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DF00008914 - GILBERTO ANTONIO VIEIRA  
 ADVOGADO : PB00009707 - ISAU JOAQUIM CHACON  
 ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DF00012805 - MANOEL QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO  
 ADVOGADO : DF00010973 - OLGA DE OLIVEIRA MACHADO SANTOS SANTIAGO  
 ADVOGADO : DF00010683 - VALERIA BARNABE LIMA  
 ADVOGADO : G000019868 - VANIA DE FATIMA BARNABE MACHADO  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista ao impetrante”.

2004.36.00.001560-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : CANDIDO GUILHERME DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à CEF”.

2004.36.00.010581-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 REU : C. C. CAMPANA PERES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à parte autora”.

2005.36.00.011778-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 REU : JOSE RONALDO PERES DA SILVA  
 REU : PERES DA SILVA SILVA LTDA ME  
 REU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à CEF”.

2006.36.00.008562-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 REU : SIRLEI ANTUNES LEMES  
 REU : SS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista à CEF”.

2006.36.00.008586-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 REU : ARIANE NATALY ALMEIDA DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:



"Vista á CEF".

2004.36.00.001709-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CARLOS ROBERTO NALIN  
 REU : JOAO ARLEI GONCALVES  
 REU : GENESIO DOS SANTOS  
 REU : MARGARETH COUTINHO RIBEIRO  
 REU : NOELY SANTOS GOGOLEVSKY  
 ADVOGADO : MT00006943 - JOAO BATISTA DE MENEZES  
 ADVOGADO : MT00008145A - JORGE LUIZ SIQUEIRA DE FARIAS  
 ADVOGADO : MT00008137 - SEBASTIAO JESUINO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimada da audiência designada para o dia 10/11/2006 às 13:30 horas para inquirição das testemunhas de defesa".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.013313-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FABIO JESUS DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00003943 - BENEDITO CESAR SOARES ADDOR  
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTOS DE DADOS DA UNIRONDON  
 ADVOGADO : MT00007016 - LEDA BORGES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o impetrante para recolher as custas iniciais pena de extinção".

2003.36.00.007711-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : LUIZ MARIANO BRIDI  
 ADVOGADO : MT00002619 - LUIZ MARIANO BRIDI  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se".

2006.36.00.006195-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EMBDO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
 EMBDO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT0007500 - MARCOS V. BARBOSA DOS ANJOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução. Apensem aos autos da execução nº 2005-13843-5. Aos embargados".

2006.36.00.011311-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE : LEME ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : MG00026525 - DANTE PIRES CAFAGGI  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apensem-se aos autos principais (processo nº 206.1948-8).. Ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art.261, CPC)".

2005.36.00.004483-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : PRISCILA GHILARDI BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se".

1998.36.00.006904-7 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 REQDO : ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA  
 REQDO : JOSE LUIS SALUSSOGLIA  
 ADVOGADO : PR00026044 - PEDRO RODRIGO KHATER FONTES  
 ADVOGADO : MT0005126A - SANDRO NASSER SICUTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CONAB sobre a certidão de fls. 500 e a petição de fls.503/518. Intime-se".

2001.36.00.010032-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : LEONY PALMA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). Intime-se a exequente, cientificando-lhe acerca dos valores depositados em seu favor nestes autos (fls.383). Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seu crédito".

2002.36.00.005337-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELJESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : ELVIDIO DE MOURA  
 ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVILLE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.124) Defiro. Expeça-se alvará. Após manifeste-se a exequente quanto a satisfação do seu crédito".

91.00.01529-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CERAMICA DOM BOSCO LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
 ADVOGADO : RJ00047472 - CESAR BESSA MARTINS  
 ADVOGADO : RJ00089865 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA  
 ADVOGADO : RJ0002008A - MARLENE EVANGELISTA DA SILVA FIALHO  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré, pelo prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo".

2005.36.00.015606-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOAO DAS NEVES  
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). Intime-se a exequente, cientificando-lhe acerca dos valores depositados em seu favor nestes autos (fls.190). Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seu crédito".

2005.36.00.007384-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se".

1998.36.00.006910-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RONALDO MONTEZUMA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
 ADVOGADO : MT00006508 - JOSE GOMES FERREIRA NETO  
 ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Venham as razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora".

1999.36.00.009126-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFTM  
 ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 EXCDO : THOMPSON MAGALHAES FERREIRA  
 EXCDO : JOAO BATISTA BARBOSA DA FONSECA  
 EXCDO : ELJI HARIMA  
 ADVOGADO : MT00004698 - JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES  
 ADVOGADO : MT00002051 - RENATO GOMES NERY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o parcelamento do débito, conforme requerido pelo executado (fls.252/253), atendendo-se ao requerimento da União (fls. 259). Aguarde-se o término do parcelamento. Manifeste-se a União acerca dos depósitos efetuados pelo executado Elji Harina (fls. 239 e 245/246). Cumpra-se o despacho de fls. 243, 1º parágrafo, parte final. Intimem-se".

2004.36.00.007148-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSELINA BENEDITA DUTRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as provas que ainda pretende produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento. Intimem".

1999.36.00.000160-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LIBERATA DE LOURDES FARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o patrono da exequente Liberata de Lourdes Faria acerca da transação noticiada às fls. 344/345, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da concordância das partes acerca dos cálculos, requisite-se o pagamento em relação ao crédito do exequente Mario Christóvão da Glória. Intime-se".

1999.36.00.006496-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE SALVADOR RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Venham as razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor".

2004.36.00.001353-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LENY TEIXEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00007931 - VANIA MARIA CARVALHO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Esclareça a parte autora se o que pretende é a extinção pela enúncia ao direito em que se funda a ação ou o exame do mérito. Após manifeste-se a CEF".

2000.36.00.002709-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : WALMIR SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI  
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA  
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo as apelações interpostas pelas partes de fls. 615/633 e 637/664, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões, primeiro a parte autora. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2000.36.00.001674-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : WALMIR SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVIN  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"acolho as razões expendidas às fls.186/189 e defiro a devolução do prazo requerido . (...)Intime-se".

**Autos com Decisão**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.001222-8 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
REQDO : JOSELINA BENEDITA DUTRA  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), assim, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO . Intimem-se.(...). arquivem-se

2002.36.00.002269-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SASSÉ COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
EXCDO : ENEAS ROSA DE MORAES  
EXCDO : ANA MARIA COSTA MARQUES DE MORAES  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), Assim, antes de analisar o pedido de fls. 118, a exeqüente deverá comprovar as diligências empreendidas no sentido de localizar bens penhoráveis, visto que os executados já foram citados. Intime-se".

1999.36.00.008467-5 MEDIDA CAUTELAR INONMINADA  
REQTE : MARQUESA PAESANO LEITE  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), Assim, reformo parcialmente a decisão de fls. 247/249, para determinar que a autora efetue o pagamento das prestações, diretamente à credora, dos valores encontrados pelo perito (R\$263,91), nas mesmas condições e prazos estabelecidos no contrato, Pena de revogação da liminar. Intime-se".

2000.36.00.000710-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARQUESA PAESANO LEITE  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Manifestem-s as partes sobre o laudo pericial , no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimento para esclarecimentos do perito, expeça-se alvará (fls. 502). No mesmo prazo, venham as razões finais. Certifique-se (art. 433, parágrafo único, CPC). Intimem-se".

2006.36.00.005975-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : DHALKE CIRALLI SOUSA SILVA  
ADVOGADO : MT0004446B - FIRMINO DE PAULA SALES  
IMPDO : FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA - UNIVAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), assim, a impetrante deverá regularizar o pólo passivo da presente ação, apontando a autoridade coatora que detenha atribuição legal para desconstituir a ação lesiva, se caso for concedida a ordem. Em dez dias, pena de extinção. Recolham-se as custas iniciais, pena de extinção. (...) Intimem-se".

92.00.00980-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FOTO JOIA LTDA  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Antes de autorizar o levantamento, determine ao exeqüente que apresente, a este Juízo, Certidão Negativa de Tributos Federais , Estaduais e Municipais, bem como de certidão de regularidade Social, o FGTS e a dívida Ativa da União , nos termos do artigo 19 da Lei 11.033/2004. Vindo os documentos , dê-se vista à União. Intimem-se".

2003.36.00.008851-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : VANIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...),Assim, a parte legítima para responder (...) no âmbito do SFH, a despeito de terem seus créditos cedidos, continua sendo a CEF. Defiro a realização de prova pericial , para cujo encargo nomeio o contador Marcelus Mesquita , (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinquídio . Em casos análogos ,(...) , este Juízo tem arbitrado os honorários periciais em R\$900,00.(...) , intime-se a parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais. O perito deverá desincumbir-se de seu encargo em trinta dias após a instalação dos trabalhos. Intimem-se".

2004.36.00.004284-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HELIO MASSANOBO HAYASHIDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...),Assim, a parte legítima para responder (...) no âmbito do SFH, a despeito de terem seus créditos cedidos, continua sendo a CEF. (...)Defiro a realização de prova pericial , para cujo encargo nomeio o contador Marcelus Mesquita , (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinquídio . Em casos análogos ,(...) , este Juízo tem arbitrado os honorários periciais em R\$900,00.(...) , intime-se a parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais. O perito deverá desincumbir-se de seu encargo em trinta dias após a instalação dos trabalhos. Intimem-se".

2006.36.00.005596-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MUNICIPIO DE JUARA-MT  
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se".

**Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.005668-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT  
ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito , nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

2004.36.00.007654-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU : ONOFRE SANTOS  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar de reintegração de posse concedida a autora , no imóvel situado à Rua Luiz de Castro Pereira ,nº 457, apto 202, bloco 3B, residencial Rosana , Bairro Cidade Alta, em Cuiabá-MT. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , os quais arbitro em R\$500,00 (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 25 de Setembro de 2006

BOLETIM 95/2006

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.006246-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
REQDO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0003592A - MAX ANTONIO FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao Réu".

2004.36.00.007126-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RÉU : LUIS ALBERTO GONCALES GARROSSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para impugnar a contestação".

2005.36.00.013537-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : PEDRO WERNER QUIRINO DA COSTA  
REU : WILLIAN MATEUS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009245 - AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007898 - LAÉRCIO GILBERTO HLENER  
ADVOGADO : MT00006204 - SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de BARRA DOS BUGRES/MT para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela ACUSAÇÃO devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2006.36.00.003151-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : EDERSON JOSE ROCHA TRINDADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de BARRA DOS BUGRES/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela ACUSAÇÃO devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.03383-9 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : GUIZARDI JUNIOR IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
EMBD : VICENZO MANTOVANI  
EMBD : WANDA DALLA PASQUA  
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 157) Defiro. Intime-se".

96.00.04119-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : KURTEN MADEIRAS DO NORTE LTDA  
ADVOGADO : SP00046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
ADVOGADO : MT00003761 - MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(fls. 129) Defiro a vista. Intime-se".





1999.36.00.005321-0 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
 REQTE : EVANIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo réu às fls. 95/107, no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2000.36.00.008551-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : DEUSANETE PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da certidão de fls. 238, nomeio em substituição, o perito Marcelus Mesquita. Intime-se as partes. Não havendo impugnação intime-se o perito para dizer se aceita os honorários já fixados e depositados. Havendo concordância, designe-se data para início dos trabalhos periciais".

2001.36.00.000566-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MANOEL CORREIA ANDRADE E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando certidão de fls. 322-v, intime-se novamente à parte autora para efetuar o depósito dos honorários, sob pena de prosseguimento sem a realização da perícia".

2001.36.00.001276-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CEF".

2001.36.00.004250-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : JOSE FERNANDES COLETO  
 ADVOGADO : MT00005071 - DEUSLIRO FERREIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2001.36.00.007585-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LISANIAS FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls.284/290). Ao agravado, para resposta, após, à conclusão, para Juízo de retratação. Intimem-se".

2002.36.00.000556-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004352 - LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.204) Defiro. Intime-se".

2002.36.00.004881-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : CLAUDEMIR JOSE BERNARDI E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela CEF de fls. 329/349, nos efeitos suspensivo e devolutivo. ao apelado para as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/1ª região. Intimem-se".

2002.36.00.006395-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : JOANICE CAMPOS XAVIER  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se".

2003.36.00.009149-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : R M MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 134) Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Sinop/MT (Lei 10.934, de 11/08/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2004.36.00.007033-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LUCILMA A. DA SILVA CARMO  
 ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
 ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN  
 REU : CONS. REG. DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. ao apelado para as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2004.36.00.008429-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ANTONIO GENEROSO GRISOLIA  
 ADVOGADO : MT00005605 - JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00002597 - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Cabe ao credor requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-b, CPC) para o qual determine o prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, pois o requerimento formulado às fls. 61. Intime-se"

2005.36.00.011021-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : BENEDITO NILO DE CAMPOS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00009072B - CELSO ALVES CEZAR  
 ADVOGADO : MT00007549 - PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CEF, sob a petição de fls. 262, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se".

2005.36.00.018092-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ADILSON ANANIAS  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos (fls.191/205). Intime-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.015295-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : RS00029949 - LEILA RANGEL BARRETO LUZ  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTE O INCIDENTE. (...). Intimem-se".

1998.36.00.006487-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DO JÚRI  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
 ADVOGADO : SP00081309 - MICHEL MARY NOLAN  
 REU : RONALDO ANTONIO OSMAR  
 REU : MARTINEZ ABADIO DA SILVA  
 REU : ANTONIO MASCARENHAS JUNQUEIRA  
 REU : PEDRO CHIQUETTI  
 REU : CAMILO CARLOS OBICI  
 REU : JOSE VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0003543B - GILMAR DA CRUZ E SOUSA  
 ADVOGADO : MT00001357 - LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SP00045189 - OSWALDO LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003749 - SELMA PINTO DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT0003371A - WALDEMAR FERREIRA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00006591 - WALDIR CALDAS RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00004812 - WELINTON JOSE SERPA GIL  
 ADVOGADO : MT00000743 - ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

EDITAL PARA CONHECIMENTO DETERCEIROS (Nº 051/2.006)

O Doutor CESAR AUGUSTO BEARSI, MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT em substituição ao Juiz da 2ª Vara/MT, Jeferson Schneider, Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos que foi redesignado o dia 24 de Outubro de 2.006, às 08:00 horas, para o início da Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri Federal, a realizar-se no auditório da sede da Justiça Federal, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abri, Cuiabá/MT. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que terá a costumeira publicação, na forma da lei.

Cuiabá(MT), 28 de agosto de 2.006.

CESAR AUGUSTO BEARSI  
 Juiz Federal da 3ª Vara/MT  
 em substituição na 2ª Vara/MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA FEDERAL

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 5ª VARA

Juiz Titular: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 Dir. Secret.: BELª. ZENAIDE COSTA

BOLETIM 190/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de três (03) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte.  
 FAX: (65) 3644-3248

Os autos abaixo relacionados:



AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO:  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

N.º 54/2006

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS  
PROCESSO N.º : 2003.36.00.011989-0 PROCESSO COMUM  
CLASSE 13101

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S) : ALEXANDRE SOUZA DE FREITAS  
FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado ALEXANDRE SOUZA DE FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 962976 SSP/MT e CPF nº 791.860.681-72, filho de Paulo Brochado de Freitas e Valdete Costa de Souza, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 08 de NOVEMBRO de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado nos termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir-lo, poderão recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UFMT) fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital. Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2006

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 5ª Vara/MT

2004.36.00.007531-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : LEONIR GATTO  
REU : JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0004050B - DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

N.º 55/2006

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS  
PROCESSO N.º : 2003.36.00.0731-0 PROCESSO COMUM  
CLASSE 13101

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S) : LEONIR GATO E OUTRO  
FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7184261 SSP/MT e CPF nº 121.863.255-00, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 08 DE NOVEMBRO de 2006, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado nos termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir-lo, poderão recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UFMT) fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital. Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2006

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 5ª Vara/MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA FEDERAL

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 5ª VARA

Juiz Titular: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
Dir. Secret.: BELª. JAILMARA FERREIRA DOURADO - em exercício

BOLETIM 198/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de três (03) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte.  
FAX: (65) 3644 3248

Os autos abaixo relacionados:

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO:

2003.36.00.001290-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : EDER POLITANO  
ADVOGADO : MT0004517A - ARNALDO MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP.

2003.36.00.010995-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : SIDNEI APARECIDO DE FARIA  
REU : NADIR PADILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00004346 - JOSE CARVALHO DUARTE  
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA  
FL. 179: "(...) Ante a certidão de fls. 149-verso, indefiro a oitiva das testemunhas de defesa OZÉIAS FERNANDO DA ROCHA e JOSÉ EDUARDO DA SILVA, nos termos do art. 405, do CPP. Não havendo mais testemunhas para serem ouvidas, declaro encerrada a instrução criminal."

2003.36.00.012257-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : ADAO JOSE DE OLIVEIRA ROSA  
REU : FRANCISCO JOSE MELLO

ADVOGADO : MT00007561 - FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARROS

ADVOGADO : MT0001666A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : PR0005829B - OSWALDO TONDO

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2003.36.00.012636-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ASSISTA : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA  
ADVOGADO : MT0004861A - BRUNO TADEU SCHUTZ PERINETE  
ADVOGADO : MT00005364 - CLEYBER MARQUES GOMES  
ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00004642 - JORGE ELIAS NEHME  
ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA  
ADVOGADO : MT00003928 - WILLIAM JOSE DE ARAUJO  
REU : ORESTE SANTO ONZI  
REU : CELSO PERINI  
REU : NESTOR PERINI  
ADVOGADO : MT00006191 - DARLLEN DA COSTA RIBEIRO GARCIA  
ADVOGADO : MT00003613 - HELIO LUIZ GARCIA  
FLS. 840: "Ante o teor da certidão de fl. 839, cancelo a audiência designada para 13/09/2006, às 13:00 horas (fl. 822). Intime-se a defesa do acusado CELSO PERINI para, no prazo de 03 (três) dias, declinar o endereço da testemunha não localizada, DONIZETE GOMES BARROSO, ou indicar outra em substituição, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prosseguimento nos demais termos do processo (art. 405, CPP)."

2003.36.00.012637-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : AICO TOMITA HOTTA  
REU : ROGERIO MASSAO HOTTA  
ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI  
ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2003.36.00.015333-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA  
REU : MIGUEL DAL MORO  
REU : ILO POZZOBON  
ADVOGADO : MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA  
ADVOGADO : MT0004050B - DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
FL. 303: "Defiro o prazo de dez dias para a juntada do substabelecimento. Aguarde-se a devolução da carta precatória de fls. 294. Tendo em vista a certidão de fls. 301, dando conta de que o réu MIGUEL DAL MORO mudou sua residência sem comunicar este Juízo, decreto-lhe a revelia. Em obediência ao princípio da ampla defesa, renove-se a intimação da defesa de CIRCE IONE PIANESSO para que apresente defesa prévia no prazo legal, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo."

2003.36.00.015675-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : VANILDO NEU  
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2004.36.00.004779-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : JOSENIL DIAS DA SILVA  
REU : EDUARDO ANTONIO FREIRE  
REU : WALDES BENEDITO MENDES LOPES  
REU : JAILSON BORGES  
ADVOGADO : MT00006893 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
FLS. 167/169: "(...) Sendo assim, defiro a prova requerida pelo MPF, determinando que se remeta este processo, juntamente com as notas falsificadas, à DPF/MT para a realização de laudo pericial onde conste resposta sobre a aptidão das notas de enganar o homem médio. Baixem-se os autos à DPF/MT para realização da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."

2004.36.00.009243-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : ALLAN KARDEC SANTOS  
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP. Em nada requerendo, que manifeste(m)-se na fase do art. 500 do CPP (alegações finais).

2005.36.00.002328-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : VALDEVINO SOUZA DE AMORIM  
REU : ATILIA DOURADO DE AMORIM  
REU : NILVA BENEDITA CANDIDA  
REU : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES  
ADVOGADO : MT00008910 - JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES  
ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003079 - JOSE MARCILIO DONEGA  
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA  
ADVOGADO : MT00007467 - MICHELLE ALVES DONEGA  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2005.36.00.004632-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : JOSE VIEIRA DA SILVA  
REU : EDENEZEL SANT'ANNA LISBOA  
ADVOGADO : MT00006808 - EDE MARCOS DENIZ  
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
FL. 252: "Designo o dia 04/10/2006, às 16h:00min, para audiência de oitiva das testemunhas OTONIEL BATISTA REDES, RAMIRO BARBOSA RAMOS, comuns à acusação/defesa e da testemunha de acusação ALCEU DE MOURA."

2005.36.00.007553-7 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

REQTE : INCOMEPE JOIAS LTDA ME  
ADVOGADO : MT00006363 - EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON  
REQDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2005.36.00.012120-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
REU : STARLEY MARQUES DOS SANTOS  
REU : PERICLES BONFIM  
REU : FAUSTO FERNANDES DURGO FILHO  
REU : PAULO EDUARDO SILVA  
REU : JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE BARROS  
REU : VINICIUS BERNARDINELLI DACACHE  
REU : CESAR ROSA  
REU : WILLIAN DOS SANTOS LARA  
ADVOGADO : MT0003004B - BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00006950 - EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES  
ADVOGADO : MT00005674 - JONHEIR ROZA SOARES  
ADVOGADO : MT00007598 - MARCOS ALEXANDRE COELHO  
ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINY MEDEIROS  
ADVOGADO : MT00006591 - WALDIR CALDAS RODRIGUES



ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT00004691 - OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS  
 FLS. 1711: "1. Considerando o trânsito em julgado para o MPF, bem como para o Assistente da Acusação (fl. 1516), expeçam-se as Guias de Execução Provisórias em face dos sentenciados presos, encaminhando-as, devidamente instruídas ao Juízo da Vara de Execuções Penais desta Capital. 2. Autos suplementares formados (fl. 1710). 3. Devidamente arrazoadas e contra-razoadas as apelações, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. 4. Intimem-se."

Ficam as defesas intimadas da expedição de guias de execução criminal provisórias em nome dos réus sentenciados PAULO EDUARDO SILVA, JOSÉ BONIFÁCIO NASCIMENTO DE BARROS, VINÍCIUS BERNARDINELLI DACACHE, FAUSTO FERNANDES DURGO FILHO, STARLEY MARQUES DOS SANTOS, CESAR ROSA, WILLIAN DOS SANTOS LARA, as quais foram encaminhadas ao Juízo Estadual da Vara de Execuções Penais desta Capital.  
 Ficam as partes intimadas da remessa do processo ao e. TRF 1ª Região.

2006.36.00.001815-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MARCIO FERNANDO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK  
 FL. 306: "(...) Em atendimento ao princípio da ampla defesa, proceda a Secretaria nova intimação do i. Causídico para apresentar defesa prévia no prazo legal."

2006.36.00.002530-0 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : ROSANIA TONDORF DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 FLS. 17/18: "(...) Dessa forma, acolhendo manifestação ministerial, indefiro o pedido de restituição (...)"

2006.36.00.008142-8 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : ALCIDES AMERICO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004690 - RAMON COSTA SALLES  
 ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO : MT00004076 - SELMA C. FLORES CATALAN  
 ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA  
 FLS. 19/21: "(...) Dessa forma, estando comprovada a propriedade do veículo, e não havendo, a princípio, qualquer impedimento, ACOLHO EM PARTE o pedido e, determino que seja restituído ao Requerente, na condição de fiel depositário, o veículo marca FORD, modelo 750, chassi LA7MKU06257, placas BQI 8225 (...)"

2006.36.00.008143-1 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : FRANCISCO DE SALES NOBREGA  
 ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO : MT00004076 - SELMA C. FLORES CATALAN  
 ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA  
 FLS. 21/22: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição e determino o arquivamento do processo."

2006.36.00.008323-0 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : ELIAS FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00009674 - MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA  
 FLS. 18/20: "(...) Dessa forma, estando comprovada a propriedade do veículo, e não havendo, a princípio, qualquer impedimento, ACOLHO EM PARTE o pedido e, determino que seja restituído ao Requerente, na condição de fiel depositário, o veículo tipo Camionete Toyota Bandeirantes, ano 1985, cor branca, placa AGS 2624."

2006.36.00.011361-6 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : ROGERIO MARCOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00002781 - EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA  
 FLS. 09/10: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição (...)"

2006.36.00.012880-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES  
 ADVOGADO : MT00005674 - JONHEIR ROZA SOARES  
 FL. 1671: "1. Ante a informação de fls. 1670, verifico que consta erro material na decisão de fls. 1664/1666, item 9, eis que houve determinação para o réu CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA permanecerem preso provisoriamente até o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2. Estando o referido réu foragido, deve-se, portanto, expedir imediatamente mandado de prisão para recaptura do preso. 3. Sendo assim, determino que se expeça, primeiramente, mandado de prisão para recaptura do réu CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA. Após, intime-se o referido Condenado da sentença como determinado na decisão de fls. 1664/1666. 4. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 53/2006

PRAZO : 90 (NOVENTA) DIAS  
 PROCESSO N.º : 2006.36.00.012880-8 - PROCESSO COMUM  
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU (S) : CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do acusado CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA, epíteto "BETO" e "GAÚCHO", brasileiro, casado, filho de Fioravante Corinto da Silva e de Genir Faleiro da Silva, nascido aos 22/11/1969 em Dom Pedrito/RS, portador do CPF n.º 592.852.650-49, o qual encontra-se foragido, do inteiro teor da sentença de fls. 1341/1388, prolatada nos autos supramencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

DECISÃO : "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: 1) CONDENAR os acusados (...) CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA (...) como incurso nas penas do art. 157, §3º, in fine, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro (...) 2) CONDENAR os acusados (...) CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA (...) como incurso nas penas do art. 288, do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 8º da Lei 8.072/90 (...) ABSOLVER os acusados (...) CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA (...) da imputação que lhe foi feita do art. 155 do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal Brasileiro (...) Somando-se as penas aplicadas ao crime de latrocínio tentado e quadrilha, chega-se à pena TOTAL de 19 (dezenove) anos, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias de reclusão e multa de 94 (noventa e quatro) dias-multa, a razão de um trigésimo de um salário mínimo para cada dia-multa. O cumprimento da pena será feito em regime fechado. O réu deverá permanecer preso provisoriamente até o trânsito em julgado da condenação, não podendo apelar em liberdade (...) Custas pelos Condenados nos termos do art. 6º e Tabela II, "a", ambos da Lei n.º 9.289/96. P.R.I. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2006. JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 5ª Vara/MT."

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 5ª Vara-MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 5ª VARA

Juiz Titular: DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Dir. Secret.: BELª. ZENAIDE COSTA

BOLETIM 205/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de três (03) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. FAX: (65) 3644-3248

Os autos abaixo relacionados:  
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO:

2001.36.00.008917-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : ROBERTO DEMARIO CALDAS

REU : JOSE VIEIRA DA SILVA

REU : GLEIDISTON DA SILVA CABRAL

ADVOGADO : SP00193327 - AUGUSTO CALDAS CARNEIRO

ADVOGADO : MT00006406 - DANIELA SANTOS YEGROS

ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA

ADVOGADO : RO00001084 - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS

FL. 566: "(...) defiro o quanto requerido na cota ministerial de fls. 564. Encaminhe-se este processo para a DPFF/MT para realização de perícia grafotécnica requerida, já deferindo a realização, pela DPFF/MT, de todas as diligências necessárias para colher os elementos gráficos suficientes dos três (03) acusados. Tendo em vista o grande lapso temporal já decorrido, baixem-se estes autos para cumprimento no prazo de 30 dias (...) Intimem-se. Ciência ao MPF. Cumpra-se com urgência."

2006.36.00.010676-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : CELESTINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX

ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

FL. 34: "Fica a defesa intimada para, no prazo legal, oferecer a Defesa Prévia."

2006.36.00.013090-7 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : MARCOS MENDES DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009868 - ANDERSON ROSSINI PEREIRA

REQDO : JUSTICA PUBLICA

FLS. 18/19: "(...) acolho 'in totum' as contundentes ponderações do i. representante do Ministério Público Federal, no parecer de fls. 14/17, e as adoto para MANTER a prisão preventiva de MARCOS MENDES DE ARRUDA. Intimem-se."

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA/MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA

Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Email: emailjuiz@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Atos dos Excelentíssimos Juizes Federais:

Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA e

Dr. MARCOS ALVES TAVARES

BOLETIM 166/2006

Expediente do dia 05/09/2006.

Autos com atos ordinatórios, despachos, decisões e sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.004420-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ETELVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(DESPACHO FLS 335) I - Ante a manifestação do perito (certidão fl. 334), designo a data de 04 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação da perícia. II - Intime-se o Expert para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. III - Defiro o levantamento dos honorários periciais arbitrados. Expeça-se alvará. IV - Ficam as partes, que indicaram assistentes técnicos, desde já intimadas de que estas poderão se fazer presentes, se assim o desejarem (artigo 431-A do CPC). V - Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único). VI - Intimem-se.

2004.36.00.002624-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSPORTES SATELITE LTDA

ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN

ADVOGADO : MT00003743 - WALDENIR FIGUEIRA DESTO

ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPDO : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM SINOP-MT

(SENTENÇA FLS. 512/514) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, com apreciação do seu mérito, pronunciando a decadência do direito à impropetração, nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem honorários. Custas pelo Impetrante.

2004.36.00.004804-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELAINE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : RJ00090120 - EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(DESPACHO FL. 118) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrante as contra-razões no prazo de 15 dias.

2004.36.00.009179-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ESTEFANO VIRAGE SIMON E OUTRO

ADVOGADO : MT0002385A - WALTER FERNANDES FIDELIS

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA





(ATO ORDINATÓRIO) Comprove a Impetrante o recolhimento das custas finais de fl. 142 (R\$ 13,70), no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.36.00.009668-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SACAT

(DESPACHO FL. 257) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2004.36.00.009670-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SACAT

(DESPACHO FL. 587) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.000588-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-MT  
ADVOGADO : MT00003764 - JUSCELINO BARRETO MONTEIRO  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JACIARA/MT

(DESPACHO FL. 135) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrante as contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.004868-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NIELES CAMPOS PRESTES ROCHA  
ADVOGADO : MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT  
IMPDO : COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT

(SENTENÇA FLS. 107/109) (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas processuais remanescentes pela Impetrante. Honorários indevidos.

2005.36.00.004882-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CELSO TAQUES SALDANHA  
ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ  
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 303/306) (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas e honorários indevidos.

2005.36.00.009503-5 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO  
REQTE : CEVAL CENTRO OESTE S/A  
ADVOGADO : SC00008030 - ADRIAN SANCHEZ ABRAHAM  
ADVOGADO : SC00008878 - ARNO SCHMIDT JUNIOR  
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER  
ADVOGADO : SC00010827 - HUMBERTO RODACKI GOMES  
ADVOGADO : SC00005694 - PAULO SCHMITT  
ADVOGADO : SC00006595 - VALDIR JOSE MICHELS  
ADVOGADO : SC00004581 - WALDIR FRANCISCO JOHANN  
REQDO : UNIAO FEDERAL

(DECISÃO FL. 105) I - Considerando a informação de fls. 101/103 de que na data de 14/12/2006 foi ajuizada a competente ação de execução fiscal junto ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária (proc. n. 2005.36.00.017495-2), para recebimento dos débitos tributários relacionados nesta exordial, inscritos sob nº 12.6.05.001990-29 e 12.7.05.000544-60, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda subsiste interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação.

2005.36.00.010102-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PRADO FARIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO  
ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
IMPDO : PRESIDENTE DA EQUIPE DE PREGAO DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA - MT

(SENTENÇA FLS. 41/42) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 47, § único do CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários.

2005.36.00.012821-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LAMINADORA PINHO LTDA ME  
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MT00005285 - SAMIR HAMMOUD  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

(DECISÃO FLS. 153/154) I - Conforme jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça em casos de sentença denegatória da segurança a apelação deve ser recebida apenas no seu efeito devolutivo, admitindo-se o recebimento também no efeito suspensivo em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade ou de dano irreparável ou de difícil reparação. Senão vejamos: (...) Em razão disso, recebo a apelação de fls. 132/147 tão somente no seu efeito devolutivo. II - Intime-se o impetrado para apresentar contra-razões. III - Na sequência, vista dos autos ao Ministério Público Federal para a mesma finalidade e prazo. IV - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento do recurso interposto.

2005.36.00.012898-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ROSANGELA VOLKWEIS SEGURA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004722A - MARCELO SEGURA  
REQDO : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO : MT00005608 - ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

(ATO ORDINATÓRIO) Comprove a Impetrante o recolhimento das custas finais de fl. 142 (R\$ 5,32), no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.36.00.016816-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARIA BENEDITA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICARDES DA SILVA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA FLS. 112/114) (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA, confirmando a liminar anteriormente deferida, de terminando ao Impetrado que proceda à concessão do benefício de aposentadoria por idade a Impetrante. Defiro o pleito de concessão dos benefícios de gratuidade da Justiça em favor da Impetrante. Custas e honorários indevidos. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.016939-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA  
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(SENTENÇA FLS. 48/49) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 158, § único c/c art. 267, VIII, ambos do CPC. Custas remanescentes pela Impetrante. Sem honorários.

2005.36.00.017387-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00006771 - ALEXANDRE GIL LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(DECISÃO FLS 50/52) (...) Por esse motivo, não vislumbrando a existência de conexão a justificar a tramitação por dependência de ambos os processos, distribua-se livremente os presentes autos. Intimem-se.

2005.36.00.017991-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE POCONÉ-MT  
ADVOGADO : RO00001883 - NEURY ALCIDES DE SOUZA  
ENTIDADE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
IMPDO : GERENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO : MT00008616 - RODRIGO GOMES BRESSANE

(DESPACHO FL. 423) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrante as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.000007-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PIRAJA PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON  
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO  
ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO  
ADVOGADO : MT00003684A - OTACILIO PERON  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

(DESPACHO FL. 121) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.000172-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON  
ADVOGADO : MT00005745 - EDMILSON CIRO GONCALVES PRATES  
IMPDO : GILSON GREGORIO  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAMES E VESTIBULARES DA FUFMT  
IMPDO : SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO  
IMPDO : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
IMPDO : FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL  
IMPDO : JEANE FERREIRA RASSI  
IMPDO : RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA  
IMPDO : EDMAR CLAUDIO MORANGON  
IMPDO : CLEU BORELLI  
IMPDO : CARLOS AUGUSTO BORDIERI  
IMPDO : JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
IMPDO : VICENTE DA FONSECA BEZERRA JUNIOR  
IMPDO : MARCELO TAKAO TANAKA  
IMPDO : JAKELYNE DIAS BARRETO

(DECISÃO FLS. 155/156) (...) DECLINO, destarte, da competência para o julgamento da lide em favor de uma das varas da Justiça Estadual, desta capital.

2006.36.00.001451-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA EPP  
ADVOGADO : MT00009285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

(DESPACHO FL. 154) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.002319-3 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT  
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS  
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(DESPACHO FL. 158) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Apresente a parte Impetrada as contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.002347-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : IRANI FORTUNATO DA SILVA  
ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DECISÃO FLS. 30/31) (...) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor do Juizado Especial Federal desta capital, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas necessárias.

2006.36.00.003340-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO  
ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(SENTENÇA FLS. 100/101) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 158, § único c/c o inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários.

2006.36.00.003934-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00009683 - JOAO PAULO DO PRADO LEAO  
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT  
ADVOGADO : MT00006236 - MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

(SENTENÇA FLS. 79/80) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pelo Impetrante. Honorários indevidos.

2006.36.00.005921-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LOURENÇA MORAES  
ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS  
IMPDO : DIRETOR DA UNIVAG  
ADVOGADO : MT00006137 - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

(DECISÃO FLS. 66/68) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino ao Impetrado que efetue a entrega do diploma pertinente à Impetrante, independentemente de recolhimento de qualquer taxa.

2006.36.00.006792-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CREUZA FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00009189 - FLAVIANE RAMALHO  
IMPDO : HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER

(SENTENÇA FLS. 30/31) (...) Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1533, de 31/12/51. Sem custas.

2006.36.00.007082-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : BRENO TESSINARI DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(SENTENÇA FLS. 156/159) (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA. Custas processuais remanescentes pelo Impetrante. Honorários indevidos.

2006.36.00.007873-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RODOLFO JOSE DE CAMPOS CURVO  
ADVOGADO : MT00010166 - ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO  
ADVOGADO : MT00009879 - MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA



IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - CEFET/MTTC (DECISÃO FLS. 60/64) (...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinando que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer desconto nos proventos do impetrante a título da cotizada reposição ao erário, até o julgamento definitivo da causa; ou, caso já tenha sido efetuado o respectivo desconto, que seja procedida à restituição desse valor, em folha suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária em favor do servidor no montante de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, com fundamento no artigo 273, § 3º (nova redação dada pela Lei nº 10.444/02) e artigo 461, § 3º e 4º, todos os dispositivos do Código de Processo Civil, e sem prejuízo da instauração de inquérito policial por prevaricação. Expeça-se o competente mandado de intimação ao órgão pagador. Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei nº 10.910 de 16 de Julho de 2004. Notifique-se o impetrado para que preste informações.

(DESPACHO FL. 103) I - Manifeste-se o Impetrante, em 10 dias, sobre o agravo retido interposto pela parte Impetrada, conforme dispõe o art. 523, §2º do CPC.

2006.36.00.008256-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LOREDANA BALBINOT SIMONETTO  
ADVOGADO : FA00012444 - ALDO SANTORE  
ADVOGADO : MT0006170B - IVAN CARLOS SANTORE  
ADVOGADO : FA00012445 - IVAN CARLOS SANTORE  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 80/81) Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V). Custas judiciais pela Impetrante e honorários indevidos.

2006.36.00.008423-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JUINA FRIGORIFICO LTDA  
ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 61/62) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (arts. 267, VIII c/c 158, § único do CPC). Custas pelo Impetrante. Sem honorários.

2006.36.00.010054-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FLAVIA CAMILA CARRIJO COSTA  
ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
IMPDO : REITOR DAS FACULDADES UNIDAS DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

(DECISÃO FLS. 68/69) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Ao MPF.

2006.36.00.010539-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : DIANA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA

ADVOGADO : MT00009238 - RAFAELA CAMPANATI E SILVA  
IMPDO : DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS CANDIDO RONDON - UNIRONDON

(DECISÃO FLS. 42/44) (...) Insto posto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino ao Impetrado que efetue a entrega do diploma pertinente à Impetrante, independentemente do recolhimento de qualquer taxa.

2006.36.00.010944-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE E CARITATIVA DOS CAPUCHINHOS MATOGROSSENSES  
ADVOGADO : MT00009946 - JOEVERTON SILVA DE JESUS  
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(DECISÃO FL. 45) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Ao MPF.

2006.36.00.010952-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ALEXANDRE FULLIN CASTRO  
ADVOGADO : MT0006259B - FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS  
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO DE CIENCIAS E LETRAS DO MEDIO ARAGUAIA - CAMPUS UFMT EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT

(DECISÃO FLS. 39/40) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada Ao MPF.

2006.36.00.011738-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE MARIA VIANA  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(DECISÃO FLS. 37/38) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade coatora.

2006.36.00.012162-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOAO BAPTISTA RODRIGUES NETO  
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(SENTENÇA FLS. 48/49) (...) Ante o exposto, DECLINO da competência em favor do Juizado Especial Federal (6ª Vara) desta Seção Judiciária, para onde deverão ser remetidos os autos.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 32 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código

Eleitoral,

Considerando a solicitação feita pelo Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

Desembargador Antônio Bitar Filho, no Ofício n.º 303/PRES/2006;

Considerando o Ofício n.º 044/2006-PGJ, subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado, Dr. Paulo

Roberto Jorge do Prado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. AMARILDO CÉSAR FACHONE**, para acompanhar e participar das audiências preliminares (artigo 69 da Lei n.º 9.099/95), a serem realizadas no **Fórum Municipal da Comarca de Várzea Grande/MT**, local onde ficarão em parte concentradas as eventuais prisões efetuadas no dia das Eleições de 2006 (1º

e eventual 2º turno).

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA**, para acompanhar e participar das audiências preliminares (artigo 69 da Lei n.º 9.099/95), a serem realizadas no **Ginásio "Poliesportivo Verdinho"**, local onde ficarão concentradas em parte as eventuais prisões efetuadas no dia das Eleições de 2006 (1º e eventual 2º

turno).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EDITAL N.º 357/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão: ACÓRDÃO N.º 16-195  
PROCESSO N.º 152/2006 – CLASSE X  
CONSULTA ELEITORAL - TANGARÁ DA SERRA/MT  
CONSULENTE: EMISSORA RÁDIO TANGARÁ LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
EMENTA: CONSULTA ELEITORAL – PARTE ILEGÍTIMA – INDAGAÇÃO ACERCA DE CASO CONCRETO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 19, XXIX, DO REGIMENTO INTERNO – INADMISSIBILIDADE DA CONSULTA – INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL - CONSULTA NÃO CONHECIDA.  
Considerando a preclusão temporal da presente Consulta, impõe-se o seu não conhecimento.  
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 25/09/2006, à unanimidade não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.  
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

Edital de Substituição  
EDITAL Nº 14/2006

ELEIÇÕES GERAIS 2006

O(A) Exmo(a) Sr(a) **Dr(a) MARILZA APARECIDA VITÓRIO**, Juiz(a) da 58ª Zona Eleitoral, VÁRZEA GRANDE/MT, em virtude da Lei 9.504/97.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: **ELEIÇÕES GERAIS 2006**.

Município: 91219 - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Local de Votação: 1171 - ESC. ESTADUAL JOSE DE LIMA BARROS

Seção: 33

Substituto	Inscrição	Nome	Substituto	Inscrição	Nome
Função Eleitoral					
2º MESÁRIO	006353041856	MARIA JOSE LOPES DE ABREU		007385311856	JOSE
SANTANA DA SILVA					

Seção: 34

Substituto	Inscrição	Nome	Substituto	Inscrição	Nome
Função Eleitoral					
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	013904701813	ESTER TEREZINHA DE ASSUNCAO		010659941830	
FRANCISCO ASSIS DE ASSUNCAO					
1º SECRETÁRIO	021904551830				ROSALIA MARIA DA SILVA
SILVA	016512081813	EDNA BENEDITA DOS REIS			
					PÁDOVINO DE ALMEIDA

Seção: 35 Substituto

Substituto	Inscrição	Nome	Substituto	Inscrição	Nome
Função Eleitoral					
Inscrição					
2º MESÁRIO	004899261813				MARIA AUXILIADORA
LEITE	004897891872				BENEDITA NEUZA DE BARROS E BARROS
1º SECRETÁRIO	028898841821	ISMAEL SANTANA DE SENE		027700511880	
	ROSANGELA FLAVIANA DA				SILVA

Local de Votação: 1163 - ESC. MUNIC. MARIA METELLO DUARTE CALDAS

Seção: 32

Substituto	Inscrição	Nome	Substituto	Inscrição	Nome
Função Eleitoral					
Inscrição					
2º MESÁRIO	012824231821				RELMA DA SILVA
015460361830					CARLIM GONCALO DE CAMPOS

Local de Votação: 1074 - ESC. EST. JOSE DE BARROS MACIEL'

Seção: 16

Substituto	Inscrição	Nome	Substituto	Inscrição	Nome
Função Eleitora					
Inscrição					



1º MESÁRIO 022496181813 RENATA MARIA DE  
CARVALHO 003113491830 EDILEUZA CONCEICAO DO

PRADO

**Seção: 21 Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	013350041880	MARIA NILDA DE
OLIVEIRA	007360871880	MANOEL LOURENCO DA SILVA
1º SECRETÁRIO	021954991821	LAURA BEATRIZ
PRADO	008132161805	REGINA LUCIA SIQUEIRA MONTEIRO DA SILVA

FERREIRA

Local de Votação: 1066 - ESC. EST. 'PROF. FELICIANO GALDINO'

**Seção: 12****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	023599981872	JOSELINA ALCIDES DE
MORAIS	013600641880	ADAO CATARINO DE CAMPOS

**Seção: 107 Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	023595331872	ROZANGELA
021958181813		MILCA FERAZ DE CAMPOS

LEGUE BEZERRA

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA RAINHA DE FRANCA

**Seção: 25 Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	007241931830	MARIA LUCIA DA SILVA
FRANCA	002181681813	MARCIA AUXILIADORA DA

SILVA

**Seção: 121****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	022180241899	DENILZE MARIA DE
CAMPOS	018621311872	GILSON CESAR DE ALMEIDA

Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL ANA ANTONIA DE ALMEIDA LEITE

**Seção: 38****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Substituto	Nome
Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO	026222011899		PATRICIA ALVES DE
AGUIAR	016048671899		SANTANA LIMA DA
SILVA			

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL LUIS MANDES DA SILVA

**Seção: 130****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	035799731007	SEBASTIANA
GUIMARAES SILVA	017841631813	SEBASTIANA GUIMARAES DA

SILVA

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL SR. VENCESLAU DA SILVA BARROS

**Seção: 24****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	020413831813	JULIETE PINTO DE MORAIS
		010647601805
		BENEDITA REGINA DE
		ALMEIDA

Município: 91677 - VÁRZEA GRANDE/MT

Local de Votação: 1341 - CENTRO DE ESPECIALIDADES - POSTO DE SAÚDE

**Seção: 171****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	021292831830	ANDERSON PAOLO
FERNANDES	001660231830	MARIA LAZARA SIMOES OTONI

**Seção: 173****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	003332211872	ANA DE LOURDES
POMPEO	001742581821	ODILSON JOAO DE MIRANDA

Local de Votação: 1350 - CENTRO EDUCACIONAL PROF. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

**Seção: 146 Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	018472221821	LIDIANE ALMEIDA DE ABREU
020997371805		LUCIANA DO NASCIMENTO

PEREIRA

**Seção: 179****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	028421721880	DEMETRINA
PEREIRA NUNES	023088151805	CONCEICAO

LERINA DA

1º MESÁRIO DO	COSTA	ROSINEIDE MARIA TEREZINHA
SILVEIRA BRAGA	046927610817	
	004378881813	

2º MESÁRIO	023088151805	NASCIMENTO
LERINA DA COSTA	021011931813	CONCEICAO
	FABIANE GUIMARAES	

1º SECRETÁRIO	NOGUEIRA	TEREZINHA
SILVEIRA BRAGA	004378881813	ROZILENE BARROS
VIEIRA	016017491880	

Local de Votação: 1260 - E.M.E.B. ANTONIA FELIPA DE CAMPOS'

**Seção: 124****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO DE	016563301813	EDIL AUXILIADORA
OLIVEIRA	028887241872	NEUSA MARIA DE
		ALMEIDA MOLLINA

Local de Votação: 1210 - E.M.E.B. HONORATO PEDROSO DE BARROS

**Seção: 127****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	027864741805	SUELEM CRISTINA
FERNANDES	016830531899	MARCOS SINOMAR
SILVEIRA		
1º SECRETÁRIO	016071541899	PAULO DE OLIVEIRA
JUNIOR	027332211872	JOSIANE CARLA
DIAS DE		
	ARRUDA	

Local de Votação: 1015 - E.M.E.B. PROF. ANTONIO SALUSTIO AREIAS

**Seção: 1****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	019878871872	ANA CONCEICAO ELIAS E SILVA
JOCIDELMA CONCEICAO		022494771848
		DE SOUZA

1º MESÁRIO	022494771848	JOCIDELMA
	CONCEICAO DE	022514911805
	MICHELLE RODRIGUES	
	SOUZA	

2º MESÁRIO	022514911805	MICHELLE
RODRIGUES TELES	002239991805	ALADILZA DO
AMARAL		
1º SECRETÁRIO	002239991805	ALADILZA DO
AMARAL	028424371899	MARINELE NUNES
DE LIMA		

**Seção: 2****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	022621421830	HERMES RIBEIRO
MEIRA	018409841899	JOAO LENO
BUZAHAR		
	PIOVEZAN	

**Seção: 113****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	017435771830	CRISTIANE DO
ESPIRITO	011794281830	JUCILY DE
OLIVEIRA COSTA		
	SANTO PEREIRA	

Local de Votação: 1155 - E.M.E.B. PROFESSORA ANGELA JARDIM

**Seção: 71****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	002377431880	NEUZA MARIA
CURVO	028532691848	AECIO AUGUSTO
DE PAULA		

**Seção: 150****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	005153431830	ANALIA PEREIRA
DA SILVA	014967641929	JESSILYN ALMEIDA
DE		
	OLIVEIRA	

Local de Votação: 1236 - E.M.E.B. PROFESSORA LIBIA DA COSTA RONDON

**Seção: 91****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	014417701872	ROSINEI ALBERTI
000286521848		MARIA DOS REIS PEREIRA

Local de Votação: 1040 - E.M.E.B. PROFESSORA RUTH MARTINS SANTANA

**Seção: 6****Substituído**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	





2º MESÁRIO DE SOUZA FRANCO	013221821856 025126191899	ERNESTO MENDES WELLIGTON PANG
1º SECRETÁRIO KIKUTI	018890771864 065506720434	MARCIA YURI ERNESTO ALTAFINI
<b>Seção: 85</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO JACINTO MARQUES	020619691830 028497791813	ELEUZA FERREIRA IGOR RICARDO
1º SECRETÁRIO GUE LIS MARTINS	ALMEIDA 000879652372 025664881830	JOSE OSVALDO ANA CAROLINA
<b>Seção: 110</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 002689561813	DEIZE MACHADO LEMES	026191951848
ROSELY LEQUE BEZERRA		
1º MESÁRIO BEZERRA SODRE	026191951848 025608201872	ROSELY LEQUE NOELY SAMANTHA
2º MESÁRIO SODRE DE	REIMERS 025608201872 007470261864	NOELY SAMANTHA MARIA APARECIDA REIMERS
1º SECRETÁRIO DE ANDRADE 027633321821	ANDRADE 007470261864 FERNANDA MARIA DE MORAIS	MARIA APARECIDA
<b>Seção: 148</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO SOUZA RODRIGUES DE	019883621856 016039491813	FABIANA RITA DE JAQUELINE
	PINHO	
<b>Local de Votação: 1031 - E.M.P.G. MARIA DA CUNHA BRUNO</b>		
<b>Seção: 5</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO SEMPREBOM APARECIDA DE	017032931880 007883221864	LAUDÉCIO LINDALVA
	MIRANDA	
<b>Local de Votação: 1066 - E.M.P.G. ESPINHEIRO WALMIR STABILITO</b>		
<b>Seção: 48</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO 021957631805	007771311821 MARIZETH APARECIDA NASCIMENTO	AUREA CARRIS
<b>Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AIR ADDOR</b>		
<b>Seção: 131</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO LOPES DE SOUZA	007554451813 018266151805	JOSE ROBERTO ELIANE QUEIROZ
<b>Local de Votação: 1333 - ESCOLA ESTADUAL 'FERNANDO LEITE DE CAMPOS'</b>		
<b>Seção: 155</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO FILHO ANDRADE	001136531848 029359951830	NATALINO GARCIA CELMA LUIZA
	SILVEIRA	
<b>Seção: 156</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO FREIRE BATISTA	012552611856 023451791830	MARCIO AURELIO IRANI RODRIGUES
<b>Seção: 164</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO I 025644361805	019623021805 REINALDO BARBOSA ORTIZ DE LIRA	SANDRA TOPANOT
<b>Seção: 166</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	024741861880	FERNANDA DE

SOUZA GARCIA COSTA	024561451821	LUZINETE DIAS DA
<b>Seção: 167</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO GONCALINA SILVA LIMA	021961501864 023033871880	VANILZE ODAIR DA CUNHA MIRANDA
	JUNIOR	
<b>Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DE E. BÁSICA JULIO CORREIA</b>		
<b>Seção: 98</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 03624691821	GONCALINA DA SILVA	002016151805
ANTONIO CARLOS DE		FIGUEIREDO OLIVEIRA
<b>Seção: 111</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO DA SILVA	026912441899 005369841830	ALESSANDRA ROSA OSVALDA DE TULLIO
<b>Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL DE ED. BÁSICA DAVY MAYER</b>		
<b>Seção: 73</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESARECEPTORA AMORIM	04518751864 026089851880	AELSON JOSE DE ILISSON DO PRADO
<b>Seção: 112</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO FERREIRA NEGRISOLI	013045611805 019901851821	MARCELO NADIR PEREIRA LOPES
<b>Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. LUCIA LEITE RODRIGUES</b>		
<b>Seção: 104</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA RUIZ LOPES	020579961899 028857411805	GUSTAVO SOUZA DEBORA CRISTINA
	SILVA	RITES DA
2º MESÁRIO BRITES DA	028857411805 015647631830	DEBORA CRISTINA JANETE SILVA SANTOS SILVA
<b>Seção: 133</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESARECEPTORA PIROPO	100066990523 026755150973	LUCIANNE SOUZA MARINEZ ANA
	PEDERSINI	FRANCESCHINI
1º MESÁRIO 014088501899	026755150973 ELZA MACIEL BISPO	MARINEZ ANA
	PEDERSINI	FRANCESCHINI
2º MESÁRIO FERREIRA DE	016862081821 017453791880	ANA RITA ALVES MARCOS ANTONIO
ANDRADE		
<b>Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL 'VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA'</b>		
<b>Seção: 63</b> <b>Substituto</b> <b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO DE OLIVEIRA PEREIRA DA	018886001805 019887641872	VALQUIRIA LOUIZE IVANILSON ZANCA
CUNHA		
O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 58ª Zona. Eu MARILZA APARECIDA VITÓRIO Juiz(a) da 58ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.		
VÁRZEA GRANDE, 26 de setembro de 2006		
original assinado		
Dr(a) MARILZA APARECIDA VITÓRIO Juiz(a) da 58ª Zona Eleitoral		
Edital de Substituição EDITAL Nº 18/2006		
ELEIÇÕES GERAIS 2006		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Juiz(a) da 58ª Zona Eleitoral, VÁRZEA GRANDE/MT em virtude da Lei 9.504/97.		
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados		



de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: **ELEIÇÕES GERAIS 2006.**

**Município: 91219 - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**Local de Votação: 1171 - ESC. ESTADUAL JOSE DE LIMA BARROS**

**Seção: 34**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 015467911805 DAVI DE PAULA DIAS  
 002471021872 ROSIMEIRE DE CARVALHO

SILVA  
 1º SECRETÁRIO 016512081813 EDNA BENEDITA DOS REIS  
 REIS 016512081813 EDNA BENEDITA DOS REIS

**Local de Votação: 1139 - ESC. MUN. SATURNINO FORTUNADO DE ARRUDA**

**Seção: 26**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 019623291813 ANDREIA CRISTINA  
 ZANGARI 017883011864 CREUZA LINA DE ARRUDA

**Local de Votação: 1244 - ESC. MUNICIPAL PROFESSORA VERA PEREIRA DO NASCIMENTO**

**Seção: 118**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 004101881805 VALDETE TEREZINHA DE  
 MIRANDA 018627081805 ZENITO JOSE ROMAO  
 ALMEIDA

**Local de Votação: 1074 - ESC. EST. 'JOSE DE BARROS MACIEL'**

**Seção: 10**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 017825691856 MARCOS ANTONIO DE  
 CAMPOS 003525651813 ROSE MARY MIRANDA DE  
 CARVALHO SILVA

**Local de Votação: 1066 - ESC. EST. 'PROF. FELICIANO GALDINO'**

**Seção: 14**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 020421291805 ROSENEI MIRANDA  
 024209001872 CAMILLA GABRIELA MIRANDA  
 DUARTE DECARVALHO  
 SILVA

**Seção: 107**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 078138580124 CLARICE MARIA DE  
 AMORIM 01655231864 CLEONICE MARTINHA  
 DAS CHAGAS SOUZA

**Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA RAINHA DE FRANCA**

**Seção: 121**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 020414431899 LIDIA MARIA DE MORAIS  
 023597021805 GILSON MARIO DE ALMEIDA

**Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL ANA ANTONIA DE ALMEIDA LEITE**

**Seção: 38**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 016026651899 NILMAR MANOEL  
 RODRIGUES 023849161899 DEBORA DENIZE DE LARA  
 SOUZA

**Seção: 114**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 023849161899 DEBORA DENIZE DE  
 LARA 016026651899 NILMAR MANOEL  
 RODRIGUES SOUZA

**Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES DA SILVA TAQUES**

**Seção: 28**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESARECEPTORA 021959231848 FABIO DE ALMEIDA  
 PRADO 007253771805 OLINDA PLACIDA DE  
 FRANCA  
 SILVA  
 1º MESÁRIO 007253771805 OLINDA PLACIDA DE  
 FRANCA 022179741872 ANA LUCIA DE ALMEIDA  
 SILVA

**Município: 91677 - VÁRZEA GRANDE**

**Local de Votação: 1341 - CENTRO DE ESPECIALIDADES - POSTO DE SAÚDE**

**Seção: 169**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 001660271864 MARIA SEBASTIANA DA  
 SILVA 028432241805 JOAQUIN NERES DE  
 SANTANA JUNIOR PAULINO

**Seção: 171**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 04913991805 VANETE GONCALINA DE PINHO  
 200521230132 ANDRE LUIS SANTAREM

GONZALES  
 1º SECRETÁRIO 001660231830 MARIA LAZARA SIMOES  
 OTONI 016012071805 MARIA GONCALINA DE  
 ARRUDA

**Seção: 173**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 004918351856 EUNICE AUGUSTA GOMES  
 004956491848 JEFFERSON RIBEIRO PAULINO  
 1º SECRETÁRIO 015324431856 MARIA APARECIDA  
 RIBEIRO 075517420469 RAUL OCAMPO RIZZI  
 TEIXEIRA

**Seção: 174**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 031874200973 CARLOS RUDINEI HEPP  
 071143910620 DALILA VANESSA STECANELLA  
 NAKAO  
 1º MESÁRIO 013241971848 MARCIA REGINA  
 PEREIRA 111599580302 KAREN TIEMI FREITAS  
 ANBO MACIEL

**Local de Votação: 1350 - CENTRO EDUCACIONAL PROF. OSCAR DA COSTA RIBEIRO**

**Seção: 146**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 028419971899 ALBADENICE MELO MOURA  
 003453501821 EDILSON WAGNER BARBIERO  
 2º MESÁRIO 003453501821 EDILSON WAGNER  
 BARBIERO 010640691805 ALENIR MARIA DA COSTA

**Local de Votação: 1260 - E.M.E.B. ANTONIA FELIPA DE CAMPOS'**

**Seção: 124**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 067831930612 ARLINDO SIRTOLI JUNIOR  
 042570560655 TANIA REGINA DA SILVA

**Local de Votação: 1201 - E.M.E.B. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA**

**Seção: 79**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 006610711848 EVERTON FERNANDO AMORIM  
 013184151864 LEONICE DA CRUZ DE  
 LOPEZ OLIVEIRA

1º MESÁRIO  
 OLIVEIRA 013184151864 LEONICE DA CRUZ DE  
 DO 012943011805 ANA LUCIA APARECIDA  
 BOMFIM  
 1º SECRETÁRIO 016828671848 PATRICIA AMORIM LOPES  
 019265221805 SILVIO PARANHOS DA SILVA

**Local de Votação: 1210 - E.M.E.B. HONORATO PEDROSO DE BARROS**

**Seção: 127**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 016830531899 MARCOS SINOMAR  
 SILVEIRA 016783751813 ELIZANDRA MARIA DE  
 FREITAS

**Local de Votação: 1147 - E.M.E.B. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS**

**Seção: 68**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 018187641813 OZANIL BENEDITO DA SILVA  
 006813401821 WILSON DE FREITAS  
 SANTANA  
 1º MESÁRIO 006813401821 WILSON DE FREITAS  
 SANTANA 002184841821 SINDOVAL RODRIGUES  
 BARROS



2º MESÁRIO 016039771872 EVANILSON DE FREITAS  
 016039771872 EVANILSON DE FREITAS

**Seção: 142 Substituído Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	025550421805	CLESTIANE MARTINS
PALMEIRA	026947171805	VALQUIRIA LEMES DE
MORAES		

**Local de Votação: 1015 - E.M.E.B. PROF.ANTONIO SALUSTIO AREIAS****Seção: 2****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 013033771880	BENEDITA MAGALHAES BARBOSA	016932941830
REGINALDO GALEGO		
1º MESÁRIO	016932941830	REGINALDO GALEGO
015484601821		NATAL FERNANDO DA SILVA

2º MESÁRIO	015484601821	NATAL FERNANDO DA
SILVA	014105151821	AGNALDO DE BRITO
XAVIER		
1º SECRETÁRIO	018409841899	JOAO LENO BUZAHAR PIOVEZAN
027754221872	DIENES MATARUCO	

**Local de Votação: 1155 - E.M.E.B. PROFESSORA ANGELA JARDIM****Seção: 128****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 027259021813	CAMILA JADEGESHI CHAVES	
018582561872	VIVIANE CRISTINA PEREIRA	

1º SECRETÁRIO	025694151848	THIBERIO
SILVA	051394670175	WINSTON CARLOS DA
		SERGIO MATHEUS
		RODRIGUES

**Local de Votação: 1236 - E.M.E.B. PROFESSORA LIBIA DA COSTA RONDON****Seção: 103****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	016917421813	DIVINA PEREIRA DE
SOUZA PAIVA 024843561830	LEANDRO BARBOSA	

**Seção: 177****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESARECEPTORA 023093451856	RONIVALDO HONORATO	023876401899
CEZAR CLEANTO TEIXEIRA		

1º MESÁRIO	023876401899	BARBOSA
TEIXEIRA	022178871821	CEZAR CLEANTO
BOAS		ELMA FERREIRA VILAS
2º MESÁRIO	022178871821	ELMA FERREIRA VILAS
BOAS	039047830116	JOANA MARTINS DE LIMA
1º SECRETÁRIO	039047830116	JOANA MARTINS DE LIMA
026973041899		LAURA DE MELLO TAQUES

**Local de Votação: 1040 - E.M.E.B. PROFESSORA RUTH MARTINS SANTANA****Seção: 85****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	025664881830	ANA CAROLINA MARTINS
019288831813	CELIA REGINA DA SILVA	

**Local de Votação: 1120 - E.M.E.B. VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA****Seção: 64****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	007215541813	MARILCE DA COSTA
CAMPOS	026254991899	SUELLEN CAROLINE DE
		RODRIGUES

2º MESÁRIO	MAGALHAES	SUELLEN CAROLINE DE
006520571805	026254991899	MAGALHAES
	ROSINETE MARIA DE	

1º SECRETÁRIO	MAGALHAES SILVA	ROSINETE MARIA DE
016825401830	006520571805	GILSON DE AMORIM
		MAGALHAES SILVA
	RODRIGUES	

**Local de Votação: 1031 - E.M.P.G. MARIA DA CUNHA BRUNO****Seção: 129****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 282492770116	WILLIAN FLOR DA SILVA	024933861848
JOHNNY FLOR DA SILVA		
DAVANSO		DAVANSO

**Local de Votação: 1023 - E.M.P.G. TENENTE ABILIO DE MORAES****Seção: 4****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	000998911953	MARIA SONIA DINIZ
026154031805	MICHELLE DE MELO	

BORDIGNON

**Seção: 109****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	060307340604	GENI ZANETTIN
BARONIO	016039721864	ANTONIO MARCOS DA
COSTA		

**Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AIR ADDOR****Seção: 131****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	113226630124	LUCIA APARECIDA DE
MARTINO	027880531821	ANA RAQUEL FERREIRA

**Seção: 152****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	012931791899	SILVANA MARIA ROSA
000504181813	FERMINIO JOSE DA SILVA	
1º SECRETÁRIO	029360011830	WELLINGTON MATHEUS
DORIGAO 012894081872	JACIRA VIEIRA DE MORAES	

**Local de Votação: 1333 - ESCOLA ESTADUAL FERNANDO LEITE DE CAMPOS'****Seção: 156****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESARECEPTORA	019629701821	SUIRCE FELIX DA CRUZ
102588950132	EVANDER COUTO FERREIRA	
1º MESÁRIO	021292301821	WENIA DE SOUZA
CARVALHO	021292301821	WENIA DE SOUZA

**Seção: 167****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	001495021805	CATARINA FATIMA OJEDA
DE	037275910671	RUBENS OLIVEIRA
MORAES		ARAUJO

**Seção: 183****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	115563500248	MONICA GISELLE
ARAUJO	013600971848	FARILZA PARANHOS DA
SILVA		

**Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DE E. BÁSICA JULIO CORREIA****Seção: 102****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	006852272305	GELSON LIMANA
023096361856	GERALDA APARECIDA SILVA	GERALDA APARECIDA
2º MESÁRIO	023096361856	ROSIMEIRE SILVESTRE
SILVA	016843161899	ACIPRESTE
DOS		SANTOS

**Seção: 106****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome I
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	018229781864	SUELY PEREIRA GOMES
199550520124	IDENILSON HENRIQUE	

2º MESÁRIO	PINHEIRO	DORALINO DE JESUS
025693241872	019883891872	JOILSON DOS SANTOS

**Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DE E. BÁSICA JULIO CORREIA****Seção: 111****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	014801041830	IRACLIDES FERREIRA DA
SILVA	005369841830	OSVALDA DE TULLIO
2º MESÁRIO	005369841830	OSVALDA DE TULLIO
028432621821	MARCELENE ALVES DE	
	ALMEIDA	

**Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL DE ED. BÁSICA DAVY MAYER****Seção: 73****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	016581271872	TELMA DONATILA DE
OLIVEIRA	028423091872	ANA AURORA DA SILVA
ELIAS		

2º MESÁRIO	028423091872	CAMARGO
ELIAS	010047711899	ANA AURORA DA SILVA
		ELIANA MINIZ AGUIAR

**Seção: 112****Substituído****Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	019901851821	NADIR PEREIRA LOPES





022493201848 IVANILDO GONCALVES DE MORAES

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL E. BÁSICA LUIZ REVELES PEREIRA

**Seção: 181**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 004572151872 REGINA LOPES  
 MAGALHAES 023087181880 ANA LUCIA DA SILVA SILVA  
 MARQUES

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. LUCIA LEITE RODRIGUES

**Seção: 104**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 015647631830 JANETE SILVA SANTOS  
 026111291821 JOILSON DE AMORIN LINO  
 1º SECRETÁRIO 004817071899 CRISTHYANNE GAHYVA  
 024758370400 SALATIEL BARROSO FIGUEIREDO DE MELO

**Seção: 133**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 014088501899 ELZA MACIEL BISPO  
 026850781880 ARICELI PERTELY

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA

**Seção: 83**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 007279471872 MOACIR ANTONIO CORTI  
 015232351422 CLARINDO APARECIDO DE

2º MESÁRIO 017449841872 ANA ROSA DA COSTA  
 CAMPOS 014097971848 ROZANE MARIA DE FRANCA

**MRJ**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 017316221872 LEDA ELAINE SILVEIRA 019904121864  
 EDSON PEREIRA DE SOUZA

1º MESÁRIO 019904121864 HORTENCIO  
 SOUZA 028426821872 EDSON PEREIRA DE RODRIGO RODRIGUES  
 DOS

1º MESÁRIO 041048720850 ERISMAR DIAS GOMES  
 019628901805 GERUSA BRIDI

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 58ª Zona. Eu MARILZA APARECIDA VITÓRIO Juiz(a) da 58ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino. VÁRZEA GRANDE, 26 de setembro de 2006

Original assinado  
 Dr(a) MARILZA APARECIDA VITÓRIO  
 Juiz(a) da 58ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 39ª Zona/MT  
 ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Edital de Substituição

EDITAL N.º 041/2006

ELEIÇÕES GERAIS 2006

O Exmo. Sr. Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA, Juiz da 39ª Zona Eleitoral, CUIABÁ/MT em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal n.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2006.

Município: 90018 - ACORIZAL  
 Local de Votação: 1023 - E.E.P.S.G. PIO MACHADO

**Seção: 228**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 016710241805 GEOVANA SANTANA MARTINS 021406071830 SILVANE BRANDAO

RODRIGUES SILVA  
 Município: 90670 - CUIABÁ  
 Local de Votação: 1244 - E.E.P.G. WANIR DELFINO CESAR

**Seção: 116**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 003169751880 ARTUR BATISTA DO CARMO 00671141830 ANDYARA BENEDITA JESUS DE

ATAIDE  
**Seção: 118**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 023193961848 KELLY DIAS DE AMORIM 010162311830 SELMO RIBEIRO DA SILVA

Local de Votação: 1384 - E.E.P.S.G. MARCELINA DE CAMPOS  
**Seção: 195**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 009930211937 MARINAGLIA MARINHO DE REZENDE CATER

025372961830 MARILIA ALVES PEREIRA

**Seção: 202**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 016899461864 GUSTAVO ANSELMO MARTINS DEFANTI 021700011805 ELISA REGINA RAMOS DE SENA

Local de Votação: 1090 - E.M.P.G. FRANCISVAL DE BRITO

**Seção: 36**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 023936791872 ROSA MARINA DA SILVA 012361401821 ELIANA MENDES DOS SANTOS

Local de Votação: 1252 - E.M.P.G. MARIA TOMICH DA SILVA

**Seção: 121**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 000828841805 SIMONY ROSANE DE CERQUEIRA PEDROSO 003292321805 ADAIR NERI DA CRUZ

1º MESÁRIO 017407101899 ROSINETE ELESBAO DE SANT ANA 000828841805 SIMONY ROSANE DE CERQUEIRA PEDROSO

Justiça Eleitoral - 39ª Zona/MT  
 ELO - Cadastro Nacional de Eleitores  
 Edital de Substituição

Local de Votação: 1228 - E.M.P.G. PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**Seção: 108**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 004589711880 ELIANE REIS CARNEIRO 007038281830 PAULA GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Local de Votação: 1287 - E.M.P.G. RANULFO PAES DE BARROS

**Seção: 126**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 017447611856 ELEXANDRA RODRIGUES DANTAS 025735911880 JOAO CELESTINO BATISTA NETO

**Seção: 127**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 019209991813 ADRIANA PEREIRA DE SOUZA 004033621309 MARIA EMILIA CORREA VIANA

**Seção: 131**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 017411951856 NOEMIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROCHA 020128071805 ELIAS VALENTIM DA SILVA

**Seção: 135**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º SECRETÁRIO 027741171864 DEISE FRANSINE NERES MIRANDA 024211731872 CICERO GUIMARAES DA SILVA

**Seção: 136**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 020132421856 KATIA BOTELHO COSTA GONCALVES 006466191821 DALVA MACHADO

CORREA  
**Seção: 137**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO 027668231813 VANESSA MACIEL ROCHA 012448921830 IVANILZA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1295 - E.M.P.G. RITA CALDAS CASTRILON

**Seção: 201**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO 034297450868 ROGERIO LIMA COSTA 013857081880 DEUSMARIA FERREIRA DA SILVA

Local de Votação: 1503 - ESC. EST. DE 1 E 2 GRAU ALINE TOCANTINS

**Seção: 267**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 007857581961 IONE DIAS PEDROSO NAVARRO 017470661880 JOEDER DA SILVA LEITE

**Seção: 269**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 006281391970 ANTONIO CARLOS MARTINS NAVARRO 003836981830 ELENIR RODRIGUES

MOGENO  
 1º MESÁRIO 038533110914 JACQUES RABELLO RIBAS SOBRINHO 021406551830 SUELEN MOREIRA

NEVES  
 Justiça Eleitoral - 39ª Zona/MT  
 ELO - Cadastro Nacional de Eleitores  
 Edital de Substituição

**Seção: 273**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 034467970914 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA 018450971805 LUCIANA LUCIA LEITE DE CAMPOS

**Seção: 275**  
**Substituto**  
**Substituto**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 028644030647 ANACLETO GROSBELLI 002121831821 ROSELANGE GUIMARAES GOUDINHO

Local de Votação: 1554 - ESC. EST. DE 1 GRAU GUSTAVO KULLMAN



**Seção: 299 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

025397201864 KARINE GHILARDI BORGES  
**Seção: 301 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

018906340361 MAURICIO GOMES DOS SANTOS  
**Seção: 302 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

026269291856 GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO  
 019458171872 LUIZ FERNANDO DE MORAES VITAL

Local de Votação: 1538 - ESC. EST. DE 1 GRAU JOSE BARNABE DE MESQUITA  
**Seção: 284 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

022877541015 GLADISON JORGE CHEIN  
 DA 014862881430 NARA GARCIA TEIXEIRA

**Seção: 288 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

000806581872 ADENIR GREGORIA DA SILVA  
**Seção: 293 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

002750531880 ADAIRCE CASTANHETTI  
**Seção: 294 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

000039232836 SILVIA LETICIA TARTARI  
 023483221899 ANA VITORIA DA SILVA

Justiça Eleitoral - 39ª Zona/MT  
 ELO - Cadastro Nacional de Eleitores  
 Edital de Substituição

Local de Votação: 1589 - ESC. MUN. DE 1 GR. ADELINA PEREIRA VENTURA  
**Seção: 318 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

266609420124 ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO  
 SIQUEIRA 023001071805 PAULA CRISTINA DE

Local de Votação: 1570 - ESC. MUN. DE 1 GR. ULISSES CUIABANO  
**Seção: 309 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 2º MESÁRIO

017038031805 KAROLINE CLEMENTE DE ANDRADE  
 019445921805 ANA MARIA CALIX

**Seção: 312 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

017490811821 LUCIA MAFALDA LUZ POMPEU  
**Seção: 313 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

019451961821 KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO  
**Seção: 314 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO

012442631910 MARCO AURELIO BROCHINI DE FAIVA  
 015955021880 TICIANA DE AQUINO

AMARAL  
**Seção: 315 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

255304190167 MAIRA CABRERA GOMES  
**Seção: 261 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO

Local de Votação: 1490 - ESCOLA ESTADUAL DE 1 GRAU 'SENADOR AZEREDO'  
 025353071813 GIORDANNY THOMMEN COSSO  
 CRUZ 023010261864 JOSE EDER MONTE DA CASTRO

Local de Votação: 1511 - ESTADIO GOVERNADOR JOSE FRAGELLI - VERDAO  
**Seção: 278 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

093539630507 JULIANA ROCHA FIGUEIREDO  
 018451181872 LIZANGELA DA SILVA MODESTO

**Seção: 279 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

010085121821 ISINETE ALVES DA COSTA E SILVA  
 023000081821 VIRGINIA LUCIA ARRUDA GARCIA

Justiça Eleitoral - 39ª Zona/MT  
 ELO - Cadastro Nacional de Eleitores  
 Edital de Substituição

Local de Votação: 1457 - PROGRAMA GANHA TEMPO  
**Seção: 250 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 1º MESÁRIO

054943580620 CLAUDIOMIRO RUIZ SATIN  
 023854381830 ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

Local de Votação: 1481 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC  
**Seção: 255 Substituído**  
 Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

003756281899 NILSAN BUTACA TABORELLI E SILVA  
 019448521805 ANTONIO DE CARVALHO  
 000562960337 LUCIA DE FATIMA LIMA TENORIO  
 012191131821 ANGELA CRISTIANA DA SILVA

Função Eleitoral Inscrição Nome  
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

008151871830 SUELY ZOPELETTI  
 013390061864 EDILENE CASTARDO  
 BOCCHI  
 1º SECRETÁRIO 005861731805 ROSIMEIRE GOMES CARNEIRO  
 027764821864 HELLEN LUCIANA ESCOBAR

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 39ª Zona.  
 Eu, GILPERES FERNANDES DA SILVA Juiz da 39ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.  
 CUIABÁ, 26 de setembro de 2006

Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA  
 Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 143/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE  
 PORTARIA N. 272/2006

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 960/06 (Protocolo nº 16893/2006), RESOLVE: Conceder à servidora SUELI SANAÉ SHIMADA UEDA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde, no período de 06/12/2004 a 24/08/2005, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I da Lei nº 8.112/90 e conforme a Certidão de Tempo de Serviço constantes dos autos.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 20/09/2006).

PORTARIA N. 273/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, Considerando o informado no Memo. nº 056/2006/SB - SADP nº 12825/2006; Considerando a regra constante da CI nº 40/2001/DG RESOLVE Alterar o art. 2º da Portaria nº 395/2005 que fixa o prazo de pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do TRE/MT, para estabelecer que aos servidores requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo com a Administração o pagamento deste benefício será efetuado até o sétimo dia útil do mês posterior ao de competência.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 20/09/2006).

TRE-MT, em 27/09/2006.  
 Zeneide Andrade de Alencar  
 Chefe da Seção de Cadastro  
 Jocirlei Marisa de Souza  
 Coordenadora de Pessoal

# EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RIO BRANCO/MT - JUIZO DA VARA ÚNICA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 dias**  
 AUTOS N° 2001/102

ESPECIE: DECLARATÓRIA  
 PARTE REQUERENTE: Maria Cristina Pereira  
 PARTE REQUERIDA: Espólio de Pedro Chagas  
**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** CRISTIANE CARVALHO CHAGAS, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DE CRISTIANE CARVALHO CHAGAS, acima mencionada, da r. sentença de fls. 194/198, cujo dispositivo segue transcrito.  
**DECISÃO/DESPACHO:** "...ISTO POSTO, e considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e de consequência DECLARO a existência da união estável entre o falecido Pedro Chagas e Maria Cristina Pereira, qualificados nos autos, desde o

ano de 1989. Por outro lado, considerando que a união estável foi dissolvida naturalmente pelo falecimento de Pedro Chagas, e não vislumbrando prejuízos para a menor, HOMOLOGO o acordo de fls. 169/171 e Ratificação de acordo de fls. 175/177, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do acordo, custas processuais de forma pro rata, e honorários advocatícios, cada parte arcará com o de seu patrono, sendo revogado eventual benefício de assistência judiciária gratuita concedida à requerente. P.R.I. transitado em julgado, anote-se eventuais pendências processuais na margem da distribuição, conforme o disposto na CNGC/MT. Após, arquivem-se, observando-se as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Rio Branco/MT, 21 de setembro de 2006. hugo Jose Freitas da Silva - Juiz substituto".  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Márcia Kusther Boascvis - Oficial Escrevente digitei.  
 Rio Branco - MT, 26 de setembro de 2006.  
**João Batista Nascimento**  
 Escrivão designado



ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2002/19  
ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: CAETANO POLATO e ORLANDO POLATO  
PARTE REQUERIDA: NACYR MARIA LIMA PERAZZA e MARCOS IVAN PERAZZA  
CITANDO: NACYR MARIA LIMA PERAZZA, brasileira, casada, agricultora inscrita no CPF/MF nº 253.687.818-06 e MARCOS IVAN PERAZZA, brasileiro casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 106.905.901-30  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito, para que pague, no prazo legal, a importância de R\$ 315.296,25 (trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereçam à penhora bens suficientes para a garantia da dívida, sob pena de ser efetivada livre constrição em tantos bens quantos forem necessários para cobrir o total da execução, e INTIMAÇÃO dos executados, para, querendo, ofereçam embargos, no prazo de dez (10) dias, contados da expiração do prazo deste edital.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc... Defiro o pedido de (fls. 125). Façam-se as devidas anotações. Intimem-se. Roo-Mt, 24/maio/2005. (a) Dr. Luiz Antonio Sari – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível".  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, (Antonietta Mazetto) Escrevente que, digitei.

Rondonópolis – MT, 28 de junho de 2.005  
Newton José de Souza  
Escrivão(o) Judicial - Portaria n. 01/01

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
AÇÃO MONITÓRIA – PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 2004/248. – ESPÉCIE:** Monitória – **PARTE AUTORA:** HSBC BANK BRASIL S/A – **PARTE RÉ:** MDCAR – DISTRIBUIDORA DE COMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. LUIZ RODRIGUES DANTAS e ANA PAULA ALVES FERREIRA DANTAS – **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré MÁRCIO LUIZ RODRIGUES DANTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 11.745,26. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.  
– **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.  
– **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** ... O autor concedeu em 08/10/2003 um empréstimo ao réu consubstanciado no contrato de abertura de crédito em c/c – conta empresarial nº 0233.22224-00, mediante abertura em c/c de um limite inicialmente no valor de R\$ 6.500,00 para ser pago no prazo de 90 dias, acrescido dos encargos financeiros contratualmente previstos, ... Desfrutando do seu crédito, o devedor não efetuou o pagamento na data prevista, omitindo-se quanto às obrigações, dando ensejo, ao ajuizamento da presente ação monitoria. ...  
Eu, \_\_\_\_\_, digitei.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2006.

Nímia Marques Viana – Escrivão(o) Judicial Asplemat/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso herço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".